



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano C

Edição Digital nº 9097 | 120 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 02 de Dezembro de 2013

Sumário

Poder Executivo	03	Secretaria da Fazenda	98
Procuradoria Geral do Estado.....	49	Secretaria da Saúde	99
Secretarias de Estado		Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.....	105
Secretaria da Administração e da Previdência	50	Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul	105
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	52	Secretaria da Segurança Pública.....	107
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	53	Secretaria da Infraestrutura e Logística	115
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social	56	Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária	117
Secretaria da Cultura.....	56	Autarquias.....	117
Secretaria da Educação	57	Ministério Público do Estado do Paraná	118



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Flávio José Arns

Secretaria de Governo
Cezar Silvestri
Jamil Abdanur Júnior

Casa Civil
Reinhold Stephanes
Loriane Leisli Azeredo

Secretário
Diretor-Geral

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado

Braulio Cesco Fleury

Procuradora-Geral
Chefe de Gabinete

Secretarias de Estado

Administração e Previdência
Dinorah Botto Portugal Nogara
Samira Tomita

Secretária
Diretora-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Edson Luiz Casagrande
Clecy Amadori

Secretário
Chefe de Gabinete

Assuntos da Copa do Mundo 2014
Mario Celso Puglielli da Cunha

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Rodo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Sérgio de Jesus Vieira

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Marcelo Simas do Amaral Catani
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura

Secretário

Cultura
Paulino Viapiana
Valéria Aparecida Marques Teixeira

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Ratinho Junior
João Carlos Ortega

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Flávio José Arns
Jorge Eduardo Wekerlin

Secretário
Diretor-Geral

Esportes
Evandro Rogério Roman
Diego Gurgacz

Secretário
Diretor-Geral

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Letícia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Jozélia Nogueira
Clovis A. Rogge

Secretária
Diretor-Geral

Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul
Ricardo José Magalhães Barros
Ercílio Santinoni

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Aldair Wanderlei Petry

Secretário
Diretor-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Maria Tereza Uille Gomes
Leonildo de Souza Grota

Secretária
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Luiz Eduardo Cheida

Secretário

Planejamento e Coordenação Geral
Cassio Taniguchi
Rita Maria Franco Ribeiro

Secretário
Diretor-Geral

Relações com a Comunidade
Ubirajara Schreiber

Secretário

Representação do Paraná
Amauri Escudero Martins

Secretário

Segurança Pública
Cid Marcus Vasques
Thathyana Weinfurter Assad

Secretário
Diretora-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
René José Moreira dos Santos

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Luiz Claudio Romanelli
Amin José Hannouche

Secretário
Diretor-Geral

Turismo
Juliana Vellozo Almeida Vosnika

Diretora-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 17.773

Data 29 de novembro de 2013

Súmula: Dispõe sobre o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF-PR.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF-PR dos serviços de inspeção municipais e fiscalização sanitária no âmbito do Estado do Paraná.

§ 1º Para entendimento desta Lei considera-se:

a) Agricultura Familiar - aquela definida pelo art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, compreendidos e denominados aqui de agricultores familiares, colonos, pequenos agricultores, camponeses, agricultores assentados, quilombolas, pescadores, comunidades tradicionais, extrativistas e indígenas;

b) Agroindústria Familiar - aquela realizada pela agricultura familiar, nos seus distintos públicos e culturas, citados na alínea anterior, localizadas em comunidades rurais ou próximas, que em muitas regiões pode ser popularmente entendida como produto colonial;

c) Produção Artesanal - aquela realizada em pequena escala de produção, que se utiliza de micro e pequenas estruturas físicas, valendo-se, geralmente, de mão de obra intensiva, agregando aos produtos características peculiaridades de aspectos históricos, culturais, geográficos e de criatividade humana que lhe conferem identidade;

d) Agroindústria de Pequeno Porte - aquela caracterizada por ter produção de média escala, como regra, reunindo um conjunto de pessoas organizadas coletivamente, formal ou informalmente, em grupos, associações e ou cooperativas, mas podendo ser propriedade individual ou familiar;

e) Serviço de Inspeção Municipal – SIM - aquele criado por legislação específica, que visa dotar o município de serviço público de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, comestíveis e não comestíveis, como estabelecimentos de abate, processamento, manipulação, transformação, acondicionamento, armazenamento e envasamento.

§ 2º O SUSAF-PR terá como finalidade:

I – realizar a integração sistêmica, horizontal e descentralizada dos serviços de inspeção municipais;

II – traçar as diretrizes básicas da Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte;

III – produzir e editar instruções, por meio de normas técnicas específicas socialmente adequadas;

IV – realizar e estimular parcerias, com órgãos públicos e privados e com instituições de pesquisa e educacionais, de capacitação, assistência técnica e extensão;

V – fazer a interlocução e o monitoramento dos serviços de inspeção municipais do Estado do Paraná;

VI – conceder autorização de liberação do comércio intermunicipal;

VII – conceder autorização de uso e realizar a gestão do selo de qualidade;

VIII – organizar e manter informações cadastrais das Agroindústrias Familiares, Artesanais e de Pequeno Porte existentes no Estado do Paraná.

§ 3º Para aderir ao SUSAF-PR, o município deverá ter legislação municipal criando o SIM e ter, em funcionamento, o serviço no município ou em consórcio regional.

§ 4º Os produtos que têm inspeção municipal com adesão ao SUSAF-PR poderão realizar comércio intermunicipal no âmbito do território do Estado do Paraná.

Art. 2º O SUSAF-PR atuará articulado com o Sistema Único de Saúde - SUS e desenvolverá parcerias com órgãos de Estado e da sociedade, no que for necessário, para preservar e promover a saúde pública.

Art. 3º O SUSAF-PR trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, editará normas técnicas de instruções próprias, nas quais a avaliação da condição sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando as especificidades locais de produtos, as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos peculiares locais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados ao produto.

Art. 4º O SUSAF-PR terá como instância estadual, superior e central o Conselho Gestor, que coordenará, produzirá diretrizes e normas técnicas, publicará instruções em normativas e contará com uma câmara técnica consultiva regular, um coordenador geral e um secretário executivo.

§ 1º A câmara técnica será composta de profissionais que trabalhem com inspeção e ou fiscalização sanitária animal e vegetal, ampliada de profissionais de outras áreas, como da saúde humana, das engenharias - alimentos, sanitária, ambiental, ciências jurídicas e sociais, enologia, biologia, zootecnia, da assistência técnica a produtores, da pesquisa, dentre outros, que o Conselho Gestor entender que seja necessário e apropriado, e definir em Instrução Normativa.

§ 2º O Conselho Gestor terá a seguinte composição:

I – dois representantes da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul;

II – dois representantes da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento;

III – um representante da Secretaria de Estado da Saúde;

IV – um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

V – um representante do Gabinete dos Prefeitos e Relações Federativas;

VI – um representante do serviço público, estatal ou não-estatal, de assistência técnica e extensão rural;

VII – um representante de organizações não governamentais que desenvolvam assessoria ou assistência técnica a agricultores familiares e à produção artesanal, ou de pequeno porte em agroindústria;

VIII – um representante de Organização de Consumidores;

IX – um representante de classe, associação, categoria ou fórum de profissionais que trabalhem com inspeção sanitária, saúde humana ou alimentação;

X – um representante de universidades ou instituições de pesquisa que desenvolvam atividades relacionadas à agroindústria familiar, artesanal ou de pequeno porte;

XI – três representantes de organizações da agricultura familiar;

XII – dois representantes de cooperativas de agricultores familiares que desenvolvam atividades de agroindústria;

XIII – quatro representantes designados pelo Poder Público de municípios ou consórcio regional que tenham adesão ao SUSAF-PR.

§ 3º O Conselho Gestor será coordenado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, sendo que o seu funcionamento, regimento interno, critérios de escolha dos representantes e respectivos mandatos, financiamento de estruturas e de recursos humanos e demais providências será regulamentadas por decreto.

Art. 5º O SUSAF-PR emitirá um selo que identificará o produto, para o qual a sua obtenção, regras de uso, gestão da qualidade, entre outras providências serão objeto de regulamento específico pelo Conselho Gestor.

Art. 6º A Defesa Sanitária Estadual, através da Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal – GIPOA, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, atuará de forma integrada e sob orientação do Conselho Gestor do SUSAF-PR.

Art. 7º Com a finalidade de promoção da saúde pública, o Estado do Paraná poderá celebrar convênios com entes da Federação e criar programas de incentivo e de apoio aos municípios para a estruturação de serviços de inspeção municipais, bem como a promoção de ações educativas, de extensão e de pesquisa visando à qualidade dos produtos das agroindústrias cadastradas no SUSAF-PR.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Jonas Guimarães
Deputado Estadual

Lei nº 17.774

Data 29 de novembro de 2013

Súmula: Estabelece a utilização de material informativo na forma de vídeo sobre medidas de segurança em boates, casas noturnas e shows.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Estado do Paraná, a utilização de material educativo em vídeo sobre procedimentos detalhados de segurança, combate de incêndio e rotas de saída, seguindo as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, em boates, casas noturnas e similares.

Art. 2º São os proprietários destes estabelecimentos, responsáveis pela produção e veiculação deste material, antes do início do primeiro *show* ou apresentação agendada.

Art. 3º O material a ser produzido deverá priorizar a linguagem simples, de fácil compreensão e o mesmo deverá ser exibido no local de maior fluxo de pessoas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cid Marcus Vasques
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Ney Leprevost
Deputado Estadual

Lei nº 17.775

Data 29 de novembro de 2013

Súmula: Denomina Amélia Barbosa Lopes, o viaduto localizado na PR-445 com a BR-369, que liga os Municípios de Londrina e Cambé.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Amélia Barbosa Lopes, o viaduto da PR-445 com a BR-369, que liga os Municípios de Londrina e Cambé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Tercilio Turini
Deputado Estadual

Lei nº 17.776

Data 29 de novembro de 2013

Súmula: Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia do Chaveiro, a ser comemorado anualmente em 29 de junho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia do Chaveiro, a ser comemorado anualmente em 29 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Luiz Claudio Romanelli
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Gilberto Ribeiro
Deputado Estadual

Lei nº 17.777

Data 29 de novembro de 2013

Súmula: Institui o Dia do Cantor, a ser comemorado anualmente em 27 de setembro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Cantor, a ser comemorado anualmente em 27 de setembro.

Art. 2º A data instituída no artigo anterior passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Paulino Viapiana
Secretário de Estado da Cultura

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Lei nº 17.778

Data 29 de novembro de 2013

Súmula: Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, a Festa do Londrina Matsuri – Festival da Primavera, realizada anualmente no mês de setembro no Município de Londrina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa do Londrina Matsuri – Festival da Primavera, realizada anualmente no mês de setembro, no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Paulino Viapiana
Secretário de Estado da Cultura

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Antoniod Stephanes
Chefe da Casa Civil

Antonio Carlos Salles Belinati
Deputado Estadual

Lei nº 17.779

Data 29 de novembro de 2013

Súmula: Dispõe sobre a recapitação da Central Geradora Hidrelétrica – CGH, localizada no Município de Jaguariaíva.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a recapitação da Central Geradora Hidrelétrica – CGH, localizada no Município de Jaguariaíva.

Art. 2º A recapitação da Central Geradora Hidrelétrica – CGH está sujeita ao cumprimento das normas ambientais, observadas as legislações municipal, estadual e federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Luiz Eduardo Cheida
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Lei nº 17.780

Data 29 de novembro de 2013

Súmula: Dá nova redação aos dispositivos que especifica, da Lei nº 17.634, de 26 de julho de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.634, de 26 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR autorizado a efetuar a doação do imóvel dos lotes de terras urbanas sob nºs 296-A; 296-A-1;

296-A-3; 296-A-5; 296-C; 296-A-4/Remanescentes-B-“A” e B-“B”, com área de 4.159,63 m², Matrícula sob nº 7.737 do Serviço Registral Imobiliário – 1º Ofício da Comarca de Jandaia do Sul, para o Município de Jandaia do Sul.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 17.634, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN caso o Município não cumpra no prazo de dois anos a finalidade estabelecida no caput do presente artigo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de novembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

115703/2013

DECRETO Nº 9.455

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei n. 17.741, de 30 de outubro de 2013 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.017.431-0,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 9.420, de 20 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - deverá ser requerido até 2 de dezembro de 2013, conforme estabelecido em norma de procedimento;”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de novembro de 2013.

Curitiba, em 29 de novembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICH
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

115857/2013

DECRETO Nº 9456

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos V e VII da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição das fontes de recursos que custeiam a programação da Secretaria de Estado de Governo, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexos V e VI deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICH
Governador do Estado

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01		I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 9456						R\$ 1,00		I
-----*										
I	I					I Natureza	I	I	I	I
I Cód.	I	Especificação				I da	I	I	I	I
I	I					I Despesa	I	I	I	I
-----*										
I 1200	I	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG				I	I	I	I	I
I	I					I	I	I	I	I
I 1201	I	GABINETE DO SECRETÁRIO				I	I	I	I	I
I 3524	I	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA COHAPAR				I 45906500	I 125	I 01	I L	I
-----*										
T o t a l								I	5.000.000	I
-----*										
-----*										
I REDUÇÃO		A N E X O I I						Fl. 01		I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 9456						R\$ 1,00		I
-----*										
I	I					I Natureza	I	I	I	I
I Cód.	I	Especificação				I da	I	I	I	I
I	I					I Despesa	I	I	I	I
-----*										
I 1200	I	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG				I	I	I	I	I
I	I					I	I	I	I	I
I 1201	I	GABINETE DO SECRETÁRIO				I	I	I	I	I
I 3524	I	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA COHAPAR				I 45906500	I 142	I 15	I O	I
-----*										
T o t a l								I	5.000.000	I
-----*										
-----*										
I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I						Fl. 02		I
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO N° 9456						R\$ 1,00		I
-----*										
I	Código	I	Especificação				I Fonte	I Gr.	I	I
I	I	I					I	I	I	I
-----*										
I 2211.99.00	I	Receita de Outros Títulos				I 125	I 01	I	I	I
-----*										
T O T A L								I	5.000.000	I
-----*										
-----*										
I REDUÇÃO		A N E X O I V						Fl. 02		I
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO N° 9456						R\$ 1,00		I
-----*										
I	Código	I	Especificação				I Fonte	I Gr.	I	I
I	I	I					I	I	I	I
-----*										
I 2123.99.42	I	Outras Operações de Crédito Externas /BIRD				I 142	I 15	I	I	I
-----*										
T O T A L								I	5.000.000	I
-----*										
-----*										
I ACRÉSCIMO		A N E X O V						Fl. 03		I
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO N° 9456						R\$ 1,00		I
-----*										
I	Código	I	Especificação				I Fonte	I Gr.	I Alo	I
I	I	I					I	I	I	I
-----*										
I 1200	I	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG				I	I	I	I	I
I	I					I	I	I	I	I
I 1284	I	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR				I	I	I	I	I
I 3807	I	MORAR BEM - PARANÁ URBANO				I	I	I	I	I
I 900	I	CENTRO-OCIDENTAL				I	I	I	I	I
I 0013	I	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN				I	I	I	I	I
I	I	TA/FGTS/FAR/FDS				I 125	I 01	I L	I	I
I 905	I	CENTRO-ORIENTAL				I	I	I	I	I
I 0014	I	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN				I	I	I	I	I
I	I	TA/FGTS/FAR/FDS				I 125	I 01	I L	I	I
I 910	I	CENTRO-SUL				I	I	I	I	I
I 0015	I	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN				I	I	I	I	I
I	I	TA/FGTS/FAR/FDS				I 125	I 01	I L	I	I
I 915	I	METROPOLITANA DE CURITIBA				I	I	I	I	I
I 0016	I	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN				I	I	I	I	I
I	I	TA/FGTS/FAR/FDS				I 125	I 01	I L	I	I
I 920	I	NOROESTE				I	I	I	I	I
I 0017	I	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN				I	I	I	I	I
I	I	TA/FGTS/FAR/FDS				I 125	I 01	I L	I	I
I 925	I	NORTE CENTRAL				I	I	I	I	I
I 0018	I	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN				I	I	I	I	I
I	I	TA/FGTS/FAR/FDS				I 125	I 01	I L	I	I
I 930	I	NORTE PIONEIRO				I	I	I	I	I
I 0019	I	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN				I	I	I	I	I
I	I	TA/FGTS/FAR/FDS				I 125	I 01	I L	I	I
I 935	I	OESTE				I	I	I	I	I

I 0020	I Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I TA/FGTS/FAR/FDS	I	125	I	01	I	L	I	122.510 I 1600 I
I 940	I SUDESTE	I		I	I	I	I	I	I
I 0021	I Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN	I		I	I	I	I	I	I
I	I TA/FGTS/FAR/FDS	I	125	I	01	I	L	I	167.052 I 1600 I
I 945	I SUDOESTE	I		I	I	I	I	I	I
I 0022	I Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN	I		I	I	I	I	I	I
I	I TA/FGTS/FAR/FDS	I	125	I	01	I	L	I	231.862 I 1600 I

			T O T A L	I	Tes.	I	I	L	I

									5.000.000 I

I REDUÇÃO		A N E X O V I						Fl. 04					
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO N° 9456						R\$ 1,00					
-----		*-----*						*-----*					
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr.	I	Alo	I	Valor	I	Processo
I	I	I	I	I	I	I	Fonte	I	I	I	I	I	I
-----		*-----*						*-----*		*-----*			
I	1200	I	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	1284	I	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	3807	I	MORAR BEM - PARANÁ URBANO	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	900	I	CENTRO-OCIDENTAL	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0013	I	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	TA/FGTS/FAR/FDS	I	142	I	15	I	O	I	82.324	I	1599
I	905	I	CENTRO-ORIENTAL	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0014	I	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	TA/FGTS/FAR/FDS	I	142	I	15	I	O	I	1.379.169	I	1599
I	910	I	CENTRO-SUL	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0015	I	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	TA/FGTS/FAR/FDS	I	142	I	15	I	O	I	52.055	I	1599
I	915	I	METROPOLITANA DE CURITIBA	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0016	I	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	TA/FGTS/FAR/FDS	I	142	I	15	I	O	I	848.143	I	1599
I	920	I	NOROESTE	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0017	I	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	TA/FGTS/FAR/FDS	I	142	I	15	I	O	I	393.549	I	1599
I	925	I	NORTE CENTRAL	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0018	I	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	TA/FGTS/FAR/FDS	I	142	I	15	I	O	I	1.164.088	I	1599
I	930	I	NORTE PIONEIRO	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0019	I	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	TA/FGTS/FAR/FDS	I	142	I	15	I	O	I	559.248	I	1599
I	935	I	OESTE	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0020	I	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	TA/FGTS/FAR/FDS	I	142	I	15	I	O	I	122.510	I	1599
I	940	I	SUDESTE	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0021	I	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	TA/FGTS/FAR/FDS	I	142	I	15	I	O	I	167.052	I	1599
I	945	I	SUDOESTE	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0022	I	Construir unidades habitacionais - PAC - IMÓVEL NA PLAN	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	TA/FGTS/FAR/FDS	I	142	I	15	I	O	I	231.862	I	1599
-----		*-----*						*-----*					
T O T A L				I	Tes.	I	I	L	I	5.000.000			I
-----		*-----*						*-----*					

115886/2013

DECRETO Nº 9457

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos V e VII da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição das fontes de recursos que custeiam a programação da Secretaria de Estado de Governo -SEEG, no valor de R\$ 2.370.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo V deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO										A N E X O I		Fl. 01		I								
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 9457				R\$ 1,00		I						
-----*																						
-----*										-----*		-----*		-----*								
I	I									I	Natureza	I	I	I	I	I	N.do					
I	Cód.	I	Especificação								I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI	Valor	I	Proc	
I	I	I									I	Despesa	I	I	Fonte	I	I	I		I	COP	
-----*														-----*		-----*		-----*				
I	1200	I	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG								I		I	I	I	I	I	I	I		I	
I	I	I									I		I	I	I	I	I	I		I		
I	1201	I	GABINETE DO SECRETÁRIO								I		I	I	I	I	I	I		I		
I	3525	I	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA COHAPAR - DÍVIDA/BANCO DO								I		I	I	I	I	I	I		I		
I	I	I	BRASIL								I	45906500	I	125	I	01	I	L	I	2.370.000	I	1595
-----*														-----*		-----*		-----*				
																T o t a l		I		2.370.000	I	
																		-----*		-----*		

I REDUÇÃO										A N E X O I I		Fl. 01												
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 9457		R\$ 1,00												
-----*																								
-----*										-----*														
I	I									I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do						
I	Cód.	I	Especificação								I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI	I	Valor	I	Proc		
I	I	I									I	Despesa	I	I	Fnte	I	I	I	I		I	COP		
-----*														-----*				-----*						
I	1200	I	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG								I		I	I	I	I	I		I		I			
I	I	I									I		I	I	I	I	I		I		I			
I	1201	I	GABINETE DO SECRETÁRIO								I		I	I	I	I	I		I		I			
I	3524	I	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA COHAPAR								I	45906500	I	142	I	15	I	O	I	2.370.000	I	1604		
-----*														-----*				-----*						
												T o t a l		I					2.370.000	I				

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I				Fl. 02		I			
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 9457				R\$ 1,00		I			
-----		*-----*				*-----*		*			
I	Código	I	Especificação		I	Fonte	I Gr. I	Valor	I Processo	I	
I	I	I	I		I	IFonteI	I	I	I	I	
-----		*-----*				*-----*		*-----*		*	
I	2211.99.00	I	Receita de Outros Títulos		I	125	I 01	I	2.370.000	I 1595	I
-----		*-----*				*-----*		*-----*		*	
						T O T A L		I	2.370.000	I	
								*		*	

-----							I	
I REDUÇÃO		A N E X O I V				Fl. 02	I	
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 9457				R\$ 1,00	I	
-----							I	
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I Gr. I	Valor	I Processo
I	I	I		I	I	IFonteI	I	I
-----							I	
I	2123.99.42	I	Outras Operações de Crédito Externas /BIRD	I	142	I 15	I 2.370.000	I 1604
-----							I	
T O T A L						I	2.370.000	I
							*	*

I REDUÇÃO										A N E X O V										Fl. 03										I																																																	
I DE OBRAS										ANEXO AO DECRETO Nº 9457										R\$ 1,00										I																																																	
-----										*-----*										*-----*										*-----*																																																	
I		Código		I		Especificação		I		Fonte		I		Gr.		I		Alo		I		Valor		I		Processo		I																																																			
I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I																																																			
-----										*-----*										*-----*										*-----*																																																	
I		1200		I		SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG		I		I		I		I		I		I		I				I		I		I																																																			
I		I		I		I		I		I		I		I		I		I		I				I		I		I																																																			
I		1284		I		COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR		I		I		I		I		I		I		I				I		I		I																																																			
I		3807		I		MORAR BEM - PARANÁ URBANO		I		I		I		I		I		I		I				I		I		I																																																			
I		110		I		Almirante Tamandaré		I		I		I		I		I		I		I				I		I		I																																																			
I		0008		I		Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº CR		I		I		I		I		I		I		I				I		I		I																																																			
I		I		I		0250331-73/2008 - Almirante Tamandaré		I		142		I		15		I		O		I		90.000		I		1604		I																																																			
I		312		I		Fazenda Rio Grande		I		I		I		I		I		I		I				I		I		I																																																			
I		0011		I		Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº CR		I		I		I		I		I		I		I				I		I		I																																																			
I		I		I		0233429-81/2008 - Fazenda Rio Grande		I		142		I		15		I		O		I		180.000		I		1604		I																																																			
I		617		I		Pinhais		I		I		I		I		I		I		I				I		I		I																																																			
I		0003		I		Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº CR		I		I		I		I		I		I		I				I		I		I																																																			
I		I		I		0226011-09/2007 - Pinhais		I		142		I		15		I		O		I		700.000		I		1604		I																																																			
I		626		I		Piraquara		I		I		I		I		I		I		I				I		I		I																																																			
I		0004		I		Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº CR		I		I		I		I		I		I		I				I		I		I																																																			
I		I		I		0218778-05/2007 - Piraquara		I		142		I		15		I		O		I		1.000.000		I		1604		I																																																			
I		0012		I		Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº TC		I		I		I		I		I		I		I				I		I		I																																																			
I		I		I		301552-46/2009 - Piraquara		I		142		I		15		I		O		I		400.000		I		1604		I																																																			
-----										*-----*										*-----*										*-----*																																																	
										T O T A L										I Tes.										I L I										2.370.000										I																													

DECRETO Nº 9458

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso V da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição das fontes de recursos que custeiam a programação da Administração Geral do Estado – Recursos sob Supervisão da SEFA, no valor de R\$ 7.370.000,00 (sete milhões, trezentos e setenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de novembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO		A N E X O I		Fl. 01		I	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9458		R\$ 1,00		I	
I		I		I		I	
I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do Proc COP
I 3100	I ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB	I	I	I	I	I	I
I	I SUPERVISÃO DA SEFA	I	I	I	I	I	I
I 3101	I PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	I	I	I	I	I	I
I 9086	I GERENCIAMENTO DE PRECATÓRIOS - PODER JUDICIÁRIO	I	I	I	I	I	I
I	I ESTADUAL - EC 62/2009	I 33909100	I 142	I 15	I O	I 7.370.000	I 1601
T o t a l						I 7.370.000	I

I REDUÇÃO		A N E X O I I		Fl. 01		I	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9458		R\$ 1,00		I	
I		I		I		I	
I	I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do Proc COP
I 3100	I ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB	I	I	I	I	I	I
I	I SUPERVISÃO DA SEFA	I	I	I	I	I	I
I 3101	I PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	I	I	I	I	I	I
I 9086	I GERENCIAMENTO DE PRECATÓRIOS - PODER JUDICIÁRIO	I	I	I	I	I	I
I	I ESTADUAL - EC 62/2009	I 33909100	I 125	I 01	I L	I 7.370.000	I 1602
T o t a l						I 7.370.000	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		Fl. 02		I	
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 9458		R\$ 1,00		I	
I		I		I		I	
I	I	I	I	I	I	I	I
Código	Especificação	Fonte	Gr	IALOI	Valor	Processo	I
I 2123.99.42	I Outras Operações de Crédito Externas /BIRD	I 142	I 15	I	I 7.370.000	I 1601	I
T O T A L						I 7.370.000	I

I REDUÇÃO		A N E X O I V		Fl. 02		I	
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 9458		R\$ 1,00		I	
I		I		I		I	
I	I	I	I	I	I	I	I
Código	Especificação	Fonte	Gr	IALOI	Valor	Processo	I
I 2211.99.00	I Receita de Outros Títulos	I 125	I 01	I	I 7.370.000	I 1602	I
T O T A L						I 7.370.000	I

DECRETO Nº 9.460

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.181.253-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MIRIAM MARTINS RIBEIRO, RG nº 118.925-79, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 11-C, da Secretaria de Estado de Governo, em substituição a NIVALDO JOSÉ BARRETO, RG nº 1.336.604-4, o qual é exonerado a partir de 30 de novembro de 2013, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

116013/2013

DECRETO Nº 9.461

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.181.488-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RODRIGO FERRAZ TRUFINI, RG nº 9.702.934-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado de Governo, em substituição a VILMAR ANTONIO MANTOVANI, RG nº 3.336.884-4, que é exonerado desse cargo por este ato.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

116015/2013

DECRETO Nº 9.462

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.013.592-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCELO VICTORINO NUNES, RG nº 5.229.064-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-3, da Imprensa Oficial - Paraná, em substituição a LUCIA HELENA HENRICHES, RG nº 6.018.341-1, exonerada pelo Decreto nº 8.144, de 8 de maio de 2013.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

116017/2013

DECRETO Nº 9.463

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 14.648 de 24 de fevereiro de 2005 que cria, no âmbito do Estado do Paraná, o Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 11.742.124-4,

Resolve nomear, para comporem o Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual, nos termos do art. 3º, da Lei nº 14.648, de 24 de fevereiro de 2005, os seguintes representantes:

MARIA TEREZA UILLE GOMES – Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;

MICHELE CAPUTO NETO – Secretário de Estado da Saúde;

CID MARCUS VASQUES – Secretário de Estado da Segurança Pública;

JULIANA APARECIDA TABORDA GUERRA – Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Paraná;

CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS MADALOZO – Ministério Público do Estado do Paraná;

MARIA ELISA FERRAZ PACIORNIK – Ordem dos Advogados do Brasil Seção Paraná.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

116019/2013

DECRETO Nº 9.464

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 12.200.748-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado de Governo:

AGOSTINHO CORREA MORAIS, RG nº 13.615.731-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, em substituição a GERALDO ALVES DOS SANTOS, RG nº 604.132-9, exonerado pelo Decreto nº 9.226, de 30 de outubro de 2013; e

FRANCIANI CRISTINA MATOZO RIBEIRO, RG nº 8.540.632-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 15-C, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente da Governadoria – Símbolo 15-C, da Assessoria do Governador.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

116021/2013

DECRETO Nº 9.465

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido nos protocolos sob nºs 13.009.570-4, 13.009.558-5 e 13.009.563-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

MARCIA BLASSIUS, RG nº 9.723.987-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 8-C, em substituição a JOÃO PAULO RIBEIRO CUCCATO, RG nº 8.194.409-1, o qual é exonerado a pedido, a partir de 1º de novembro de 2013, desse cargo por este ato;

JOSMERI FARIAS MARTINS, RG nº 1.695.525-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Grupo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo 2-C, em substituição a ANDERSON LUIZ SACHWEH, RG nº 6.184.950-5, que é exonerado a partir de 4 de novembro de 2013, desse cargo por este ato; e

CLEVERSON NERI MACHADO DA SILVA, RG nº 7.024.540-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Grupo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo 14-C.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

116024/2013

DECRETO Nº 9.466

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, sob proposta da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral consubstanciada no protocolo nº 13.016.621-0,

Resolve retificar o item II, do Decreto nº 9.041, de 20 de novembro de 2013, na parte que exonerou, a pedido, ROSSANA DAYSE MELO SANTOS, RG nº 968.781-5, do cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a fim de constar que a exoneração é a partir de 19 novembro de 2013.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

EDUARDO FERREIRA ELEOTÉRIO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral em exercício

116027/2013

DECRETO Nº 9.467

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 12.020, de 9 de janeiro de 1998, alterada pela Lei nº 15.123, de 18 de maio de 2006, e nos §§ 2º e 3º do art. 3º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 6.495, de 31 de outubro de 2002 e o contido no protocolo nº 12.200.830-4,

Resolve nomear, para compor o Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CTT Paraná, como representante da comunidade empresarial paranaense, RODRIGO RAFAEL DE MEDEIROS MARTINS, em substituição a WOLNEY EDIRLEY GONÇALVES BETIOL.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

116030/2013

DECRETO Nº 9.468

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.501.411-9,

Resolve exonerar CARLOS AUGUSTO WOSNIACKI, RG nº 3.825.722-6, do cargo, em comissão, de Gerente – Símbolo 1-C, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a partir de 11 de outubro de 2013.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

116038/2013

DECRETO Nº 9.469

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.008.084-7,

RESOLVE:

I - Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CAREN Nanci dos Santos, RG nº 10.968.615-9, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Museu Alfredo Andersen – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Cultura, em substituição a AMÉLIA SIEGEL CORREA, RG nº 6.135.476, exonerada pelo Decreto nº 8.375, de 12 de junho de 2013; e

II - Exonerar CAREN Nanci dos Santos, RG nº 10.968.615-9, do cargo, em comissão, de Assistente Técnico – Símbolo 2-C, da Paraná Turismo. Curitiba, em 2 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

PAULINO VIAPIANA
Secretário de Estado da Cultura

116043/2013

DECRETO Nº 9.470

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.008.088-0,

RESOLVE:

I - Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADRIANO HOINACKI, RG nº 6.998.275-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico de Diretor Geral – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Cultura, em substituição a SOLANGE DO ROCIO MACHADO, RG nº 2.067.536-5, exonerada pelo Decreto nº 8.155, de 8 de maio de 2013; e

II - Exonerar ADRIANO HOINACKI, RG nº 6.998.275-1, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 1-C, da mesma Secretaria.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

PAULINO VIAPIANA
Secretário de Estado da Cultura

116044/2013

DECRETO Nº 9.471

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.172.133-3 e 13.009.947-5,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Fazenda:

RAFAEL ROGISKI, RG nº 7.169.378-3, Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição a AMAURI CESAR MAXIMIANO, RG nº 1.894.814-1, exonerado pelo Decreto nº 9.248, de 30 de outubro de 2013; e

CLARICE KUSMA BAISSAN FERNANDES, RG nº 3.022.210-5, Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição a LUCIA MARA JULIM VALENTE, RG nº 1.445.840-9, que é exonerada desse cargo por este ato.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

116045/2013

DECRETO Nº 9.472

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.010.302-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANA PAULA COSTA, RG nº 10.645.820-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição a DANIEL WIECZORKOWSKI, RG nº 5.126.603-0, que é exonerado desse cargo por este ato.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

116047/2013

DECRETO Nº 9.473

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.016.605-9,

Resolve exonerar ONILDO BENVENHO, RG nº 1.173.910-5, do cargo, em comissão, de Consultor Técnico – Símbolo “C”, da Coordenação da Receita do Estado – CRE, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de novembro de 2013.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

116049/2013

DECRETO Nº 9.474

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.016.605-9,

Resolve exonerar PAULO JOSÉ DA SILVA, RG nº 3.109.833-5, do cargo, em comissão, de Consultor Técnico – Símbolo “C”, da Coordenação da Receita do Estado – CRE, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de novembro de 2013.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

116051/2013

DECRETO Nº 9.475

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.016.878-7,

Resolve exonerar JOÃO SARTORI JUNIOR, RG nº 1.971.957-0, do cargo, em comissão, de Chefe de Grupo Financeiro Setorial – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de dezembro de 2013.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

116052/2013

DECRETO Nº 9.476

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.001.122-5,

Resolve exonerar ANAEL PINHEIRO ULHOA DE CINTRA, RG nº 5.974.975-7, do cargo, em comissão, de Coordenador Técnico – Símbolo 1-C, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, a partir de 1º de outubro de 2013.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

116053/2013

DECRETO Nº 9.477

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.200.996-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DAHIR ELIAS FADEL JUNIOR, RG nº 698.976-4, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Símbolo DAS-5, do Instituto das Águas do Paraná, em substituição a CARLA MITTELSTAEDT, RG nº 0996113-5, exonerada pelo Decreto nº 7.186, de 4 de fevereiro de 2013.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.012.538-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EVANDRO SEITI VILAR ODA, RG nº 1.871.098-6, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde, em substituição a ROSANA CAMARGO, RG nº 770.371-6, exonerada pelo Decreto nº 9.148, de 15 de outubro de 2013.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ EDUARDO CHEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

116054/2013

DECRETO Nº 9.478

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.012.538-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EVANDRO SEITI VILAR ODA, RG nº 1.871.098-6, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde, em substituição a ROSANA CAMARGO, RG nº 770.371-6, exonerada pelo Decreto nº 9.148, de 15 de outubro de 2013.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

116056/2013

DECRETO Nº 9.479

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.015.127-2,

Resolve tornar sem efeito, o Decreto nº 9.384, de 20 de novembro de 2013, que nomeou URSULA ALESSANDRA GOUVEIA DA CUNHA, RG nº 7.165.147-9, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Hemocentro – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

116057/2013

DECRETO Nº 9.480

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.015.133-7,

Resolve tornar sem efeito, o Decreto nº 9.151, de 15 de outubro de 2013, que exonerou NEILA CRISTINA SCAPINI LOPES, RG nº 7.284.426-2, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção de Hemocentro – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

116060/2013

DECRETO Nº 9.481

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido nos protocolados sob nºs 13.010.500-9, 13.008.624-1, 13.005.768-3, 13.004.885-4, 13.008.644-6, 13.004.878-1 e 13.008.639-0,

RESOLVE:

I - Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Saúde:

MARCOS MATTOS BENETTI, RG nº 968.557-0, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo DAS-4, em substituição a SAMIR ABRAO ABDO, RG nº 2.083.929-5, que é exonerado desse cargo por este ato;

RAFAEL SANTOS RIGOTTI, RG nº 8.060.118-2, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo 1-C;

ROSANA CAMARGO, RG nº 770.371-6, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo DAS-1, em substituição a PAULO CESAR TORRES FARIA, RG nº 1.218.136-1, exonerado pelo Decreto nº 9.147, de 15 de outubro de 2013;

ALESSANDRA MAIER, RG nº 8.849.257-9, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo DAS-5, em substituição a MICHELLE HERMANN GABRIEL PAES, RG nº 13.384.423-6, que é exonerada desse cargo por este ato;

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL, RG nº 970.464-4, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo DAS-1, em substituição a JOSÉ GASPAR BORNANCIN, RG nº 1.303.394-2, exonerado pelo Decreto nº 9.144 de 15 de outubro de 2013;

WILSON DA SILVA JUNIOR, RG nº 7.318.235-2, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo DAS-5, em substituição a ALINE DE LIMA MELCON, RG nº 7.237.015-5, a qual é exonerada desse cargo, por este ato.

MAYARA VEDOVATI FERRAZ, RG nº 12.824.747-5, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, em substituição a JULIANA KROCHOCH, RG nº 8.100.877-9, exonerada pelo Decreto nº 8.214, de 14 de maio de 2013; e

II - Exonerar WILSON DA SILVA JUNIOR, RG nº 7.318.235-2, do cargo, em comissão, de Chefe de Núcleo de Unidade Hospitalar de Porte III – Símbolo 2-C, da mesma Secretaria.

III - Tornar sem efeito o Decreto nº 9.247, de 30 de outubro de 2013, que nomeou BEATRIZ AURELIO DE FIORI, RG nº 7.814.731-8, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – 5-C, da mesma Secretaria.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

116061/2013

DECRETO Nº 9.482

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.013.317-7,

Resolve exonerar, a pedido, MARTA TEREZINHA RENNÓ CUNHA, RG nº 4.037.905-3, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, a partir de 18 de novembro de 2013.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

115998/2013

DECRETO Nº 9.483

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido nos protocolados sob nºs 13.006.184-2 e 13.009.375-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos:

STEPHANE GERLACH, RG nº 9.040.150-5, Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 3-C, em substituição a NELSON LUIZ TEIXEIRA DE FREITAS, RG nº 895.506-9, exonerado pelo Decreto nº 8.037, de 22 de abril de 2013;

ISABELLI CRISTINE SILVA, RG nº 8.844.996-7, Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 2-C, em substituição a DORALICE LOPES BERNARDONI, RG nº 1.356.958-4, exonerada pelo Decreto nº 8.783, de 21 de agosto de 2013;

SUZAN RODRIGUES LANGER, RG nº 6.149.425-1, Assessor Técnico – DAS-5, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-3, em substituição a MAYARA DE FATIMA RODRIGUES, RG nº 9.389.295-0, exonerada pelo Decreto nº 7.320, de 21 de fevereiro de 2013;

ALEXANDRA FIORESE MACIEL, RG nº 7.709.153-0, Assistente – Símbolo 2-C, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 3-C, em substituição a RONALDO ANTONIO BOTELHO JUNIOR, RG nº 4.236.660-9, exonerado pelo Decreto nº 8.172, de 8 de maio de 2013.

CRISTINA SAYURI SHIKASHO, RG nº 7.215.961-6, Assistente – Símbolo 3-C, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 4-C, em substituição a ALEXANDRA FIORESE MACIEL, RG nº 7.709.153-0, a qual é exonerada daquele cargo, por este ato.

BRUNA MAIA BELLOTO, RG nº 6.114.204-5, Assistente – Símbolo 3-C, a qual é exonerada desse cargo, por este ato, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 5-C;

JULIANA MORA VITA, RG nº 6.679.307-9, Assistente – Símbolo 4-C, em substituição a CRISTINA SAYURI SHIKASHO, RG nº 7.215.961-6, a qual é exonerada desse cargo, por este ato;

SAMARA FEITOSA, RG nº 4.186.156-8, Assistente – Símbolo 4-C, em substituição a LUCIANO BUZATTO, RG nº 5.967.818-3, exonerado pelo Decreto nº 7.481, de 4 de março de 2013;

VERA MARIA PRESTES PADILHA, RG nº 3.477.587-7, Assistente – Símbolo 5-C, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 7-C, em substituição a BRUNA MAIA BELLOTO, RG nº 6.114.204-5, a qual é exonerada daquele cargo, por este ato;

ANDRÉ SKODOWSKI DA CRUZ, RG nº 8.568.861-8, Assistente – Símbolo 6-C, em substituição a MARCIO LUIZ ALBUQUERQUE, RG nº 4.141.025-9, exonerado pelo Decreto nº 8.913, de 10 de setembro de 2013;

CLAIR BLUM, RG nº 539.859-2, Assistente – Símbolo 7-C, em substituição a VERA MARIA PRESTES PADILHA, RG nº 3.477.587-7, a qual é exonerada desse cargo, por este ato; e

IRIS MIRIAN DO NASCIMENTO, RG nº 4.311.051-9, Assistente de Estabelecimento Penal – Símbolo 1-C, em substituição a CINTIA HELENA DOS SANTOS, RG nº 4.830.728-0, exonerada pelo Decreto nº 8.770, de 13 de agosto de 2013.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

115999/2013

DECRETO Nº 9.484

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido nos protocolados sob nºs 13.010.339-1, 13.008.284-0, 13.006.170-2, 13.006.204-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174,

de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos:

WAGNER DEMETRIO DO NASCIMENTO, RG nº 7.923.850-3, Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo 2-C, em substituição a MARLON RAFAEL PICIONI, RG nº 6.806.372-8, exonerado pelo Decreto nº 8.538, de 17 de julho de 2013;

MARCIO ANTONIO ASSUMPÇÃO, RG nº 3.568.011-0, Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo 2-C, em substituição a ACIR SANTOS JUNIOR, RG nº 3.504.507-4, exonerado pelo Decreto nº 9.228, de 30 de outubro de 2013;

GILSON MARCIO FERNANDES, RG nº 5.123.523-1, Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo 2-C, em substituição a CLAUDINEY LOPES SIENA, RG nº 3.698.509-7, exonerado pelo Decreto nº 8.499, de 9 de julho de 2013;

CATARINA DINALVA DE JESUS LARA, RG nº 3.942.776-1, Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo 2-C, em substituição a JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, RG nº 3.860.004-4, exonerado pelo Decreto nº 7.139, de 29 de janeiro de 2013;

JEFFERSON JOSE PIRES, RG nº 3.073.056-9, Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo 2-C, em substituição a VALDECIR ROTINI, RG nº 5.174.183-8, exonerado pelo Decreto nº 8.501, de 9 de julho de 2013;

JOSÉ EVERALDO GONÇALVES, RG nº 4.699.660-7, Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo 2-C, em substituição a ALCEU MARTINS TEIXEIRA JUNIOR, RG nº 5.721.110-5, exonerado pelo Decreto nº 9.304, de 5 de novembro de 2013;

RODRIGO DELAI DIAS, RG nº 10.577.841-4, Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo 2-C, em substituição a SILVIO JOSÉ BONDEZAN, RG nº 4.663.044-0, exonerado pelo Decreto nº 8.365, de 11 de junho de 2013;

MARINALDO MAIER, RG nº 6.115.753-0, Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo 2-C, em substituição a EDINILSON RODRIGUES DA ROCHA, RG nº 3.893.692-1, exonerado pelo Decreto nº 9.171, de 21 de outubro de 2013;

SILVANO PIRES, RG nº 10.290.608-0, Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo 2-C, em substituição a ANDRÉ FABIANO DEA, RG nº 4.887.387-1, exonerado pelo Decreto nº 8.772, de 13 de agosto de 2013;

OSVALDO MESSIAS MACHADO, RG nº 3.426.728-6, Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo 2-C, em substituição a RONALDO OLIVEIRA GUERRA, RG nº 4.135.045-8, exonerado pelo Decreto nº 8.364, de 11 de junho de 2013;

RODRIGO CORDEIRO RODRIGUES, RG nº 5.342.526-7, Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo 2-C, em substituição a ROBSON REGINATO COSTA E SILVA, RG nº 12.436.020-0, exonerado pelo Decreto nº 8.374, de 12 de junho de 2013;

NILSON FLORÊNCIO GONÇALVES, RG nº 4.452.965-3, Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo 2-C, em substituição a ADILSON PROSDÓSCIMO, RG nº 4.255.545-2, exonerado pelo Decreto nº 8.528, de 17 de julho de 2013;

RAFAEL MAGOSSO DE ANDRADE, RG nº 10.391.679-8, Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo 2-C, em substituição a ALAN EDUARDO DA SILVA GAZOLA, RG nº 10.273.155-7, exonerado pelo Decreto nº 8.914, de 10 de setembro de 2013;

CRISTIANE SIMÕES DE GOIS PORTELA, RG nº 3.191.484-1, Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-5, em substituição a LUCIANA RIBEIRO LEPRI, RG nº 3.601.053-3, a qual é exonerada, a pedido, a partir de 4 de novembro de 2013, desse cargo, por este ato; e

APARECIDA BUENO, RG nº 3.077.918-5, Assistente – Símbolo 2-C, em substituição a CRISTIANE SIMÕES DE GOIS PORTELA, RG nº 3.191.484-1, a qual é exonerada desse cargo, por este ato.

ALTEMIR ANTONIO NASCIMENTO, RG nº 5.089.778-8, Chefe de Cadeia Pública – Símbolo 1-C, em substituição a BRUNO JOSÉ PROPOST, RG nº 6.447.474-0, exonerado pelo Decreto nº 9.171, de 21 de outubro de 2013;

RAFAEL ALBERTO KAWANISHI MARTINS, RG nº 6.527.428-0, Chefe de Cadeia Pública – Símbolo 1-C, em substituição a JOÃO VICTOR TOSHIKI FUJIMOTO, RG nº 6.839.686-0, exonerado pelo Decreto nº 9.071, de 4 de outubro de 2013; e

RODRIGO SILVA DA CUNHA, RG nº 10.351.041-4, Chefe de Cadeia Pública – Símbolo 1-C, em substituição a EMERSON DAS CHAGAS, RG nº 5.673.637-9, exonerado pelo Decreto nº 9.171, de 21 de outubro de 2013.

CRISTIANO IVANO, RG nº 4.701.925-7, Assistente de Estabelecimento Penal – Símbolo 1-C, em substituição a REGINALDO PEIXOTO, RG nº 6.499.319-4, exonerado pelo Decreto nº 9.171, de 21 de outubro de 2013;

LAIDE DO ROCIO FERREIRA DOS SANTOS BERNARDI, RG nº 3.296.330-7, Assistente de Estabelecimento Penal – Símbolo 1-C, em substituição a DANIELA FIDALGO DE BARROS, RG nº 10.088.550-6, exonerada pelo Decreto nº 8.039, de 22 de abril de 2013;

RADEMARK SILVA NORONHA, RG nº 4.933.085-5, Assistente de Estabelecimento Penal – Símbolo 1-C, em substituição a CARLOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA, RG nº 4.608.193-5, exonerado pelo Decreto nº 8.363, de 11 de junho de 2013;

ESTEVÃO JUNCES NETTO, RG nº 4.588.321-3, Assistente de Estabelecimento Penal – Símbolo 1-C, em substituição a ELIDIO PEÇANHA DE SOUZA, RG nº 3.889.156-1, exonerado pelo Decreto nº 8.178, de 8 de maio de 2013;

ALEXANDRA QUITÉRIA MAGAGNIN, RG nº 7.616.881-4, Assistente de Estabelecimento Penal – Símbolo 1-C, em substituição a MARLENE LUIZ CORREA PORTUGAL DE MACEDO, RG nº 5.666.653-2, exonerada pelo Decreto nº 9.072, de 4 de outubro de 2013;

ADELSON APARECIDO SIQUEIRA, RG nº 4.892.313-5, Assistente de Estabelecimento Penal – Símbolo 1-C, ficando exonerado, em consequência, a

partir de 2 de maio de 2013, do cargo de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo 2-C, em substituição a TADEU JOSÉ MIGOTO, RG nº 1.251.753-0, exonerado pelo Decreto nº 8.534, de 17 de julho de 2013;

LUIZ AGUILAR BENEVENUTO, RG nº 4.603.666-2, Assistente de Estabelecimento Penal – Símbolo 1-C, em substituição a ADRIANO DE SOUZA RODRIGUES, RG nº 6.443.720-8, exonerado pelo Decreto nº 9.171, de 21 de outubro de 2013;

LEANDRO DIAS OCCASO, RG nº 8.613.817-4, Assistente de Estabelecimento Penal – Símbolo 1-C, em substituição a ADIR SANTOS, RG nº 4.253.248-7, exonerado pelo Decreto nº 8.529, de 17 de julho de 2013;

WILLIAM DANIEL DE LIMA RIBAS, RG nº 7.372.519-4, Assistente de Estabelecimento Penal – Símbolo 1-C, em substituição a AMAURILIO VALMIR CABRAL, RG nº 4.020.916-6, exonerado pelo Decreto nº 8.540, de 17 de julho de 2013;

SANDRO HENRIQUE DOS CAMPOS, RG nº 6.901.104-7, Assistente de Estabelecimento Penal – Símbolo 1-C, em substituição a SAMUEL JOSE DA SILVA MOREIRA, RG nº 8.328.826-4, exonerado pelo Decreto nº 9.171, de 21 de outubro de 2013;

RODRIGO ARISTEU FURNAN DE FREITAS, RG nº 8.308.042-6, Assistente de Estabelecimento Penal – Símbolo 1-C, em substituição a MARLUS VINICIUS ZANLORENZI, RG nº 8.333.887-3, exonerado pelo Decreto nº 8.539, de 17 de julho de 2013; e

THIAGO MANRICH RUBIN, RG nº 6.199.241-3, Assistente de Estabelecimento Penal – Símbolo 1-C, em substituição a ADILSON LEONI, RG nº 4.217.303-7, o qual é exonerado, a partir de 21 de outubro de 2013, desse cargo, por este ato.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

116000/2013

DECRETO Nº 9.485

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.206.433-6,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Educação:

TELMA FALTZ VALERIO, RG nº 7.177.169-5, para o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, em substituição a MARIA CRISTINA THEOBALD, RG nº 2.098.978-5, que é exonerada desse cargo, por este ato;

DIRCEU JOSÉ DE PAULA, RG nº 5.155.407-8, para o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, em substituição a KARINA DO ROCIO FERRAZ DE OLIVEIRA, RG nº 7.727.350-6, exonerada pelo Decreto nº 8.170, de 8 de maio de 2013;

MARLENE KEIKO MORIZAKI, RG nº 3.962.612-8, para o cargo de Assessor Administrativo – Símbolo 1-C, em substituição a LEILA NEIVA DIAS, RG nº 2.167.672-1, que é exonerada desse cargo, por este ato;

MAURICIO ROSA, RG nº 4.371.113-0, para o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, em substituição a PRISCILA LOURENÇO DE MEDEIROS, RG nº 7.138.527-2, exonerada pelo Decreto nº 8.064, de 22 de abril de 2013;

EDNA APARECIDA COQUEIRO, RG nº 2.081.841-7, para o cargo de Assessor Administrativo – Símbolo 1-C, em substituição a AFONSO HENRIQUE VON MEIEN, RG nº 4.325.808-7, exonerado pelo Decreto nº 8.169, de 8 de maio de 2013;

CRISTIANA GONZAGA CANDIDO DE SOUZA CASTRO, RG nº 6.383.858-6, para o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, em substituição a DILMA SEINO RIBEIRO PROTZEK, RG nº 3.398.624-6, exonerada pelo Decreto nº 7.142, de 29 de janeiro de 2013;

ANA CAROLINA CAMARGO MORELLO, RG nº 6.255.234-4, para o cargo de Assistente – Símbolo 15-C, em substituição a CRISTIANA GONZAGA CANDIDO DE SOUZA CASTRO, RG nº 6.383.858-6, que é exonerada desse cargo, por este ato;

ZULSI MARIA TEIXEIRA ROHR, RG nº 2.063.001-9, para o cargo de Assessor Administrativo – Símbolo 1-C, em substituição a ELAINE COLLETTI THRUN, RG nº 4.433.062-8, exonerada pelo Decreto nº 7.240, de 4 de fevereiro de 2013;

SILVIA NEIDE BRAULIO, RG nº 5.735.485-2, para o cargo de Assistente – Símbolo 3-C, em substituição a FRANCISCA REJANE CAMPELO DE SOUZA BARON, RG nº 10.582.253-7, que é exonerada desse cargo, por este ato;

JOHNNY MARCELO SPERANDIO MACHADO, RG nº 4.689.007-8, para o cargo de Assistente – Símbolo 3-C, em substituição a DERLY DE FÁTIMA MOVIO DOS SANTOS, RG nº 3.178.294-5, que é exonerada desse cargo, por este ato;

ROBSON ANTONIO DOS SANTOS MACHADO, RG nº 6.609.030-2, para o cargo de Assistente – Símbolo 10-C, em substituição a ELIAS FERREIRA DA SILVA, RG nº 9.103.002-0, exonerado pelo Decreto nº 9.215, de 23 de outubro de 2013;

SANDRA ANALIA DOS SANTOS, RG nº 1.304.218-7, para o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, em substituição a SOLANGE DE FÁTIMA SILVA CHAFRANSKI, RG nº 3.350.050-5, exonerada pelo Decreto nº 8.383, de 17 de junho de 2013.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

FLÁVIO ARNS
Secretário de Estado da Educação

116002/2013

DECRETO Nº 9.486

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.206.435-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Educação:

MARIA DE FÁTIMA KUKA MARTINI, RG nº 3.664.122-3, para o cargo de Assistente Técnico de Núcleo Regional – Símbolo 2-C, no município de Jacarezinho, em substituição a ANA MARIA DE ARAUJO MARTINS, RG nº 4.210.923-1, exonerada pelo Decreto nº 8.863, de 4 de setembro de 2013;

MARIA ELENA JANEIRO BERNABE, RG nº 751.927-3, para o cargo de Assistente Técnico de Núcleo Regional – Símbolo 2-C, no município de Umuarama, em substituição a RENATO ANTONIO DE OLIVEIRA, RG nº 3.210.526-2, exonerado pelo Decreto nº 8.210, de 14 de maio de 2013;

JOSÉ CARLOS BUOSI, RG nº 12.454.148-4, para o cargo de Assessor Administrativo – Símbolo 1-C, em substituição a ELIANA ABRAHÃO RAAD, RG nº 1.901.818-0, exonerada pelo Decreto nº 8.524, de 17 de julho de 2013;

JOSEMARY MORENO DELGADO RECH, RG nº 3.189.311-9, para o cargo de Assistente – Símbolo 10-C, em substituição a MARIA DA GRAÇA BASTOS LEMES, RG nº 697.072-9, exonerada pelo Decreto nº 8.168, de 8 de maio de 2013;

EVERSON LUIZ BARBOZA, RG nº 2.051.037-4, para o cargo de Assistente – Símbolo 10-C, em substituição a IVANIR DA SILVA RAMOS CARVALHO, RG nº 4.443.001-0, exonerada pelo Decreto nº 7.034, de 21 de janeiro de 2013;

PRISCILA LOURENÇO DE MEDEIROS, RG nº 7.138.527-2, para o cargo de Assistente – Símbolo 10-C, em substituição a MAURICIO ROSA, RG nº 4.371.113-0, exonerado pelo Decreto nº 8.073, de 22 de abril de 2013;

REGINA CELY DUDAS, RG nº 10.394.020-6, para o cargo de Assistente – Símbolo 15-C, em substituição a MARLENE KEIKO MORIZAKI, RG nº 3.962.612-8, a qual é exonerada desse cargo, por este ato;

ROSANA DE FÁTIMA CARTELLI, RG nº 6.069.219-0, para o cargo de Assistente – Símbolo 15-C, em substituição a MARIANA FONSECA TAQUES, RG nº 6.312.251-3, exonerada pelo Decreto nº 8.164, de 8 de maio de 2013;

ROSELI CRISTINA DE MIRANDA RAMOS, RG nº 4.159.261-3, para o cargo de Assistente – Símbolo 10-C, em substituição a CHRISTIANE GONÇALVES GOMES PEREIRA, RG nº 3.495.520-4, exonerada pelo Decreto nº 7.238, de 4 de fevereiro de 2013;

VERA LUCIA DOS SANTOS, RG nº 2.164.333-5, para o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, em substituição a LILIAN MARY ALBERTON, RG nº 3.006.638-3, exonerada pelo Decreto nº 7.242, de 4 de fevereiro de 2013;

TELMA APARECIDA DOS SANTOS LUZIO, RG nº 3.547.998-8, para o cargo de Assistente – Símbolo 15-C, em substituição a DENISE DE CARVALHO SOLANO, RG nº 7.146.388-5, exonerada pelo Decreto nº 7.233, de 4 de fevereiro de 2013;

TARCISIO MOURA DA SILVA, RG nº 7.016.336-5, para o cargo de Assistente – Símbolo 15-C, em substituição a VIVIANE CAMPANA FONTINO, RG nº 5.917.414-2, exonerada pelo Decreto nº 7.372, de 27 de fevereiro de 2013.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

FLÁVIO ARNS
Secretário de Estado da Educação

116005/2013

DECRETO Nº 9.487

Altera o Decreto Estadual nº 7.291, de 21 de fevereiro de 2013, que instituiu o Programa Paraná Competitivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei nº 9.895, de 08 de janeiro de 1992 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.004.049-7,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 7.291, de 21 de fevereiro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XI - Investimento em Cidadania, vinculada à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

116007/2013

DECRETO Nº 9.488

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos sob nºs 13.005.154-5, 13.005.158-8, 13.010.381-2, 13.005.155-3, 13.013.655-9 e 13.003.300-8,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social:

CELIA BRAGA FIGUEIREDO FAYZANO, RG nº 1.224.945-4, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Centro de Socioeducação – Símbolo DAS-5, em substituição a MARISELNI VITAL PIVA, RG nº 3.097.491-3, exonerada pelo Decreto nº 8.941 de 13 de setembro de 2013;

MATHEUS BARBÃO DE LIMA, RG nº 10.741.938-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Programa – Símbolo 3-C, em substituição a GILMAR FERREIRA, RG nº 4.053.661-2, exonerado pelo Decreto nº 8.532, de 17 de julho de 2013;

LETÍCIA PELISSARI, RG nº 7.763.715-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, em substituição a ALISON REGINA MAZZA, RG nº 5.713.524-7, a qual é exonerada a pedido, a partir de 11 de novembro de 2013, desse cargo por este ato;

FABIO LUIZ ZENERATTI, RG nº 8.062.290-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Programa – Símbolo 3-C, em substituição a WALDIR COLLI, RG nº 4.890.330-4, exonerado pelo Decreto nº 8.587, de 22 de julho de 2013;

ALANN BARBOSA MARQUES CAETANO BENTO, RG nº 8.431.184-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, em substituição a NIVALDO VIEIRA LOURENÇO, RG nº 4.213.739-1, exonerado pelo Decreto nº 8.036, de 22 de abril de 2013; e

AMÂNCIO MARTINEZ MILTOS NETO, RG nº 5919.719-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

116009/2013

DECRETO Nº 9.489

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos sob nºs 13.005.149-9, 13.005.144-8, 13.005.146-4 e 13.005.148-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social:

PAULO ROBERTO DE MATTOS, RG nº 5.340.887-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo 2-C, em substituição a LUCIANO FARIAS, RG nº 5.916.304-3, exonerado pelo Decreto nº 9.397, de 20 de novembro de 2013;

FRANCISCO DA LUZ CABRAL NETO, RG nº 7.122.071-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Programa – Símbolo 3-C, em substituição a RAFAEL LOPATIUK FIGUEIREDO, RG nº 7.984.836-0, que é exonerado a partir de 20 de novembro de 2013, desse cargo por este ato;

EDWILSON DA CUNHA MEDINA, RG nº 4.495.956-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, em substituição a EUNICE APARECIDA DE SOUZA, RG nº 1.685.043-8, a qual é exonerada, a pedido, a partir de 12 de novembro de 2013, desse cargo por este ato; e

HELYTON RODRIGO MENDES DOS SANTOS, RG nº 8.726.667-2, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Centro de Socioeducação – Símbolo DAS-5, em substituição a RICARDO JOSÉ DEVES, RG nº 7.967.872-4, exonerado pelo Decreto nº 8.942, de 13 de setembro de 2013.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

116010/2013

DECRETO Nº 9.490

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 13.012.652-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MAURO JOÃO CACHEL, RG nº 3.209.200-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico – Símbolo 2-C, do Instituto Paranaense da Ciência do Esporte, em substituição a MARCIO DE PAULA COSTA, RG nº 6.446.491-1, o qual é exonerado, a partir de 1º de novembro de 2013, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

EVANDRO ROGÉRIO ROMAN
Secretário de Estado do Esporte
e do Turismo

116011/2013

DECRETO Nº 9.491

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 13.009.156-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JUAREZ RIBEIRO TABORDA, RG nº 1.447.454-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo, em substituição a RODRIGO JUSTO GUEBUR, RG nº 5.985.771-1, o qual é exonerado, a partir de 10 de novembro de 2013, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

EVANDRO ROGÉRIO ROMAN
Secretário de Estado do Esporte
e do Turismo

116014/2013

DECRETO Nº 9.492

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido nos protocolos sob nºs 13.005.251-7, 13.006.687-9 e 13.005.257-6, bem como o disposto no art. 7º, da Lei nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo:

DIEGO GURGACZ, RG nº 5.042.020-5, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Coordenadoria – Símbolo DAS-2, em substituição a GUSTAVO CASTRO SILVA, RG nº 13.797.641-2, o qual é exonerado, a partir de 30 de outubro de 2013, desse cargo por este ato;

MARCELO NASCIMENTO NEVES, RG nº 6.277.095-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C; e

GUSTAVO CASTRO SILVA, RG nº 13.797.641-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, em substituição a MARCO AURÉLIO ORASMO, RG nº 4.785.277-3, o qual é exonerado, a partir de 30 de outubro de 2013, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

EVANDRO ROGÉRIO ROMAN
Secretário de Estado do Esporte
e do Turismo

116016/2013

DECRETO Nº 9.493

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.205.634-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SASHA CAMPOS COGO, RG nº 7.104.573-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Coordenadoria – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, em substituição a JOÃO VICTOR DA SILVA PRESTES, RG nº 8.142.266-4, que é exonerado a partir de 11 de novembro de 2013, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

116018/2013

DECRETO Nº 9.494

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.017.731-0,

RESOLVE:

I - Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Procuradoria Geral do Estado:

NATÁLIA SCHNEIDER VÁZQUEZ, RG nº 6.977.102-5, Assessor – Símbolo DAS-3, ficando, em consequência, exonerada do cargo de Assistente Técnico – Símbolo 1-C; e

GUSTAVO VAN DER LAARS, RG nº 6.582.120-6, Assistente Técnico – Símbolo 1-C.

II - Exonerar NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS, RG nº 5.425.636-1, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-3, da Procuradoria Geral do Estado, a partir de 22 de novembro de 2013.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARISA ZANDONAI
Procuradora-Geral do Estado
em exercício

116020/2013

DECRETO Nº 9.495

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolados sob nºs 11.949.950-0 e 11.949.634-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

MARIA DE LOURDES CORREA MILLER, RG nº 4.063.033-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 9-C, em substituição a JOÃO LACERDA BRAGA, RG nº 111.254-6, em razão do seu falecimento.

JAQUELINE TEIXEIRA DE SOUZA, RG nº 5.606.612-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 9-C, em substituição a HILDA CORDEIRO DE PAULA, RG nº 1.982.525-6, exonerada pelo Decreto nº 8.185, de 8 de maio de 2013.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

116022/2013

DECRETO Nº 9.496

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.203.284-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, THAIS OLIVEIRA SANTA CLARA, RG nº 9.007.827-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Coordenadoria – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, em substituição a HELLEN ANTUNES TSANTILAS GOLDENSTEIN, RG nº 6.803.222-9, a qual é exonerada a pedido, a partir de 11 de novembro de 2013, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

116025/2013

DECRETO Nº 9.497

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, consubstanciada no protocolo nº 13.004.818-8,

Resolve retificar o Decreto nº 9.118, de 15 de outubro de 2013, que exonerou SÉRGIO ANTONIO BARAN BERGER, RG nº 1.685.370-4, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a fim de constar que a vigência é a partir de 15 de março de 2013.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

116028/2013

DECRETO Nº 9.498

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.941.564-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, IDRENO GREGÓRIO, RG nº 01.893.460-4, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de CIRETRAN Categoria C – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, no Município de Nova Londrina, em substituição a JORGE CARLOS TAMURA, RG nº 13.275.564-7, exonerado pelo Decreto nº 7.806, de 22 de março de 2013.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

116031/2013

DECRETO Nº 9.499

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.010.564-5,

Resolve exonerar, a pedido, CAROLINA TELES RAMOS, RG nº 8.133.879-5, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 8 de novembro de 2013.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

116032/2013

DECRETO Nº 9.500

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.010.575-0,

Resolve exonerar, a pedido, TAILA ROBERTA GARAGNANI GOMES, RG nº 8.535.271-7, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 8 de novembro de 2013.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

116034/2013

DECRETO Nº 9.501

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.011.439-3,

Resolve exonerar, a pedido, KASSIANY PEDROSO DALMORA, RG nº 10.313.341-6, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 18 de novembro de 2013.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

116035/2013

DECRETO Nº 9.502

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.014.947-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 1º de dezembro de 2013:

RAUL OSVALDO MENANTEAX MORENO, RG nº 1.459.264-4, Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-5, em substituição a ALVARO NOGUEIRA MALAGUINI, RG nº 1.523.784-8, exonerado pelo Decreto nº 8.059, de 22 de abril de 2013;

CASSIA APARECIDA DA SILVA SANTOS, RG nº 4.045.573-6, Chefe de Grupo Administrativo Setorial – Símbolo 1-C, em substituição a ALVARO SÉRGIO PAVANELI, RG nº 3.296.095-2, o qual é exonerado desse cargo, a partir de 1º de dezembro de 2013, por este ato;

AGEMIR DE CARVALHO DIAS, RG nº 3.546.308-9, Chefe de Grupo Administrativo Setorial – Símbolo 1-C, em substituição a ORIMAR SANTOS BORBA, R nº 3.019.435-7, exonerado pelo Decreto nº 8.058, de 22 de abril de 2013;

ROSANE DO ROCIO MEHL, RG nº 2.056.562-4, Gerente de Recursos Humanos – Símbolo DAS-5, em substituição a CRISTIANE MACEDO GUBERT, RG nº 3.072.666-9, exonerada pelo Decreto nº 8.060, de 22 de abril de 2013;

ANA CRISTINA SCANDELARI, RG nº 1.466.334-7, Assistente de Grupo Administrativo Setorial – Símbolo 2-C, em substituição a JOSÉ ROBERTO SILVA, RG nº 4.054.160-8, o qual é exonerado desse cargo, a partir de 1º de dezembro de 2013, por este ato;

GUSTAVO ANDRE VICENTINI, RG nº 6.364.377-7, Assistente – Símbolo 2-C, em substituição a BERNADETE ZENI BORGES, RG nº 4.372.544-0, a qual é exonerada desse cargo, a partir de 1º de dezembro de 2013, por este ato;

BERNADETE ZENI BORGES, RG nº 4.372.544-0, Chefe de Grupo Administrativo Setorial – Símbolo 1-C, em substituição a MAURO MAZEPÁ, RG nº 3.066.710-7, exonerado pelo Decreto nº 8.158, de 08 de maio de 2013;

IRLENE ALVES DA SILVA, RG nº 2.089.925-5, Chefe de Recursos Humanos Setorial – Símbolo 1-C, em substituição a SANDRA REGINA SELLUCIO MARQUES, RG nº 3.434.673-9, exonerada pelo Decreto nº 7.152, de 30 de janeiro de 2013.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

116117/2013

DECRETO Nº 9.503

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.013.300-2,

RESOLVE:

I - Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, WILLIAN VIEIRA COSTA ZONATTO, RG nº 10.442.822-3 para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em substituição a GIOVANI ASSIS LEIDENTZ, RG nº 5.676.778-9, o qual é exonerado, a partir de 6 de novembro de 2013, desse cargo, por este ato; e

II - Exonerar WILLIAN VIEIRA COSTA ZONATTO, RG nº 10.442.822-3, do cargo, em comissão, de Assistente de Estabelecimento Penal – Símbolo 1-C, da mesma Secretaria.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

116041/2013

DECRETO Nº 9.504

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.656.386-0 e ainda,

Considerando que o servidor CORY MAGALHÃES FERREIRA DA SILVA, RG nº 6.545.076-3, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, agiu de maneira não recomendável, ao transacionar com o condenado Junior Luciano Lemos da Silva, transferindo-lhe uma arma de fogo, tendo com sua conduta infringido o art. 279, incisos V, VI e XIV, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e art. 3º, incisos V, VI, e XIV, art. 4º, inciso XXI, do anexo I, do Decreto Estadual nº 1.769, de 9 de novembro de 2007;

Considerando que foi comprovada a prática da conduta irregular do servidor no âmbito administrativo; e

Considerando que o servidor foi submetido a processo administrativo disciplinar, no qual foram respeitados todos os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório,

Resolve DIMITIR, nos termos do art. 293, inciso V, alínea “i” da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor CORY MAGALHÃES FERREIRA DA SILVA, RG nº 6.545.076-3, do cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo.

Curitiba, em 18 de novembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

116071/2013

DECRETO Nº 9.505

Cria o Núcleo de Controle Interno – NCI e o Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios – NLCC no âmbito na Secretaria de Estado da Cultura – SEEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.485 de 03 de junho de 1987 e no Decreto nº 7.498 de 23 de junho de 2010 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.035.973-8,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Controle Interno – NCI como unidade do nível de Gerência, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura, responsável pela integração e avaliação do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Cultura designará um responsável para o desempenho das atribuições do Núcleo de Controle Interno – NCI, dentre servidores efetivos, com formação de nível superior.

Art. 2º. O Núcleo de Controle Interno tem por objetivo estabelecer as regras necessárias para cumprimento das ações referentes aos Programas de Governo estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atuará também, na avaliação da gestão dos agentes públicos e na correta aplicação das políticas públicas, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura, de acordo com a Lei Estadual nº 15.524, de 05 de junho de 2007 e suas regulamentações, e o Decreto nº 3.386, de 01 de dezembro de 2011.

Art. 3º. Ao Núcleo de Controle Interno – NCI compete:

- I - o exercício do controle interno dos diversos níveis de chefia, objetivando a orientação do cumprimento dos programas, das metas, das diretrizes e orçamentos e a observância à legislação e normas que orientam as atividades realizadas pela Secretaria de Estado da Cultura;
- II - o controle sobre o uso e guarda dos bens, através das unidades internas pertinentes;
- III - o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos efetuados pelas unidades internas;
- IV - a auditoria mensal e rotineira dos centros de custos da Secretaria de Estado da Cultura, de forma aleatória ou especificamente, quando indicado pelo Diretor Geral;
- V - a apresentação de relatório circunstanciado e o apontamento ao Diretor Geral, de falhas e irregularidades, quando houver;
- VI - a comunicação ao Diretor Geral de fatos irregulares que venham causar prejuízos ao erário, após esgotadas todas as medidas administrativas corretivas para o devido ressarcimento à Secretaria de Estado da Cultura;
- VII - a atuação, em caráter pericial, quando demandada, na constatação de fatos administrativos ou contábeis;
- VIII - a análise das justificativas e a implementação de soluções para as desconformidades identificadas nas unidades auditadas, mantendo controle na fase de pós auditoria até a solução da pendência;
- IX - a coordenação da execução dos trabalhos de comissão de sindicância e de processos administrativos, avaliando os resultados apresentados e, quando necessário, a orientação às chefias quanto as providências a serem adotadas, no objetivo de controlar os resultados dos trabalhos das referidas comissões;
- X - a verificação do desempenho na gestão das unidades gerenciais, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos praticados, examinando os resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;
- XI - o exame e emissão de pareceres sobre a gestão patrimonial e financeira, bem como sobre a prestação de contas anual da Secretaria de Estado da Cultura;
- XII - o exercício de suas atividades avaliando a economia, a eficiência e a eficácia dos sistemas internos, assegurando a observância aos dispositivos constitucionais e aos incisos I a VI do Art. 59 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- XIII - o exame da documentação referente às contratações, parcerias, movimento de caixa, prestações de contas e de outros processos;

- XIV - a condução e supervisão das atividades de ouvidoria de acordo com a legislação pertinente; e
- XV - o desempenho de outras atividades correlatas e delegadas pelo Diretor Geral.

Art. 4º. Fica criado o Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios – NLCC como unidade do nível de Gerência, tendo por finalidade coordenar, organizar e elaborar o processo de licitações, contratos e convênios no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura, em conformidade à Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº. 15.608 de 16 de agosto de 2007, sob a supervisão da Área Jurídica da Secretaria de Estado da Cultura.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Cultura designará um responsável para o desempenho das atribuições do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios – NLCC, dentre servidores com formação de nível superior.

Art. 5º. Ao Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios – NLCC compete:

- I - a coordenação, organização e elaboração dos procedimentos licitatórios, contratos e convênios, com plena observância das exigências da legislação específica vigente e sob a supervisão da assessoria jurídica da Secretaria de Estado da Cultura;
- II - a análise e emissão de parecer ou informação em processos licitatórios instituídos, no que lhe couber, inclusive quanto aos recursos e as impugnações, garantindo os instrumentos necessários para o julgamento pela autoridade competente;
- III - a indicação dos membros das comissões especiais de licitações, a serem designados pelas autoridades competentes;
- IV - a orientação aos interessados na elaboração do plano de trabalho no que diz respeito às propostas de convênios com a Secretaria de Estado da Cultura;
- V - o auxílio na redação da minuta de convênios, sob a supervisão técnica da unidade demandante;
- VI - a junção e organização da documentação necessária para a formalização de convênios;
- VII - o monitoramento do trâmite de convênios, buscando celeridade nos pareceres e instruções das unidades afins;
- VIII - o monitoramento e o controle dos prazos legais para execução dos convênios e contratos, adotando as medidas cabíveis a cada caso;
- IX - o acompanhamento da execução dos convênios e termos de cooperação firmados com a Secretaria de Estado da Cultura;
- X - o acompanhamento da execução e prestação de contas dos convênios celebrados com instituições públicas ou privadas que envolvam repasse de recursos;
- XI - o arquivamento de documentos relativos a convênios e contratos, pelo prazo legal pertinente;
- XII - a análise e o acompanhamento junto ao Grupo Financeiro Setorial – GFS, dos saldos financeiros dos projetos, para fins de devolução na finalização do período de vigência, como também no encerramento do exercício fiscal;
- XIII - o controle das garantias e da vigência dos convênios, contratos e seus respectivos termos aditivos, mantendo os interessados informados com 30 dias de antecedência;
- XIV - a elaboração da prestação de contas dos convênios e termos de cooperação para encaminhamento ao Grupo Financeiro Setorial – GFS;
- XV - a elaboração de minutas de Contratos das licitações realizadas no âmbito da Secretaria, de acordo com o objeto contratado; e
- XVI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

PAULINO VIAPIANA
Secretário de Estado da Cultura

116073/2013

DECRETO Nº 9.506

Altera o Regulamento da Secretaria de Estado de Governo - SEEG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da constituição Estadual e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.485 de 3 de junho de 1987 e 17.522 de 15 de março de 2013 e o contido no protocolado nº 11.941.852-6

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Regulamento e seus anexos, da Secretaria de Estado de Governo, aprovado pelo Decreto nº 7.934, de 12 de abril de 2013, na forma do anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

ANEXO I DO DECRETO Nº 9.506 /2013

REGULAMENTO DA secretaria de estado de governo

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA secretaria de ESTADO DE governo

Art. 1º A Secretaria de Estado de Governo – SEEG, constitui órgão de primeiro nível hierárquico da administração estadual, de assessoramento e apoio direto ao Governador, nos termos das Leis nº 8.485, de 03 de junho de 1.987 e Lei nº 17.522 de 15 de março de 2013.

Art. 2º O âmbito de ação da Secretaria de Estado de Governo compreende as seguintes atividades:

- I - assistir direta e imediata ao Governador na sua representação civil e política e no relacionamento público com autoridades civis e políticas;
- II - planejar, coordenar e organizar o relacionamento do Poder Executivo Estadual com vista ao trato de assuntos políticos com outras esferas de Governo, no âmbito de sua atuação;
- III - planejar, articular, promover, coordenar, supervisionar, controlar e acompanhar as ações, planos, programas e políticas públicas do Governo Estadual nos Municípios, contribuindo para a implementação operacional e financeira das ações de interesse do Estado, em articulação com as demais Secretarias e Entidades Públicas;
- IV - articular, planejar e promover a operacionalização administrativa e financeira das ações administrativas de interesse do Estado, supervisionando e controlando, no âmbito de sua competência, programas governamentais;
- V - assistir e assessorar o Governador no trato de questões, providências e iniciativas de seu expediente oficial;
- VI - administrar o Palácio Iguaçu e as residências oficiais do Governo;
- VII - coordenar as unidades de representação do Governo no Estado ou fora dele;
- VIII - receber, analisar e fazer a triagem de expedientes encaminhados ao Governador e ao Secretário de Governo;
- IX - transmitir e controlar a execução das ordens emanadas pelo Governador;
- X - organizar e promover o cerimonial público;
- XI - encaminhar projetos de leis e vetos ao Poder Legislativo, além de matérias correlatas;
- XII - preparar projetos de atos normativos, ouvida, quando for o caso, a Procuradoria Geral do Estado, e controlar o trâmite de projetos de Lei na Assembleia Legislativa;
- XIII - coordenar e controlar o cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações da Assembleia Legislativa;
- XIV - formalizar os vetos governamentais a Projetos de Lei submetidos à sanção do Governador;
- XV - elaborar e se pronunciar sobre anteprojetos de leis ou de atos normativos do Governador, ouvida, quando for o caso, a Procuradoria Geral do Estado;
- XVI - outras atividades correlatas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA secretaria de ESTADO DE governo E DOS CRITÉRIOS PARA O SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Governo compreende:

- I - **Nível de Direção Superior**
Secretário de Estado de Governo
- II - **Nível de Atuação Descentralizada**
Imprensa Oficial - Paraná
- III - **Nível de Assessoramento**
Gabinete da Secretaria de Estado de Governo – GSEEG
Assessoria Especial para Assuntos de Políticas Públicas para a Juventude – AEJ

Assessoria Especial de Assuntos Fundiários
Assessoria Técnica

IV - Nível de Gerência

Diretoria Geral da Secretaria de Estado de Governo - DG
Núcleo de Informática e Informações - NII
Centro de Redação de Atos Oficiais - CRA
Centro de Edição de Expediente Oficial - CEE
Centro de Apoio Operacional - CAO
Núcleo Jurídico da Administração - NJA
Núcleo de Controle Interno - NCI

V - Nível de Atuação Instrumental

Grupo de Planejamento Setorial - GPS
Grupo Financeiro Setorial - GFS
Grupo Administrativo Setorial - GAS
Grupo de Recursos Humanos Setorial - GRHS

VI - Nível de Execução Programática

Coordenadoria do Cerimonial e de Relações Internacionais - CCRI
Coordenadoria de Assuntos Políticos e Institucionais - COAP
Coordenadoria Técnico-Legislativa - CTL

VII - Nível de Atuação Regional

Núcleos Regionais de Governo - NRG

Parágrafo único. A representação gráfica da estrutura básica da Secretaria de Estado de Governo é apresentada no organograma constante do Anexo I deste Regulamento.

Art. 4º O detalhamento da estrutura organizacional básica, em nível divisional, será fixado por ato do Secretário de Estado de Governo, obedecidos os critérios estabelecidos no Capítulo II deste Título.

Art. 5º O âmbito de ação administrativa constante da estrutura de que trata o art. 3º, incisos IV, V e VI deste Regulamento, abrangem, além da Secretaria de Estado de Governo, a Casa Civil, a Assessoria do Governador e o Gabinete do Vice-Governador, no âmbito de sua atuação.

CAPÍTULO II**DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE
ESTADO DE GOVERNO**

Art. 6º A estrutura fixada no Capítulo anterior constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação permanente da Secretaria de Estado de Governo, podendo dela resultar, em consequência de suas atividades, unidades administrativas, de caráter transitório ou permanente, adequadas às finalidades a que deverão servir.

Parágrafo único. As unidades administrativas referidas no "caput" deste artigo serão criadas, extintas, transformadas, ampliadas ou fundidas por ato do Secretário de Estado de Governo, observados os critérios constantes dos artigos 89 e 90, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987 e deste Capítulo.

Art. 7º. São condições para que o ato do Secretário de Estado de Governo seja administrativamente completo:

- I - a preparação do regimento interno regulador do funcionamento da unidade, especialmente de suas relações funcionais internas e externas, quando essa tiver caráter permanente;
- II - a definição de instrumentos para o controle do desempenho organizacional e para o acompanhamento de resultados.

Art. 8º Para assegurar a hierarquia e uniformidade de nomenclatura, associados ao caráter predominante das unidades administrativas que poderão integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Governo, serão observados os seguintes critérios para a denominação e posição estrutural de unidades:

- I - no nível de direção superior estarão localizados conselhos, cujo ato de criação indique constituição paritária, capacidade de decisão "ad referendum" do Secretário de Governo ou que constituam instâncias de recurso para decisão de nível superior;
- II - no nível de assessoramento estarão localizadas unidades com denominação de gabinete, coordenação, assessoria, comissão ou escritório, com responsabilidade de gerar informações e evidências técnicas que constituam formas de contribuição às decisões do Secretário de Governo;
- III - no nível de gerência estarão localizadas unidades com denominação de centro, núcleo, grupo ou equipe com responsabilidade de prestar assessoramento à Diretoria Geral da Secretaria de Estado de Governo, sob a forma de prestação de serviços-meio e orientação técnica para decisões de controle e acompanhamento;
- IV - no nível de execução programática estarão localizadas unidades com denominação de departamento para encargos essencialmente executivos, e de coordenadoria, programa ou projeto para encargos predominantemente normativos, sem prejuízo de ação executiva, desdobráveis sucessivamente, segundo a necessidade, em divisão, seção e setor.
- V - no nível de atuação regional serão localizadas unidades com denominação de núcleo regional.

TÍTULO III**DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE GOVERNO****CAPÍTULO I****AO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR****SEÇÃO ÚNICA****DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

Art. 9º Ao Secretário de Estado de Governo compete as seguintes responsabilidades e atribuições:

- I - as responsabilidades fundamentais nos termos do art. 43, as atribuições específicas contidas no inciso II do art. 44, as atribuições comuns a todos os Secretários de Estado contidas no art. 45, todos da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987, além das atribuições contidas no artigo 1º da Lei nº 17.522, de 15 de março de 2013;
- II - avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da Secretaria de Estado de Governo, bem como as atribuições exercidas por qualquer subordinado;
- III - promover a articulação, o planejamento, a coordenação, a organização e o relacionamento do Poder Executivo Estadual, com vista ao trato de assuntos políticos com outras esferas de Governo;
- IV - solicitar ao Governador providências visando a promoção de medidas tendentes a propiciar e manter a eficiência e o bom funcionamento dos serviços da Secretaria de Estado de Governo;
- V - firmar convênios, acordos e contratos como representante do Estado, quando para tal for autorizado pelo Governador;
- VI - proferir despachos interlocutórios e tomar outras providências tendentes a instruir e esclarecer assuntos da alçada da Secretaria de Estado de Governo, que devam ser submetidos à consideração do Governador;
- VII - autorizar e prorrogar, as disposições funcionais de servidores da Administração Direta e da Indireta, para prestarem serviços a órgãos de outros poderes do Estado ou de outras esferas de governo, sempre por prazo certo e para fim determinado.
- VIII - planejar, promover, coordenar e acompanhar as ações do governo Estadual nos Municípios, em articulação com as demais secretarias e entidades públicas, implementando operacional e financeiramente as ações de interesse do Chefe do Poder Executivo;
- IX - atender ou providenciar para que sejam atendidas quaisquer determinações ou instruções do Chefe do Poder Executivo;
- X - determinar o atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores do Governo;
- XI - estabelecer o horário de expediente da SEEG, segundo as necessidades do serviço, observadas as prescrições legais vigentes;
- XII - autorizar indicações nominais de servidores à instituições que promovem cursos, seminários e outras atividades de interesse da SEEG;
- XIII - promover a elaboração e aprovar a escala legal de substituições, por ausências ou impedimentos, dos cargos de chefia nos diversos níveis da Pasta;
- XIV - representar o Estado junto a instituições oficiais e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos pertinentes à Pasta, respeitada a legislação em vigor;
- XV - participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior no âmbito da administração pública estadual;
- XVI - preparar e orientar o atendimento da correspondência do Governador que for encaminhada à SEEG para esse fim;
- XVII - autorizar as cessões de servidores ocupantes de cargo comissionado entre os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, e de servidores efetivos quando em caráter excepcional determinado pelo Chefe do Poder Executivo;
- XVIII - autorizar despesas relativas às atividades da pasta, dentro dos limites legais;
- XIX - baixar resoluções no âmbito de sua competência; e
- XX - resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo, para tal fim, os atos necessários.

CAPÍTULO II**AO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO****SEÇÃO I****DO GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

Art. 10. Ao Gabinete da Secretaria de Estado de Governo compete as atividades constantes no art. 37 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

Parágrafo único. As atribuições do Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Governo estão estabelecidas no art. 46 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Art. 11. À Assessoria Especial para Assuntos de Políticas Públicas para a Juventude, instituída pela Lei nº 17.461, de 02 de janeiro de 2013, compete:

- I - a elaboração e proposição da Política Estadual da Juventude, em conformidade com a Política Nacional de Juventude, bem como realizar as ações necessárias à sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- II - a articulação com os demais órgãos do Governo do Estado do Paraná, a fim de integrar as políticas públicas para a juventude, de modo a conferir maior eficácia e visibilidade às ações governamentais voltadas para a população jovem do Estado do Paraná;
- III - a articulação com os Órgãos e Entidades Federais, Estaduais, Municipais e Internacionais de sua atuação, objetivando assim a promoção da intersetorialidade das ações voltadas para o jovem e para o protagonismo juvenil;
- IV - a articulação com os Conselhos Municipais de Juventude, bem como estimular sua criação em municípios que não dispõem desse órgão, e com outros conselhos setoriais, a fim de ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas;
- V - a promoção de ações que visem estimular o desenvolvimento do associativismo e do voluntariado jovem, bem como apoiar a relação do Estado com associações juvenis e entidade equiparadas e segmentos da juventude;
- VI - a fomentação da cultura do empreendedorismo jovem, em articulação com as demais esferas de governo e com a sociedade civil;
- VII - o incentivo e promoção de ações de capacitação e desenvolvimento do jovem, em perspectiva individual e coletiva, que estimulem o surgimento de lideranças jovens em diversos segmentos, como o político, o educacional, o artístico e o esportivo;
- VIII - o estímulo ao acesso de jovens a bens públicos, equipamentos esportivos, educacionais e culturais e às atividades que favoreçam o desenvolvimento e a utilização de aptidões profissionais e sociais, a fim de contribuir para a construção de consciência e a prática cívica pelo jovem;
- IX - a promoção e o incentivo à realização de estudos, debates, conferências e pesquisas sobre a realidade e situação do jovem paranaense, a fim de contribuir para a elaboração de propostas de políticas públicas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- X - o exercício de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Art. 12. À Assessoria Especial para Assuntos Fundiários, instituída pelo Decreto nº 3875, de 23 de dezembro de 1997, compete a realização de estudos, análises e pesquisas relacionadas à matéria, bem como prestar assessoramento e emissão de pareceres técnicos.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 13. À Assessoria Técnica compete as atividades constantes do art. 38, da Lei Estadual nº. 8.485, de 03 de junho de 1987.

CAPÍTULO III

AO NÍVEL DE GERÊNCIA

SEÇÃO I

DO DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Art. 14. Ao Diretor Geral da Secretaria de Estado de Governo compete:

- I - as responsabilidades fundamentais nos termos do art. 43 e as atribuições comuns contidas no art. 47 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987;
- II - coordenar técnica e administrativamente os trabalhos de todas as unidades administrativas que compõem a Secretaria de Estado de Governo;
- III - preparar os despachos a serem submetidos ao Secretário de Estado de Governo e por este ao Governador do Estado;
- IV - autorizar despesas, assinar empenhos, ordens de pagamento, boletins de crédito e respectivas notas de estorno, e demais documentos correlatos, com observância da legislação em vigor;
- V - fazer indicações ao Secretário de Estado de Governo, de funcionários que deverão fazer parte de comissões especiais;
- VI - coordenar a elaboração de relatórios e outros documentos relacionados às atividades da pasta;
- VII - determinar a forma de distribuição do pessoal necessário às unidades subordinadas;

- VIII - fazer indicações, ao Secretário de Governo, para o provimento de cargos em comissão;
- IX - fiscalizar o cumprimento dos horários de trabalho dos funcionários e de funcionamento das dependências da Secretaria de Governo;
- X - aprovar, nos limites de sua competência, matérias propostas pelos demais dirigentes da Secretaria de Governo;
- XI - organizar os serviços de plantão, inclusive de representação do Governo;
- XII - desempenhar outras atividades correlatas e as que vierem a ser atribuídas pelo Secretário de Governo.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÕES

Art. 15. Ao Núcleo de Informática e Informações, conforme o disposto no art. 19 do Decreto nº 7.874 de 29 de julho de 2010, compete:

- I - a divulgação e conscientização da aplicação da Política de Governo para as áreas de Tecnologias da Informação e Telecomunicações;
- II - a conscientização da necessidade de integração, de intercâmbio de experiências, de projetos cooperados, de ações compartilhadas e parcerias em ações de interesse multi-institucionais, objetivando a racionalização na utilização das Tecnologias da Informação e Telecomunicações;
- III - a identificação das necessidades e oportunidades de atendimento às demandas da Secretaria de Estado a que pertence, nas áreas de Tecnologia da Informação e Telecomunicações;
- IV - a proposição de incorporação de novos métodos de trabalho, através da adoção das Tecnologias da Informação e Telecomunicações;
- V - a elaboração dos projetos da área de Tecnologias da Informação e Telecomunicações, de acordo com as diretrizes, normas, padrões e metodologia estabelecidas pelo Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Telecomunicações;
- VI - a elaboração e consolidação do Plano de Ação para a área das Tecnologias da Informação e Telecomunicações, no âmbito da respectiva Secretaria de Estado e suas vinculadas; e
- VII - a execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Núcleo de Informática e Informações é constituído pelos técnicos da área de informática da CELEPAR e por técnicos da área de informática da Secretaria de Estado de Governo, sob a coordenação técnica da CELEPAR.

SEÇÃO III

DO CENTRO DE REDAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Art. 16. Ao Centro de Redação de Atos Oficiais compete:

- I - a lavra de todos os decretos do Poder Executivo Estadual;
- II - a guarda e o controle das vias originais dos decretos expedidos pelo Poder Executivo Estadual;
- III - a elaboração de resoluções e circulares da Secretaria de Estado de Governo; e
- IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DO CENTRO DE EDIÇÃO DE EXPEDIENTE OFICIAL

Art. 17. Ao Centro de Edição de Expediente Oficial compete:

- I - a preparação de expedientes que necessitem de formalização documental por parte do Governador, do Vice-Governador, do Secretário de Estado de Governo e Chefe da Casa Civil e dos respectivos Diretores Gerais;
- II - a promoção do registro, o acompanhamento e a guarda de expedientes resultantes; e
- III - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

Art. 18. Ao Centro de Apoio Operacional compete:

- I - a análise prévia da documentação remetida à SEEG, providenciando o encaminhamento às unidades afins;
- II - a elaboração e encaminhamento para publicação de extratos de despachos conclusivos proferidos pelo Governador e pelo Secretário de Estado de Governo;
- III - a instrução e preparação dos processos referentes às disposições funcionais, incluindo o seu controle e acompanhamento, de acordo com a legislação vigente;
- IV - o controle da divulgação de atos oficiais, providenciando sua publicação junto a Imprensa Oficial - Paraná, bem como a conferência da exatidão da referida publicação e seu registro; e
- V - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI DO NÚCLEO JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. Ao Núcleo Jurídico da Administração compete as atribuições previstas no art. 19 do Anexo parte integrante do Decreto nº 4.660, de 22 de maio de 2012.

SEÇÃO VII NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Art. 20. Compete ao Núcleo de Controle Interno:

- I – atuar de forma integrada com a Secretaria de Controle Interno;
- II – responder pelas funções pertinentes ao Sistema de Controle Interno, no âmbito da SEEG, abrangendo os controles dos programas, metas, diretrizes, orçamento e sua execução, com a observância das normas que orientam a atividade, assim como adotar outras medidas que se fizerem necessárias;
- III – o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV AO NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO ÚNICA DOS GRUPOS SETORIAIS

Art. 21. Aos Grupos Setoriais de Planejamento, Financeiro, Administrativo e de Recursos Humanos competem as atividades constantes nos arts. 39, 40, 41 e 42, respectivamente, da Lei nº 8.485 de 03 de junho de 1.987, e ainda as atribuições contidas nos Regulamentos das Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, da Fazenda e da Administração e da Previdência, respectivamente, e demais dispositivos legais em vigor.

CAPÍTULO V AO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I DA COORDENADORIA DO CERIMONIAL E DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 22. À Coordenadoria do Cerimonial e de Relações Internacionais compete:

- I - o planejamento, a coordenação, a organização, a direção e o controle das atividades relativas à observância, à aplicação e à execução das normas do Cerimonial Público e de Ordem Geral de Precedência;
- II - a coordenação das atividades de apoio administrativo relativo à organização de recepções e festividades realizadas para atendimento do Chefe do Poder Executivo;
- III - a orientação e o acompanhamento das autoridades ou convidados oficiais do Governo do Estado, adotando as providências necessárias;
- IV - o atendimento ao Governador e a promoção de relações governamentais junto às Embaixadas, Consulados e demais organismos internacionais;
- V – a manutenção e atualização do Cadastro de Autoridades – G-CAU, no âmbito de suas atribuições;
- VI - a apresentação, ao Diretor Geral, do relatório anual de suas atividades; e
- VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS E INSTITUCIONAIS

Art. 23. À Coordenadoria de Assuntos Políticos e Institucionais compete:

- I - o atendimento de solicitações provenientes de outros poderes e segmentos da sociedade;
- II - o estabelecimento do relacionamento do Governo do Estado com as lideranças políticas e outras esferas de Poder, obedecida a sua competência;
- III - o acompanhamento dos eventos e fatos políticos de interesse do Estado;
- IV - a composição da agenda política do Governador e do Secretário de Estado de Governo com as demais Secretarias;
- V - a coleta e manutenção das informações dos sistemas de cunho político, de uso exclusivo do Governador, de acordo com as orientações do Núcleo de Informática e Informações;
- VI - o planejamento e a organização com todos os demais órgãos e entidades do Poder Executivo e Legislativo Estadual e de outras esferas de governo, a geração de dados alimentadores dos sistemas de cunho político, para uso exclusivo do Governador e do Secretário de Estado de Governo;
- VII – a manutenção e atualização do Cadastro de Autoridades G-CAU, no âmbito de suas atribuições;
- VIII - a manutenção e a prestação das informações relativas ao acompanhamento das reivindicações junto ao Governador;
- IX - a coordenação, em consonância com a Casa Militar e a Coordena-

nadoria do Cerimonial e Relações Internacionais, das atividades afetas às viagens do Governador;

- X - a apresentação, ao Diretor Geral, do relatório anual de suas atividades;
- XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III DA COORDENADORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Art. 24. À Coordenadoria Técnico-Legislativa compete:

- I – o exame, a informação e a instrução dos expedientes oriundos da Assembleia Legislativa, que lhe forem encaminhados pelo Secretário de Estado de Governo e seu Diretor Geral;
- II – o controle dos prazos a serem observados nos pronunciamentos sobre os Projetos e Leis submetidos à sanção do Poder Executivo;
- III – a formalização das razões dos vetos governamentais, com o auxílio, quando for o caso, do Núcleo Jurídico da Administração, a Projetos de Leis submetidos à sanção do Governador, com base nas informações dos demais órgãos do Governo, quando for o caso;
- IV – a elaboração de minutas e o pronunciamento sobre anteprojetos de Leis de interesse para o Governo, com suporte do Núcleo Jurídico da Administração e nas informações fornecidas pelos interessados;
- V – a elaboração e exposição de motivos de mensagens a serem encaminhadas à Assembleia Legislativa, mediante informações dos demais órgãos do Governo, quando for o caso;
- VI – o preparo das informações prestadas pelo Poder Executivo a requerimento dos Senhores Deputados, com eventual suporte do Núcleo Jurídico da Administração;
- VII – o acompanhamento do trâmite no Poder Legislativo, tanto na esfera estadual quanto na federal, dos Projetos de Leis de interesse do Governo do Estado;
- VIII - a apresentação, ao Diretor Geral, do relatório anual de suas atividades; e
- IX - o desempenho de outras atividades correlatas e as que vierem a ser atribuídas pelo Secretário de Estado de Governo.

CAPÍTULO VI AO NÍVEL REGIONAL

SEÇÃO ÚNICA DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE GOVERNO

Art. 25. Aos Núcleos Regionais de Governo, localizados nos Municípios de Paranaguá, Ponta Grossa, Maringá, Londrina, Cascavel, Paranavai, Guarapuava, Umuarama, Foz do Iguaçu, Pato Branco e Jacarezinho, competem:

- I - a promoção e a execução das atividades da Secretaria de Estado de Governo, em integração com os demais órgãos da administração, conforme as características e necessidades regionais;
- II - a coleta de informações de caráter regional de interesse para avaliação e controle programático da Secretaria de Estado de Governo;
- III - o acompanhamento dos serviços públicos prestados pela Administração, em cooperação e articulação com os demais escritórios e núcleos regionais; e
- IV - o desempenho de outras atividades.

Parágrafo único. Os servidores designados para os Núcleos Regionais poderão compartilhar a estrutura física e bens das demais entidades governamentais nos respectivos Municípios.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O Diretor Geral e os Chefes das unidades dos níveis de gerência e de execução programática da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Governo, a exceção do Núcleo Jurídico da Administração, serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por funcionário a ser designado por Resolução do Secretário de Estado de Governo.

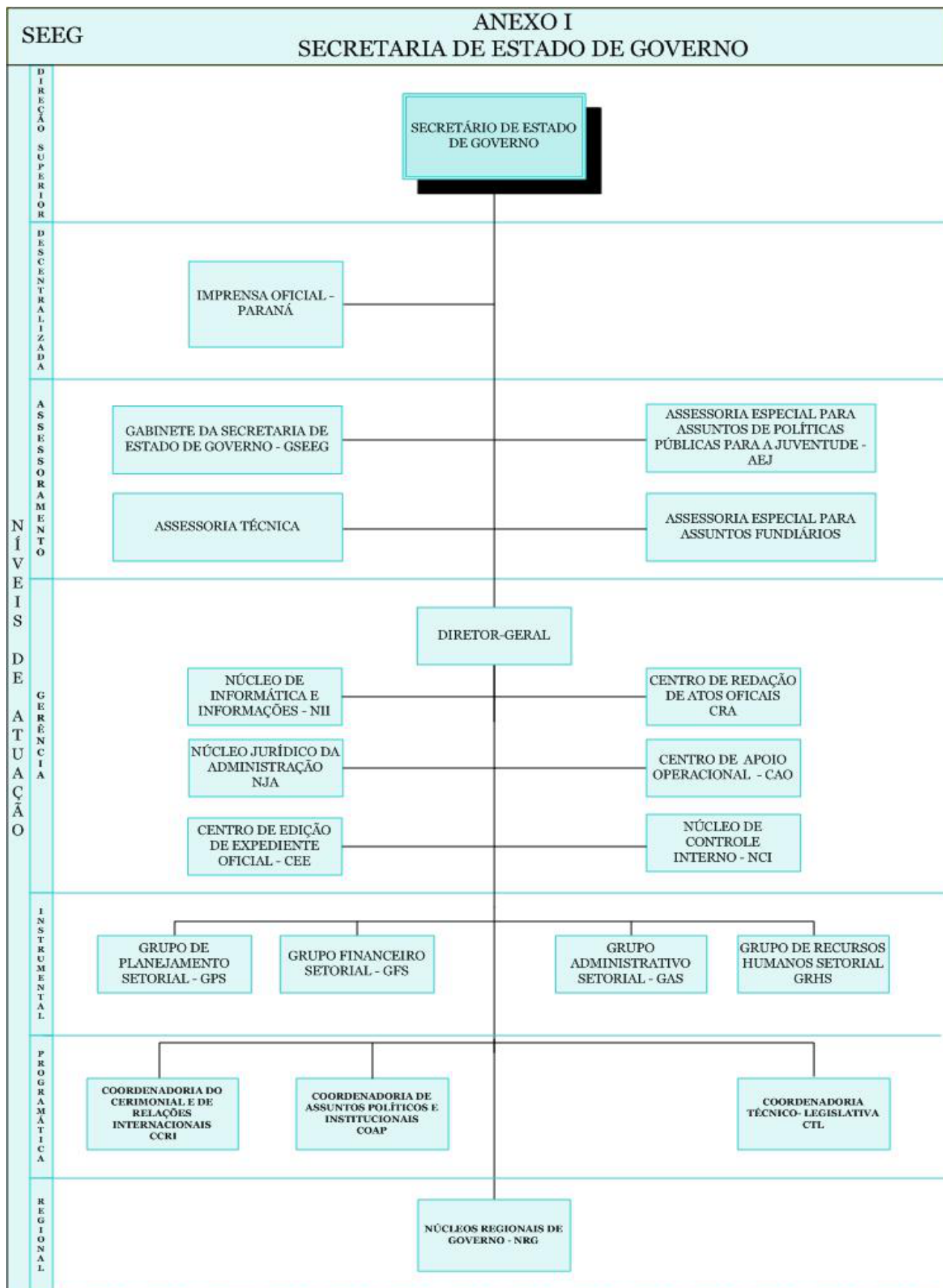
Art. 27. O processo disciplinar será exercido, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo, conforme as especificações previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado, observadas as orientações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e, quando for o caso, da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 28. O Secretário de Estado de Governo, por ato específico, quando necessário, promoverá o remanejamento do pessoal e a realocação de cargos, objetivando o atendimento das necessidades administrativas das unidades constantes deste Regulamento.

Art. 29. O abono de faltas de funcionários e servidores lotados nas unidades da Secretaria de Governo será de competência do chefe imediato.

Art. 30. A situação atual dos cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Governo é a constante do quadro apresentado no Anexo II deste Regulamento.

Art. 31. A Secretaria de Estado de Governo articular-se-á com a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral visando providenciar as medidas necessárias à implantação das disposições deste Regulamento.

ANEXO I DO REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.506/2013

ANEXO II DO REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.506/2013**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO	-
8	SECRETÁRIO ESPECIAL	-
5	ASSESSOR ESPECIAL DA GOVERNADORIA	AE-1
10	ASSESSOR DA GOVERNADORIA	DAS-1
6	ASSESSOR DA GOVERNADORIA	DAS-2
10	ASSESSOR DA GOVERNADORIA	DAS-5
1	ASSISTENTE DA GOVERNADORIA	2-C
1	ASSISTENTE DA GOVERNADORIA	5-C
3	ASSISTENTE DA GOVERNADORIA	15-C
1	ASSESSOR ESPECIAL	AE-1
6	ASSESSOR	DAS-1
7	ASSESSOR ESPECIAL	DAS-1
1	COORDENADOR	DAS-1
1	DIRETOR GERAL	DAS-1
2	CHEFE DE COORDENADORIA	DAS-1
8	ASSESSOR	DAS-2
9	ASSESSOR ESPECIAL	DAS-2
3	COORDENADOR	DAS-2
1	ASSESSOR ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE	DAS-2
1	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-3
15	ASSESSOR	DAS-3
14	ASSESSOR	DAS-4
1	ASSESSOR ESPECIAL	DAS-4
35	ASSESSOR	DAS-5
12	ASSESSOR ESPECIAL	DAS-5
1	CHEFE DE GABINETE DE SECRETÁRIO DE ESTADO	DAS-5
29	ASSISTENTE	1-C
54	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	1-C
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1-C
38	ASSISTENTE	2-C
44	ASSISTENTE	3-C
29	ASSISTENTE	4-C
45	ASSISTENTE	5-C
16	ASSISTENTE	6-C
7	ASSISTENTE	7-C
7	ASSISTENTE	8-C
19	ASSISTENTE	10-C
3	ASSISTENTE	11-C
3	ASSISTENTE	13-C
6	ASSISTENTE	14-C
9	ASSISTENTE	15-C
473	TOTAL	

DECRETO Nº 9.507

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão judicial proferida nos Autos de Mandado de Segurança nº 0003048-63.2010.8.16.0173, do 2º Ofício Cível de Umuarama, e o contido no protocolo nº 12.071.612-3,

Resolve tornar definitiva a nomeação formalizada pelo Decreto nº 4.196, de 28 de janeiro de 2009, de MARLY ROSA MATIAS PICOLI, RG nº 3.923.062-3, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, na modalidade de Educação Especial, no Núcleo Regional da Educação de Umuarama.

Curitiba, em 2 de dezembro 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA FLÁVIO ARNS
Secretária de Estado da Administração e da Previdência Secretário de Estado da Educação

116076/2013

DECRETO Nº 9.508

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 13.001.831-9, e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

Resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 26 c/c art. 41 § 3º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o Decreto nº 8.906, de 10 de setembro de 2013, na parte que nomeou ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA, RG nº 7.304.483-9, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, por não ter tomado posse no prazo legal.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA JOÃO CARLOS GOMES
Secretária de Estado da Administração e da Previdência Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

116078/2013

DECRETO Nº 9.509

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão judicial proferida nos Autos de Mandado de Segurança nº 3235/2010, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba e o contido no protocolo nº 12.207.043-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os artigos 7º e 23º da Lei Complementar nº 7, de 22 de dezembro de 1976 e artigo 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, JUCILENE LEONEL NEVES, RG nº 7.539.775-5, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação Educação Básica, Disciplina de Geografia, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no Núcleo Regional da Educação de Curitiba, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos referido no preâmbulo.

Art. 2º A presente nomeação se dá em caráter definitivo e destina-se ao suprimento inicial em qualquer estabelecimento do município, a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação, devendo a nomeada inscrever-se no próximo concurso de remoção, para fins de fixação do seu exercício em estabelecimento de ensino no qual complementará o período de estágio probatório.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA FLÁVIO ARNS
Secretária de Estado da Administração e da Previdência Secretário de Estado da Educação

116079/2013

DECRETO Nº 9.510

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.169.852-8,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Instituto Agrônomico do Paraná - IAPAR, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.209 de 01 de novembro de 1994.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

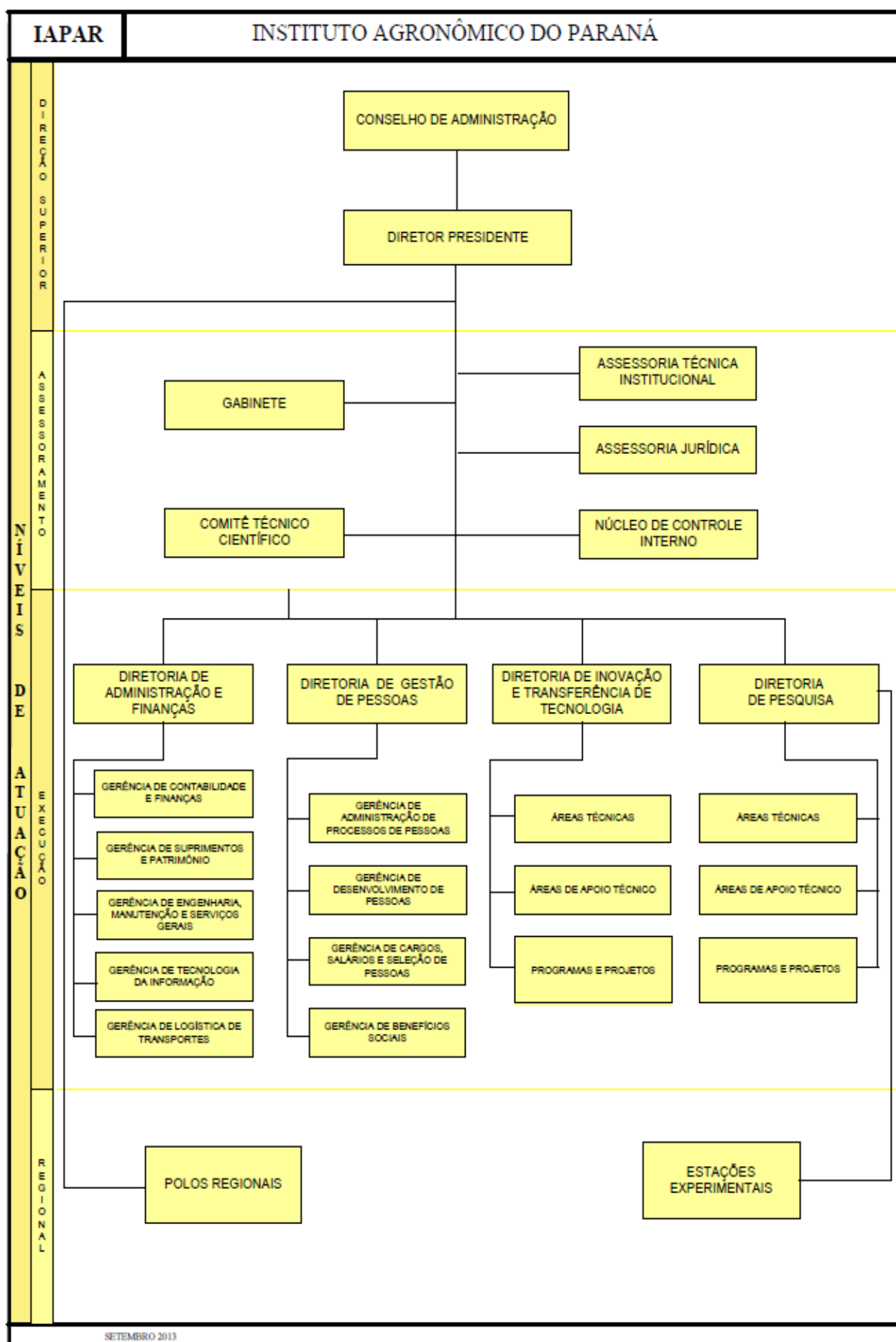
CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

116081/2013

ANEXO I DO REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9510/2013



ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.510/2013

REGULAMENTO DO INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR

Art. 1º. O Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972 e transformado pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, é entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receita próprios, autonomia administrativa, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, nos termos do Art. 112 da Lei nº 8.485 de 03 de junho de 1987.

Parágrafo único. São consideradas equivalentes, para efeitos deste Regulamento, as expressões Instituto Agronômico do Paraná, IAPAR e Instituto.

Art. 2º. O IAPAR tem sede e foro na cidade de Londrina e jurisdição em todo o território do Estado do Paraná.

Art. 3º. O IAPAR gozará de privilégios da Fazenda Pública, imunidade de impostos sobre seu patrimônio, receitas e serviços, beneficiando-se das demais prerrogativas legais atribuídas às autarquias.

Art. 4º. O IAPAR tem como missão prover soluções inovadoras para o meio rural e o agronegócio. São suas finalidades básicas a pesquisa técnico-científica, a difusão de conhecimento, a transferência de tecnologia e a formação e o treinamento de pessoal especializado para o desenvolvimento do Estado.

Art. 5º. O IAPAR tem por objetivos:

I - a promoção de estudos e a aplicação de conhecimentos dos campos científicos relacionados com o setor agropecuário, de ciência e tecnologia e agroindustrial, visando o desenvolvimento econômico e social do Estado;

II - o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre produtos, processos e sistemas de produção de importância atual e potencial para a economia agropecuária e agroindustrial do Paraná;

III - o desenvolvimento, através de pesquisa sistemática, do conhecimento dos recursos naturais renováveis do Paraná, objetivando a sua preservação e utilização sustentada;

IV - a produção e a difusão de germoplasma básico, notadamente de sementes, mudas, reprodutores e matrizes, para fins de multiplicação e com vistas à melhoria dos padrões de produção agropecuária no Estado, responsabilizando-se pela certificação da produção própria junto aos órgãos competentes;

V - a difusão e a transferência de resultados de pesquisa, visando a rápida incorporação ao processo produtivo;

VI - a difusão de estudos, pesquisas e trabalhos técnicos na comunidade científica;

VII - a promoção de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos para o desenvolvimento da agropecuária e da agroindústria;

VIII - a contribuição para a formulação e aperfeiçoamento de políticas públicas para a agropecuária, a agroindústria, o meio rural e o meio ambiente do Estado;

IX - a prestação de serviços técnicos de sua especialidade sob a forma de realização de análises, execução de programas e projetos, bem como de assessoramento direto a produtores e organizações públicas e/ou privadas;

X - a participação, como incubador de projetos de agroindústria e de empresas de base tecnológica, em parceria com entidades públicas ou privadas e/ou técnicos, de acordo com a legislação vigente;

XI - o fomento, a parceria e o intercâmbio técnico-científico e de serviços com instituições congêneres, nacionais e internacionais, como forma de intensificar a incorporação das inovações geradas na agropecuária do Estado; e

XII - o zelo pela convergência dos objetivos institucionais com as necessidades da sociedade e dos programas de Governo.

Art. 6º. Para a consecução de suas finalidades caberá ao IAPAR:

I - a celebração de acordos, convênios, contratos, termos de compromisso, parcerias, ajustes e outros instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, do terceiro setor e pessoas físicas, diretamente ou por meio de ente fundacional, bem como filiar-se a entidades e associações de nível nacional e internacional;

II - a capacitação do seu quadro de pessoal, aprovado por Lei, adequando-o ao atendimento das demandas de pesquisa e dos programas de Governo;

III - a promoção e o apoio na capacitação e no aperfeiçoamento de pessoal especializado, como também a realização de treinamento sistemático e aperfeiçoamento de seu pessoal técnico, de apoio e administrativo;

IV - a coordenação de programas e projetos e de redes de pesquisa científica de âmbito estadual, compatibilizando suas atividades com as prioridades estabelecidas pelo Governo Estadual e pelas diretrizes do Governo Federal, visando otimizar o uso de recursos;

V - o estabelecimento e o desenvolvimento de relações de intercâmbio de resultados de pesquisa, de serviços e de informações técnicas com as demais entidades governamentais, de modo a favorecer e fortalecer a cooperação no setor público;

VI - a promoção, o apoio e a participação na realização de congressos, simpósios, seminários e outros eventos para estudos e debates no âmbito de sua atuação, com ações para a difusão, divulgação e educação científica;

VII - a promoção, o apoio e a realização de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*, no âmbito de sua atuação; e

VIII - o estabelecimento de mecanismos de interação com a sociedade para a realização de suas atividades.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DO INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR

CAPÍTULO I
Do Patrimônio

Art. 7º. O patrimônio do IAPAR é constituído por:

I - bens móveis e imóveis, compreendendo terrenos, edificações e benfeitorias localizadas em Londrina, Ibiporã, Paranavai, Cerro Azul, Guarapuava, Bela Vista do Paraíso, Nova Cantu, Laranjeiras do Sul, Francisco Beltrão e Xambê, com áreas e confrontações constantes das respectivas escrituras, transferidas da Fundação Instituto Agronômico do Paraná, por força do Art. 2º da Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991;

II - bens móveis e imóveis pertencentes ao IAPAR ou que a partir deste ato, forem adquiridos ou incorporados a qualquer título pelo Instituto;

III - bens imóveis e respectivas edificações e benfeitorias localizadas no município e comarca de Santa Tereza do Oeste, doados ao IAPAR em 22 de outubro de 2008 pela Syngenta Seeds Ltda, conforme Escritura Pública de Doação registrada no Cartório do Jaboão - Cascavel-PR, Livro 626-N, folha 062/070;

IV - Bens móveis e imóveis pertencentes ao IAPAR ou que a partir desse ato forem adquiridos ou incorporados a qualquer título pelo Instituto.

Parágrafo único. As áreas das Estações Experimentais e das Estações Agrometeorológicas do IAPAR ficam destinadas ao uso exclusivo conforme estabelecido no Título I deste Regulamento, sendo vedada sua alienação ou cessão, total ou parcial, para outras atividades, sem autorização legislativa.

CAPÍTULO II
Da Receita

Art. 8º. Constituem receita do Instituto Agronômico do Paraná:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado ou de outras entidades públicas;

II - empréstimos, doações, legados, auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas físicas ou jurídicas;

III - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos congêneres, firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV - receitas resultantes de prestação de serviços e operacionais;

V - receitas provenientes de vendas de produtos, do recebimento de "royalties" e da transferência de tecnologia;

VI - recursos provenientes de fundos especiais;

VII - receitas da aplicação dos recursos financeiros;

VIII - recursos de receita tributária destinados ao fomento da pesquisa científica e tecnológica, previstos no Art. 205 da Constituição Estadual;

IX - receitas provenientes de alienação de bens patrimoniais e semoventes;

X - outras receitas que o IAPAR venha auferir.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

Art. 9º. A estrutura organizacional básica do Instituto Agronômico do Paraná compreende:

I. NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- a) Conselho de Administração
- b) Diretor-Presidente

II. NÍVEL DE ACESSORAMENTO

- a) Gabinete
- b) Assessoria Técnica Institucional
- c) Núcleo de Controle Interno
- d) Assessoria Jurídica
- e) Comitê Técnico-Científico

III. NÍVEL DE EXECUÇÃO

a) Diretoria de Pesquisa

Áreas Técnicas
Áreas de Apoio Técnico
Programas e Projetos

b) Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia

Áreas Técnicas
Áreas de Apoio Técnico
Programas e Projetos

c) Diretoria de Administração e Finanças

Gerência de Contabilidade e Finanças
Gerência de Suprimentos e Patrimônio
Gerência de Engenharia, Manutenção e Serviços Gerais
Gerência de Logística de Transportes
Gerência de Tecnologia da Informação

d) Diretoria de Gestão de Pessoas

Gerência de Administração de Processos de Pessoas

Gerência de Desenvolvimento de Pessoas
Gerência de Cargos, Salários e Seleção de Pessoas
Gerência de Benefícios Sociais

IV. NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

Polos Regionais
Estações Experimentais

Parágrafo único. A representação gráfica desta estrutura é apresentada no Organograma, Anexo I deste Regulamento.

Art. 10. O Regimento Interno com o detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Agrônomo do Paraná deverá ser aprovado por ato próprio do Diretor-Presidente, após apreciação do Conselho de Administração e pronunciamento oficial da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

TÍTULO IV

DO CAMPO FUNCIONAL DA ESTRUTURA DO INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ

CAPÍTULO I

Ao Nível de Direção

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Art. 11. O Conselho de Administração, órgão colegiado superior de formulação da política de ação do IAPAR, de acompanhamento de sua execução e de avaliação do desempenho no cumprimento das finalidades e objetivos institucionais, compõem-se de 13 (treze) membros, a saber:

I - Membros natos:

a) o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, como Presidente;

b) o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

c) o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

d) o Diretor-Presidente do IAPAR, como Secretário Executivo.

II - Um representante dos funcionários do IAPAR, eleito na forma da Lei nº 8.096 de 14 de junho de 1985, alterada pela Lei nº 8.691 de 30 de dezembro de 1987 e regulamentada pelo Decreto nº 6.343 de 18 de setembro de 1985, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 30 de dezembro de 1987.

III - Um representante de cada uma das entidades, necessariamente integrante de sua administração superior:

a) Associação Paranaense dos Produtores de Sementes e Mudanças - APASEM;

b) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

c) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/PR;

d) Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;

e) Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado do Paraná - FETAEP;

f) Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP.

g) Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR; e

h) Sociedade Rural do Paraná - SRP.

§ 1º. Os membros a que se refere o inciso III, indicados pelas respectivas entidades, serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.

§ 2º. O desempenho das funções de membro do Conselho de Administração não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço prestado ao Estado.

§ 3º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4º. O Conselho de Administração funcionará com a presença mínima da metade de seus membros mais um e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o de qualidade.

§ 5º. Os membros natos, nos casos de impossibilidade de comparecer às reuniões, serão representados por seus substitutos legais e os demais titulares indicarão expressamente seus representantes.

§ 6º. Os membros do Conselho de Administração não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo IAPAR.

§ 7º. Os Diretores do IAPAR poderão participar das reuniões do Conselho com direito a voz e sem direito a voto.

§ 8º. Poderão participar das reuniões, na qualidade de assistentes e sem direito a voto, servidores do IAPAR ou convidados especiais, quando for considerado oportuno o comparecimento de pessoas que possam contribuir para as deliberações do Conselho.

Art. 12. Compete ao Conselho de Administração:

I - a aprovação:

a) das políticas, prioridades de ação e planos de trabalho;

b) dos atos de organização que introduzam alterações substanciais no modelo organizacional formal da entidade;

c) dos atos de desapropriação e de alienação;

d) dos relatórios financeiros e laudos de auditoria; e

e) dos relatórios de atividades.

II - a promoção e a avaliação institucional do IAPAR, com assessoramento interno e/ou externo, buscando analisar o cumprimento dos

objetivos e finalidades institucionais e seus impactos na sociedade;

III - a proposição ao Governador do Estado de alterações a este Regulamento;

IV - a apreciação do Regimento Interno do IAPAR e suas alterações, por proposta de seu Diretor-Presidente;

V - a proposição de ações que visem melhoria na política de pessoal;

VI - a instituição de prêmios honoríficos, bem como de estímulo para contribuições importantes na área científica, relacionadas com o setor agropecuário;

VII - a proposição da criação e/ou implantação de mecanismos de financiamento, permanentes ou não, de apoio às atividades do IAPAR;

VIII - a solicitação, quando entender necessário, de informações ou relatórios de Diretores e/ou Responsáveis por unidades componentes da estrutura organizacional;

IX - a deliberação sobre assuntos que forem submetidos por quaisquer de seus membros, inclusive os casos omissos deste Regulamento.

SEÇÃO II

Do Diretor-Presidente

Art. 13. O Diretor-Presidente é a autoridade responsável pela execução das atribuições definidas neste Regulamento e pelas diretrizes e determinações do Conselho de Administração.

Art. 14. O Diretor-Presidente será nomeado pelo Governador do Estado, mediante proposta do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, dentre profissionais com formação superior.

Art. 15. Compete ao Diretor-Presidente:

I - coordenar e orientar as atividades do IAPAR, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços e gestão do patrimônio e a execução de planos, programas e projetos e do orçamento anual, de acordo com as disposições deste Regulamento;

II - representar o IAPAR ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e constituir procuradores;

III - expedir normas de funcionamento interno, não constantes do Regimento do IAPAR;

IV - autorizar, homologar, revogar e anular processos de licitação em todas as suas modalidades e dispensar licitação nos casos legais vigentes;

V - realizar as ações relativas a admissão, promoção e progressão, transferência, concessão de licenças, sanções disciplinares, dispensa e demissão de servidores do IAPAR, de acordo com as disposições legais vigentes e orientações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

VI - assinar acordos, convênios, contratos, ajustes, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres de interesse do IAPAR, e suas respectivas alterações, de acordo com a legislação vigente;

VII - expedir decisões internas por meio de atos normativos, resoluções, portarias, instruções, circulares, avisos e recomendações, objetivando a execução eficaz dos serviços;

VIII - elaborar e aprovar, após a apreciação do Conselho de Administração e da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o Regimento Interno do IAPAR;

IX - encaminhar ao Conselho de Administração, aos órgãos competentes da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, ao Tribunal de Contas e outros órgãos de governo, os documentos e informações referentes a planos anuais e plurianuais e seus orçamentos, programas de trabalho, relatórios anuais de atividades e relatórios especiais, quando solicitados;

X - exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração do IAPAR;

XI - realizar atos visando o cumprimento das deliberações do Conselho de Administração;

XII - autorizar a expedição de certidões;

XIII - designar servidores do quadro efetivo do IAPAR para cargos e funções de chefia e assessoria, bem como seus substitutos eventuais e para a constituição de grupos de trabalho e de estudos;

XIV - autorizar quaisquer despesas necessárias à execução das atividades do IAPAR, inclusive a realização de serviços extraordinários, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes;

XV - receber e encaminhar os pedidos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IAPAR, obedecendo à legislação pertinente;

XVI - propor alterações na estrutura organizacional do IAPAR às instâncias pertinentes;

XVII - determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos, orientando as providências pertinentes de acordo com a legislação;

XVIII - realizar os procedimentos necessários ao recebimento de doações e legados de bens;

XIX - delegar aos Diretores explícita e formalmente, quando julgar necessário, o controle da execução de planos, programas e projetos aprovados; a realização de despesas autorizadas em orçamentos, convênios e outros relacionamentos acordados; o gerenciamento de atividades específicas e o estabelecimento de relações com órgãos e instituições de diferentes níveis de governo;

XX - autorizar a participação de servidores em cursos, estágios, congressos, seminários e outros eventos de interesse do IAPAR, dentro e fora do país, atendidas as normas legais e regulamentares;

XXI - autorizar o afastamento total ou parcial de servidores para participação em programas de pós-graduação, bem como as prorrogações necessárias, para cursos no país e no exterior, de acordo com normas e leis específicas;

XXII - aprovar propostas para contratação de pessoal em todos os níveis, obedecendo às disposições legais e as orientações da Secretaria de Estado

da Administração e da Previdência;

XXIII - presidir o Comitê Técnico-Científico do Instituto;

XXIV - delegar atribuições de sua competência específica, respeitadas as exigências legais; e

XXV - desempenhar quaisquer outras atribuições compatíveis com a posição e as determinadas pelo Conselho de Administração, respeitadas as exigências legais.

Art. 16. O Diretor-Presidente designará um dos Diretores para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO II

Ao Nível de Assessoramento

SEÇÃO I

Do Gabinete

Art. 17. Ao Gabinete, unidade de assessoramento direto ao Diretor-Presidente, compete:

I - o assessoramento ao Diretor-Presidente na gestão do Instituto, no planejamento e na coordenação das atividades desenvolvidas;

II - a orientação e a promoção do relacionamento e a integração com as unidades internas do IAPAR e com outras organizações públicas e privadas;

III - a organização, orientação e prestação de apoio ao Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

IV - o assessoramento ao Diretor-Presidente nas atividades técnicas e administrativas, bem como nas relações políticas e sociais;

V - o assessoramento na realização e organização de estudos, projetos, planos de trabalho, análises, eventos e outras atividades delegadas pelo Diretor-Presidente;

VI - o assessoramento ao Diretor-Presidente na análise, no preparo e despacho de documentos, orientando o correto encaminhamento, subsidiando nas informações pertinentes;

VII - o atendimento geral, orientando o encaminhamento das questões às unidades internas;

VIII - a organização da agenda de compromissos, secretariando a organização de reuniões, providenciando os documentos pertinentes, bem como a divulgação e controle do cumprimento das decisões;

IX - o assessoramento direto ao Diretor-Presidente na comunicação e relacionamento interno e externo, no aspecto institucional, em articulação com a Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia;

X - o recebimento, registro, redação, revisão, arquivamento e distribuição das correspondências e documentos;

XI - a análise, acompanhamento e tramitação dos assuntos institucionais, processos e documentos em geral encaminhados ao Diretor-Presidente;

XII - a manutenção do sistema de arquivo e de registros e controles, propiciando a recuperação de informações e a expedição de documentos;

XIII - o assessoramento na interação institucional com o Conselho de Administração, em articulação com a Assessoria Técnica Institucional e Diretorias, orientando o relacionamento com os membros do Conselho, organizando seu funcionamento e a realização de reuniões; e

XIV - o desempenho de outras atividades correlatas ou delegadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 18. Para o desempenho de suas atribuições, o Gabinete contará com um Chefe indicado pelo Diretor-Presidente ao Secretário da Agricultura e do Abastecimento, e nomeado pelo Governador do Estado.

SEÇÃO II

Da Assessoria Técnica Institucional

Art. 19. À Assessoria Técnica Institucional, unidade de assessoramento do IAPAR, diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, compete:

I - as atividades constantes do art. 38 da Lei nº 8.485 de 03 de junho de 1987;

II - o assessoramento técnico abrangente às Diretorias, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, informações, representação, atos normativos, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos;

III - a condução de estudos e projetos estratégicos e de ações de desenvolvimento e importância institucional;

IV - o assessoramento na formulação de políticas e diretrizes, subsidiando a gestão do Instituto;

V - o assessoramento em atividades de acompanhamento e gerenciamento de projetos, organizando e disponibilizando informações, apoiando na gestão da programação técnica e institucional;

VI - o assessoramento no gerenciamento e controle de convênios, contratos, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, subsidiando com informações e realizando controles e acompanhamentos;

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 20. A Assessoria Técnica Institucional, para o desenvolvimento de suas atividades, será composta por áreas e atuará, sempre que necessário, por meio de grupos de trabalho e de estudos que poderão contar com a participação de servidores de outras unidades organizacionais do IAPAR ou mesmo de outras instituições.

§ 1º. As Áreas serão compostas por Assessores, indicados e designados pelo Diretor-Presidente, dentre servidores com formação de nível superior do quadro de pessoal permanente do IAPAR.

§ 2º. As atribuições detalhadas da Assessoria Técnica Institucional serão definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO III

Do Núcleo de Controle Interno

Art. 21. O Núcleo de Controle Interno é uma unidade de assessoramento, diretamente subordinada ao Diretor-Presidente.

Art. 22. O Núcleo de Controle Interno tem por objetivo estabelecer as regras necessárias para cumprimento das ações referentes aos Programas de Governo estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atuará também, na avaliação da Gestão dos Agentes Públicos e na correta aplicação das políticas públicas, no âmbito da administração do IAPAR, de acordo com a Lei Estadual nº 15.524, de 05 de junho de 2007 e suas regulamentações, especialmente o Decreto nº 3.386, de 01 de dezembro de 2011.

Art. 23. Ao Núcleo de Controle Interno, compete:

I - o exercício do controle interno dos diversos níveis de chefia, objetivando a orientação do cumprimento dos programas, das metas, das diretrizes e orçamentos e a observância à legislação e normas que orientam as atividades realizadas pelo IAPAR;

II - o controle sobre o uso e guarda dos bens, através das unidades internas pertinentes;

III - o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos efetuados pelas unidades internas;

IV - a auditoria mensal e rotineira dos centros de custos do IAPAR, de forma aleatória ou especificamente, quando indicado pelo Diretor-Presidente;

V - a apresentação de relatório circunstanciado e o apontamento ao Diretor-Presidente, de falhas e irregularidades, quando houver;

VI - a comunicação ao Diretor-Presidente de fatos irregulares que venham causar prejuízos ao erário, após esgotadas todas as medidas administrativas corretivas para o devido ressarcimento ao IAPAR;

VII - a atuação, em caráter pericial, quando demandada, na constatação de fatos administrativos ou contábeis;

VIII - a análise das justificativas e a implementação de soluções para as desconformidades identificadas nas unidades auditadas, mantendo controle na fase de pós-auditoria até a solução da pendência;

IX - a coordenação da execução dos trabalhos de comissão de sindicância e de processos administrativos, avaliando os resultados apresentados e, quando necessário, a orientação às chefias quanto às providências a serem adotadas, no objetivo de controlar os resultados dos trabalhos das referidas comissões;

X - a verificação do desempenho na gestão das unidades gerenciais, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos praticados, examinando os resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

XI - o exame e emissão de pareceres sobre a gestão patrimonial e financeira, bem como sobre a prestação de contas anual do Instituto;

XII - o exercício de suas atividades avaliando a economia, a eficiência e a eficácia dos sistemas internos, assegurando a observância aos dispositivos constitucionais e aos incisos I a VI do Art. 59 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

XIII - o exame da documentação referente às contratações, parcerias, movimento de caixa, prestações de contas e de outros processos;

XIV - a condução e supervisão das atividades de ouvidoria de acordo com a legislação pertinente; e

XV - o desempenho de outras atribuições delegadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 24. Para o desempenho de suas atribuições, o Núcleo de Controle Interno será dirigido por um Chefe de Núcleo, escolhido e designado pelo Diretor-Presidente, dentre servidores com formação de nível superior do quadro de pessoal permanente do IAPAR.

SEÇÃO IV

Da Assessoria Jurídica

Art. 25. À Assessoria Jurídica, unidade de assessoramento do IAPAR, diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, compete:

I - o assessoramento ao Diretor-Presidente e Diretores do IAPAR nos assuntos de ordem jurídica;

II - a representação do IAPAR no foro em geral, em todas as ações em que seja autor, ré, litisconsorte, interveniente ou assistente;

III - a promoção da defesa extrajudicial dos direitos e interesses do IAPAR, nas relações que envolvam matéria jurídica;

IV - o assessoramento às unidades do IAPAR e o acompanhamento e orientação na elaboração de contratos, convênios, termos de compromissos e outros relacionamentos congêneres, editais de licitação, pareceres, procurações e demais atos jurídico-administrativos;

V - a emissão de parecer em processos que envolvam a aplicação da legislação concernente às atividades do IAPAR, orientando a legalidade de atos nos seus aspectos jurídicos, administrativos e patrimoniais;

VI - a inscrição em dívida ativa dos créditos do IAPAR e das respectivas execuções judiciais;

VII - a atuação jurídica nas atividades relativas a desapropriações e alienações;

VIII - a organização de coletânea de leis, decretos e jurisprudência administrativa, para fins de pesquisa, estudos e aplicações;

IX - o acompanhamento junto aos órgãos competentes, do andamento de sindicâncias e dos processos administrativos referentes ao pessoal do IAPAR, bem como de quaisquer outros de interesse da Instituição;

X - a colaboração, em matéria de sua competência, com a Procuradoria Geral do Estado do Paraná;

XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 26. A Assessoria Jurídica ao IAPAR será exercida por advogados integrantes do Quadro do IAPAR ou da Carreira Especial de Advogados do

Estado, nos termos do art. 1º e parágrafo único da Lei 9.422, de 05 de novembro de 1990, sendo o seu responsável designado pelo Diretor Presidente.

SEÇÃO V Do Comitê Técnico-Científico

Art. 27. Ao Comitê Técnico-Científico, unidade de assessoramento do IAPAR, diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, que o preside, compete:

I - a proposição da política de desenvolvimento técnico e científico do IAPAR;

II - a proposição de normas e diretrizes técnico-científicas para a programação, organização, execução e avaliação das atividades de pesquisa;

III - o acompanhamento, do ponto de vista da metodologia adotada, da eficácia das ações programadas e dos objetivos propostos, bem como da execução dos planos e programas de pesquisa no âmbito do IAPAR;

IV - o apoio e a proposição da política editorial de caráter técnico-científico do IAPAR;

V - a proposição e emissão de pareceres sobre intercâmbio e relacionamento técnico-científico externo do IAPAR;

VI - a proposição e emissão de pareceres sobre assuntos técnicos relevantes para o desenvolvimento da agricultura e que devam ser objeto de pesquisa;

VII - o estudo e a adoção de medidas de aperfeiçoamento da pesquisa no âmbito do IAPAR;

VIII - a emissão de pareceres, sobre quaisquer assuntos de natureza técnica, encaminhados pelo Diretor-Presidente; e

IX - a constituição de Comissões Técnicas, com a finalidade de facilitar as suas atividades.

Art. 28. Integram o Comitê Técnico-Científico o Diretor-Presidente, que o presidirá, o Diretor de Pesquisa, seu Secretário Executivo, o Diretor de Inovação e Transferência de Tecnologia como membro nato, e mais 6 (seis) membros titulares eleitos pelos pesquisadores e servidores da carreira de nível superior alocados nas Diretorias de Pesquisa e De Inovação e Transferência de Tecnologia.

§ 1º. Os membros eleitos serão designados pelo Diretor-Presidente para um mandato de 3 (três) anos.

§ 2º. O Comitê Técnico Científico reger-se-á pelas normas de funcionamento e organização estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO III Ao Nível de Execução

SEÇÃO I Da Diretoria de Pesquisa

Art. 29. A Diretoria de Pesquisa constitui-se na unidade responsável pela implementação da política de pesquisa e desenvolvimento e está diretamente subordinada ao Diretor-Presidente.

Art. 30. A Diretoria de Pesquisa será dirigida por um Diretor nomeado pelo Governador do Estado, por proposição do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, indicado dentre técnicos com formação de nível superior e com mais de 5 (cinco) anos de experiência comprovada em pesquisa científica agropecuária.

Parágrafo único. O Diretor de Pesquisa será substituído em suas ausências e impedimentos por servidor por ele indicado e designado por ato próprio do Diretor-Presidente.

Art. 31. A estrutura organizacional da Diretoria de Pesquisa é matricial, constituída por Áreas Técnicas e Áreas de Apoio Técnico, e por uma estrutura não permanente de Programas e Projetos.

Parágrafo único. A alocação de pessoal do quadro da Diretoria de Pesquisa se dará nas Áreas Técnicas e Áreas de Apoio Técnico.

Art. 32. As Áreas Técnicas, as Áreas de Apoio Técnico e os Programas poderão ser criados, modificados ou extintos por ato próprio do Diretor-Presidente, ouvido o Comitê Técnico-Científico, notificando-se formalmente o Conselho de Administração.

Art. 33. À Diretoria de Pesquisa compete:

I - o planejamento, a organização, a coordenação e a execução das atividades de pesquisa, de desenvolvimento e de apoio técnico, buscando compatibilizar o alinhamento da programação com os objetivos e missão institucional;

II - a proposição de normas, procedimentos e instrumentos para a formulação, acompanhamento e controle da programação de pesquisa e para a avaliação de resultados das atividades de pesquisa e desenvolvimento;

III - a supervisão e gerenciamento da programação de pesquisa no âmbito de sua atuação, realizando processos de avaliação técnica dos resultados, orientando ajustes e buscando a melhoria contínua da qualidade e o atendimento das demandas ao nível estadual;

IV - a disponibilização de suporte administrativo e técnico para a realização das atividades de organização, execução e gestão da programação de pesquisa e das ações de articulação no âmbito de sua atuação;

V - a coordenação da atuação das Áreas Técnicas e de Apoio Técnico e dos Programas de Pesquisa, objetivando a integração das suas ações;

VI - a avaliação das competências, das necessidades de capacitação e de renovação das equipes de pesquisa, bem como a avaliação contínua da capacidade instalada e da infraestrutura para execução das ações de pesquisa e desenvolvimento;

VII - o subsídio e o apoio na proposição ao Governo do Estado, de políticas públicas de ciência e tecnologia voltadas ao desenvolvimento da agropecuária, da agroindústria, do meio rural e do meio ambiente paranaense;

VIII - o incentivo, a proposição e o apoio às ações e programas de treinamento para o público externo, com ênfase na difusão e na transferência de tecnologia, bem como cursos avançados para a formação de pessoal especializado;

IX - a proposição de aperfeiçoamentos ao sistema de acompanhamento e gerenciamento de projetos administrado pela Assessoria Técnica Institucional, objetivando a gestão eficiente da programação aprovada no âmbito de sua atuação;

X - a promoção, o apoio e o incentivo à realização de estudos visando a identificação e o desenvolvimento de novas metodologias e tecnologias de pesquisa;

XI - a realização de ações objetivando o levantamento de demandas de pesquisa, articulando-se internamente com a Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia e, externamente, com entidades da agropecuária, agroindústria, meio rural e meio ambiente;

XII - a prospecção de oportunidades de financiamento para a captação de recursos via programação de pesquisa, em conjunto com outras unidades internas;

XIII - a gestão e execução, no seu âmbito de atuação, de atividades firmadas em convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com apoio da Assessoria Técnica Institucional, das Diretorias e de outras unidades internas;

XIV - a articulação com a Assessoria Técnica Institucional e Diretorias na formulação de políticas, diretrizes, normas e instrumentos para a realização das atividades de cooperação técnica e institucional, nacional e internacional, e de captação de recursos, bem como a efetivação e implementação das mesmas, no âmbito de sua competência;

XV - o apoio à implementação de políticas, estratégias e ações para o desenvolvimento da agricultura e do meio rural em todos os seus segmentos, através de diferentes arranjos com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais;

XVI - a promoção, em conjunto com as demais Diretorias, de ações para o estabelecimento de parcerias e intercâmbio técnico-científico e de serviços com instituições congêneres, públicas ou privadas, no âmbito nacional e internacional, como forma de intensificar a incorporação das inovações geradas na agropecuária;

XVII - a coordenação técnica de programa de pós-graduação do IAPAR, em sua área de atuação;

XVIII - a promoção, em conjunto com as demais Diretorias, de ações para o fortalecimento de parcerias com as Organizações Estaduais de Pesquisa Agropecuária e demais instituições do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária – SNPA;

XIX - a participação, com as demais Diretorias e Assessoria Técnica Institucional, no processo de alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, e formulação e implementação de políticas de gestão de pessoas, com vistas a execução da programação de pesquisa;

XX - a coordenação de unidades descentralizadas em aspectos de programação e execução de atividades de pesquisa, em conjunto com Áreas Técnicas, de Apoio Técnico e Programas de Pesquisa, envolvendo outras unidades internas, no que for pertinente;

XXI - o apoio, a proposição e a realização de ações para a gestão do site do IAPAR na internet, em conjunto com a unidade responsável;

XXII - a definição da política de comunicação dos resultados da pesquisa realizada no IAPAR para o circuito acadêmico, bem como acompanhamento e avaliação da presença institucional em periódicos e outros meios de comunicação científica;

XXIII - o incentivo ao relacionamento e a troca de experiências com outras instituições de ciência, tecnologia e inovação, participando de redes de cooperação e intercâmbio, articulando a formação de redes de competências, negociação, gestão de programas e projetos nacionais e internacionais de cooperação técnica;

XXIV - o planejamento, em conjunto com as Diretorias de Inovação e Transferência de Tecnologia e de Administração e Finanças da ocupação das áreas de produção das Estações Experimentais;

XXV - o apoio e a proposição da política editorial para o IAPAR, em articulação com outras unidades internas;

XXVI - o apoio na organização de eventos de caráter técnico-científico programados pelo IAPAR, voltados ao intercâmbio técnico-científico e à difusão e transferência de tecnologia no âmbito do agronegócio, bem como na participação em feiras, exposições e outros eventos, visando a divulgação das atividades e realizações no campo da pesquisa;

XXVII - a definição, em articulação com as unidades internas, do volume de material propagativo ou reprodutivo e de outras invenções e criações do IAPAR a serem disponibilizados para comercialização ou procedimentos de disseminação, acompanhando estoques de sementes e estimativas de produção;

XXVIII - a proposição, acompanhamento e apoio às ações de comunicação social, de marketing e publicidade e de difusão e transferência de tecnologia, em conjunto com as Diretorias; e

XXIX - o exercício de quaisquer outras atribuições que, no campo de sua atuação, lhe sejam delegadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 34. A Diretoria de Pesquisa atuará, sempre que necessário, por meio de grupos de trabalho e de estudos que poderão contar com a participação de servidores de outras unidades organizacionais do IAPAR ou mesmo de outras instituições.

SUBSEÇÃO I Das Áreas Técnicas

Art. 35. As Áreas Técnicas da Diretoria de Pesquisa são responsáveis pela aquisição, manutenção, desenvolvimento e fornecimento do acervo de conhecimentos técnico-científicos, com o objetivo de definir, em seu respectivo campo de atuação, a metodologia de pesquisa científica necessária ao atendimento das demandas de pesquisa, provenientes dos Programas.

Parágrafo único. No âmbito das diretrizes institucionais e de acordo com seus respectivos campos de atuação, as Áreas Técnicas são também responsáveis pelo fornecimento de serviços e informações.

Art. 36. As Áreas Técnicas estão vinculados Laboratórios, que têm por objetivo a prestação de serviços e o atendimento às demandas da pesquisa quanto à realização de análises e determinações específicas.

Art. 37. O número de Áreas Técnicas não é limitado, podendo existir quantas forem julgadas necessárias ao desenvolvimento das atividades de pesquisa.

Parágrafo único. As Áreas Técnicas poderão ser criadas, modificadas ou extintas por ato próprio do Diretor-Presidente, ouvido o Comitê Técnico-Científico, notificando-se formalmente o Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II Das Áreas de Apoio Técnico

Art. 38. As Áreas de Apoio Técnico da Diretoria de Pesquisa são responsáveis pelo apoio às Áreas Técnicas, aos Programas e aos Projetos, em atividades de análises, estudos e processamento de dados estatísticos, informação técnico-científica, manutenção de estruturas de campo experimental e de infraestrutura para a pesquisa.

Parágrafo único. No âmbito das diretrizes institucionais e de acordo com seus respectivos campos de atuação, as Áreas de Apoio Técnico são também responsáveis pelo fornecimento de serviços e informações.

Art. 39. O número de Áreas de Apoio Técnico não é limitado, podendo existir quantas forem julgadas necessárias ao atendimento das demandas dos Programas e Projetos.

Parágrafo único. As Áreas de Apoio Técnico poderão ser criadas, modificadas, ou extintas, por ato próprio do Diretor-Presidente, ouvido o Comitê Técnico-Científico, notificando-se formalmente o Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO III Dos Programas e dos Projetos

Art. 40. Os Programas e os Projetos da Diretoria de Pesquisa são dinâmicas da estrutura organizacional não permanentes, constituídas por equipes multidisciplinares de especialidade, provenientes das Áreas Técnicas e Áreas de Apoio Técnico, responsáveis pelo cumprimento de objetivos específicos, com prazos, recursos humanos, materiais e financeiros pré-estabelecidos, para atendimento às demandas de pesquisa.

Art. 41. O número de Programas e Projetos da Diretoria de Pesquisa não é limitado, podendo existir quantos forem julgados necessários ao atendimento das demandas de pesquisa.

Parágrafo único. Os Programas de Pesquisa poderão ser criados, modificados, ou extintos por ato próprio do Diretor-Presidente, ouvido o Comitê Técnico-Científico, notificando-se formalmente o Conselho de Administração.

SEÇÃO II Da Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia

Art. 42. A Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia é a unidade diretiva responsável pela gestão da difusão e transferência de tecnologia, comunicação corporativa, marketing, publicidade, comunicação técnico-científica, inovação tecnológica, propriedade intelectual, comercialização de materiais propagativos e produtos da marca IAPAR, prestação de serviços, treinamento e capacitação de pessoal externo, processos editoriais e comunicação social e relacionamento, e está diretamente subordinada ao Diretor-Presidente.

Art. 43. A Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia será dirigida por um Diretor, nomeado pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, indicado, dentre técnicos com formação superior.

Parágrafo único. O Diretor de Inovação e Transferência de Tecnologia será substituído em suas ausências e impedimentos, por servidor por ele indicado e designado por ato próprio do Diretor-Presidente.

Art. 44. A estrutura organizacional da Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia é matricial, constituída por Áreas Técnicas e Áreas de Apoio Técnico, bem como por uma estrutura não permanente de Programas e Projetos.

Parágrafo Único. A alocação de pessoal do quadro da Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia se dará nas Áreas Técnicas e Áreas de Apoio Técnico.

Art. 45. As Áreas Técnicas, as Áreas de Apoio Técnico e os Programas da Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia poderão ser criados, modificados ou extintos por ato próprio do Diretor-Presidente, ouvido o Comitê Técnico-Científico, notificando-se o Conselho de Administração.

Art. 46. A Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia compete:

I - a coordenação, o assessoramento e a atuação no planejamento e gestão das atividades de difusão e transferência de tecnologia e da política institucional de inovação, em consonância com os objetivos institucionais;

II - a condução das atividades, o planejamento e a atuação na gestão das estratégias e políticas de comunicação técnico-científica, comunicação social e relacionamento, comunicação corporativa, marketing e publicidade, e a proposição e implementação da política institucional específica, articulando-se com as demais unidades internas;

III - a atuação no desenvolvimento e implementação de programas e projetos de inovação e transferência de tecnologia, acompanhando demandas tecnológicas dos agentes públicos e privados, nacionais e internacionais,

avaliando continuamente a programação na busca da qualidade e na melhoria de sua efetividade;

IV - a coordenação da gestão da propriedade intelectual, realizando registros, proteção, divulgação, licenciamento de produtos, semoventes e/ou materiais propagativos, processos e serviços tecnológicos desenvolvidos pelo IAPAR, propondo normas e orientando ações para o sigilo e confidencialidade das informações geradas;

V - a coordenação das atividades de licenciamento e contratos de transferência tecnológica, prestação de serviços tecnológicos e comercialização de cultivos, invenções e outras criações, realizando o acompanhamento e fiscalização, ouvindo a Diretoria de Pesquisa e outras unidades internas;

VI - a coordenação das negociações que objetivem exploração econômica de bens e direitos protegidos, assim como dos que não gozem de proteção, mas que são passíveis de obtenção de vantagem financeira ao IAPAR, exceto os descartes da pesquisa e da produção ou ainda tidos como inservíveis, elaborando os respectivos instrumentos jurídicos;

VII - a atuação na gestão e execução, no âmbito de sua atuação, de convênios e contratos e outros relacionamentos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, em conjunto com as Diretorias e outras unidades internas, articulando-se com a Assessoria Técnica Institucional;

VIII - a proposição e manutenção da política de destinação dos resultados financeiros da exploração dos direitos, considerando a legislação em vigor, a necessidade de valorização e incentivo ao pesquisador e técnico e o re-investimento nos Programas e Projetos, em conjunto com as Diretorias;

IX - o incentivo ao relacionamento e à troca de experiências com outras instituições de ciência, tecnologia e inovação, participando de redes de cooperação e intercâmbio, articulando a formação de redes de competências, negociação, gestão de programas e projetos nacionais e internacionais de cooperação técnica;

X - o planejamento, em conjunto com as Diretorias de Pesquisa e de Administração e Finanças da ocupação das áreas de produção das Estações Experimentais;

XI - a indicação e a orientação do volume de material propagativo ou reprodutivo e de outras invenções e criações do IAPAR a serem disponibilizados para comercialização ou procedimentos de disseminação, acompanhando estoques de sementes e estimativas de produção, em articulação com as unidades internas pertinentes;

XII - a promoção de interações e relacionamentos institucionais que propiciem a ampliação do universo de atuação do IAPAR e o fortalecimento de sua marca e a execução de ações que assegurem o cumprimento do Manual de Identidade Visual, em conjunto com outras unidades internas;

XIII - o planejamento, a proposição e a realização de ações para o treinamento e capacitação de pessoal externo, com ênfase no repasse da tecnologia gerada, envolvendo as unidades internas pertinentes;

XIV - o subsídio e o apoio na proposição ao Governo do Estado de políticas públicas de ciência e tecnologia voltadas ao desenvolvimento da agropecuária, da agroindústria, do meio rural e do meio ambiente paranaense;

XV - a coordenação da política editorial do IAPAR, em articulação com outras unidades internas, gerenciando os processos de editoração, distribuição e comercialização das publicações, serviços fotográficos e outras mídias, bem como os processos de design gráfico e criação;

XVI - a coordenação e a organização da realização de eventos de caráter técnico-científico programados pelo IAPAR, voltados à difusão e transferência de tecnologia no âmbito do agronegócio, bem como a participação em feiras, exposições e outros eventos, visando a divulgação das atividades e realizações no campo da pesquisa, com o apoio de outras unidades internas;

XVII - o apoio na promoção e organização de eventos de natureza institucional, promocional, protocolares, sociais, educativos, informativos e integrativos, bem como a coordenação de sua realização, em articulação com as unidades internas envolvidas, proporcionando o necessário apoio logístico;

XVIII - a administração da sistemática de recepção a visitantes, acionando as unidades internas envolvidas;

XIX - a gestão do site do IAPAR na internet, articulando-se com outras unidades internas;

XX - a participação na identificação de competências essenciais, formação e desenvolvimento de equipes técnicas multifuncionais, flexíveis e adaptáveis aos cenários e desafios da transferência de tecnologia;

XXI - o apoio na implementação de políticas, estratégias e ações para o desenvolvimento da agricultura e do meio rural, através de diferentes arranjos entre o IAPAR e outras organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais;

XXII - a promoção, em conjunto com as Diretorias, de ações para o fortalecimento de parcerias com as Organizações Estaduais de Pesquisa Agropecuária e demais instituições do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária – SNPA;

XXIII - a prospecção de oportunidades de financiamento e de captação de recursos via programação institucional, em conjunto com outras unidades internas;

XXIV - a articulação com a Assessoria Técnica Institucional e Diretorias na formulação de políticas, diretrizes, normas e instrumentos para a realização das atividades de cooperação técnica e institucional, nacional e internacional, e de captação de recursos, bem como efetivar sua implementação no âmbito de sua competência;

XXV - a promoção, em conjunto com as Diretorias e Assessoria Técnica Institucional, de ações para o estabelecimento de parcerias e intercâmbio técnico-científico e de serviços com instituições congêneres, públicas ou privadas, no âmbito nacional e internacional, como forma de intensificar a incorporação das inovações geradas na agropecuária;

XXVI - o acompanhamento, a proposição e o apoio de ações de comunicação social, de marketing e publicidade e de difusão e transferência de tecnologia, em conjunto com as Diretorias;

XXVII - a supervisão e o gerenciamento de projetos, no âmbito de

competência, realizando processos de avaliação técnica dos resultados, orientando ajustes e buscando a melhoria contínua de qualidade, propondo aperfeiçoamentos no sistema de acompanhamento e gerenciamento administrado pela Assessoria Técnica Institucional, objetivando a gestão eficiente da programação aprovada;

XXVIII - a participação com as demais Diretorias e Assessoria Técnica Institucional no processo de alocação de recursos humanos, materiais e financeiros e na formulação e implementação de políticas de gestão de pessoas;

XXIX - o exercício de quaisquer outras atribuições que, no campo de sua atuação, lhe sejam delegadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 47. A Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia atuará, sempre que necessário, por meio de grupos de trabalho e de estudos que poderão contar com a participação de servidores de outras unidades organizacionais do IAPAR ou mesmo de outras instituições.

Art. 48. As Áreas integrantes da Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia, serão coordenadas por um servidor do quadro de pessoal permanente do IAPAR, indicado pelo Diretor de Inovação e Transferência de Tecnologia e designado pelo Diretor-Presidente.

SUBSEÇÃO I Das Áreas Técnicas

Art. 49. As Áreas Técnicas no âmbito da Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia são responsáveis pela aquisição, manutenção, desenvolvimento e fornecimento do acervo de conhecimentos técnicos, com objetivo de definir, em seu campo de atuação, a metodologia necessária ao atendimento das demandas provenientes dos seus Programas.

Art. 50. No âmbito das diretrizes institucionais e de acordo com seus respectivos campos de atuação, as Áreas Técnicas são também responsáveis pelo fornecimento de serviços e informações.

Art. 51. O número de Áreas Técnicas não é limitado, podendo existir quantas forem julgadas necessárias ao desenvolvimento das atividades de inovação e transferência de tecnologia.

Parágrafo único. As Áreas Técnicas poderão ser criadas, modificadas ou extintas por ato próprio do Diretor-Presidente, ouvido o Comitê Técnico-Científico, notificando-se o Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II Das Áreas de Apoio Técnico

Art. 52. As Áreas de Apoio Técnico no âmbito da Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia, são responsáveis pelo apoio às Áreas Técnicas, aos Programas e Projetos, em atividades de análises e estudos, informação em inovação tecnológica e propriedade intelectual, comunicação técnico-científica e institucional, comunicação social e relacionamento, comunicação corporativa, marketing e publicidade, processos editoriais, comercialização, prestação de serviços, treinamento e capacitação de pessoal externo.

Parágrafo único. No âmbito das diretrizes institucionais e de acordo com seus respectivos campos de atuação, as Áreas de Apoio Técnico são também responsáveis pelo fornecimento de serviços e informações.

Art. 53. O número de Áreas de Apoio Técnico não é limitado, podendo existir quantas forem julgadas necessárias ao atendimento das demandas dos Programas e Projetos.

Parágrafo único. As Áreas de Apoio Técnico poderão ser criadas, modificadas ou extintas, por ato próprio do Diretor-Presidente, ouvido o Comitê Técnico-Científico, notificando-se o Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO III Dos Programas e dos Projetos

Art. 54. Os Programas e os Projetos no âmbito da Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia são dinâmicas, com estrutura não permanente, constituídas por equipes multidisciplinares de especialidade, provenientes das Áreas Técnicas e Áreas de Apoio Técnico, responsáveis pelo cumprimento de objetivos específicos, com prazos, recursos humanos, materiais e financeiros pré-estabelecidos, para atendimento às demandas de inovação e transferência de tecnologia.

Art. 55. O número de Programas e de Projetos não é limitado, podendo existir quantos forem julgados necessários ao atendimento das demandas de inovação e transferência de tecnologia.

Art. 56. Os Programas da Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia poderão ser criados, modificados ou extintos por ato próprio do Diretor-Presidente, ouvido o Comitê Técnico-Científico, notificando-se o Conselho de Administração.

SEÇÃO III Da Diretoria de Administração e Finanças

Art. 57. A Diretoria de Administração e Finanças é a unidade diretiva responsável pela operacionalização das atividades de administração geral, orçamento, contabilidade, finanças, compras, administração patrimonial, projeto de obras e engenharia, manutenção e conservação, transporte, serviços gráficos, segurança interna, tecnologia da informação, zeladoria, telefonia, protocolo, restaurante e copa e serviços gerais, e está diretamente subordinada ao Diretor-Presidente.

Art. 58. A Diretoria de Administração e Finanças será dirigida por um Diretor nomeado pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, indicado dentre técnicos com formação superior.

Parágrafo único. O Diretor de Administração e Finanças será substituído em suas ausências e impedimentos, por servidor por ele indicado e

designado por ato próprio do Diretor-Presidente.

Art. 59. À Diretoria de Administração e Finanças compete:

I - o fornecimento de subsídios e o assessoramento na formulação e implementação da política financeira e de administração geral do IAPAR;

II - a proposição de normas e instruções para o cumprimento da política de administração e finanças do IAPAR;

III - a atuação na definição das diretrizes orçamentárias, na sua revisão, atualização e suplementação orçamentária, com assessoramento e apoio das demais unidades internas;

IV - a elaboração, com o apoio das demais unidades internas, da proposta orçamentária e dos planos de aplicação financeira, acompanhando e controlando sua execução;

V - o controle e a execução das atividades administrativas, orçamentárias, contábeis e financeiras, zelando pela estrita observância à legislação vigente, ordenando despesas da instituição e providenciando os respectivos pagamentos;

VI - a promoção da articulação com os sistemas administrativos, financeiros e de planejamento do Estado.

VII - o gerenciamento e o acompanhamento, do ponto de vista financeiro, da contratação de convênios, contratos e outros termos de compromisso celebrados pelo IAPAR, preparando as respectivas prestações de contas, articulando-se com a Assessoria Técnica Institucional;

VIII - o acompanhamento, o apoio e a coordenação das atividades de comercialização de bens, produtos, processos e serviços, produzidos e/ou desenvolvidos pelo IAPAR, no âmbito de sua competência, em articulação com as unidades pertinentes;

IX - o planejamento, a coordenação e execução das atividades relativas a compras, importações, alienações, leilões e contratação de serviços demandados pelo IAPAR;

X - o gerenciamento das atividades de controle patrimonial, de manutenção e recuperação, e de armazenamento e distribuição de materiais e equipamentos;

XI - a coordenação, a supervisão e a fiscalização das obras e serviços de engenharia, envolvendo novas construções e obras de reforma e recuperação, zelando pelo cumprimento do plano de obras aprovado pelo Diretor Presidente, bem como pela padronização das mesmas;

XII - o planejamento, a coordenação e a execução das atividades relacionadas com a manutenção, conservação e recuperação do patrimônio do IAPAR, envolvendo a operacionalização das atividades de serviços de manutenção predial, elétrica e hidráulica, carpintaria, marcenaria e conservação de vias e de áreas ajardinadas;

XIII - a coordenação e a execução dos serviços relacionados às áreas de conservação e zeladoria, restaurante e copa, segurança interna e controle da entrada e saída de pessoal, serviços de telefonia, controles de protocolos e expediente, e outros serviços auxiliares;

XIV - a administração da frota de veículos, realizando a manutenção, conservação e recuperação e o acompanhamento da documentação legal, coordenando os serviços de transporte de cargas e serviços e o transporte diário de servidores e colaboradores;

XV - a coordenação das atividades de desenvolvimento da política de tecnologia da informação, mantendo os recursos necessários a sua consecução e o desenvolvimento de processos, projetos e ações de tecnologia da informação de forma integrada e colaborativa com as unidades internas, com base na arquitetura tecnológica institucionalizada;

XVI - a realização de ações que garantam o acesso, o tratamento, a segurança e o armazenamento de informações do IAPAR, para que estejam em conformidade com políticas e normas que assegurem confidencialidade e integridade;

XVII - a realização de ações que visem a utilização contínua da infraestrutura tecnológica, de forma a desenvolver e fornecer produtos e serviços de tecnologia da informação de qualidade e compatíveis com as necessidades do IAPAR;

XVIII - a coordenação do atendimento em tecnologia da informação e manutenção de hardware e software aos servidores e colaboradores, em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pelo IAPAR;

XIX - a coordenação e a orientação do uso apropriado dos recursos de computação e redes, da proteção e da privacidade efetiva aos usuários, assegurando o cumprimento do Regulamento para Utilização de Rede e Equipamentos de Informática do IAPAR;

XX - a coordenação e a execução das atividades de serviços gráficos;

XXI - a participação com as demais Diretorias e Assessoria Técnica Institucional no processo de alocação de recursos materiais, humanos e financeiros e formulação e implementação de políticas de gestão de pessoas com vistas à execução da programação institucional;

XXII - a promoção, em conjunto com as Diretorias, de ações para o fortalecimento de parcerias com as Organizações Estaduais de Pesquisa Agropecuária e demais instituições do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA;

XXIII - a promoção, em conjunto com as Diretorias e Assessoria Técnica Institucional de ações para o estabelecimento de parcerias e intercâmbio técnico-científico e de serviços com instituições congêneres, públicas ou privadas, no âmbito nacional e internacional, como forma de intensificar a incorporação das inovações geradas na agropecuária;

XXIV - o planejamento, em conjunto com as Diretorias de Pesquisa e de Inovação e Transferência de Tecnologia da ocupação das áreas de produção das Estações Experimentais;

XXV - a articulação com a Assessoria Técnica Institucional e Diretorias na formulação de políticas, diretrizes, normas e instrumentos para a realização das atividades de cooperação técnica e institucional, nacional e internacional, e de captação de recursos, bem como efetivar a implementação das mesmas, no âmbito de sua competência;

XXVI - a prospecção de oportunidades de financiamento e de captação de recursos via programação institucional, em conjunto com outras unidades internas;

XXVII - o incentivo de ações, a proposição e o apoio aos programas de treinamento para o público externo, com ênfase na difusão e na transferência de tecnologia, bem como cursos avançados para a formação de pessoal especializado;

XXVIII - o apoio na organização e realização de eventos de caráter técnico-científico ou institucionais programados pelo IAPAR;

XXIX - o acompanhamento, a proposição e o apoio às ações de comunicação social, de marketing e publicidade e de difusão e transferência de tecnologia, em conjunto com as Diretorias;

XXX - o subsídio e o apoio na proposição ao Governo do Estado de políticas públicas de ciência e tecnologia voltadas ao desenvolvimento da agropecuária, da agroindústria, do meio rural e do meio ambiente paranaense;

XXXI - o apoio, a proposição e a realização de ações para a gestão do site do IAPAR na internet, em conjunto com a unidade responsável;

XXXII - o exercício de quaisquer outras atribuições que, no campo de sua atuação, lhe sejam delegadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 60. A Diretoria de Administração e Finanças atuará, sempre que necessário, por meio de grupos de trabalho e de estudos que poderão contar com a participação de servidores de outras unidades organizacionais do IAPAR ou mesmo de outras instituições.

Art. 61. As Gerências serão ocupadas por servidores do quadro de pessoal permanente, indicados dentre técnicos com formação superior, pelo Diretor de Administração e Finanças e designados pelo Diretor-Presidente.

SUBSEÇÃO I

Da Gerência de Contabilidade e Finanças

Art. 62. A Gerência de Contabilidade e Finanças constitui-se na unidade organizacional responsável pela operacionalização das atividades de acompanhamento e controle financeiro, escrituração contábil, controle orçamentário, controle de convênios, sistema de viagens e tesouraria.

SUBSEÇÃO II

Da Gerência de Suprimentos e Patrimônio

Art. 63. A Gerência de Suprimentos e Patrimônio constitui-se na unidade organizacional responsável pela operacionalização das atividades de compras, alienações, leilões, importação, armazenamento e distribuição de materiais e equipamentos, controle patrimonial e contratação de serviços e pelas ações e procedimentos para manutenção e recuperação de bens.

SUBSEÇÃO III

Da Gerência de Engenharia, Manutenção e Serviços Gerais

Art. 64. A Gerência de Engenharia, Manutenção e Serviços Gerais é a unidade organizacional responsável pela operacionalização das atividades de serviços de manutenção predial, elétrica e hidráulica, carpintaria, marcenaria, conservação de vias e áreas ajardinadas; segurança interna, controle da entrada e saída de pessoal; engenharia e projetos de obras, de construção e de reformas, bem como de supervisão e acompanhamento técnico; serviços gráficos; restaurante e copa, conservação e zeladoria, telefonia, protocolo, serviços de expediente e outros serviços auxiliares.

SUBSEÇÃO IV

Da Gerência de Logística de Transportes

Art. 65. A Gerência de Logística de Transportes é a unidade organizacional responsável pela operacionalização das atividades de transporte de pessoas e cargas; manutenção, conservação e recuperação da frota de veículos; abastecimento; registros, documentação legal de veículos e controle administrativo dos veículos do IAPAR.

SUBSEÇÃO V

Da Gerência de Tecnologia da Informação

Art. 66. A Gerência de Tecnologia da Informação é a unidade organizacional responsável pela operacionalização das atividades de tecnologia da informação; execução da política de informática; desenvolvimento de processos, projetos e ações de tecnologia da informação; segurança e armazenamento de informações; supervisão do cumprimento das políticas e normas de confidencialidade; atualização da infraestrutura tecnológica; manutenção de hardware e software; orientação e supervisão do uso apropriado dos recursos de computação e rede; atendimento aos servidores e colaboradores e outros serviços pertinentes à sua área de atuação.

SEÇÃO IV

Da Diretoria de Gestão de Pessoas

Art. 67. A Diretoria de Gestão de Pessoas é a unidade diretiva responsável pela elaboração e aplicação da política e administração da gestão de pessoas do IAPAR, e está diretamente subordinada ao Diretor-Presidente.

Art. 68. A Diretoria de Gestão de Pessoas será dirigida por um Diretor nomeado pelo Governador do Estado, mediante proposta do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, indicado dentre técnicos com formação superior.

Parágrafo único. O Diretor de Gestão de Pessoas será substituído em suas ausências e impedimentos, por servidor por ele indicado e designado por ato próprio do Diretor-Presidente.

Art. 69. À Diretoria de Gestão de Pessoas compete:

I - o fornecimento de subsídios e o assessoramento na formulação e no estabelecimento da política de gestão de pessoas do IAPAR e dos instrumentos destinados à sua consecução, com o apoio das demais Diretorias e da Assessoria Técnica Institucional, de acordo com as políticas de Governo e os objetivos institucionais;

II - a proposição de normas e instruções necessárias ao cumprimento da política de gestão de pessoas e as disposições do Plano de Carreiras, de acordo com as definições da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

III - a aplicação da política de gestão de pessoas, definindo e implementando os instrumentos que possibilitem o desenvolvimento profissional dos servidores da Instituição, de acordo com o Plano de Carreiras;

IV - o subsídio e o apoio às comissões específicas e ao órgão estadual responsável pela realização de concursos públicos, efetuando levantamentos internos e fornecendo dados sobre o perfil e especificidades das vagas a serem supridas;

V - o acompanhamento da realização dos processos de concursos públicos e a viabilização dos trâmites de investidura nos cargos dos profissionais aprovados;

VI - a definição de procedimentos, orientação e coordenação da condução de processos de promoção e progressão dos servidores estáveis, bem como de avaliação de desempenho para servidores estáveis e em estágio probatório de acordo com o Plano de Carreiras vigente;

VII - a realização de estudos objetivando a proposição de adequações, alterações e modernização no Plano de Carreiras;

VIII - a coordenação e a implementação das atividades de recrutamento e seleção de estagiários nas diversas modalidades, conforme diretrizes da Central de Estágio do Estado.

IX - a realização de processo seletivo visando a alocação de profissionais mediante contrato por Regime Especial, de acordo com a legislação vigente e com especificações necessárias ao atendimento da programação e atividades das unidades solicitantes;

X - a manutenção atualizada do sistema de cadastro de dados e registro de pessoal do IAPAR;

XI - a coordenação, a organização e a manutenção dos registros, controles de pessoal e da folha de pagamento;

XII - a orientação aos servidores sobre direitos à aposentadoria e a instrução e acompanhamento de processos, cumprindo-se os dispositivos legais;

XIII - a coordenação, a implementação e a administração de benefícios sociais e programas que visem a qualidade de vida para os servidores da Instituição;

XIV - a coordenação, a implementação e a administração das atividades de medicina e segurança ocupacional, de acordo com as políticas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

XV - a formulação das políticas e o planejamento, organização e implementação das atividades de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de servidores e colaboradores, de acordo com as diretrizes de Governo e Plano de Capacitação do IAPAR, em articulação com as demais unidades do Instituto, em atendimento à legislação vigente;

XVI - a coordenação e orientação do processo de análise e aprovação para participação de servidores estáveis em cursos de pós-graduação, de acordo com normas e procedimentos específicos;

XVII - o desenvolvimento, em articulação com as demais Diretorias e Assessoria Técnica Institucional, das atividades de diagnóstico do clima e da cultura organizacional, objetivando facilitar o processo de mudança planejada e o tratamento adequado dos fatores que influenciam o desenvolvimento institucional;

XVIII - a realização de estudos, a proposição e o desenvolvimento de projetos e programas relacionados ao desenvolvimento da gestão de pessoas, com a finalidade de manter políticas compatíveis ao atendimento das demandas dos servidores, da Instituição e da sociedade;

XIX - a orientação, técnica e administrativa, na sua esfera de competência, a todas as unidades do IAPAR;

XX - a promoção, em conjunto com as Diretorias, de ações para o

fortalecimento de parcerias com as Organizações Estaduais de Pesquisa Agropecuária e demais instituições do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA;

XXI - a definição em conjunto com as demais Diretorias e Assessoria Técnica Institucional, das políticas de alocação de recursos materiais, humanos e financeiros com vistas à execução da programação institucional;

XXII - o apoio e a proposição de ações para a gestão do site do IAPAR na internet, em conjunto com a unidade interna responsável;

XXIII - a promoção, em conjunto com as Diretorias e Assessoria Técnica Institucional, de ações para o estabelecimento de parcerias e intercâmbio técnico-científico e de serviços com instituições congêneres, públicas ou privadas, no âmbito nacional e internacional, como forma de intensificar a incorporação das inovações geradas na agropecuária;

XXIV - o incentivo de ações, a proposição e a realização de programas de treinamento para estudantes, bolsistas e profissionais, com ênfase no fortalecimento de grupos para a consolidação e atualização de conhecimentos considerados relevantes para a sociedade e para o meio rural e o agronegócio;

XXV - a realização de atividades de assessoramento e apoio administrativo ao Programa de Pós-Graduação do IAPAR, desenvolvendo atribuições de secretaria geral, visando sua operacionalização e funcionamento;

XXVI - o acompanhamento, a proposição e o apoio em ações de comunicação social, de marketing e publicidade e de difusão e transferência de tecnologia, em conjunto com as Diretorias;

XXVII - a articulação com a Assessoria Técnica Institucional e Diretorias na formulação de políticas, diretrizes, normas e instrumentos para a realização das atividades de cooperação técnica e institucional, nacional e internacional, e de captação de recursos, bem como efetivar a implementação das

mesmas, no âmbito de sua competência;

XXVIII - o subsídio e o apoio na proposição ao Governo do Estado de políticas públicas de ciência e tecnologia voltadas ao desenvolvimento da agropecuária, da agroindústria, do meio rural e do meio ambiente paranaense;

XXIX - o apoio na organização de eventos de caráter técnico-científico ou institucionais programados pelo IAPAR;

XXX - a gestão e execução de atividades acordadas em convênios e outros relacionamentos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, no campo de sua atuação, articulando-se com a Assessoria Técnica Institucional;

XXXI - o exercício de quaisquer outras atribuições que, no campo de sua atuação, lhes sejam delegadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 70. A Diretoria de Gestão de Pessoas atuará, sempre que necessário, por meio de grupos de trabalho e de estudos que poderão contar com a participação de servidores de outras unidades organizacionais do IAPAR ou mesmo de outras instituições.

Art. 71. As Gerências serão ocupadas por servidores do quadro de pessoal permanente, dentre técnicos, preferencialmente, com formação superior, indicados pelo Diretor de Gestão de Pessoas e designados pelo Diretor-Presidente.

SUBSEÇÃO I

Da Gerência de Administração de Processos e Pessoas

Art. 72. A Gerência de Administração de Processos e Pessoas constitui-se na unidade organizacional do IAPAR responsável pela realização dos processos relativos às relações de trabalho e previdenciárias, folha de pagamento, registros, controles e cadastro de pessoal. Administração do quadro de pessoal quanto à ocupação de funções, transferências, disposições funcionais e remoções, bem como outras atividades correlatas à unidade organizacional.

SUBSEÇÃO II

Da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 73. A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas constitui-se na unidade organizacional responsável pelas atividades de treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoal em todos os níveis, gestão de processos de pós-graduação do quadro de pessoal, assessoramento e apoio ao Programa de Pós-Graduação, gestão de processos de estágio em todas as modalidades, gestão do processo de avaliação de desempenho de servidores em estágio probatório, administração de servidores e colaboradores, condução de estudos e pesquisas sobre clima organizacional, bem como outras atividades correlatas à formação e desenvolvimento dos servidores.

SUBSEÇÃO III

Da Gerência de Cargos, Salários e Seleção de Pessoas

Art. 74. A Gerência de Cargos, Salários e Seleção de Pessoas constitui-se na unidade organizacional responsável pelas atividades de análise da política de remuneração, aplicação dos institutos previstos no Plano de Carreiras, seleção de pessoal via contrato por regime especial, dimensionamento e controle de vagas e gerenciamento de processos para investidura nos cargos de profissionais concursados, acompanhamento de concursos públicos, bem como outras atividades correlatas à unidade organizacional.

SUBSEÇÃO IV

Da Gerência de Benefícios Sociais

Art. 75. A Gerência de Benefícios Sociais constitui-se na unidade organizacional responsável pelas atividades relacionadas à condução de programas de qualidade de vida, benefícios, assistência social e médica, higiene, segurança e medicina ocupacional, bem como outras atividades correlatas à unidade organizacional.

TÍTULO V

DA ATUAÇÃO REGIONAL

Art. 76. O IAPAR contará com unidades regionais denominadas Polos Regionais, diretamente vinculados ao Diretor Presidente, localizadas em áreas com características de representatividade regional, responsáveis pela articulação institucional e apoio na execução de atividades de pesquisa, de inovação, difusão e transferência de tecnologia.

Art. 77. Em conjunto com os Programas da Diretoria de Pesquisa e da Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia, as unidades regionais serão responsáveis também pela identificação de demandas regionais para consolidação da atuação do IAPAR.

Art. 78. As unidades regionais terão por objetivo organizar e manter estruturas de campo e de laboratórios, de equipamentos, de materiais e de pessoal para atender a pesquisa, a produção, a articulação institucional regional, a inovação, a difusão e a transferência de tecnologia.

Art. 79. Constará também com unidades regionais denominadas Estações Experimentais vinculadas à Diretoria de Pesquisa, responsáveis por organizar e manter estruturas de campo, equipamentos, materiais e pessoal para atender a pesquisa e produção.

Art. 80. O detalhamento da estrutura organizacional, funcional, vinculação, atribuições e abrangência das unidades regionais serão fixados no Regimento Interno.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. O exercício financeiro do IAPAR coincidirá com o ano civil.

Art. 82. Para cumprir sua missão e objetivos institucionais, o IAPAR organizará suas atividades técnicas e administrativas, em planos, projetos e programas de trabalho.

Art. 83. As equipes dos Programas e dos Projetos desenvolvidos pelo IAPAR serão constituídas por profissionais das Carreiras Técnico-Científica e de Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia, objetivando o atendimento às distintas demandas previstas em sua programação.

Art. 84. Na elaboração dos documentos internos de gestão, dos planos de curto, médio e longo prazos, serão cumpridas e detalhadas as especificações sobre Política Agrícola, de Meio Ambiente e de Ciência e Tecnologia, constantes da Constituição Estadual.

Art. 85. A gestão de recursos humanos será a praticada pela administração direta e autárquica do Poder Executivo Estadual.

Art. 86. As unidades organizacionais constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo seus serviços funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

Art. 87. As posições de chefia na Instituição terão seus ocupantes designados dentre servidores do quadro de pessoal permanente do IAPAR, por ato do Diretor-Presidente.

Art. 88. O IAPAR prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado e, anualmente encaminhará balanço e relatório de suas atividades ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 89. O IAPAR adotará ações de transparência orientadas pelo governo estadual, de acordo com legislação específica, disponibilizando, em meio oficial, informações de interesse público relacionadas à sua atuação em cumprimento aos objetivos e metas institucionais.

Art. 90. As alterações deste Regulamento serão efetivadas através de Decreto, ouvido o Conselho de Administração da entidade e pronunciamento oficial da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 91. O prazo máximo para aprovação do Regimento Interno do IAPAR será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação deste Regulamento.

116085/2013

DECRETO Nº 9.511

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, sob proposta da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.011.296-0,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto Estadual nº 5.329, de 6 de fevereiro de 2002, passa conter os incisos X e XI com as seguintes redações:

“X - indenizar proprietários de animais sacrificados em decorrência de ações de defesa sanitária animal desenvolvidas no Estado do Paraná pelo órgão competente de defesa agropecuária, observadas as exigências técnicas e legais;

XI - financiar ou subsidiar as ações e os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, previstas no Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural - PROATER - PR.”

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 3º do Decreto Estadual nº 5.329, de 6 de fevereiro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O FEAP poderá celebrar convênios e termos de cooperação e contratar bens, obras ou serviços com entidades públicas ou privadas, apoiar produtores individuais ou organizados em grupo e instituir mecanismos de retorno de parte ou do todo dos recursos aplicados, os quais deverão ser reinvestidos nos objetivos do Fundo.”

Art. 3º. O artigo 5º do Decreto Estadual nº 5.329, de 6 de fevereiro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º. A destinação dos recursos do FEAP é condicionada à prévia aprovação da respectiva proposta pelo Comitê Deliberativo, que deverá ser conformada aos objetivos do FEAP e observar as políticas públicas e os programas governamentais de agricultura familiar e desenvolvimento sustentado das comunidades rurais referendados pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - CEDRAF.”

§ 1º. O Comitê Deliberativo será presidido pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e integrado pelo Diretor Geral e pelos Chefes de Departamentos da SEAB e pelo Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/PR.

§ 2º. O Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento poderá delegar a gestão executiva do FEAP.”

Art. 4º. Os incisos III e IV do artigo 6º do Decreto Estadual nº 5.329, de 6 de fevereiro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“III - o produto da Taxa de Fiscalização Sanitária Animal - TFSA creditado na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, no percentual e na periodicidade estabelecidos na Lei Estadual nº 17.044, de 30 de dezembro de 2011;

“IV - os recursos provenientes de órgãos federais, estaduais e municipais destinados ao setor rural.”

Art. 5º. O artigo 6º do Decreto Estadual nº 5.329, de 6 de fevereiro de 2002, passa a conter os incisos VII e VIII com a seguinte redação:

“VII - os recursos provenientes de outro fundos público ou privados;

VIII - os recursos repassados pelas pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, capazes de contribuir ao desenvolvimento rural do Estado do Paraná.”

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

116088/2013

DECRETO Nº 9.512

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 51/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo nº 13.004.337-2, com base no protocolo nº 11.945.869-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a alteração do Projeto Político Pedagógico do curso de Graduação em Turismo e Meio Ambiente – Bacharelado, a vigorar a partir de 2014, com carga horária de 3.444 (três mil quatrocentas e quarenta e quatro) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno e período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) anos, ofertado pela Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM, do município de Campo Mourão, com fundamento nos artigos 8 e 54 da Deliberação nº 01/10 – Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

116089/2013

DECRETO Nº 9.513

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 49/13, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo nº 13.004.779-3, com base no protocolo nº 11.465.734-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a renovação do reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado pela Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavai – FAFIPA, do município de Paranavai, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 48 e 53 da Deliberação nº 01/10 – Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

116092/2013

DECRETO Nº 9.514

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 48/13, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo nº 13.004.320-8, com base no protocolo nº 11.909.820-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a renovação do reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado pela Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavai – FAFIPA, do município de Paranavai, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 3.364 (três mil trezentas e sessenta e quatro) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento diurno e noturno, 60 (sessenta) vagas anuais e período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) anos, com fundamento nos ar-

tigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10 – Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2º Fica autorizada a alteração do Projeto Político Pedagógico do curso, com carga horária de 3.246 (três mil duzentas e quarenta e seis) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento vespertino e noturno, 60 (sessenta) vagas anuais e período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) anos, com vigência a partir do ano letivo de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

116093/2013

DECRETO Nº 9.515

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições lhe conferidas pela Constituição Estadual e considerando as disposições da Resolução nº 5, de 19 de junho de 2013, a qual informa a realização da III Conferência Nacional de Economia Solidária, no período de 26 a 29 de novembro de 2014, em Brasília – DF, com o tema “Construindo um Plano Nacional da Economia Solidária para promover o direito de produzir e viver de forma associativa e sustentável” e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.175.188-7,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a III Conferência Estadual de Economia Solidária, a ser realizada nos dias 22 e 23 de Maio de 2014.

Art. 2º. A III Conferência Estadual de Economia Solidária terá como objetivo contribuir com a implementação da Política Nacional e Estadual de Economia Solidária e terá foco nos seguintes eixos:

I - Contextualização do Plano: análise das forças e fraquezas (internas) e das oportunidades e ameaças (externas) para o desenvolvimento da Economia Solidária no atual contexto socioeconômico, político, cultural e ambiental, estadual, nacional e internacional.

II - Objetivos e Estratégias do Plano: definições estratégicas considerando a análise do contexto, as demandas dos empreendimentos econômicos solidários, à luz dos princípios, práticas e valores da Economia Solidária.

III - Linhas de Ação e Diretrizes Operacionais do Plano: elaboração de diretrizes operacionais a partir dos eixos estratégicos de ação que ofereçam subsídios para a formulação de metas e atividades.

Art. 3º. A III Conferência Estadual da Economia Solidária será presidida pelo Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária ou, na sua ausência ou impedimento, pelo (a) Coordenador (a) Executivo (a) da Conferência ou outra pessoa a ser indicada pelo Secretário.

Art. 4º. A organização da Conferência contará com uma Comissão Organizadora Estadual – COE, a ser designada por resolução do Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária.

Art. 5º. O Regimento Interno da III Conferência Estadual de Economia Solidária será elaborado e aprovado pela COE e editado por Resolução do Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária.

Art. 6º. As despesas com a organização e realização da III Conferência Estadual de Economia Solidária ocorrerão por conta de recursos do Convênio MTE/SENAES Nº 053/2012, recursos do Governo do Estado e de Patrocínios.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI
Secretário de Estado do Trabalho,
Emprego e Economia Solidária

116095/2013

DECRETO Nº 9.516

Nomeação dos Membros do Conselho de Administração do Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, o contido no protocolo sob nº 13.007.058-2 e ainda,

considerando o disposto na Lei Estadual nº 17.709, de 15 e outubro de 2013, que institui o Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de serviço social autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com a finalidade de desenvolver atividades dirigidas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à prestação de serviços de meteorologia, hidrologia e meio ambiente, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e prazo de duração indeterminado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituído o Conselho de Administração do Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR, com os seguintes membros natos e indicados pelas Entidades e Instituições participantes:

- I - EDUARDO ALVIM LEITE, RG nº M-1134193/MG, como Presidente do Conselho de Administração do Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR;
- II - SÉRGIO DE JESUS VIEIRA, RG nº 1.104.916-8/PR, como representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI;
- III - ANTÔNIO CAETANO DE PAULA JÚNIOR, RG nº 5.764.458-3/PR, como representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA;
- IV - NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, RG nº 1.185.513-0/PR, como representante da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB;
- V - ROSSANA DAYSE MELO SANTOS, RG nº 968.781-5, como representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL;
- VI - FLORINDO DALBERTO, RG nº 412.813-3, como representante do Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR;
- VII - JOSÉ MARQUES FILHO, RG nº 9.682.200-4/SP, como representante da Companhia Paranaense de Energia – COPEL;
- VIII - ANTÔNIO GERALDO HILLER LINO (Major QOBM), RG nº 4.191.562-5/PR, como representante da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Paraná;
- IX - RICARDO HENRIQUE MORETON GODOI, RG nº 19.251.725/SP, como representante da Universidade Federal do Paraná – UFPR.

Art. 2º. Os membros que compõem o Conselho de Administração poderão ser substituídos nas suas faltas e impedimentos por suplentes indicados pelos titulares das respectivas entidades ou órgãos representados nesse Conselho.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ EDUARDO CHEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

116096/2013

DECRETO Nº 9.517

Institui “o Programa REDE 399 – Internet para Todos”, no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, considerando o Convênio ICMS nº 38, de 03 de abril de 2009, celebrado na 133ª reunião ordinária do CONFAZ e o contido no protocolado sob nº 12.172.189-9,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o “Programa REDE 399 – Internet para Todos”, com a finalidade e competência para fomentar e difundir o acesso e uso de bens e serviços relativos à tecnologia da informação e comunicação nos municípios paranaenses, através de políticas de incentivo e desenvolvimento, fomentadas pelo Governo do Estado do Paraná, a fim de:

I. criar ou ampliar a rede privativa municipal de conexão multimídia, na sede de cada prefeitura e em outros pontos estratégicos, previamente definidos pelo ente municipal;

II. propiciar o acesso gratuito ou subsidiado à internet para o cidadão paranaense;

III. promover a implantação de serviços tecnológicos de apoio à gestão e melhoria da eficiência administrativa e fiscal nos municípios;

IV. divulgar modelos e ações tecnológicas municipais, a fim de fomentar o desenvolvimento local;

V. fomentar e favorecer o desenvolvimento socioeconômico regional; e

VI. interiorizar os meios de comunicação, objetivando contribuir para incrementar o agronegócio e melhorar a qualidade de vida das famílias dos agricultores.

Art. 2º. O “Programa REDE 399 – Internet para Todos” será executado mediante ações estruturantes que beneficiarão todos os municípios, observadas as seguintes diretrizes:

I. ações voltadas à integração e gerência, vinculadas ao Secretário Especial para Assuntos Estratégicos – SEAE;

II. ações voltadas aos incentivos fiscais, vinculadas ao Secretário de Estado da Fazenda – SEFA;

III. ações voltadas ao acesso a Créditos a provedores de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, vinculadas ao Presidente da Fomento Paraná S.A.;

IV. ações voltadas ao acesso a Créditos para Prefeituras, vinculadas ao Superintendente do PARANACIDADE;

V. ações voltadas ao apoio técnico, vinculadas à Secretaria de Estado de Governo – SEEG, através do Secretário Especial para Assuntos Estratégicos – SEAE e ao Presidente da Companhia da Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR.

Art. 3º. O “Programa REDE 399 - Internet para Todos” será coordenado pelo Secretário Especial para Assuntos Estratégicos, e será composto pelo:

I. Comitê Gestor e Deliberativo e

II. Secretaria Executiva.

§ 1º O Comitê Gestor e Deliberativo do “Programa REDE 399 - Internet para Todos” será composto pelos seguintes membros:

I. Secretário Especial para Assuntos Estratégicos, na função de Presidente;

II. Secretário de Estado de Governo;

III. Secretário de Estado da Fazenda;

IV. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

V. Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano;

VI. Superintendente do PARANACIDADE

VII. Diretor Presidente da Companhia da Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná; e

VIII. Diretor Presidente da Fomento Paraná S.A.

§ 2º. Ao Comitê Gestor e Deliberativo compete:

I. estabelecer as diretrizes para participação do “Programa REDE 399 – Internet para Todos”;

II. regulamentar o funcionamento do “Programa REDE 399 – Internet para Todos”;

§ 3º. Os membros integrantes do Comitê Gestor e Deliberativo serão representados em suas ausências e impedimentos por seus representantes legais.

§ 4º. O Comitê Gestor e Deliberativo reunir-se-á, mediante convocação de seu presidente, trimestralmente.

§ 5º. O Comitê Gestor e Deliberativo redigirá o seu Regimento Interno para definir, organizar e coordenar as suas atividades.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos previstos no art. 1º deste Decreto cumpre ao Secretário Especial para Assuntos Estratégicos:

I. divulgar e disponibilizar o cadastro para municípios com interesse em participar do programa;

II. definir os critérios de classificação de atendimento dos interessados; e

III. cadastrar e selecionar, mediante procedimentos previstos em lei, os tomadores de serviço de comunicação multimídia (provedores) qualificados para contratação pelos municípios participantes.

Art. 5º. A prestação de serviço de comunicação poderá ser isenta do pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido quando prestada nos termos do item 138 do Anexo I do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28 de setembro de 2012 (Convênio ICMS 38/2009).

Art. 6º. Fica reduzida a base de cálculo nas operações relativas ao ICMS, até 31 de dezembro de 2016, em 95% (noventa e cinco por cento), de aquisição de equipamento para implantação do Programa Rede 399 – Internet para todos, efetuada por Prestador de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM autorizada junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou Prefeitura Municipal, devidamente conveniados junto a Secretaria Especial para Assuntos Estratégicos e de saídas para o consumidor final, de equipamentos para conexão ao serviço de banda larga ofertado pelo “Programa Rede 399 – Internet para todos”, observando que:

I. O benefício previsto fica condicionado a:

a) que as operações sejam realizadas por estabelecimento industrial paranaense;

b) que os equipamentos estejam previamente relacionados em lista específica para este programa expedida pela Secretaria Especial para Assuntos Estratégicos com a anuência da Coordenação da Receita do Estado;

c) que a Secretaria Especial para Assuntos Estratégicos celebre previamente convênio com os prestadores de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e as Prefeituras Municipais interessadas;

II. a prestação de serviço de comunicação, quando não alcançada pelo benefício de que trata o art. 5º e prestada por contribuinte enquadrado em regime normal de tributação do ICMS, seja tributada nos termos do inciso V do art. 14 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996;

III. o não cumprimento de qualquer uma das condições previstas nos incisos I e II, a qualquer tempo, implicará revogação do benefício fiscal concedido sem prejuízo da exigência do ICMS não recolhido.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto nº 7.990, de 10 de agosto de 2010.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

EDSON CASAGRANDE
Secretário Especial para Assuntos Estratégicos

116098/2013

DECRETO Nº 9.518

Regulamenta a estrutura organizacional básica das CIRETRAN's, e a atuação regional do DETRAN/PR, dispondo sobre a possibilidade de um Município inicialmente atendido por uma CIRETRAN passe a ser atendido por outra, devido a realidade atual da região, atendendo de forma mais eficiente aos administrados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.186.014-7,

DECRETA:

Art. 1º. As Circunscrições Regionais de Trânsito do Estado do Paraná – CIRETRAN's – PR, criadas pela Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983, poderão ter suas jurisdições alteradas caso o interesse público dos administrados seja melhor atendido em CIRETRAN diversa da originalmente definida.

Parágrafo único. O Diretor Geral do DETRAN/PR, para análise técnica e operacional da possível alteração, deverá ponderar as condições institucionais do atendimento e a facilidade de deslocamento dos usuários, visando a busca do melhor atendimento da população regional.

Art. 2º. Na busca da eficiente execução das competências estabelecidas a cada CIRETRAN, conforme estabelecido pelo artigo 34, do Regulamento do Estado do Paraná, compete ao Diretor Geral do DETRAN/PR decidir quanto a possibilidade de mudança de jurisdição, respeitando a estrutura física da CIRETRAN e o interesse público dos administrados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

116099/2013

DECRETO Nº 9.519

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área destinada à implantação do NUCRIA – Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes, do Departamento de Polícia Civil do Estado, Unidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, com fundamento nos artigos 2º, 5º, “g” e “h”, 6º e 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual, nos termos do art. 5º, XXV da Constituição Federal e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.842.879-0,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 2º, 5º, “g” e “h” e 6º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, o imóvel descrito na matrícula nº 45.847 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com todas as benfeitorias que possam sobre ele existir, com as seguintes divisas, confrontações e demais características:

Imóvel – lote 6 da quadra 37, situado no loteamento Vila Coqueiral, no município de Cascavel, correspondendo à numeração predial 3.427, da Rua das Palmeiras, Vila Coqueiral, averbado sob a matrícula nº 45.847 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel e nos termos do laudo de avaliação nº 35/2013, com área de terreno de 715,00 m2, frente 13,00 metros e área construída 237,79 m2 de acordo com o cadastro da Prefeitura Municipal de Cascavel.

Art. 2º. Fica a Procuradoria-Geral do Estado autorizada a promover as medidas judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias para assegurar a desapropriação judicial ou extrajudicial da área descrita, na forma da legislação vigente, seguindo os termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Estado fica autorizada a tomar medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, podendo inclusive alegar a urgência no processo expropriatório, a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Art. 4º. A desapropriação é necessária à instalação do NUCRIA – Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes, apresentando-se o imóvel em questão como indispensável ao atendimento do interesse público, em virtude de suas características e localização.

Art. 5º. As despesas decorrentes dos atos praticados por força deste Decreto serão suportadas por recursos provenientes do SEDS/FIA – Fundo Estadual para a Infância e Adolescência, rubrica orçamentária nº 4590.61 - “Despesas de Capital – Aquisição de Imóveis”.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

116101/2013

DECRETO Nº 9.520

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o

disposto no Convênio ICMS 123, de 7 de novembro de 2012, tendo em vista o contido no protocolo nº 12.172.188-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 261ª Fica acrescentado o art. 622-L:

“Art. 622-L. Na operação interestadual com bem ou mercadoria importados do exterior, ou produto com conteúdo de importação, sujeitos à alíquota do ICMS de quatro por cento prevista na Resolução do Senado Federal n. 13, de 25 de abril de 2012, não se aplica benefício fiscal, exceto se (Convênio ICMS 123/2012):

I - de sua aplicação em 31 de dezembro de 2012 resultar carga tributária menor que quatro por cento;

II - tratar-se de isenção.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deverá ser mantida a carga tributária prevista em 31 de dezembro de 2012.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de julho de 2013.

Curitiba, 2 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

116103/2013

Despachos do Governador**DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO****SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

12.200.467-8/13 – Of. Nº 3239/13 – Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “AUTORIZO, nos termos da Informação nº 3105/2013 – NJA/SEEG. Em 08/11/13”. (Enc. Proc. À SESA, em 08/11/13).

116403/2013

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**

13.003.646-5/13 – Of. Nº 1168/13 – Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “AUTORIZO, nos termos do art. 52, § 2º da Lei Estadual nº 6.174/70 c/c art. 3º do Decreto Estadual nº 3.498/2004, de acordo com o Parecer nº 280/2013. Em 20/11/13”. (Enc. Proc. À SEAB, em 20/11/13).

116405/2013

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

12.072.998-5/13 – Of. Nº 3470/13 – Solicita excepcionalização da regra limitativa prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.218, de 29 de outubro de 2013, referente à publicação do edital de licitação do p. Protocolado, conforme específica. “EXCEPCIONALIZO da regra limitativa prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.218, de 29 de outubro de 2013, referente à publicação do edital de licitação do p. Protocolado. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. Em 22/11/13”. (Enc. Proc. À SESA, em 22/11/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

13.010.541-6/13 – Of. Nº 5881/13 – Solicita excepcionalização da regra limitativa prevista nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 9.218, de 29 de outubro de 2013, referentes à publicação e homologação dos editais de licitação e empenhos, da Secretaria de Estado da Educação, conforme específica. “EXCEPCIONALIZO da regra limitativa prevista nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 9.218, de 29 de outubro de 2013, referentes à publicação e homologação dos editais de licitação e empenhos, da Secretaria de Estado da Educação. O presente despacho deverá instruir, por cópia, cada protocolo cujo edital de licitação seja publicado em data posterior a 14 de novembro de 2013, sendo autorizadas também as homologações dos certames até a data de 29 de dezembro de 2013. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. Em 22/11/13”. (Enc. Proc. À SEED, em 22/11/13).

116410/2013

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

13.013.108-5/13 – Of. N° 342/13 – Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. “AUTORIZO, de acordo com a lei. “Em 25/11/13. (Enc. Proc. À SEPL, em 25/11/13).

116414/2013

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

11.411.870-2/12 – Of. N° 1123/13 – Solicita anulação do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública n° 010/13, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização, com fornecimento de materiais e conservação e de higiene pessoal e respectiva manutenção e conservação das edificações e áreas externas da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, conforme especifica. “ANULO, com fulcro no Art. 91, c/c o Art. 132 da Lei Estadual n° 15.608/07, e com base na Informação n° 403/2013 – NJA/PGE/SEIL, o procedimento licitatório, modalidade Concorrência Pública n° 010/2012, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização, com fornecimento de materiais de limpeza e conservação e de higiene pessoal e respectiva manutenção e conservação das edificações e áreas externas da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, considerando a existência de obscuridade no Edital decorrente da ausência de claros parâmetros para a correta elaboração das propostas de preço pelas licitantes interessadas, o que impossibilitou a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração da APPA, além de ferimento ao princípio da publicidade do certame e da vinculação ao instrumento convocatório. Em 02/12/13”. (Enc. Proc. À APPA, em 02/12/13).

12.086.828-4/13 – Of. N° 1056/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para a instauração de processo licitatório e por conseguinte a realização da despesa decorrente do certame na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, visando a substituição e execução da cobertura principal da moega rodoferrviária do Porto de Paranaguá, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especifica. “EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no presente protocolado, da regra prevista no artigo 12 do Decreto Estadual n° 9218, de 29 de outubro de 2013. AUTORIZO nos termos da Lei Estadual n° 15.608, de 16 de agosto de 2007, da Informação n° 743/2013 – CJA/PGE e da Informação n° 3124/2013 – NJA/SEEG, a instauração de processo licitatório e por conseguinte a realização da despesa decorrente do certame na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, visando a substituição e execução da cobertura principal da moega rodoferrviária do Porto de Paranaguá, com fornecimento de material e mão de obra, no valor máximo de R\$ 981.234,67 (novecentos e oitenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), com prazo de noventa dias para a execução dos serviços. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual n° 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no artigo 5° do Decreto Estadual n° 6.191/2012. Em 02/12/13”. (Enc. Proc. À APPA, em 02/12/13).

11.939.582-8/13 – Of. s/n° – Solicita excepcionalização bem como a autorização para realização de despesa, visando a instauração de procedimento licitatório na modalidade concorrência, tipo menor preço, cujo fito é a contratação de empresa especializada para locação de coletores e caçambas, distribuição dos mesmos em locais previamente estabelecidos, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos a serem descartados pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, de acordo com a legislação ambiental e sanitária vigente, conforme especifica. “EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no presente protocolado, da regra prevista no art. 12 do Decreto n° 9218/2013. AUTORIZO, com fulcro no art. 1° do Decreto Estadual n° 6.191, de 15 de outubro de 2012, nos termos da Informação n° 745/2013 e do Despacho n° 318/2013 – CJA/PGE, a realização da despesa visando a instauração de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, tipo menor preço, cujo fito é a contratação de empresa especializada para locação de coletores e caçambas, distribuição dos mesmos em locais

previamente estabelecidos, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos a serem descartados pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, de acordo com a legislação ambiental e sanitária vigente, no valor total de R\$ 1.411.735,91 (um milhão, quatrocentos e onze mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos). O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual n° 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e do Decreto Estadual n° 8622 de 31 de julho de 2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, autorizar a instauração da licitação em questão, bem como providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1°, § 1° do Decreto n° 6.191/12. Em 02/12/13”. (Enc. Proc. À APPA, em 02/12/13).

12.132.921-2/13 – Of. s/n° – Solicita autorização para a realização de despesa decorrente de pagamento de horas extraordinárias aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem referente ao mês de agosto de 2013, conforme especifica. “AUTORIZO a realização de despesa decorrente de pagamento de horas extraordinárias aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem referente ao mês de agosto de 2013, no valor de R\$ 74.787,74 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme a análise e deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, nos termos do art. 22, parágrafo único, inciso V, parte final, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n° 101/2000) e da Lei Estadual n° 17.219/2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias). A presente autorização fica condicionada a comprovação da existência disponibilidade financeira para o objeto. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a observância do contido na Lei Estadual n° 15.608/07 e na Lei Federal n° 8.666/93, é de responsabilidade do órgão solicitante, nos termos do art. 7° do Decreto Estadual n° 8.622/2013. Em 02/12/13”. (Enc. Proc. À SEIL, em 02/12/13).

11.168.720-0/13 – Of. N° 1107/13 – Solicita autorização para formalização de Termo Aditivo de prorrogação de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, sem alteração de valor, ao Convênio n° 030/2012, firmado com o município de Pinhal de São Bento, tendo como objeto a execução dos serviços de pavimentação asfáltica na rodovia municipal, trecho Entroncamento PR – 481 – Pinhal de São Bento, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual n° 6.191/2012, nos termos do Parecer n° 114/2013 – PJR/DER, a formalização de Termo Aditivo de prorrogação de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, sem alteração de valor, ao Convênio n° 030/2012, firmado com o município de Pinhal de São Bento, tendo como objeto a execução dos serviços de pavimentação asfáltica na rodovia municipal, trecho Entroncamento PR – 481 – Pinhal de São Bento, com extensão de 13,220 quilômetros. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual n° 15.608/07. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no art. 5° do Decreto Estadual n° 6.191/2012. Em 02/12/13”. (Enc. Proc. À SEIL, em 02/12/13).

10.284.769-5/09 – Of. N° 1100/13 – Solicita autorização para reajustar o valor do contrato firmado entre a extinta Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, transferido para a Paraná Edificações, por força do artigo 12 da Lei 17.431/2012, e a empresa Traço Construção e Saneamento Ltda., cujo objeto é a execução de ampliação do Centro Estadual Profissional – CEEP – Escola Agrícola, no Município de Arapoti, licitada por meio da Modalidade Concorrência Pública n° 091/2010-PGO, conforme especifica. “AUTORIZO, com base na Lei Estadual n° 15.608/2007, no Decreto Estadual 6.191/2012, nos termos da Informação n° 220/2013 – NJA/PGE/SEIL, Informação Complementar n° 3083/2013/NJA/SEED, o reajuste do contrato firmado entre a extinta Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, transferido para a Paraná

Edificações, por força do artigo 12 da Lei 17.431/2012, e a empresa Traço Construção e Saneamento Ltda., cujo objeto é a execução de ampliação do Centro Estadual Profissional – CEEP – Escola Agrícola, no Município de Arapoti, licitada por meio da Modalidade Concorrência Pública n.º 091/2010-PGO, passando o valor contratual de R\$ 6.490.893,31 ao montante de R\$ 6.914.825,20 (seis milhões, novecentos e quatorze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), de acordo com o cálculo realizado pela Gerência de Contabilidade e Finanças constante às folhas 832. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, devendo previamente à celebração do Termo Aditivo, ser verificada a efetiva disponibilidade financeira. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à adequação da pretensão às diretrizes políticas estabelecidas. Em 02/12/13”. (Enc. Proc. SEIL, em 02/12/13).

CASA MILITAR

12.038.898-3/13 – Of. Nº 227/13 – Trata-se de instauração de procedimento administrativo em face da empresa OBER S/A Indústria e Comércio, a fim de apurar descumprimento do prazo de entrega de cobertores destinados ao atendimento de pessoas envolvidas em calamidades públicas ou desastres no prazo estipulado em edital, referente à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 12712012, conforme específica. “DETERMINO, com fulcro nos art. 161 e art. 157 c/c 4º, inciso VI, alínea “a”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com base na Informação nº 3103/2013 – NJA/SEEG, a instauração de processo administrativo pela Casa Militar a fim de apurar descumprimento pela empresa OBER S/A Indústria e Comércio do prazo de entrega de cobertores no prazo estipulado em edital, referente à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 127/2012. Em 02/12/13”. (Enc. Proc. À CASA MILITAR, em 02/12/13).

11.780.938-2/12 – Of. Nº 728/13 – Trata-se de deliberação para aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa PRECISION COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA, conforme específica. “DETERMINO, nos termos do Relatório Final da Comissão de Procedimento Administrativo da Casa Militar e Solução de Processo Administrativo da Casa Militar, e na Informação n.º 3077/2013 – NJA/SEEG, a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa PRECISION COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA. Em 02/12/13”. (Enc. Proc. À CASA MILITAR, em 02/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

12.213.033-9/13 – Of. Nº 667/13 – Solicita excepcionalização, referente à publicação dos editais de licitação, o procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública a ser realizada pela Paraná Edificações, conforme específica. “EXCEPCIONALIZO da regra limitativa prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.218, de 29 de outubro de 2013, referente à publicação dos editais de licitação, o procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, a ser realizada pela Paraná Edificações para colocação de tapumes no entorno do Aquário Marinho no Município de Paranaguá. O presente despacho deverá instruir, por cópia, o protocolo cujo edital de licitação seja publicado em data posterior a 14 de novembro de 2013. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. Em 02/12/13”. (Enc. Proc. SEMA, em 02/12/13).

7.937.107-6/13 – Of. s/nº – Solicita autorização para formalização de convênio entre o Instituto Ambiental do Paraná e o Município de Guarapuava, objetivando à execução do Projeto de Reestruturação do Centro de Educação Ambiental no Parque Municipal das Araucárias, localizado no Município de Guarapuava, para implantação de infraestrutura, execução do Projeto Parque Escola, que visa promover ações educativas ambientais, cursos de capacitação para professores e desenvolver ações e atividades de educação ambiental com os moradores do entorno do parque, conforme específica. “AUTORIZO, com

fulcro no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aliado ao Parecer Jurídico nº 826/2013, do IAP/DIJUR, e Informação de fls. 63, da AJ/SEMA, a formalização de convênio entre o Instituto Ambiental do Paraná e o Município de Guarapuava, objetivando à execução do Projeto de Reestruturação do Centro de Educação Ambiental no Parque Municipal das Araucárias, localizado no Município de Guarapuava, para implantação de infraestrutura, execução do Projeto Parque Escola, que visa promover ações educativas ambientais, cursos de capacitação para professores e desenvolver ações e atividades de educação ambiental com os moradores do entorno do parque, com previsão de repasse de recursos no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade, sendo de exclusiva responsabilidade do órgão/entidade solicitante o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da conveniada e, quando envolver transferência voluntária de recursos, além da demonstração de regularidade fiscal e trabalhista, a prévia juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Em 02/12/13”. (Enc. Proc. SEMA, em 02/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.029.436-9/13 – Of. Nº 931/13 – Solicita autorização para abertura de procedimento administrativo em face da sociedade empresária HWC Empreendimentos Ltda, a ser instaurado e conduzido por Comissão composta por integrantes da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, a fim de apurar o cometimento de infração administrativa e eventual responsabilização por parte da empresa e seus gestores, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme específica. “AUTORIZO, com fulcro nos artigos 157 c/c 4º, inciso VI, alínea “a”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1067/2013 – NJA/SEDS, a abertura de procedimento administrativo em face da sociedade empresária HWC Empreendimentos Ltda, a ser instaurado e conduzido por Comissão composta por integrantes da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, a fim de apurar o cometimento de infração administrativa e eventual responsabilização por parte da empresa e seus gestores, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. Em 02/12/13”. (Enc. Proc. À SEDS, em 02/12/13).

13.001.350-3/13 – Of. Nº 988/13 – Solicita ratificação da situação de inexistência atestada pela SEDS, bem como autorização para realização de despesa decorrente da contratação direta, por inexistência de licitação, da instituição financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando a execução operacional do pagamento de benefícios do Programa Família Paranaense, conforme específica. “RATIFICO a situação de inexistência atestada pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c Decreto Estadual nº 6.191/12, com base na Informação nº 1220/2013 – NJA/SEDS, e com a anuência do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a realização de despesa decorrente da contratação direta, por inexistência de licitação, da instituição financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando a execução operacional do pagamento de benefícios do Programa Família Paranaense, com vigência até 31 de dezembro de 2015, no valor total de R\$ 1.645.000,00 (hum milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil reais). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista na Lei Estadual nº 15.608/07. As certidões de regularidade deverão estar atualizadas no momento da celebração do instrumento contratual. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. A Secretaria de Estado interessada deverá verificar a disponibilidade orçamentária e financeira antes da celebração do ajuste contratual, devendo, para tanto, anexar a Declaração de Disponibilidade Financeira respectiva, sob pena de perda de validade da presente autorização. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto

Estadual nº 6.191/2012 e no art. 1º do Decreto nº 8.622/2013. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SEDS, em 02/12/13).

10.099.827-0/13 – Of. Nº 951/13 – Solicita autorização para formalização de Termo Aditivo ao convênio nº 229/2011, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e o Município de São José dos Pinhais, objetivando a execução do Programa Liberdade Cidadã, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no artigo 142 da Lei Estadual 15.608/2007 e art. 4º, § 1º, inc. IV do Decreto Estadual nº 6.191/12, tendo por base a Informação nº 1.107/2013 – NJA/SEDS e, nos termos da Informação nº 3174/2013-NJA/SEED, a formalização de Termo Aditivo ao convênio nº 229/2011, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e o Município de São José dos Pinhais, objetivando a execução do Programa Liberdade Cidadã, aprovado pela deliberação 007/09 – CEDCA/PR, visando prorrogar pelo período 12 (doze) meses, a vigência da Cláusula Terceira do Termo Originário, tendo como término a data de 07/12/2014. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SEDS, em 02/12/13).

13.001.003-2/13 – Of. s/nº - Solicita autorização para realização de despesa decorrente de pagamento de horas extraordinárias aos servidores da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, referente ao mês de outubro de 2013, conforme especifica. "AUTORIZO, a realização de despesa decorrente de pagamento de horas extraordinárias aos servidores da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, referente ao mês de outubro de 2013, no total de R\$ 19.893,76 (dezenove mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), nos termos do art. 22, parágrafo único, inciso V, parte final da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) e da Lei Estadual nº 17.219/2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a observância do contido na Lei Estadual nº 15.608/07 e na Lei Federal nº 8.666/93, é de responsabilidade do órgão solicitante, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 8.622/2013. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SEDS, em 02/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

11.773.003-4/13 – Of. Nº 6398/13 – Solicita autorização para instaurar processo administrativo em face da empresa FCV Indústria Platinense de Extintores Ltda., a fim de apurar o eventual cometimento de infração administrativa por parte da empresa e seus gestores, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro nos artigos 157 c/c 4º, inciso VI, alínea "a", da Lei Estadual nº 15.608/2007, com base na Informação nº 3467/2013 – NJA/SEED, ao Senhor Diretor-Geral da SEED, a instaurar processo administrativo em face da empresa FCV Indústria Platinense de Extintores Ltda., a fim de apurar o eventual cometimento de infração administrativa por parte da empresa e seus gestores. Caberá ao Senhor Diretor-Geral da SEED, por meio de ato próprio, autorizar a instauração de processo administrativo em face da empresa FCV Indústria Platinense de Extintores Ltda., bem como providenciar os demais atos procedimentais pertinentes ao caso. Em 02/12/13". (Enc. Proc. SEED, em 02/12/13).

12.023.650-4/13 – Of. Nº 5564/13 – Solicita autorização para o aditamento do Contrato nº 0193/2013, cujo objeto é a execução de reparos gerais no CE Professor Julio Szimanski - Araucária, para fins de acréscimo de serviços que importará no aumento do contrato, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 112, § 1º, incisos III, da Lei Estadual 15.608/2007, art. 1º, inciso II, e § 2º, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, com base na Informação nº 3050/2013 - NJA/SEED, o aditamento do Contrato nº 0193/2013, cujo objeto é a execução de reparos gerais no CE Professor Julio Szimanski - Araucária, para fins de acréscimo de serviços que importará no aumento do contrato no valor de R\$ 359.986,34 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), passado o contrato originário ao valor de R\$ 1.129.884,06 (um milhão, cento e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos) (fls. 59). Solicita ainda a prorrogação do prazo de execução e de vigência,

ambos em mais 120 (cento e vinte) dias corridos. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista na Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Fica condicionada a formalização do contrato à atualização das certidões de regularidade que porventura estejam vencidas. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e no art. 1º do Decreto nº 8.622/2013. Em 02/12/13". (Enc. Proc. SEED, em 02/12/13).

12.008.140-3/13 – Of. Nº 5733/13 – Solicita excepcionalização bem como a autorização para realização da despesa visando a instauração de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, cujo fito é a execução de reparos no muro do Colégio Estadual Professora Helena Kolody, localizado no município de Cambé/PR, mediante execução sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especifica. "EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no presente protocolado, da regra prevista no art. 12 do Decreto nº 9218/2013. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, nos termos da Informação nº 3122/2013 – NJA/SEED, a realização da despesa visando a instauração de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, cujo fito é a execução de reparos no muro do Colégio Estadual Professora Helena Kolody, localizado no município de Cambé/PR, mediante execução sob o regime de empreitada por preço unitário, no valor total máximo de R\$ 268.352,27 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), pelo prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos e a vigência do contrato será 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, ambos contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e do Decreto Estadual nº 8622 de 31 de julho de 2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, autorizar a instauração da licitação em questão, bem como providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto nº 6.191/12. Em 02/12/13". (Enc. Proc. SEED, em 02/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.193.660-7/13 – Of. Nº 3337/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para realização de despesa visando a realização da despesa visando a aquisição de SOMATROPINA 12UI, decorrente da Ata de Registro de Preços/SEAP, Pregão Eletrônico nº 221/2012, conforme especifica. "EXCEPCIONALIZO, a situação administrativa narrada no presente protocolado, da regra prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.218, de 29 de outubro de 2013. AUTORIZO, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 6191/2012, nos termos do Parecer nº 2554/2013 e com a deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado a realização de despesa visando a realização da despesa visando a aquisição de SOMATROPINA 12UI, decorrente da Ata de Registro de Preços/SEAP, Pregão Eletrônico nº 221/2012, no valor de R\$ 2.730.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta mil reais). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos nos Decretos Estaduais

nº 6.191/2012 e nº 8.622/2013. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SESA, em 02/12/13).

13.010.985-3/13 – Of. Nº 3486/13 – Solicita excepcionalização da regra limitativa prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.218, de 29 de outubro de 2013, a publicação dos editais de licitação da Secretaria de Estado da Saúde, conforme específica. "1. excepcionalizo da regra limitativa prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.218, de 29 de outubro de 2013, a publicação dos editais de licitação da Secretaria de Estado da Saúde. O presente despacho deverá instruir, por cópia, cada protocolo cujo edital de licitação seja publicado em data posterior a 14 de novembro de 2013. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SESA, em 02/12/13).

11.434.838-4/12 – Of. Nº 3242/13 – Solicita autorização para formalização do 1º Termo aditivo ao Convênio nº 86/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR de Irati, visando alterar o Plano de Trabalho, especificamente em relação as alterações dos equipamentos a serem adquiridos, bem como em relação aos gastos com custeio, os quais foram adequados em consonância ao Programa COMSUS – Programa Estadual de Apoio ao Consórcios Intermunicipais de Saúde do Paraná, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aliado a Informação nº 748/2013 – CJA/PGE e a Informação nº 3159/2013 – NJA/SEEG, a formalização do 1º Termo aditivo ao Convênio nº 86/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR de Irati, visando alterar o Plano de Trabalho, especificamente em relação as alterações dos equipamentos a serem adquiridos, bem como em relação aos gastos com custeio, os quais foram adequados em consonância ao Programa COMSUS – Programa Estadual de Apoio ao Consórcios Intermunicipais de Saúde do Paraná. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto a existência dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6191/2012. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SESA, em 02/12/13).

11.947.223-7/13 – Of. Nº 1577/13 – Solicita autorização para formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, e a Associação Fênix, com objetivo de executar as ações propostas no projeto "Seminário de Construção e Reconstrução de Novas Práticas de Atendimento de Pessoas Vivendo com HIV+", conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aliado ao Parecer Jurídico nº 1.112/2013, da AJ/SESA, à Informação nº 410/2013 e Despacho nº 321/013, ambos da CJA/PGE, a formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, e a Associação Fênix, com objetivo de executar as ações propostas no projeto "Seminário de Construção e Reconstrução de Novas Práticas de Atendimento de Pessoas Vivendo com HIV+", aprovado pelo Comitê Externo de Seleção Pública de Projetos, referente ao Edital de Seleção Pública Projetos e Eventos nº 006/2012 CEDST/SVS/SESA, com previsão de repasse de recursos no valor de R\$ 35.865,00 (trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade, sendo de exclusiva responsabilidade do órgão solicitante o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da conveniada e, quando envolver transferência voluntária de recursos, além da demonstração de regularidade fiscal e trabalhista, a prévia juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SESA, em 02/12/13).

12.144.907-2/12 – Of. Nº 3441/13 – Solicita excepcionalização referente a publicação dos extratos do editais dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, para aquisição de medicamentos destinados ao

atendimento de hospitais próprios da Secretaria de Estado de Saúde e Operação Verão, conforme específica. "EXCEPCIONALIZO as situações administrativas narradas nos protocolos em epígrafe, da regra prevista no art. 12 do Decreto nº 9218/2013, com base nas Informações nº 003/2013, 004/2013 e 005/2013, todas da PGE, referente a publicação dos extratos do editais dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, para aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de hospitais próprios da Secretaria de Estado de Saúde e Operação Verão. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SESA, em 02/12/13).

10.289.600-9/13 – Of. Nº 3409/13 – Solicita autorização para formalização do 7º Termo Aditivo ao Convênio nº 062/2009, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, e o Hospital Santa Casa do Município de Campo Mourão, com interveniência da Paraná Edificações, visando dar continuidade a parceria referente à construção e aquisição de equipamentos da Maternidade da Santa Casa de Campo Mourão, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aliado à Informação nº 01/2013, da PGE, a formalização do 7º Termo Aditivo ao Convênio nº 062/2009, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, e o Hospital Santa Casa do Município de Campo Mourão, com interveniência da Paraná Edificações, visando dar continuidade a parceria referente à construção e aquisição de equipamentos da Maternidade da Santa Casa de Campo Mourão, prorrogando o prazo de vigência por mais 6 (seis) meses, a contar de 28 de dezembro de 2013, e permitindo a utilização dos rendimentos auferidos sobre a aplicação dos recursos do convênio. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade, sendo de exclusiva responsabilidade do órgão ou da entidade solicitante o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal da municipalidade e, quando envolver transferência voluntária de recursos, além da demonstração de regularidade fiscal, a prévia juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SESA, em 02/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

12.200.391-4/13 – Of. Nº 1768/13 – Solicita autorização para que proceda a lavratura de escritura pública de doação de imóvel ao Município de Pérola, constituído de Lote Urbano nº 6-B/7 da Quadra nº 38, com área de 838,80 m², registrado sob Matrícula nº 5.892 do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, conforme específica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 10 da Constituição Estadual c/c Lei Estadual nº 16.275/2009, nos termos da Informação nº 3167/2013 - NJA/SEEG, que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência envie as medidas necessárias para que se proceda a lavratura de escritura pública de doação de imóvel ao Município de Pérola, constituído de Lote Urbano nº 6-B/7 da Quadra nº 38, com área de 838,80 m², registrado sob Matrícula nº 5.892 do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SEAP, em 02/12/13).

13.001.632-4/13 – Of. Nº 1663/13 – Solicita autorização para realização de despesa decorrente da implantação na folha de pagamento da segunda parcela do reajuste na tabela de vencimento da Carreira do Magistério do Ensino Superior das Instituições Estaduais de Ensino Superior concedida pela Lei Estadual nº 17.280 de 22 de agosto de 2012, no índice de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento), devidamente confirmada pelo Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme específica. "AUTORIZO, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual 6.191/2012, nos termos da Informação nº 2085/2013 – NJA/SEAP, a realização de despesa decorrente da implantação na folha de pagamento da segunda parcela do reajuste na tabela de vencimento da Carreira do Magistério do Ensino Superior das Instituições Estaduais de Ensino Superior concedida pela Lei Estadual nº 17.280 de 22 de agosto de 2012, no índice

de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento), devidamente confirmada pelo Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SEAP, em 02/12/13).

12.200.522-4/13 – Of. Nº 1783/13 – Solicita autorização para proceder as medidas necessárias para a lavratura de escritura pública de doação do imóvel constituído pelos Lotes 01 a 10, da quadra 99, no Distrito de Copacabana do Norte, com área total de 6.400 m², conforme Transcrição das Transmissões nº 1579, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguauçu, pertencentes ao Estado do Paraná em favor do Município de São Jorge do Ivaí, conforme especifica. "AUTORIZO, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 17.701/2013 e de acordo com a Informação nº 3166/2013 - NJA/SEEG, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência proceder as medidas necessárias para a lavratura de escritura pública de doação do imóvel constituído pelos Lotes 01 a 10, da quadra 99, no Distrito de Copacabana do Norte, com área total de 6.400 m², conforme Transcrição das Transmissões nº 1579, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguauçu, pertencentes ao Estado do Paraná em favor do Município de São Jorge do Ivaí. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SEAP, em 02/12/13).

13.004.499-9/13 – Of. Nº 1727/13 – Solicita autorização para formalização de Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2013 entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, por intermédio da Escola de Governo, Fundação Araucária, Caixa Econômica Federal, Faculdade de Belas Artes do Paraná - FAP, Escola de Belas Artes do Estado do Paraná - EMBAP e o Museu Oscar Niemayer, tendo por objeto a realização do projeto intitulado Servir com Arte 2013, conforme especifica. "AUTORIZO, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no art. 4º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 1755/2013 - NJA/SEAP, a formalização de Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2013 entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, por intermédio da Escola de Governo, Fundação Araucária, Caixa Econômica Federal, Faculdade de Belas Artes do Paraná - FAP, Escola de Belas Artes do Estado do Paraná - EMBAP e o Museu Oscar Niemayer, tendo por objeto a realização do projeto intitulado Servir com Arte 2013. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SEAP, em 02/12/13).

12.124.710-0/13 – Of. Nº 1743/13 – Solicita excepcionalização bem como a autorização para instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, visando o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de material de expediente, para atender as necessidades dos diversos órgãos e unidades do Governo do Estado do Paraná, para o período de 12 (doze) meses, conforme especifica. "EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no presente protocolado, da regra prevista no art. 12 do Decreto Estadual nº 9.218/2013. AUTORIZO com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual nº 6.191/2012, e Art. 4º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 2391/2008, nos termos da Informação nº 2207/2013 - NJA/SEAP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, visando o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de material de expediente, para atender as necessidades dos diversos órgãos e unidades do Governo do Estado do Paraná, para o período de 12 (doze) meses, no valor máximo R\$ 1.123.968,54 (um milhão cento e vinte e três mil novecentos e sessenta e oito reais e

cinquenta e quatro centavos). O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e do Decreto Estadual nº 8.622/2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada à verificação quanto à existência dos documentos previstos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e no art. 1º do Decreto Estadual nº 8.622/13. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto Estadual nº 6.191/12. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SEAP, em 02/12/13).

11.965.959-0/13 – Of. Nº 1736/13 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2013 - SRP, tipo menor preço, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de lâmpadas e reatores, visando atender diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná. Foram arrematados os 43 lotes (conforme Ata de fls. 1805/1892), tendo sido vencedoras as seguintes empresas: J. BILL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA – ME para os lotes 01, 02, 09, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 27, 31, 32, 33, 34, 35 e 38; PROLUX ILUMINAÇÃO EIRELI-ME para os lotes 03, 06, 08, 29, 30 e 39; AIHA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA para os lotes 04 e 05; MULTI MERCANTES LTDA EMPALUX para os lotes 07 e 21; GRAND COMERCE LTDA para os lotes 10, 11, 13, 14, 20, 22, 25, 26, 36 e 37; PARANÁ BUSINESS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA – ME para o lote 28; DR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA para os lotes 40, 41, 42 e 43, conforme especifica. "HOMOLOGO, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no caput do art. 1º do Decreto Estadual 6.191/2012 c/c o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.391/2008 e o art. 1º do Decreto Estadual nº 1702/2007, nos termos das Informações nºs 2209/2013/PGE/NJA/SEAP e 3135/2013 - NJA/SEEG, o Pregão Eletrônico nº 028/2013 - SRP, tipo menor preço, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de lâmpadas e reatores, visando atender diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná. Foram arrematados os 43 lotes (conforme Ata de fls. 1805/1892), tendo sido vencedoras as seguintes empresas: J. BILL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA – ME para os lotes 01, 02, 09, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 27, 31, 32, 33, 34, 35 e 38; PROLUX ILUMINAÇÃO EIRELI-ME para os lotes 03, 06, 08, 29, 30 e 39; AIHA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA para os lotes 04 e 05; MULTI MERCANTES LTDA EMPALUX para os lotes 07 e 21; GRAND COMERCE LTDA para os lotes 10, 11, 13, 14, 20, 22, 25, 26, 36 e 37; PARANÁ BUSINESS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA – ME para o lote 28; DR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA para os lotes 40, 41, 42 e 43, pelo valor total de R\$ 742.869,07 (setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sete centavos). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise conforme a Lei Estadual nº 15.608/07. A situação administrativa deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320/64, da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis. Destaca-se que no momento da contratação deverá ser anexada Declaração de Disponibilidade Financeira – DDF, em conformidade com art. 3º do Decreto Estadual nº 9218/2013, além das certidões de regularidade válidas. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SEAP, em 02/12/13).

11.652.190-3/13 – Of. Nº 1703/13 – Solicita autorização para o cancelamento do Lote nº 04, da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 19/2012, pelo motivo da empresa adjudicatária do Lote, Alta Comercial Ltda, ter sofrido punição de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 16, do Decreto nº 2391/2008 e tendo por base a Informação nº 2140/2013 do NJA/SEAP, o cancelamento do Lote nº 04, da

Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 19/2012, pelo motivo da empresa adjudicatária do Lote, Alta Comercial Ltda, ter sofrido punição de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame de regularidade do procedimento é de responsabilidade da entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SEAP, em 02/12/13).

11.511.565-0/13 – Of. Nº 1737/13 – Solicita homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 062/2013, que tem por objeto o Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, distribuídos entre as categorias de serventes, encarregadas, auxiliar de serviços gerais, cozeira, cozinheira, porteiro, jardineiro e operador de máquina costal, com o fornecimento de mão de obra, bem como insumos, tais como materiais de limpeza, equipamentos, EPIS e uniformes, para o polo regional A1, para atender as necessidades de diversos órgãos do Estado do Paraná, à empresa Planservice Terceirização de Serviços Ltda., conforme especifica. "HOMOLOGO, com base no art. 4º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 2.391/2008 c/c art. 1º, caput do Decreto Estadual nº 6191/2012, nos termos da Informação nº 2200/2013 –PGE/NJA/SEAP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 062/2013, que tem por objeto o Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, distribuídos entre as categorias de serventes, encarregadas, auxiliar de serviços gerais, cozeira, cozinheira, porteiro, jardineiro e operador de máquina costal, com o fornecimento de mão de obra, bem como insumos, tais como materiais de limpeza, equipamentos, EPIS e uniformes, para o polo regional A1, para atender as necessidades de diversos órgãos do Estado do Paraná, à empresa Planservice Terceirização de Serviços Ltda. no valor de R\$ 10.366.776,96 (dez milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), sendo aplicado o desconto de 15,47% (quinze vírgula quarenta e sete por cento) sobre o valor global máximo previsto para a disputa. AUTORIZO a realização da despesa, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, concernente ao objeto do aludido certame, devendo-se observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e do Decreto Estadual nº 8.622/2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SEAP, em 02/12/13).

13.000.038-0/13 – Of. Nº 1741/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para instauração de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, visando o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis, em atendimento à demanda da Secretaria de Estado de Saúde – SESA, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU e da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Paraná – SEDS, para o período de 12 (doze) meses, conforme especifica. "EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no presente protocolo, da regra prevista no art. 12 do Decreto Estadual nº 9.218/2013. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, c/c art. 4º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 2.391/2008, da Informação nº 3229/2013/PGE/NJA/SEEG a instauração de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, visando o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis, em atendimento à demanda da Secretaria de Estado de Saúde – SESA, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU e da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Paraná – SEDS, para o período de 12 (doze) meses, no valor estimado de R\$ 357.758,00 (trezentos e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e oito reais). Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no artigo 5º, do Decreto Estadual nº 6.191/2012. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame

é de responsabilidade do Titular da Pasta, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SEAP, em 02/12/13).

11.747.250-7/13 – Of. Nº 1755/13 – Solicita retificação do item 01 do Despacho de fls. 132, conforme especifica. "RETIFICO o item 01 do Despacho de fls. 132 para que passe a constar a seguinte redação: "AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e conforme Deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, por intermédio do Departamento de Administração de Material – DEAM/SEAP, a instaurar procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preço – SRP, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de 200 (duzentas) motocicletas para composição de módulos móveis, com valor máximo de R\$ 5.769.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta e nove mil reais)". Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SEAP, em 02/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

13.001.197-7/13 – Of. Nº 1178/13 – Solicita autorização para formalização de Termo Aditivo ao Convênio firmado em 27 de dezembro de 2012 entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Chopinzinho, cujo fito é a agregação de renda aos produtores leiteiros através da adoção de práticas de melhoramento genético do rebanho pela tecnologia de transferência de embriões, aumentando a produção e a qualidade do leite, com vistas à readequação do Plano de Trabalho e à prorrogação do prazo de vigência, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, § 1º, inc. IV do Decreto Estadual nº 6.191/12, nos termos do Parecer nº 348/2013 – AJUR/SEAB e Despacho Administrativo nº 3414/2013 – NJA/SEEG, a formalização de Termo Aditivo ao Convênio firmado em 27 de dezembro de 2012 entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Chopinzinho, cujo fito é a agregação de renda aos produtores leiteiros através da adoção de práticas de melhoramento genético do rebanho pela tecnologia de transferência de embriões, aumentando a produção e a qualidade do leite, com vistas à readequação do Plano de Trabalho e à prorrogação do prazo de vigência até 31 de dezembro de 2014, sem novo repasse de recursos pelo Erário. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no art. 5º e 6º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal, e ainda, à prévia juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas devidamente atualizada, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SEAB, em 02/12/13).

11.594.032-5/13 – Of. s/nº – Solicita autorização para realização de despesas pela Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA, objetivando a contratação de serviços de assistência médico-hospitalar para funcionários e dependentes do CEASA, na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 134/2013 – AJ/CEASA e Informação nº 3123/2013 – NJA/SEEG, a realização de despesas pela Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA, objetivando a contratação de serviços de assistência médico-hospitalar para funcionários e dependentes do CEASA, na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, com valor máximo de R\$ 533.312,64 (quinhentos e trinta e três mil trezentos e doze reais e sessenta e quatro centavos). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise

do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SEAB, em 02/12/13).

12.119.032-0/13 – Of. Nº 1182/13 – Solicita autorização para formalização de Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e o Município de Arapuã, tendo por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco, no propósito de concluir as ações relacionadas ao Projeto de Apoio ao Manejo e Fertilidade dos Solos, versadas pelo Convênio nº 11.104.283-7, mediante a distribuição de 29,64 toneladas de calcário calcítico aos agricultores familiares menos favorecidos, sem repasse de recursos entre os partícipes, conforme especifica. "AUTORIZO, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no art. 4º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos do Parecer nº 346/2013 – AJUR/SEAB, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e o Município de Arapuã, tendo por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco, no propósito de concluir as ações relacionadas ao Projeto de Apoio ao Manejo e Fertilidade dos Solos, versadas pelo Convênio nº 11.104.283-7, mediante a distribuição de 29,64 toneladas de calcário calcítico aos agricultores familiares menos favorecidos, sem repasse de recursos entre os partícipes. O exame da viabilidade técnica e fiscal, bem como a verificação da regularidade da minuta do ajuste é de responsabilidade do Órgão/Entidade solicitante. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos no artigo 5º e 6º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, no que pertine ao ajuste. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal do Município de Arapuã. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SEAB, em 02/12/13).

12.118.984-4/13 – Of. Nº 1175/13 – Solicita autorização para formalização de Termo Aditivo ao Convênio nº 059/2012 (11.399.481-9) firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Godoy Moreira, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, § 1º, inc. IV do Decreto Estadual nº 6.191/12, nos termos do Parecer nº 300/2013 – AJUR/SEAB e do Despacho Administrativo nº 3289/2013 – NJA/SEEG, a formalização de Termo Aditivo ao Convênio nº 059/2012 (11.399.481-9) firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Godoy Moreira, para alteração do valor da contrapartida municipal que passará a ser de R\$ 13.410,00 (treze mil, quatrocentos e dez reais), bem como a readequação do Plano de Trabalho. O aditivo em questão não representa acréscimo de recursos por parte do Estado do Paraná/Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do termo aditivo é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise dos documentos constantes no presente protocolo. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SEAB, em 02/12/13).

11.914.620-8/13 – Of. Nº 1199/13 – Solicita autorização para formalização do 1º. Termo Aditivo ao Convênio nº. 038/2012, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Boa Esperança, que tem como objeto a execução de 42.000 m² com pavimentação poliédrica, com o objetivo de readequar o plano de trabalho e prorrogar sua vigência, conforme especifica. "AUTORIZO desde já, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007, no art. 4º, § 1º, inciso IV do Decreto Estadual 6.191/2012, tendo por base o Parecer nº 354/2013 AJUR/SEAB, e nos termos da Despacho Administrativo nº 3407/2013 – NJA/SEEG, a formalização do 1º. Termo Aditivo ao Convênio nº. 038/2012, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Boa Esperança, que tem como objeto a execução de 42.000 m² com pavimentação poliédrica, com o objetivo de readequar o plano de trabalho e prorrogar sua vigência em 12 meses, finalizando-se em 31 de dezembro de 2014. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante. Para o consentimento acima

foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos no Decreto Estadual nº. 6.191/2012. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SEAB, em 02/12/13).

13.003.726-7/13 – Of. Nº 1167/13 – Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. "AUTORIZO, nos termos do Parecer nº 279/2013 – AJUR/EMATER. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SEAB, em 02/12/13).

12.119.156-3/13 – Of. Nº 1173/13 – Solicita autorização para formalização de Termo Aditivo ao Convênio nº 047/2012, firmado em 27 de dezembro de 2012 entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Godoy Moreira, que prevê repasse de recursos, para a aquisição de equipamentos agropecuários com o objetivo de atender aos agricultores familiares criadores do bicho-da-seda, com vistas à retificação do valor da contrapartida municipal, a prorrogação da vigência e a readequação do Plano de Trabalho, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, § 1º, inc. IV do Decreto Estadual nº 6.191/12, nos termos do Parecer nº 349/2013 – AJUR/SEAB e Despacho Administrativo nº 3277/2013 – NJA/SEEG, a formalização de Termo Aditivo ao Convênio nº 047/2012, firmado em 27 de dezembro de 2012 entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Godoy Moreira, que prevê repasse de recursos, para a aquisição de equipamentos agropecuários com o objetivo de atender aos agricultores familiares criadores do bicho-da-seda, com vistas à retificação do valor da contrapartida municipal, a prorrogação da vigência e a readequação do Plano de Trabalho. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos no do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SEAB, em 02/12/13).

12.119.181-4/13 – Of. Nº 1176/13 – Solicita autorização para formalização de Termo Aditivo ao Convênio nº 115/2012, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Boa Esperança do Iguaçu, cujo fito é o repasse de recursos para aquisição de insumos agropecuários com o objetivo de atender aos agricultores familiares dentro do Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo – 2013, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, § 1º, inc. IV do Decreto Estadual nº 6.191/12, nos termos do Parecer nº 345/2013 – AJUR/SEAB e do Despacho Administrativo nº 3275/2013 – NJA/SEEG, a formalização de Termo Aditivo ao Convênio nº 115/2012, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Boa Esperança do Iguaçu, cujo fito é o repasse de recursos para aquisição de insumos agropecuários com o objetivo de atender aos agricultores familiares dentro do Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo – 2013, com vistas à readequação ao Plano de Trabalho, sem novo repasse de recursos financeiros. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos nos arts. 5º e 6º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal, e ainda, à prévia juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas devidamente atualizada, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SEAB, em 02/12/13).

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

12.054.799-2/13 – Of. s/nº – Solicita excepcionalização bem como autorização para realização de despesa visando a instauração de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, visando a contratação e empresa para fornecimento, em lote único, de licenças de uso perpétuo de softwares, respeitadas as

especificações e quantidades descritas neste edital, conforme específica. “EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no presente protocolado, da regra prevista no art. 12 do Decreto n.º 9218/2013. AUTORIZO, nos termos do art. 1.º, do Decreto Estadual n.º 6191/2012, art. 4.º, parágrafo único do Decreto Estadual n.º 2.391/2008, do Parecer Jurídico/CELEPAR n.º 187/2013, realização de despesa visando a instauração de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, visando a contratação e empresa para fornecimento, em lote único, de licenças de uso perpétuo de softwares, respeitadas as especificações e quantidades descritas neste edital e em seus anexos, no valor máximo de R\$ 394.348,62 (trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual n.º 15.608/07. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal n.º 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no art. 5.º do Decreto Estadual n.º 6.191/2012. Em 02/12/13”. (Enc. Proc. À SEAE, em 02/12/13).

- 13.001.871-8/13 – Of. N.º 88/13 – Solicita autorização para celebração de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria Especial para Assuntos Estratégicos – SEAE, e a Intel Semicondutores do Brasil Ltda, tendo por objeto a convergência de interesses entre os partícipes, no sentido de planejar, desenvolver e realizar ações que promovam projetos de qualificação profissional a serem executados no âmbito dos Telecentros implantados pelo Estado do Paraná, conforme específica. “AUTORIZO, com fulcro na Constituição Estadual e na Lei Estadual n.º 15.608/2007, e com base na Informação n.º 2906/2013 – NJA/SEEG, a celebração de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria Especial para Assuntos Estratégicos – SEAE, e a Intel Semicondutores do Brasil Ltda, tendo por objeto a convergência de interesses entre os partícipes, no sentido de planejar, desenvolver e realizar ações que promovam projetos de qualificação profissional a serem executados no âmbito dos Telecentros implantados pelo Estado do Paraná, com o fim de promover a qualidade da educação, atendendo as demandas dos municípios com baixo IDH, reunindo as competências dos colaboradores das instituições partícipes para desenvolver os projetos estabelecidos em instrumentos jurídicos próprios, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. A formalização do presente ajuste não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante. Em 02/12/13”. (Enc. Proc. À SEAE, em 02/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

- 11.848.157-7/13 – Of. N.º 1525/13 – Trata-se de Recursos Disciplinares interpostos pelo ex-militar estadual Hélio Reis dos Santos e pelo ex-militar Wwillian Aparecido Motta, conforme específica. “CONHEÇO dos Recursos Administrativos, nos termos da Informação n.º 3158/2013 – NJA/SEEG, interposto pelos ex-Policiais Militares Sd. QPM 1-0 WILLIAN APARECIDO MOTTA, RG n.º 7.071.053-6 e 3.º Sgt. QPM 1-0 HÉLIO REIS DOS SANTOS, RG n.º 4.032.386-4, no mérito, NEGOLHES PROVIMENTO, considerando que improcedem os argumentos manejados pelos recorrentes, vez que o conjunto probatório presente nos autos é firme e harmônico e suficiente para embasar a condenação. MANTENHO, outrossim, a decisão do Comandante Geral da PMPR que excluiu os ex-Policiais Militares Sd. QPM 1-0 WILLIAN APARECIDO MOTTA, RG n.º 7.071.053-6, e 3.º Sgt. QPM 1-0 HÉLIO REIS DOS SANTOS, RG n.º 4.032.386-4. Em 02/12/13”. (Enc. Proc. À SESP, em 02/12/13).
- 11.171.270-0/13 – Of. N.º 1858/13 – Solicita autorização para instauração de Processo Administrativo em desfavor da empresa ALTA COMERCIAL LTDA., por possíveis irregularidades na execução do Contrato n.º 716/2011, oriundo do Convite n.º 915/2011, conforme específica. “AUTORIZO, com fulcro nos arts. 157 e 162, I, c/c art. 4.º, IV alínea “a” da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e ainda, nos termos da Informação n.º 2045/2013 – PGE/NJA/SESP, a instauração de Processo Administrativo em desfavor da empresa ALTA COMERCIAL LTDA.,

por possíveis irregularidades na execução do Contrato n.º 716/2011, oriundo do Convite n.º 915/2011. Em 02/12/13”. (Enc. Proc. À SESP, em 02/12/13).

- 12.173.378-1/13 – Of. N.º 1836/13 – Trata-se de Recurso Disciplinar interposto pelo ex-militar estadual Jean Marcos Sene, conforme específica. “CONHEÇO do Recurso Administrativo, nos termos da Informação n.º 3125/2013 – NJA/SEEG, interposto pelo ex-Policial Militar JEAN MARCOS SENE, RG n.º 5.433.610-1, no mérito, NEGOLHE PROVIMENTO, considerando que improcedem os argumentos manejados pelo recorrente, vez que o conjunto probatório presente nos autos é firme e harmônico e suficiente para embasar a condenação. MANTENHO, outrossim, a decisão do Comandante Geral da PMPR que excluiu o ex-Policial Militar JEAN MARCOS SENE, RG n.º 5.433.610-1, da PMPR. Em 02/12/13”. (Enc. Proc. À SESP, em 02/12/13).
- 12.032.507-8/13 – Of. N.º 1523/13 – Trata-se de Recursos Disciplinares interpostos pelo ex-militar estadual Jucélio Vianete Rain e pelo ex-militar Godofredo Rios Neto, conforme específica. “DEIXO DE CONHECER, com fundamento na Informação 3182/2013 – NJA/SEEG, o Recurso Disciplinar formulado por JOCÉLIO VIANETE RAIN, RG n.º 7.866.947-0, tendo em vista a intempestividade na sua interposição. CONHEÇO do Recurso Administrativo, nos termos da Informação n.º 3182/2013 – NJA/SEEG, interposto pelo ex-Policial Militar GODOFREDO RIOS NETO, RG n.º 3.543.750-9, no mérito, NEGOLHE PROVIMENTO, considerando que improcedem os argumentos manejados pelo recorrente, vez que o conjunto probatório presente nos autos é firme e harmônico e suficiente para embasar a condenação. MANTENHO, outrossim, a decisão do Comandante Geral da PMPR que excluiu os ex-Policiais Militares JOCÉLIO VIANETE RAIN, RG n.º 7.866.947-0, e GODOFREDO RIOS NETO, RG n.º 3.543.750-9. Em 02/12/13”. (Enc. Proc. À SESP, em 02/12/13).
- 12.141.027-3/13 – Of. N.º 1537/13 – Trata-se de Recurso Disciplinar interposto pelo ex-militar estadual Edilson Rodrigues de Oliveira, conforme específica. “CONHEÇO do Recurso Administrativo, nos termos da Informação n.º 3068/2013 – NJA/SEEG, interposto pelo ex-Policial Militar EDILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG n.º 4.571.217-6, no mérito, NEGOLHE PROVIMENTO, considerando que improcedem os argumentos manejados pelo recorrente, vez que o conjunto probatório presente nos autos é firme e harmônico e suficiente para embasar a condenação. MANTENHO, outrossim, a decisão do Comandante Geral da PMPR, qual seja, da anulação do ato de nomeação do ex-Policial Militar EDILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG n.º 4.571.217-6. Em 02/12/13”. (Enc. Proc. À SESP, em 02/12/13).
- 11.617.988-1/13 – Of. N.º 1538/13 – Trata-se de Recurso Disciplinar interposto pelo ex-militar estadual David Bezerra da Silva, conforme específica. “CONHEÇO do Recurso Administrativo, nos termos da Informação n.º 3043/2013 – NJA/SEEG, interposto pelo ex-Policial Militar DAVID BEZERRA DA SILVA, RG n.º 3.483.346-0, no mérito, NEGOLHE PROVIMENTO, considerando que improcedem os argumentos manejados pelo recorrente, vez que o conjunto probatório presente nos autos é firme e harmônico e suficiente para embasar a condenação. MANTENHO, outrossim, a decisão do Comandante Geral da PMPR, qual seja, da anulação do ato de nomeação do ex-Policial Militar DAVID BEZERRA DA SILVA, RG n.º 3.483.346-0. Em 02/12/13”. (Enc. Proc. À SESP, em 02/12/13).
- 12.134.899-3/13 – Of. N.º 1916/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para realização de despesa decorrente da instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Quartel do Corpo de Bombeiros do Município de Paranaguá, conforme específica. “EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no presente protocolado, da regra prevista no art. 12 do Decreto Estadual n.º 9.218/2013. AUTORIZO, com base na Lei Estadual n.º 15.608/2007, no caput do art. 1.º do Decreto Estadual 6.191/2012, nos termos da Informação n.º 2479/2013 – PGE/NJA/SESP, a realização de despesa decorrente da instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Quartel do Corpo de Bombeiros do Município de Paranaguá, com entrega parcelada, no valor total máximo de R\$ 303.999,35 (trezentos e três mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), pelo período de 12 (doze) meses. A autorização concedida no item 1, supra, fica condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para arcar com a despesa decorrente da futura contratação. O exame da viabilidade

técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e no art. 1º do Decreto nº 8.622/13. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e do Decreto Estadual nº 8622/2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 6.191/12. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SESP, em 02/12/13).

12.000.027-6/13 – Of. Nº 576/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para realização de despesa para a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, visando a contratação de empresa para prestar serviços de Laboratório de Análises Clínicas de Plantão, que atenderão aos Militares e Civis usuários do Hospital da Polícia Militar – HPM, conforme especifica. “EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no presente protocolado, da regra prevista no art. 12 do Decreto Estadual nº 9.218/2013. AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas aplicáveis, e nos termos da Informação nº 1621/2013 – PGE/NJA/SESP, a realização de despesa para a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, visando a contratação de empresa para prestar serviços de Laboratório de Análises Clínicas de Plantão, que atenderão aos Militares e Civis usuários do Hospital da Polícia Militar – HPM, no valor máximo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), recursos que decorrem do Convênio DAS/SEAP, para o período de 12 (doze) meses. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320/1964, da Lei Complementar Federal 101/2000, e do Decreto Estadual nº 8622/2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e no art. 1º do Decreto nº 8.622/13. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto nº 6.191/12. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SESP, em 02/12/13).

12.032.322-9/13 – Of. Nº 1521/13 – Trata-se de Recurso Interposto pelo ex-militar estadual Vladimir Gonçalves, conforme especifica. “CONHEÇO do Recurso Administrativo, nos termos da Informação nº 3034/2013 – NJA/SEEG, interposto pelo ex-Policial Militar VLADMIR GONÇALVES, RG nº 4.098.230-2, no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, considerando que improcedem os argumentos manejados pelo recorrente, vez que o conjunto probatório presente nos autos é firme e harmônico e suficiente para embasar a condenação. MANTENHO, outrossim, a decisão do Comandante Geral da PMPR, qual seja, da anulação do ato de nomeação do ex-Policial Militar VLADMIR GONÇALVES, RG nº 4.098.230-2. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SESP, em 02/12/13).

12.178.075-5/13 – Of. Nº 1933/13 – Solicita autorização para formalização de convênio entre a União, representada pelo Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional da Segurança Pública, com o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com objetivo de fortalecer ações de perícia criminal nas áreas de Medicina Legal, Perícia em Local de Crime Violento Letal Intencional, Balística Forense, Genética Forense, Química Forense, Informática Forense e Papiloscopia, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aliado a Informação nº 2496/2013 PGE/NJA/SESP, a formalização de convênio entre a União, representada pelo Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional da Segurança Pública, com o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com objetivo de fortalecer ações de perícia criminal nas áreas de

Medicina Legal, Perícia em Local de Crime Violento Letal Intencional, Balística Forense, Genética Forense, Química Forense, Informática Forense e Papiloscopia. Ressalta-se que o p. convênio não prevê repasse de recursos entre as partes convenientes, sendo que eventuais transferências de recursos para execução e custeio das atribuições previstas deverão ser formalizadas através de instrumento próprio. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade, sendo de exclusiva responsabilidade do órgão/entidade solicitante o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da conveniada e, quando envolver transferência voluntária de recursos, além da demonstração de regularidade fiscal e trabalhista, a prévia juntada, ao presente protocolado, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SESP, em 02/12/13).

12.074.443-7/13 – Of. Nº 1972/13 – Solicita excepcionalização bem como autorização para realização de despesas, decorrente de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, cujo fito é a aquisição de alimentos para equinos para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especifica. “EXCEPCIONALIZO, a situação administrativa narrada no presente protocolado, da regra prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.218, de 29 de outubro de 2013. AUTORIZO, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e da Informação nº 2610/2013 – PGE/NJA/SESP, a realização de despesas, decorrente de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, cujo fito é a aquisição de alimentos para equinos para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses, no valor máximo de R\$ 2.257.284,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais). A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A Declaração de Disponibilidade Financeira para arcar com as despesas em questão deverá ser apresentada novamente pela SEFA, por se tratar de FONTE 113, antes da efetiva contratação das empresas vencedoras do certame, nos termos do disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 9.218/2013. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular da entidade solicitante. A análise do NJA/SEEG resta limitada à verificação quanto à existência dos documentos previstos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e no art. 1º do Decreto Estadual nº 8.622/13. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SESP, em 02/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

5.897.817-5/05 – Of. S/Nº – Trata-se de instauração de sindicância a ser instaurada e conduzida por Comissão composta por integrantes da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, a fim de apurar o cometimento de infração administrativa e eventual responsabilização na adulteração de ato administrativo, conforme especifica. “DETERMINO, com fulcro no Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 e, sopesando as razões constantes no Despacho nº 019/2011 da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, na Informação 618/2013 – NJA/SEJU, assim como no Despacho nº 3292/2013 – NJA/SEEG, a instauração de sindicância a ser instaurada e conduzida por Comissão composta por integrantes da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, a fim de apurar o cometimento de infração administrativa e eventual responsabilização na adulteração de ato administrativo. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À SEJU, em 02/12/13).

13.002.401-7/13 – Of. Nº 1296/13 – Solicita autorização para formalização de Memorando de Entendimento – MOU, a ser celebrado entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, o Governo do Estado do Paraná, o Ministério Público Federal do Paraná e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, com o objetivo de criar a estrutura de cooperação e facilitar a colaboração entre os participantes, em áreas de interesse comum

e de forma exclusiva, conforme especifica. “AUTORIZO a formalização de Memorando de Entendimento – MOU, a ser celebrado entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, o Governo do Estado do Paraná, o Ministério Público Federal do Paraná e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, com o objetivo de criar a estrutura de cooperação e facilitar a colaboração entre os partícipes, em áreas de interesse comum e de forma exclusiva. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Em 02/12/13”. (Enc. Proc. À SEJU, em 02/12/13).

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

11.860.852-6/13 – Of. Nº 847/13 – Solicita homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 004/2013, tipo “maior desconto”, Sistema de Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em construção civil, para a execução de serviços de manutenção e reparos em CIRETRANS e Unidades Administrativas do DETRAN/PR, em diversos municípios do Estado do Paraná – Região Maringá, à empresa Moacyr Bruno Filho & CIA Ltda – EPP, conforme especifica. “HOMOLOGO, com base no art. 4º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 2.391/2008 c/c art. 1º, caput do Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos do Parecer nº 612/2013 – AJU/DETRAN, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 004/2013, tipo “maior desconto”, Sistema de Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em construção civil, para a execução de serviços de manutenção e reparos em CIRETRANS e Unidades Administrativas do DETRAN/PR, em diversos municípios do Estado do Paraná – Região Maringá, à empresa Moacyr Bruno Filho & CIA Ltda – EPP no valor de R\$ 1.960.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil reais), sendo aplicado o desconto de 15% (quinze por cento) sobre os valores constantes na tabela oficial SEIL/DETRAN. AUTORIZO a realização da despesa, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, concernente ao objeto do aludido certame, devendo-se observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e do Decreto Estadual nº 8.622/2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Em 02/12/13”. (Enc. Proc. ao DETRAN, em 02/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

12.195.041-3/13 – Of. Nº 4542/13 – Solicita autorização para formalização do 3º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2007, firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e o Serviço Social Autônomo Paranaense, que estabelece a ampla cooperação e intercâmbio entre os seus partícipes necessários à implementação de planos, projetos e atividades voltados ao desenvolvimento urbano e regional dos municípios paranaenses, conforme especifica. “AUTORIZO, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no caput do art. 4º, § 1º, IV do Decreto Estadual 6.191/2012, nos termos do Parecer nº 129/2013 – PJU, a formalização do 3º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2007, firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e o Serviço Social Autônomo Paranaense, que estabelece a ampla cooperação e intercâmbio entre os seus partícipes necessários à implementação de planos, projetos e atividades voltados ao desenvolvimento urbano e regional dos municípios paranaenses, com a finalidade de alterar a cláusula segunda do ajuste, passando a incluir a Coordenação da Região Metropolitana – COMEC, aos compromissos ali definidos. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 137 da Lei Estadual nº

15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos no Decreto Estadual nº 6.191/2012. Em 02/12/13”. (Enc. Proc. à SEDU, em 02/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

12.126.434-0/13 – Of. Nº 351/13 – Solicita autorização para abertura e movimentação de corrente denominada GEPR-PROINVEST, para administração dos recursos financeiros provenientes do Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 20/00002-2, firmado com o Banco do Brasil S.A, conforme especifica. “AUTORIZO, nos termos do Despacho Administrativo nº 81/2013, do NJA/SEFA, a abertura e movimentação de corrente denominada GEPR-PROINVEST, para administração dos recursos financeiros provenientes do Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 20/00002-2, firmado com o Banco do Brasil S.A, para que os servidores da Secretaria de Estado da Fazenda Jozélia Nogueira, inscrita no CPF sob o nº 519.638.769-20; Vitor Acir Puppi Stanislawczuck, inscrito no CPF sob o nº 033.026.469-92; Fádua Kubrusly Cruz, inscrita no CPF sob o nº 201.195.349-91; Marlene de Souza Strada, inscrita no CPF sob o nº 021.665.449-16; Marcos Antônio Jagher, inscrito no CPF sob o nº 403.122.169-04; e Ademir João Mussi, inscrito no CPF sob o nº 393.772.459-15; possam abrir e encerrar contas; efetuar transferências/pagamentos inclusive por meio eletrônico; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques; liberar arquivos de pagamentos no gerenciados financeiro AASP; efetuar transferência para a mesma titularidade – meio eletrônico, mediante 2 (duas) assinaturas conjuntas. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade, sendo de exclusiva responsabilidade do órgão ou da entidade solicitante o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica. Em 02/12/13”. (Enc. Proc. à SEFA, em 02/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11.692.194-4/13 – Of. Nº 167/13 – O Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE – Solicita autorização para formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2011, decorrente do Pregão Eletrônico nº 099/2011, firmado entre o Departamento de Imprensa Oficial do Estado e a empresa Alnutri Consultoria e Comércio de Alimentos Ltda., cujo fito a prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 648/2013 – CJA/PGE, a formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2011, decorrente do Pregão Eletrônico nº 099/2011, firmado entre o Departamento de Imprensa Oficial do Estado e a empresa Alnutri Consultoria e Comércio de Alimentos Ltda., cujo fito a prorrogação do prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 22 de novembro de 2013, no valor mensal de R\$ 26.390,00 (vinte e seis mil, trezentos e noventa reais), perfazendo o valor total de R\$ 316.680,00 (trezentos e dezesseis mil e seiscentos e oitenta reais). O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Em 02/12/13”. (Enc. Proc. ao DIOE, em 02/12/13).

12.180.957-5/13 – Of. Nº 176/13 – O Grupo Administrativo Setorial – GAS – Solicita convalidação de despesas efetuadas junto a Empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, conforme especifica. “CONVALIDO, com fundamento no Art. 4º da Lei Estadual nº 17.522/2013, no Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e por aplicação analógica do Art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999, a prestação do serviço realizada em favor da Casa Civil, frente as Notas de Empenho nº 12000000300645-1 (fls. 34); nº 12000000300644-1 (fls. 38) e nº 12000000300504-1 (fls. 42) em cotejo com as Notas Fiscais de fls. 35, 39 e 43, emitidas pela empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, em relação à aquisição de combustível, pela Casa Civil, nos meses de Janeiro e Março de 2013, autorizando a realização do pagamento. Em 02/12/13”. (Enc. Proc. ao GAS/SEEG, em 02/12/13).

12.116.582-7/13 – Of. Nº 083/13 – Solicita excepcionalização da instauração do procedimento licitatório na modalidade Convite, tipo menor preço global, tendo por objeto a aquisição de Bandeiras do Brasil e do Paraná, conforme específica. “EXCEPCIONALIZO a situação administrativa narrada no presente protocolado, que trata da instauração do procedimento licitatório na modalidade Convite, tipo menor preço global, tendo por objeto a aquisição de Bandeiras do Brasil e do Paraná, da regra prevista no artigo 12 do Decreto Estadual nº 9.218, de 29 de outubro de 2013. Em 02/12/13”. (Enc. Proc. ao GAS/SEEG, em 02/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

13.006.190-7/13 – Of. Nº 1052/13 – Solicita autorização para celebração do Termo Aditivo ao Convênio nº. 02/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Fundo Paraná e o Pato Branco Tecnópole, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência, conforme específica. “AUTORIZO desde já, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007, no caput do art. 1º do Decreto Estadual 6.191/2012, nos termos do Parecer Jurídico nº. 041/2013 – AJ/UGF, a celebração do Termo Aditivo ao Convênio nº. 02/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Fundo Paraná e o Pato Branco Tecnópole, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência até o dia 30/06/2014. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº. 6.191/2012. Em 02/12/13”. (Enc. Proc. à SETI, em 02/12/13).

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

12.190.425-0/13 – Of. Nº 051/13 – Solicita retificação o item 1 do despacho de fls. 124, conforme específica. “RETIFICO, o item 1 do despacho de fls. 124 para que passe a constar a seguinte redação: “AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012, e art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007, nos termos da Informação nº 733/2013 – CJA/PGE, a celebração do 5º Aditivo ao Termo de Cooperação Técnico – Financeira, que entre si celebram a Secretaria de Estado do Esporte – SEES, por intermédio de seu Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE, e a Universidade Estadual de Londrina – UEL, para apoiar as diversas ações definidas no Projeto Talento Olímpico do Paraná – TOP 2016, visando a prorrogação do prazo de vigência do Projeto até 30/09/2014, apresentando novo Plano de Aplicação/Trabalho, que representará um novo aporte no valor total de R\$ 908.400,40 (novecentos e oito mil, quatrocentos reais e quarenta centavos).” Em 02/12/13”. Enc. Proc. À SEES, em 02/12/13).

11.893.025-8/13 – Of. s/nº – Solicita autorização para celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado do Esporte - SEES, o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o Município de Medianeira, cujo fito é a implantação de 01 (uma) “Academia ao Ar Livre”, a ser recebida via termo de cessão de uso, com fins ao fomento desportivo, conforme específica. “AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Informação nº 756/2013 - CJA/PGE, observados as formalidades legais, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado do Esporte - SEES, o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o Município de Medianeira, cujo fito é a implantação de 01 (uma) “Academia ao Ar Livre”, a ser recebida via termo de cessão de uso, com fins ao fomento desportivo. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante. Em 02/12/13”. Enc. Proc. À SEES, em 02/12/13).

SECRETARIA ESPECIAL DA CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR

12.200.121-0/13 – Of. Nº 436/13 – Solicita autorização para reajuste do valor da ajuda de custo do afastamento, conforme específica. “AUTORIZO, “o reajuste no valor da ajuda de custo, referente à viagem internacional”. Em 02/12/13”. (Enc. Proc. ao GFS/SEEG, em 02/12/13).

CASA CIVIL

13.013.559-5/13 – Of. Nº 204/13 – O Gabinete do Vice-Governador - Solicita a revogação do afastamento, conforme específica. “REVOGO a autorização concedida no Despacho de fls. 29. Em 02/12/13”. (Enc. Proc. Ao GFS/SEEG, em 02/12/13).

GOVERNADORIA

11.941.702-3/13 – Of. Nº 785/13 – A Companhia Paranaense de Energia – COPEL – Solicita autorização para formalização de Termo de Cooperação Técnica entre a Copel Geração e Transmissão S.A., com interveniência da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, município de Pinhão e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professor Cipriano de Paula Santos - APM, com previsão de repasse de recursos por parte da COPEL à APM, conforme específica. “AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aliado à Informação nº 2.857/2013 – NJA/SEEG, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre a Copel Geração e Transmissão S.A., com interveniência da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, município de Pinhão e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professor Cipriano de Paula Santos - APM, com previsão de repasse de recursos por parte da COPEL à APM no valor total de R\$ 194.570,76 (cento e noventa e quatro mil quinhentos e setenta reais e setenta e seis centavos), objetivando conjugar esforços e apoio técnico para continuidade do ensino de educação infantil e ensino fundamental (Fase I), a ser ministrado na Escola Municipal Professor Cipriano de Paula Santos, situado na Vila Residencial da Usina Hidrelétrica Governador Bento Munhoz da Rocha Netto, no município de Pinhão, Estado do Paraná, para atendimento aos empregados lotados na usina e seus dependentes, extensivo à comunidade vizinha, com prazo de vigência de 5 (cinco) anos. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade, sendo de exclusiva responsabilidade do órgão solicitante o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da conveniada e, quando envolver transferência voluntária de recursos, além da demonstração de regularidade fiscal, a prévia juntada, ao presente protocolado, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Em 02/12/13”. (Enc. Proc. À COPEL, em 02/12/13).

12.003.283-6/13 – Of. Nº 789/13 – A Companhia Paranaense de Energia – COPEL – Solicita autorização para formalização de Termo de Cooperação Técnica entre a Copel Geração e Transmissão S.A., com interveniência da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, município de Reserva do Iguaçu e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Monteiro Lobato - APM, com previsão de repasse de recursos por parte da COPEL à APM, conforme específica. “AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aliado à Informação nº 2.871/2013 – NJA/SEEG, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre a Copel Geração e Transmissão S.A., com interveniência da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, município de Reserva do Iguaçu e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Monteiro Lobato - APM, com previsão de repasse de recursos por parte da COPEL à APM no valor total de R\$ 111.930,48 (cento e onze mil novecentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), objetivando a conjugação mútua e recíproca de esforços e de apoio técnico dos participantes para continuidade do ensino de educação infantil e ensino fundamental (Fase I), a ser ministrado na Escola Municipal Professor Monteiro Lobato, situado na Vila Residencial da Usina Hidrelétrica Governador Ney Aminthas de Barros Braga, no município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, para atendimento aos empregados lotados na usina e seus dependentes, extensivo à comunidade vizinha, com prazo de vigência de 5 (cinco) anos. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade, sendo de exclusiva responsabilidade do órgão solicitante o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da conveniada e, quando envolver transferência voluntária de recursos, além da demonstração de regularidade

fiscal, a prévia juntada, ao presente protocolado, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Em 02/12/13". (Enc. Proc. À COPEL, em 02/12/13).

116422/2013

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO**DIVERSOS**

12.079.263-6-9/13 – Of. Nº 249/13 – Prefeitura Municipal de Mandirituba – solicita afastamento de JOSSELEI DA CRUZ SENDENSKI, RG 6.631.444-8, da Secretaria de Estado da Educação. Considerando a análise empreendida na Informação nº 3110/2013-2013-NJA/SEEG, tenho por bem em deferir o afastamento da servidora JOSSELEI DA CRUZ SENDENSKI, R.G. 6.631.444-8, para o Município de Mandirituba/PR, até 31/12/2013, para que possa exercer com plenitude as funções de Secretária Municipal de Educação, desde que, nos termos do artigo 26 do Decreto Estadual nº 8.466/2013 e inciso II do artigo 38 da Constituição da República fique a servidora estadual afastada do cargo de Professor PNII-54/LF01, do Quadro Próprio do Estado do Paraná, por impossibilidade constitucional de acumulação (vide art. 37, inciso XVI, da CR/88), sendo-lhe possível, no entanto, optar pela remuneração correlata ao cargo efetivo ou pelo subsídio do "cargo político". Sendo a opção da servidora pela remuneração correlata ao cargo efetivo, fica condicionada ao ressarcimento pela municipalidade dos valores suportados pelo Estado do Paraná/Secretaria de Estado da Educação. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências administrativo-legais. Em 02/12/2013.

11.354.084-2/13 – Ofício nº 1.003/GS/12 – fls. 12 – Secretaria de Estado da Segurança Pública – solicita convalidação do afastamento de MILTON PETER HOPKER, RG 955.864-0, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública. Considerando a análise empreendida, tenho por bem convalidar o afastamento do servidor MILTON PETER HOPKER, RG nº 955.864-0, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Científica/Instituto de Criminalística do Estado, para o município de Colombo/PR, onde o servidor ocupou o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, excepcionalizando a aplicação do art. 26, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, com ônus ao órgão de origem (SESP), pelo período de 01/01/2009 até 31/12/2012. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências administrativo-legais. Em 02/12/2013.

12.197.064-3/13 – Ofício nº 268/13 – Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Itaipu – solicita o afastamento de SIRLEI PEZZINI RODRIGUES, RG 4.457.885-9, lotada na Secretaria de Estado da Saúde. Considerando a análise empreendida na Informação nº 3082/2013-NJA/SEEG, tenho por bem em DEFERIR a prorrogação do afastamento da servidora SIRLEI PEZZINI RODRIGUES, R.G. 4.457.885-9, para o Município de Santa Terezinha do Itaipu, para que possa exercer com plenitude as funções de Secretária Municipal da Saúde, DESDE QUE, nos termos do artigo 38 da Constituição da República fique a servidora estadual afastada do cargo Agente Profissional, Bioquímico, da Secretaria de Estado da Saúde, por impossibilidade constitucional de acumulação (vide art. 37, inciso XVI, da CR/88), sendo possível, no entanto, optar pela remuneração correlata ao cargo efetivo ou pelo subsídio do "cargo político". Sendo a opção da servidora pela remuneração correlata ao cargo efetivo, fica condicionada ao ressarcimento pela municipalidade dos valores suportados pelo Estado do Paraná/Secretaria de Estado da Saúde. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências administrativo-legais. Em 02/12/13.

11.354.084-2/13 – Ofício nº 952/13 – Prefeitura Municipal de Sorocaba – solicita afastamento de ARAMANDO MARTINHO BARDOU RAGGIO, RG 835.571-1, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública. Autorizo, nos termos do inciso II do artigo 38 da Constituição da República e do artigo 26 do Decreto Estadual nº 8.466/2013, e com base na Informação nº 3140/NJA/SEEG, o afastamento do servidor ARMANDO MARTINHO BARDOU RAGGIO, RG nº 835.571-1 SSP/PR, a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, para o Município de Sorocaba/PR, para que possa exercer com plenitude as funções de Secretário Municipal de Saúde, sem ônus para origem. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências administrativo-legais. Em 02/12/2013.

12.200.210-1/13 – Ofício nº 11268/13 – Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR objetivando a autorização para a cessão funcional da servidora SILVIA FÁTIMA SOARES para prestar serviços junto a Secretaria de Estado de Governo. AUTORIZO, com fulcro nos Decretos Estaduais 8466/2013

e 6191/2012, nos termos da Informação nº 3139/2013 – NJA/SEEG, a cessão funcional da empregada pública da COHAPAR SILVIA FÁTIMA SOARES, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A Secretaria de Estado de Governo, com ônus para origem, mediante ressarcimento, excepcionalmente até 31 de dezembro de 2013, ou até enquanto pender, até essa data, o seu interesse em permanecer na Secretaria de Estado de Governo. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do órgão/Entidade solicitante, assim como é de competência de sua assessoria jurídica e análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A Análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolado dos documentos previstos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Encaminhe-se à COHAPAR. Em 02/12/2013.

12.143.536-5/13 – Memorando 02/2013 - Grupo de Planejamento Setorial da Procuradoria Geral do Estado, fls. 02 e Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH/SEAP, fls 17, solicita retificação dos despachos do governador publicados no Diário Oficial do Paraná nº 8951 de 06/05/2013, protocolos nº 11.895.424-6, nº 11.769.745-2 e nº 11.895.425-4, para que passe a constar com ônus para origem. RETIFICO, com fulcro no artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso II, alínea a) do Decreto Estadual nº 8.466/2013 e, tendo por base e análise empreendida na Informação nº 3046/2013-NJA/SEEG, os Despachos Fls. 11, 23 e 12, com protocolo nº 11.895.424-6, nº 11.769.745-2 e protocolo nº 11.895.425-4, passe a constar apenas com ônus para origem (SEED). Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para as providências administrativo-legais. Em, 02/12/13.

116423/2013

Despachos do Secretário**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO****SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

12.180.889-7/13 – Of. Nº 086/13 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado pela Secretaria de Estado de Governo, objetivando a aquisição de comendas para a Ordem Estadual do Pinheiro, a serem entregues aos Galardoados, em atendimento as necessidades da Coordenadoria do Cerimonial de Relações Internacionais da Secretaria de Estado de Governo, conforme especifica. "HOMOLOGO, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012 c/c art. 40, I, "j" da Lei Estadual 15.608/2007, e ainda nos termos da Informação nº 3277/2013 – NJA/SEEG, o procedimento licitatório, realizado pela Secretaria de Estado de Governo, objetivando a aquisição de comendas para a Ordem Estadual do Pinheiro, a serem entregues aos Galardoados, em atendimento as necessidades da Coordenadoria do Cerimonial de Relações Internacionais da Secretaria de Estado de Governo, onde sagrou-se vencedora a empresa Karam Estamparia (ASW Fabricação de Brindes Ltda – ME), com proposta no valor de R\$ 23.720,00 (vinte e três, setecentos e vinte mil reais). Em 02/12/13". (Enc. Proc. Ao GAS/SEEG, em 02/12/13).

12.116.587-2/13 – Of. Nº 083/13 – Solicita autorização para instauração do procedimento licitatório e por conseguinte a realização da despesa decorrente do certame na modalidade Convite, tipo menor preço global, tendo por objeto a aquisição de Bandeiras do Brasil e do Paraná, em atendimento a demanda da Coordenadoria do Cerimonial e Relações Internacionais da Secretaria de Estado de Governo, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no Art. 40, I, "j", da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c Art. 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 3291/2013 – NJA/SEEG, a instauração do procedimento licitatório e por conseguinte a realização da despesa decorrente do certame na modalidade Convite, tipo menor preço global, tendo por objeto a aquisição de Bandeiras do Brasil e do Paraná, em atendimento a demanda da Coordenadoria do Cerimonial e Relações Internacionais da Secretaria de Estado de Governo, nos termos do Anexo I do Edital, no valor estimado de R\$ 73.368,00 (setenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais). Em 02/12/13". (Enc. Proc. Ao GAS/SEEG, em 02/12/13).

116428/2013

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 186/2013-PGE

Designa a Procurador do Estado PABLO RODRIGUES ALVES, para a Chefia da Procuradoria Regional de Cascavel, em substituição, durante as férias do titular

A DIRETORA-GERAL, nos termos do item IV da Resolução nº 145/2013/PGE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso XV, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pelo inc. XIV, do artigo 5º da Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, com base no art. 70 e parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

Art.1º. Designar a Procurador PABLO RODRIGUES ALVES, RG 12.618.764-5 para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Procurador-chefe de Procuradoria Regional de Cascavel, no período de 18/11/2013 a 03/12/2013, tendo em vista as férias do titular, Procurador Eduardo Luiz Bussatta.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 22 de novembro de 2013.

Marisa Zandonai
Procuradora-geral do Estado,
em exercício

114819/2013

Resolução nº 188/2013-PGE

Designa a Procuradora do Estado CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, para substituir durante as férias do titular, o Procurador-chefe de Núcleo Jurídico da Administração

A PROCURADORA-GERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso XV, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pelo inc. XIV, do artigo 5º da Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, com base no art. 70 e parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

Art.1º. Designar a Procuradora do Estado CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, RG 3.489.101-0 para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Procurador-chefe de Núcleo Jurídico da Administração - SEEG, no período de 26/12/2013 a 24/01/2014, tendo em vista as férias do titular, Procurador Miguel Ramos Campos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Marisa Zandonai
Procuradora-geral do Estado,
em exercício

114821/2013

Resolução nº 189/2013-PGE

Designa o Procurador do Estado DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO, para a Procuradoria Regional de Apucarana, em substituição, durante as férias do titular

A PROCURADORA-GERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso XV, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pelo inc. XIV, do artigo 5º da Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, com base no art. 70 e parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

Art.1º. Designar a Procuradora do Estado DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO, RG 13.713.788-7 para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Procurador-chefe de Procuradoria Regional de Apucarana, no período de 26/12/2013 a 12/01/2014, tendo em vista as férias do titular, Procurador Marco Aurélio Barato.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Marisa Zandonai
Procuradora-geral do Estado,
em exercício

114825/2013

Resolução nº 190/2013-PGE

Designa o Procurador do Estado MICHAEL JÚNIOR FERREIRA DOS SANTOS, para a Chefia da Procuradoria Regional de Francisco Beltrão, em substituição, durante as férias do titular

A PROCURADORA-GERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso XV, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pelo inc. XIV, do artigo 5º da Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, com base no art. 70 e parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

Art.1º. Designar o Procurador MICHAEL JÚNIOR FERREIRA DOS SANTOS, RG 13.713.788+7 para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Procurador-chefe de Procuradoria Regional de Francisco Beltrão, no período de 09/12/2013 a 20/12/2013, tendo em vista as férias do titular, Procurador Jair Roberto da Silva.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Marisa Zandonai
Procuradora-geral do Estado,
em exercício

114826/2013

Resolução nº 191/2013-PGE

Designa o Procurador do Estado, MARCOS ANDRÉ DA CUNHA para a Procuradoria Regional de Maringá, em substituição, durante as férias do titular

A PROCURADORA-GERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso XV, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pelo inc. XIV, do artigo 5º da Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, com base no art. 70 e parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

Art.1º. Designar o Procurador do Estado MARCOS ANDRÉ DA CUNHA, RG 4.570.126-3 para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Procurador-chefe de Procuradoria Regional de Maringá, no período de 09/12/2013 a 18/12/2013, tendo em vista as férias do titular, Procurador Pedro Rogério Pinheiro Zunta.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Marisa Zandonai
Procuradora-geral do Estado,
em exercício

114828/2013

Resolução nº 192/2013-PGE

Designa o Procurador do Estado, VALTER NOGUEIRA VASCONCELOS NETO para a Procuradoria Regional de União da Vitória, em substituição, durante as férias do titular

A PROCURADORA-GERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso XV, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pelo inc. XIV, do artigo 5º da Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, com base no art. 70 e parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

Art.1º. Designar o Procurador do Estado VALTER NOGUEIRA VASCONCELOS NETO, RG 13.873.618-0 para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Procurador-chefe de Procuradoria Regional de União da Vitória, no período de 23/12/2013 a 09/01/2014, tendo em vista as férias do titular, Procurador Helder Gugelmin Cunha.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Marisa Zandonai
Procuradora-geral do Estado,
em exercício

114832/2013

Resolução nº 193/2013-PGE

Designa a Procuradora do Estado, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO para substituir durante as férias do titular o Procurador-chefe de Coordenadoria

A **PROCURADORA-GERAL**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso XV, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pelo inc. XIV, do artigo 5º da Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, com base no art. 70 e parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

Art.1º. Designar a Procuradora do Estado **LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO**, RG 3.910.154-8 para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Procurador-chefe de Coordenadoria - CDA, no período de 09/12/2013 a 24/12/2013, tendo em vista as férias da titular, Procuradora **Leticia Ferreira da Silva**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

Marisa Zandonai
Procuradora-geral do Estado,
em exercício

115322/2013

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 14307 28/11/2013
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11646 DE 25/04/2013 O NOME DE OSVALDO CAMPOS DE ALMEIDA
R.G. 9149325 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 19724 DE 09/01/1998 O NOME DE MARIA SUELY BELIN
R.G. 31110955 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 24717 DE 18/09/1998 O NOME DE SOELI STEINMETZ
R.G. 37652636 LF - 21

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 14308 28/11/2013
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2540 DE 09/06/2011 O NOME DE MARCELO CESAR RIBEIRO
R.G. 52311438 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3159 DE 30/07/1999 O NOME DE HILDA MARIA LEITE WERNER
R.G. 14737715 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4415 DE 16/08/2007 O NOME DE JACIRA RAZABONI
R.G. 17094610 LF - 3
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5212 DE 12/03/2004 O NOME DE ALVILINA MARIA RODRIGUES
R.G. 36139137 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5498 DE 13/01/2012 O NOME DE LOURDES BERNUCI DOS REIS
R.G. 21651206 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13948 DE 21/06/2005 O NOME DE ZIBIA SANCHES GARCIA
R.G. 35220801 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 19687 DE 08/01/1998 O NOME DE MARIA SUELY BELIN
R.G. 31110955 LF - 21

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 14309 28/11/2013
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13880 DE 17/06/2005 O NOME DE ZIBIA SANCHES GARCIA
R.G. 35220801 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 22555 DE 02/06/2010 O NOME DE MARIA SOLIMAR ZEN PAULETTO PAMPUCH
R.G. 16104388 LF - 21

115042/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 67 DE 27/11/2013
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERIODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
ANTONIO DE LIMA SANTOS 13033765 1 NAI 130147631 90 22/12/2007 21/12/2012 02/12/2013 01/03/2014

115132/2013

Paranaprevidência

PARANAPREVIDENCIA

RESUMO DOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIO

OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI NO. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, CONCEDEM OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ATO N.80457/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.050.712-5
- SEGURADO: ANTONIO GARCIA - RG 146.735-2
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

- BENEFICIARIO: ALBA LYGIA ARAUJO E GARCIA - CONJUGE
ATO N.80458/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.050.712-5
- SEGURADO: ANTONIO GARCIA - RG 146.735-2
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: ALBA LYGIA ARAUJO E GARCIA - CONJUGE
ATO N.80469/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.125.569-3
- SEGURADO: LINDAMIR DE SOUZA CAMINSKI - RG 1.008.592-6
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: FRANCISCO AUGUSTO CAMINSKI - CONJUGE
ATO N.80470/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.125.569-3
- SEGURADO: LINDAMIR DE SOUZA CAMINSKI - RG 1.008.592-6
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIARIO: FRANCISCO AUGUSTO CAMINSKI - CONJUGE
ATO N.80480/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.173.052-9

- SEGURADO: LEOCADIO DE SOUZA XISTO - RG 578.321-6
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: SOLANGE MARIA DO CARMO BROTTTO XISTO - CONJUGE
ATO N.80481/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.025.209-7
- SEGURADO: ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS - RG 3.046.106-1
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: LUZIA MARQUES DOS SANTOS - CONJUGE
ATO N.80482/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.115.445-5
- SEGURADO: ASNOBIO CORREIA DE ARAUJO - RG 199.951-6
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: DOLIRIA CORDEIRO DE ARAUJO - CONJUGE
ATO N.80483/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.172.283-6
- SEGURADO: ANDERSON JOANI - RG 6.512.809-8
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: AUGUSTO JOANI - FILHO(A)
INESVANIA VIDOR JOANI - CONJUGE
ATO N.80484/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.173.096-0
- SEGURADO: NILO STRUGALA - RG 1.313.611-4
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: LUCIA DUDEK STRUGALA - CONJUGE
ATO N.80485/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.990.662-8
- SEGURADO: ADEMIR DE ALMEIDA CARDOSO - RG 771.913-2
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: OZANIA MARIA ANDRADE - CONJUGE
ATO N.80486/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.172.969-5
- SEGURADO: AGLAIR MARCZAL - RG 428.684-7
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: TEOFILO MARCZAL - CONJUGE
ATO N.80490/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.762.027-1
- SEGURADO: MARGARIDA LOURENCO ROCHA - RG 768.885-7
- PARECER JURIDICO N. -50504752000000000000000000000000
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: GLAUCO CZIKAILO - COMPANHEIRO(A)
ATO N.80492/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.172.887-7
- SEGURADO: JOSE CIDRAL - RG 1.459.835-9
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: ODETE CIDRAL - CONJUGE

CURITIBA, 13 DE NOVEMBRO DE 2013

R\$ 525,00 - 109394/2013

PARANAPREVIDENCIA**RESUMO DOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIO**

OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI NO. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, CONCEDEM OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ATO N.80518/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.812.134-1
- SEGURADO: DOMINGOS MENDES LUSTOSA - RG 398.978-0
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: ANA ROSELI LOBO LUSTOSA - CONJUGE
ATO N.80535/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.094.407-0
- SEGURADO: JOSE RICARDO BELISSIMO - RG 7.988.543-6
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Art. 42, I e II, a, 56, 60, § 4º, da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02
- BENEFICIÁRIO: CARLA ROSANE SIMOES CORREA BELISSIMO - CONJUGE

JOAO PEDRO CORREA BELISSIMO - FILHO(A)
CAMILA JANAINA CORREA BELISSIMO - FILHO(A)
ATO N.80541/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.654.468-7
- SEGURADO: ALMERIO DO CANTO RODRIGUES - RG 300.468-6
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 56, 60, § 11º e § 12º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA - DEPENDENTE

COM SENTENÇA JUDICIAL

CURITIBA, 13 DE NOVEMBRO DE 2013

R\$ 189,00 - 109429/2013

PARANAPREVIDENCIA**RESUMO DOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIO**

OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI NO. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, CONCEDEM OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ATO N.80488/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.111.877-7
- SEGURADO: APARECIDO MATOS COSTA - RG 3.939.476-6
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, II, a, 56, 60, § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: TAILINE MANUELE MATOS COSTA - FILHO(A)
ATO N.80489/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.037.828-7
- SEGURADO: MARIA DA LUZ MARCONDES DE ARAUJO - RG 200.341-4
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: GERALDO CEZAR SANTOS BOND - COMPANHEIRO(A)
ATO N.80491/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.011.699.205-1
- SEGURADO: MARIA MADALENA MUNIZ DA SILVA - RG 1.433.429-7
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: ACACIO HILARIO DA SILVA - COMPANHEIRO(A)

CURITIBA, 14 DE NOVEMBRO DE 2013

R\$ 168,00 - 109537/2013

PARANAPREVIDENCIA**RESUMO DOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIO**

OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI NO. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, CONCEDEM OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ATO N.80487/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.025.204-6
- SEGURADO: MOACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA - RG 990.512-0
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA - CONJUGE
ATO N.80493/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.172.838-9
- SEGURADO: CELIA MARIA CAPRONI VELASQUE - RG 816.972-1
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: ANTONIO ESTEVAM VELASQUE - CONJUGE

CURITIBA, 14 DE NOVEMBRO DE 2013

R\$ 126,00 - 109539/2013

PARANAPREVIDENCIA**RESUMO DOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIO**

OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI NO. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, CONCEDEM OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ATO N.80529/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.173.154-1
- SEGURADO: JOSE RAFAEL DE CARVALHO - RG 656.193-4
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: TERESINHA DA SILVA CARVALHO - CONJUGE
ATO N.80543/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.173.117-7
- SEGURADO: AUGUSTO LOPES CORTES - RG 1.441.487-8
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I e II, c, 56, 60 § 4º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: JOAO HENRIQUE WAGNER CORTES - FILHO(A)
ELISABETH WAGNER CORTES - CONJUGE
ATO N.80544/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.172.833-8
- SEGURADO: GREGORIO GROCHOCKI - RG 4.165.650-6

- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Art. 42, I e II, a, 56, 60, § 4º, da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02
- BENEFICIÁRIO: MARIA SUONSKI GROCHOCKI - CONJUGE
MARIANE ELIS GROCHOCKI - FILHO(A)
ATO N.80545/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.173.150-9
- SEGURADO: OSVALDO JOSE MONTEIRO - RG 346.483-0
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: OLGA HORNUNG MONTEIRO - CONJUGE
ATO N.80546/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.173.113-4
- SEGURADO: EDUARDO RODRIGUES TEIXEIRA - RG 91.529-7
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Art. 42, I e II, a, 56, 60, § 4º, da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02
- BENEFICIÁRIO: MARIA HELENA RODRIGUES TEIXEIRA - CONJUGE
PAOLA RODRIGUES TEIXEIRA - FILHO(A)
ATO N.80559/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.121.874-7
- SEGURADO: ANTONIO ALVES MERETIKA - RG 1.055.125-0
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: EURORA DE OLIVEIRA MERETIKA - CONJUGE
ATO N.80570/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.115.288-6
- SEGURADO: ANTONIO AMAURY DITTRICH - RG 230.846-0
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: ANALIA DA CUNHA DITTRICH - CONJUGE
ATO N.80571/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.047.801-0
- SEGURADO: JOAO BATISTA - RG 261.266-6
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: OREIDE MARIA BATISTA - CONJUGE

CURITIBA, 14 DE NOVEMBRO DE 2013

R\$ 357,00 - 109698/2013

PARANAPREVIDENCIA**RESUMO DOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS
PREVIDENCIARIO**

OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI NO. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, CONCEDEM OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ATO N.80540/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.168.717-8
- SEGURADO: OLAVO HERMINIO DE AZEVEDO - RG 1.749.238-1
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: OLIVIA VALENTIM DE AZEVEDO - CONJUGE
ATO N.80548/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.168.722-4
- SEGURADO: VLADIMIR ANTONIO CRUZ - RG 3.299.166-1
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: DARCY COELHO CRUZ - CONJUGE
ATO N.80554/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.133.706-1
- SEGURADO: MARIA LUCIA LEAL BAGATELLI - RG 2.054.687-5
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: DIRCEU BAGATELLI - CONJUGE
ATO N.80558/13 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.012.207.716-0
- SEGURADO: JUREMA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA - RG 3.135.872-8
- PARECER JURIDICO N. 0.000/00
- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.
- BENEFICIÁRIO: CARLOS ALBERTO RESSETTI OLIVEIRA - CONJUGE

CURITIBA, 14 DE NOVEMBRO DE 2013

R\$ 210,00 - 109716/2013

**RESUMO DE ATO DE REVISÃO
DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

A Diretora Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

- **PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO Nº 80.184**
 - **Protocolo:** 12.092.533-4
 - **Segurado:** Waldemar Fragoso
 - **Beneficiários:** Willian Rafael Fragoso – Filho Menor – 50%

Valor Mensal do Benefício:

R\$ 2.361,81 (Dois Mil Trezentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Um Centavos).

Olevina Leal Goes – Convivente – 50%

Valor Mensal do Benefício:

R\$ 2.361,81 (Dois Mil Trezentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Um Centavos).

Motivo: Inclusão de Willian Rafael Fragoso na condição de filho menor. Embasamento Legal, Art. 42, II, a, 56, 60, § 6º da Lei/PR nº 12.398/98.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

R\$ 105,00 - 112855/2013

**Secretaria da Agricultura
e do Abastecimento****RESOLUÇÃO Nº 117, de 28 de novembro de 2013**

Designa servidor para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Guarapuava.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **ALBERTO CIRO PEDROSO**, portador do RG nº 2.043.681-6 SSP/PR, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Guarapuava, em substituição ao servidor **ARTHUR BITTENCOURT FILHO**, portador do RG nº 998.372-4 SSP/PR, no período de 06/01/2013 a 04/02/2014, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

115350/2013

RESOLUÇÃO Nº 118, de 28 de novembro de 2013

Designa servidor para responder pela Chefia do Núcleo Regional de União da Vitória.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **DIONIZIO RETCHESKI**, portador do RG nº 737.133-0 SSP/PR, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de União da Vitória, em substituição ao servidor **JAIR ROBERVAL SCARAMELLA DE MELLO**, portador do RG nº 13.261.187-4 SSP/PR, no período de 06/01/2013 a 04/02/2014, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

115356/2013

RESOLUÇÃO Nº 119, de 29 de novembro de 2013.

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 45, da Lei nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UAT-longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de **novembro** de 2013, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 1,93 (um real e noventa e três centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

115358/2013

RESOLUÇÃO Nº 120, de 29 de novembro 2013

Divulga os preços médios para milho e leite-cota.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de **novembro** de 2013, fixados em R\$ 17,81, por

60 quilogramas de milho, e R\$ 1,03, por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

114362/2013

Emater

INSTITUTO EMATER

Portaria n.º 123/2013

O Diretor-Presidente do EMATER, no uso suas atribuições, **RESOLVE: DESIGNAR** em face de férias do titular, **Natalino Avance de Souza**, para responder como Diretor Presidente do Emater, no período de 04/12/2013 a 05/01/2014.

RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN

Diretor-Presidente

26/11/13

R\$ 42,00 - 115072/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 4 DE 28/11/2013

ORGAO - INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ILIAN LOPES VASCONCELOS				90	21/12/1997 20/12/2002	06/01/2014 05/04/2014
11540872	2	NAII	130078516			

114975/2013

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana

Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana

Portaria n.º 178/2013

Súmula: Férias

O Prof. Rogério Ribeiro, Diretor da FECEA, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º. CONCEDER 30 dias de férias a Servidora ocupante do cargo de Agente Universitário Nível Operacional, referente ao período de 2013, com fruição de 02/12/2013 a 31/12/2013.

- **Ana Maria Teodoro**, RG. 3.949.624-0/PR;

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário.

Apucarana, 26 de novembro de 2013.

Prof. Rogério Ribeiro

Diretor

R\$ 84,00 - 115386/2013

Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana

Portaria n.º 179/2013

Súmula: Férias

O Prof. Rogério Ribeiro, Diretor da FECEA, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º. CONCEDER 30 dias de férias aos seguintes Servidores referente ao período de 2013, com fruição de 06/01/2014 a 04/02/2014.

- **Dinaldo Gaspar**, RG. 4.026.726-3/PR;

- **Elzinete da Silva Nakasato**, RG. 6.008.105-0/PR;

- **Galdino Vicenzi**, RG. 846.334-4/PR

- **Gerson dos Santos Marçal**, RG. 914.347-5/PR;

- **José Carlos Pereira**, RG. 3.698.228-4/PR;

- **Madalena Fernandes**, RG. 1.205.846-2/PR;

- **Maria Carolina Barreto**, RG. 1.653.717-9/PR;

- **Maria de Jesus da Silva**, RG. 4.563.149-4/PR;

- **Nelson Inácio Rodrigues**, RG. 1.999.404-0/PR;

- **Sheyla C. Miyuki de Almeida Wessel**, RG. 5.733.447-9/PR;

- **Vanderley Ceranto**, RG 647.308-3/PR..

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário.

Apucarana, 26 de novembro de 2013.

Prof. Rogério Ribeiro

Diretor

R\$ 126,00 - 115388/2013

Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana

Portaria 181/2013

Súmula: Substituição

O Prof. Rogério Ribeiro, Diretor da FECEA, no uso de suas atribuições legais,

conferidas pelo Decreto nº 6949 de 05/05/2010, publicado no DIOE nº 8214/2010 de 05/05/2010.

Resolve:

Art.1º- DESIGNAR a servidora **Ana Lúcia Orsi Teixeira de Assis**, RG 1.787.008-4, para substituir **Lindinalva Rocha de Souza S. Santana**, RG 6.465.926-0, no período de férias da mesma, recebendo a FA- 3 por 30 dias a partir de 23/12/2013 até 21/01/2014.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Apucarana, 28 de novembro de 2013.

Prof. Rogério Ribeiro

Diretor

R\$ 84,00 - 115391/2013

Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana

Portaria 182/2013

Súmula: Substituição

O Prof. Rogério Ribeiro, Diretor da FECEA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6949 de 05/05/2010, publicado no DIOE nº 8214/2010 de 05/05/2010.

Resolve:

Art.1º- DESIGNAR a servidora **Daniela Soares de Oliveira**, RG 10.743.725-8, para substituir **Ana Lúcia Orsi Teixeira de Assis**, RG 1.787.008-4, no período de 23/12/2013 até 21/01/2014, recebendo a FA-3.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Apucarana, 28 de novembro de 2013.

Prof. Rogério Ribeiro

Diretor

R\$ 84,00 - 115393/2013

Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA
TECNOLOGIA EM ENSINO SUPERIOR.
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

O Presidente do Instituto de Tecnologia do Paraná – Tecpar, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 25 do Decreto nº 8466 de 01/07/2013, resolve autorizar a prorrogação da cessão dos empregados **GABRIEL LANÇONI DE OLIVEIRA LIMA** e **RENATO RAU**, para prestar serviços na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, com ônus para origem, mediante ressarcimento, até 31 de dezembro de 2014.

Curitiba, 29 de novembro de 2013.

Diretor Presidente

R\$ 84,00 - 115095/2013

**Universidade Estadual
de Londrina****UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
PORTARIA Nº 10161 27 NOV 2013**

A Reitoria da Universidade Estadual de Londrina no uso de suas atribuições legais, Art. 49, inciso XVII do Estatuto da UEL; Art. 30 da Lei Estadual 15608/07 e Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

- I. Constituir Comissão Permanente de Licitação de Obras da Pró-Reitoria de Administração e Finanças/Diretoria de Material, para recebimento, abertura, análise e julgamento de propostas de preços e documentos de habilitação, relativos às licitações nas modalidades: CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS e CONVITES, integrada pelos seguintes servidores:
- Carlos Antonio da Silva Freire (PROAF/DM) - Presidente
 - João Batista de Oliveira Silva (PROAF/DM) - Vice Presidente
 - Marco Aurélio Francisco Mafrá (PROAF/DM) - Vice-Presidente
 - Tânia Maria Galão Pessoa (PCU/DPOM) - Membro Titular
 - José Martins Fernandes Junior (PROPLAN/DPDF) - Membro Titular
 - Gilson Jacob Bergoc (PROPLAN/DPDF) - Membro Titular
 - Rafael Cezar Fujita (PCU/DPOM) - Membro Suplente
 - Silene Sayão Perusso (PCU/DPOM) - Membro Suplente
 - Sirlei Mariano Ferreira (SGOCS) - Secretária
 - Maria Minuzzi e Nascimento (GR/DPA) - Secretária Suplente
- II. Compete à Comissão Permanente de Licitação de Obras a prática de todos os atos relativos às diferentes fases da licitação, em especial, a análise e julgamento das propostas e documentos de habilitação, atas e relatórios correspondentes.
- III. Para efeito de julgamento a Comissão poderá solicitar parecer técnico que subsidie a decisão final.
- IV. A investidura da Comissão Permanente de Licitação de Obras de que trata a presente Portaria será a partir de 25/11/2013 até 25/11/2014, sendo vedada a recondução da totalidade de seus membros.
- V. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Profª Drª. Nádia Aparecida Moreno
Reitora

R\$ 210,00 - 115055/2013

**Universidade Estadual
de Ponta Grossa****UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
COORDENADORIA DE SINDICÂNCIA E PROCESSO
ADMINISTRATIVO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SERVIDOR**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria R nº 347 de 29 de agosto de 2013 e Portaria R nº 389 de 24 de setembro de 2013, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 9047 de 19 de setembro de 2013 e nº 9054 de 30 de setembro de 2013, no uso de suas atribuições e tendo em vista o

disposto no art. 320, parágrafo 2º da Lei nº 6.174/70, INTIMA, pelo presente edital, Marcos Taques Margraf, que se encontra em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste, apresentar defesa escrita no Processo Administrativo nº 14.784/2013 a que responde, sob pena de revelia.

Ponta Grossa, 18 de novembro de 2013.

Prof. Marcelo Alves da Silva
Presidente da Comissão

R\$ 126,00 - 111237/2013

**Universidade Estadual
do Oeste do Paraná - Unioeste****PORTARIA Nº 4621/2013-GRE, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Conceder Licença Especial - 03(três) meses, ao Servidor JUAREZ LUIZ SIEDLESKI, RG nº 9.671.064-0, lotado no Campus de Marechal Cândido Rondon, referente ao quinquênio - 01-07-2008 a 30-06-2013, a serem usufruídos no período de 18 de novembro de 2013 a 17 de fevereiro de 2014.

PORTARIA Nº 4641/2013-GRE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Conceder Licença Gestação - 180(cento e oitenta dias), a Professora JOSIANE CAETANO DRAGUNSKI, RG nº 6.515.106-5, lotada no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, no período de 18 de novembro de 2013 a 16 de maio de 2014.

PORTARIA Nº 4644/2013-GRE, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor JANDIR FERRERA DE LIMA, RG nº 7.988.294-1, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, para participar de Reunião Técnica na Universidade Babes Boulay, a se realizar na cidade de Cluj Napoca - Romênia, durante o período de 23 de novembro a 02 de dezembro de 2013.

PORTARIA Nº 4664/2013-GRE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Conceder adicional, por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos do Professor PEDRO MAIA DE CAMPOS, RG nº 8.594.016-3, Linha Funcional 01, lotado no Centro de Engenharias Ciências Exatas da Unioeste - Campus de Toledo.

PORTARIA Nº 4687/2013-GRE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Instituir Comissão de Recebimento de Veículo, adquirido por meio do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº 023/2013, conforme Contrato nº 092/2013-Reitoria, composta pelos servidores: - LINDAMIS CASTILHO, RG nº 7.587.540-1; - NILCEIA APARECIDA MORESCO MARQUEVSKI, RG nº 5.592.717-0; - NESTOR CITTOLIN, RG nº 5.872.132-8; - NILZA MARIA DE SOUZA ALTAVINI, RG nº 4.361.589-0.

PORTARIA Nº 4688/2013-GRE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Instituir Comissão de Recebimento de Veículo, adquirido por meio do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº 023/2013, conforme Contrato nº 093/2013-Reitoria, composta pelos servidores: - LINDAMIS CASTILHO, RG nº 7.587.540-1; - NILCEIA APARECIDA MORESCO MARQUEVSKI, RG nº 5.592.717-0; - NESTOR CITTOLIN, RG nº 5.872.132-8; - NILZA MARIA DE SOUZA ALTAVINI, RG nº 4.361.589-0.

PORTARIA Nº 4713/2013-GRE, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Prorrogar o contrato do Professor GUILHERME IRINEU VENSON, RG nº 9.512.776-2, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 030/2013, de 08 de fevereiro de 2013. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 2013.

R\$ 231,00 - 114943/2013

**Universidade Estadual
de Maringá**

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Portaria nº 773/PRH, de 25/10/2013, que ATRIBUI a Gratificação de Atividade de Saúde (GAS), aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Lotação	RG	Função	Data
Aline Barboza Hermann	DAI	49189353/SP	Técnico Administrativo	09/10/2013
Alvaro Jose Alves Esperanca	LAC	14177447/MT	Técnico Administrativo	09/10/2013
Francielle Franca Nunes	INT	103180864/PR	Técnico em Enfermagem	16/10/2013
Helder Candido Lira	API	86495163/PR	Auxiliar Operacional	02/10/2013
Joao Batista Botion	API	82459167/PR	Auxiliar Operacional	03/10/2013
Renato Hiran Ausek	API	106318115/PR	Auxiliar Operacional	09/10/2013

Tornar pública a Portaria nº 774/PRH, de 25/10/2013, que ATRIBUI a Gratificação de Segurança Patrimonial (GSP), aos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	Lotação	RG	Função	Data
Claudio Tadeu Cordeiro Pessoa	VIG	42935778/PR	Agente de Segurança Interna	01/10/2013

Tornar pública a Portaria nº 792/PRH, de 07/11/2013, que PRORROGA os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
Altair Aparecido Galvao	6451152	PR	DCS	Professor Adjunto	31/12/2013
Ana Paula Giacomassi Luciano	76785520	PR	DFI	Professor Auxiliar Especialista	31/12/2013
Andrea Beatriz Mendes Bonato	8034715675	RS	DBC	Professor Adjunto	31/12/2013
Andryelle Vanessa Camilo Pomin	87511766	PR	DPP	Professor Assistente	31/12/2013
Cibele Abdo Rodella	14346940	SP	DFE	Professor Assistente	31/12/2013
Edson Mitsuo Tiujou	77431640	PR	DPP	Professor Assistente	31/12/2013
Eduardo Augusto Castelli Astrath	85998323	PR	DFI	Professor Auxiliar Graduado	31/12/2013
Elisabete Camilo	34821020	PR	DAD	Professor Auxiliar Especialista	31/12/2013
Jailson De Oliveira Arieira	95741021	RJ	DCA	Professor Adjunto	31/12/2013
Jaqueline Da Silva Coelho Moreira	82441131	PR	DBQ	Professor Adjunto	31/12/2013

Juliana Franco	565506	RO	DCO	Professor Assistente	31/12/2013
Kassiane Menchon Moura Endlich	50729737	PR	DPP	Professor Assistente	31/12/2013
Marcos Noboru Hashimoto	148848369	SP	DPP	Professor Assistente	31/12/2013
Marcos Roberto Mauricio	85980262	PR	DQI	Professor Assistente	31/12/2013
Odair Jose Garcia De Almeida	76066434	PR	TEC	Técnico Em Laboratório	6/11/2014
Patricia Lopes Da Silva	53457991	PR	DET	Professor Auxiliar Especialista	31/12/2013
Paula Adriana Grande	73908647	PR	DZO	Professor Adjunto	31/12/2013
Paulo Willian Carvalho Sarvezuk	73857040	PR	DFI	Professor Adjunto	31/12/2013
Priscilla Ayleen Bustos Mac Lean	3134	DF	DZO	Professor Adjunto	31/12/2013
Rafael Germano Dal Molin Filho	80752415	PR	DEP	Professor Assistente	31/12/2013
Renata Longhini Verissimo	71801330	PR	DFA	Professor Adjunto	31/12/2013
Roselania Francisconi Borges	35779833	PR	DPI	Professor Adjunto	31/12/2013
Samuel Botiao Nerilo	91791870	PR	DBS	Professor Assistente	31/12/2013
Suzana Pinguello Morgado	132851603	PR	DFE	Professor Assistente	31/12/2013
Tatiana Da Silva Lachi	963537	MS	DET	Professor Auxiliar Especialista	31/12/2013
Wanessa Cristina Baccon	100810956	PR	ATN	Técnico Em Enfermagem	4/11/2014

Tornar pública a Portaria nº 793/PRH, de 07/11/2013, que **DESLIGA**, por vencimento do contrato, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
Adriano Braz Gado	237919485/SP	Professor Assistente	DMU	02/10/2013
Bruno Mantovani Contriciani	461976560/SP	Técnico Administrativo	NEAD	31/10/2013
Gabriel Alves Baldim	93443560/PR	Técnico Administrativo	HUM	22/10/2013
Jose Kiyinha Yshiba	5293561/PR	Professor Adjunto	DEC	06/10/2013
Leonardo Henrique L. Victor	60209774/PR	Médico	DME	12/10/2013
Lucas Cesar Frediani Sant Ana	401959387/SP	Professor Assistente	DGE	16/10/2013

Tornar pública a Portaria nº 794/PRH, de 07/11/2013, que **DESLIGA**, a pedido, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE), abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
Aline Lais Malinowski	102070038/PR	Técnico Administrativo	DAI	31/10/2013
Camila Sampaio Mangolim	87326900/PR	Professor Assistente	DTC	24/09/2013
Emilio De Carvalho	473275338/SP	Professor Assistente	DMA	09/10/2013
Erick Matias Tiburcio	92445895/PR	Técnico Administrativo	NEAD	10/10/2013
Gabriela Auricchio Silva	359353496/SP	Técnico Administrativo	NEAD	04/10/2013
Janksyn Bertozzi	85866729/PR	Professor Adjunto	DQI	09/10/2013
Lucia Glicerio Mendonca	100469766/PR	Professor Assistente	CRC	01/10/2013
Marcelo Paulino De Moraes	68021367/PR	Técnico em Enfermagem	INT	31/10/2013
Rosângela Da Cruz Hahn	36215542/PR	Técnico em Enfermagem	INT	31/10/2013
Sergio Marcussi Gaspechak	128682350/PR	Professor Auxiliar Especialista	DMA	10/09/2013

Tornar pública a Portaria nº 795/PRH, de 12/11/2013, que **ALTERA** a data do período aquisitivo da LICENÇA ESPECIAL, concedida através da Portaria nº 4212/PRH, de 09/12/2002, ao(a) servidor(a) **MARCIA SATIE KUTSUNUGI FUJIKAWA**, portador(a) do R.G nº 45096556 SSP/PR, usufruída de 29/11/2002 a 28/02/2003, de 01/12/1996 a 30/11/2001 para **21/12/1997 a 20/12/2002**.

Tornar pública a Portaria nº 796/PRH, de 12/11/2013, que **CONCEDE** LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, ao(a) servidor(a) **IVONE ROLDAO FERREIRA**, portadora do R.G nº 21085081/PR, no cargo de Advogado de Terceira Classe, a partir de 11 de novembro de 2013.

Tornar pública a Portaria nº 799/PRH, de 14/11/2013, que **CONCEDE** 3 (três) meses de **LICENÇA ESPECIAL** em favor do servidor abaixo relacionado:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
Sebastiao Paschoal Guerra	43557289/PR	Técnico Mecânico	21/12/1997 a 20/12/2002	01/09/2001	30/11/2001
Sebastiao Paschoal Guerra	43557289/PR	Técnico Mecânico	21/12/2002 a 20/12/2007	24/08/2007	23/11/2007

Tornar pública a Portaria nº 799/PRH, de 14/11/2013, que **REVOGA** as Portarias nº 2240/PRH, de 13/08/2001 e 2181/PRH, de 20/08/2007.

Tornar pública a Portaria nº 800/PRH, de 19/11/2013, que **CONCEDE** 3 (três) meses de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
Abel Chigueira	30019598/PR	Agente de Segurança Interna	11/03/2006 a 10/03/2011	02/12/2013	01/03/2014
Adilson Bispo Xavier	56579958/PR	Agente de Segurança Interna	04/11/2002 a 03/11/2007	01/12/2013	28/02/2014
Admir Arantes	64142950/PR	Técnico em Laboratório	21/12/2002 a 20/12/2007	01/11/2013	31/01/2014
Antonio Dorival Bargamo	21098345/PR	Auxiliar Operacional	24/09/2007 a 23/09/2012	02/12/2013	01/03/2014
Antonio Zotarelli	7069391/PR	Professor Assistente	10/03/2003 a 09/03/2008	14/10/2013	13/01/2014
Augusto Guizelin	10626692/PR	Auxiliar Operacional	21/12/2002 a 20/12/2007	04/11/2013	03/02/2014
Cleina Aparecida De Paiva	17999770/PR	Técnico em Enfermagem	21/12/2007 a 20/12/2012	16/10/2013	15/01/2014
Cleonice Maria Da Penha Luiz	56108211/PR	Auxiliar Operacional	02/10/2007 a 01/10/2012	04/11/2013	03/02/2014
Edilene Pereira Da Rocha Gobbi	50638189/PR	Técnico em Laboratório	03/10/2005 a 02/10/2010	11/11/2013	10/02/2014
Edson Domingos Nogueira	38418106/PR	Auxiliar Operacional	14/04/2003 a 13/04/2008	02/12/2013	01/03/2014
Elias Raimundo Pereira	44739810/PR	Agente de Segurança Interna	02/10/2005 a 01/10/2010	02/12/2013	01/03/2014
Elizabete Aparecida Pereira Lazarin	34536112/PR	Auxiliar Operacional	02/05/2005 a 01/05/2010	02/12/2013	01/03/2014
Ely De Campos	16552291/PR	Pedagogo	21/12/2007 a 20/12/2012	09/12/2013	08/03/2014
Elza Yasuko Passini	3122975/SP	Professor Associado	02/06/1999 a 01/06/2004	11/11/2013	10/02/2014
Hermogenes Augusto De Camargo Neto	22641115/PR	Técnico em Agropecuária	21/12/2002 a 20/12/2007	23/12/2013	22/03/2014
Joao Laureano	8310432/PR	Auxiliar Operacional	04/09/2007 a 03/09/2012	01/12/2013	28/02/2014
Joaquim Jose De Sousa	14116699/PR	Agente de Segurança Interna	21/12/2007 a 20/12/2012	01/11/2013	31/01/2014
Jose Caetano Neto	9126910/PR	Motorista	21/12/2002 a 20/12/2007	01/12/2013	28/02/2014
Jose Roberto Mota	45227200/PR	Auxiliar Administrativo	21/12/1997 a 20/12/2002	02/12/2013	01/03/2014
Luci Maria Do Rosario Dos Santos	30169670/PR	Auxiliar Operacional	21/12/2007 a 20/12/2012	01/11/2013	31/01/2014
Lucivana Maria Garcia	39248611/PR	Auxiliar de Laboratório	21/12/2007 a 20/12/2012	06/11/2013	05/02/2014
Luiz Aparecido Rizzo Estercio	34793514/PR	Agente de Segurança Interna	01/09/2003 a 31/08/2008	01/11/2013	31/01/2014
Luzia Aparecida Benati	49068417/PR	Auxiliar Operacional	01/07/2002 a 30/06/2007	27/11/2013	26/02/2014
Marcelo Vlademir Piloto	76366020/PR	Técnico em Anatomia e Necropsia	03/01/2001 a 02/01/2006	11/11/2013	10/02/2014
Marcos Alberto Trombelli	36597518/PR	Técnico em Laboratório	21/12/2007 a 20/12/2012	02/12/2013	01/03/2014
Marcos Apolinario De Souza	60149607/PR	Auxiliar de Laboratório	01/07/2001 a 30/06/2006	04/12/2013	03/03/2014
Maria Anita Gonçalves Da Silva	64847074/PR	Professor Associado	21/12/2007 a 20/12/2012	10/10/2013	09/01/2014
Maria Lucia Mazon De Oliveira	21464139/PR	Enfermeiro	23/06/2002 a 22/06/2007	01/12/2013	28/02/2014
Maria Nunes	41250976/PR	Técnico Administrativo	01/12/2005 a 30/11/2010	25/11/2013	24/02/2014
Maria Ungaro Tona	58838420/PR	Auxiliar Operacional	12/06/2005 a 11/06/2010	19/11/2013	18/02/2014
Marilene Ventura Da Silva Rodrigues	57936266/PR	Técnico em Laboratório	01/08/2002 a 31/07/2007	18/11/2013	17/02/2014
Marina Matico Ishii	22351400/PR	Técnico Administrativo	10/04/1997 a 09/04/2002	01/12/2013	28/02/2014
Marinalva Fatima De Melo Novaes	44843684/PR	Auxiliar Administrativo	21/12/2007 a 20/12/2012	02/12/2013	01/03/2014
Maristela Schnaider	34841616/PR	Técnico Administrativo	11/06/2004 a 10/06/2009	01/11/2013	31/01/2014
Meri Kiyoko Yoshida	32565379/PR	Técnico Administrativo	05/02/2007 a 04/02/2012	01/11/2013	31/01/2014

Nelson Rodrigues Salvaggio	16429040/PR	Auxiliar Operacional	21/12/1997 a 20/12/2002	01/11/2013	31/01/2014
Newton Fernandes Figueiredo	64227610/PR	Técnico em Laboratório	21/12/2007 a 20/12/2012	05/11/2013	04/02/2014
Rosana Silverio De Mattos Andriato	64256076/PR	Técnico em Enfermagem	21/12/2002 a 20/12/2007	01/11/2013	31/01/2014
Silvia Maria Dos Santos Saalfeld	1039177355/RS	Enfermeiro	01/09/2002 a 31/08/2007	04/11/2013	03/02/2014
Silvia Menegutte Da Silveira	21577154/PR	Economista	21/12/1997 a 20/12/2002	11/11/2013	10/02/2014
Sonia Regina Marangoni	47528437/PR	Enfermeiro	01/04/2006 a 31/03/2011	01/12/2013	28/02/2014
Wanderlei Pataro	97853169/PR	Agente de Segurança Interna	01/10/2007 a 30/09/2012	01/11/2013	31/01/2014

Tornar pública a Portaria nº 801/PRH, de 20/11/2013, que **ALTERA** a Portaria nº 2028/PRH, de 17/11/2000, que concede **LICENÇA ESPECIAL** ao(à) servidor(a) **ANA MARIA APARECIDA BARELLI**, portadora do RG nº 30167678 SSP/PR, conforme descrito abaixo:

Nome	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
Ana Maria Aparecida Barelli	Químico	21/12/1997 a 20/12/2002	04/12/2000	03/03/2001

Tornar pública a Portaria nº 806/PRH, de 22/11/2013, que **ALTERA** o Regime de Trabalho do(a) servidor(a) **HIDERALDO LUIZ GROSSO**, portador do RG nº 64160044/PR, no cargo de Músico, de 30 para 40 horas semanais, a partir de 01 de março de 2013.

R\$ 1.554,00 - 115296/2013

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 86 DE 14/11/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ALDENIS MOREIRA	1	NAI	121896265	90	29/05/2002 28/05/2007	02/12/2013	01/03/2014
MARIA LEONOR LANDMANN	1	NAI	130041922	180	21/12/2002 20/12/2012	02/12/2013	30/05/2014
LUIZ ALFREDO REZENDE	1	NAIII	130007368	90	07/08/2006 06/08/2011	01/12/2013	28/02/2014
ADEILTON KNAUT REIS	1	NAIII	121896281	90	07/08/2006 06/08/2011	02/12/2013	01/03/2014
JOAO CARLOS PALHANO	1	NAII	121896273	90	06/05/1997 05/05/2002	01/12/2013	28/02/2014
MARCIA REGINA GARAI	2	NAIII	130007350	90	13/06/2008 12/06/2013	01/12/2013	28/02/2014
CLEODINEI JOSE GALVAN	39	NAIII	130007457	90	07/08/2006 06/08/2011	04/12/2013	03/03/2014
ALEXSANDRO BENITES	1	NAIII	121685523	90	07/08/2006 06/08/2011	02/12/2013	01/03/2014
MIRLEI EDIMARA BLANK	1	NAIII	121896206	90	17/01/2007 16/01/2012	01/01/2014	31/03/2014
MAYKON LUIS DALLA NORA	1	NAIII	130007430	90	07/08/2006 06/08/2011	04/12/2013	03/03/2014

114349/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 88 DE 18/11/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
MAURO LUIS MARCANTE	1	NAIII	130007449	90	07/08/2006 06/08/2011	04/12/2013	03/03/2014
CELIO ILMAR KULPA	1	NAIII	130007414	90	07/08/2006 06/08/2011	04/12/2013	03/03/2014
PAULO ROBERTO DA SILVA	1	NAIII	130007422	90	20/01/2007 19/01/2012	01/12/2013	28/02/2014

114350/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 87 DE 18/11/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
ROSANGELA DOS SANTOS ARBIGAUS KREUSC	18373920	1	AGPI	130054196	18/11/2013

114351/2013

RESOLUÇÃO Nº 061/2013

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Protocolado nº 13.016.015-8,

RESOLVE:

- Designar os servidores CARLOS GARMATTER NETTO, RG 1.449.761-7/PR, arquiteto, lotado na Coordenação do Patrimônio Cultural; KARINA MUNIZ VIANA, RG 12.312.473-1/PR, lotada na Coordenação do Sistema Estadual de Museus; MARIA SALETE PERITO DE BEM, RG. 3.164.299-9/PR, Chefe do Grupo Administrativo Setorial, para comporem Comissão encarregada de proceder a verificação dos serviços de pintura de fachadas prediais altas e serviços de manutenção de paredes em alvenaria, vidros, azulejos e lajes no Prédio Principal, na Torre do Olho e nas rampas de acesso ao Museu Oscar Niemeyer realizados com recursos do Termo de Parceria firmado entre esta

Secretaria da Cultura

PROTOCOLADO Nº 11.876.166-9 – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013-SEEC – OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE ARTES NO ESTADO DO PARANÁ. DESPACHO: Considerando que não há disponibilidade financeira para a celebração dos convênios a que se refere o Edital de Concurso Público nº 001/2013-SEEC, revogo o despacho homologatório de 26/08/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9.030. Ficam mantidos aqueles já celebrados até esta data. Curitiba, 26 de agosto de 2013. Paulino Viapiana, Secretário de Estado da Cultura.

114942/2013

Secretaria e a Associação de Amigos do MON – Museu Oscar Niemeyer (Carta Convite nº 01/2012/AAMON – Edital nº 01/2012) e emitir Termo de Recebimento, relatório ou documento equivalente atestando a situação encontrada.

- b) Fixar o prazo de 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos trabalhos.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Paulino Viapiana,
Secretário de Estado da Cultura.

115013/2013

Biblioteca Pública do Paraná

A Secretaria de Estado da Cultura, por meio da Biblioteca Pública do Paraná, torna público o resultado do PRÊMIO PARANÁ DE LITERATURA 2013.

CATEGORIA ROMANCE – Prêmio Manoel Carlos Karam

“Meu primeiro morto”, de Jaci Palma

CATEGORIA CONTO – Prêmio Newton Sampaio

“Ensaio sobre o entendimento humano”, de Caetano Galindo

CATEGORIA POESIA – Prêmio Helena Kolody

“Fábulas para perder o sono”, de Adriane Garcia

114802/2013

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E ENSINO SUPERIOR – SETI

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 003/2013 – SEED/SETI

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e o **Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**, no uso das atribuições legais, e considerando: a) a Lei n.º 4978/1964, que estabelece o Sistema Estadual de Ensino, a qual está baseada e fundamentada na Lei n.º 4024, de 20 de dezembro de 1961, que Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; b) a LDBEN n.º 9394/1996, que renova as estruturas educacionais do País, além de consagrar direitos e deveres do Estado, da sociedade e da família, tornando a educação uma obrigação de todos,

RESOLVEM:

Art. 1.º Constituir a Comissão para elaboração da proposta de nova Lei do Sistema Estadual de Ensino, composta por representantes da Secretaria de Estado da Educação – SEED, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, e do Conselho Estadual de Educação – CEE, conforme descrito abaixo:

Nome	RG	ÓRGÃO
Olga Samways	661.703-4	SEED/PR
José Roberto Faria	4.566.160-1	SEED/PR
Oscar Alves	276.187-5	CEE/PR
José Dorival Perez	405.709-0	CEE/PR
Décio Sperandio	819.723-7	SETI/PR
Mário Cândido de Athayde Júnior	3.368.214-0	SETI/PR

Art. 2.º O prazo para apresentação da minuta da nova Lei é de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3.º A referida proposta será objeto de ampla discussão entre as entidades ligadas à área da Educação, no que tange à sua elaboração.

Art. 4.º Ficam designados o Sr. Cleto de Assis, RG n.º 339.697-5, Secretário-Geral do Conselho Estadual do Paraná – CEE/PR, e Margareth Sbaraini, RG n.º 3.032.714-4, da Superintendência da Educação – SUEd, para auxiliarem nos trabalhos administrativos de secretaria, no que tange à organização e desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

Flávio Arns
Secretário de Estado da
Educação

João Carlos Gomes
Secretário de Estado da
Ciência, Tecnologia e Ensino
Superior

114972/2013

RESOLUÇÃO N.º 5571/2013

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e pela Resolução n.º 334/2011, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, considerando o contido no Protocolado n.º 11.815.458-4, Autos n.º 78/2013.

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a suspensão preventiva do servidor **José Alfredo Pedrozo Nonato**, RG 4.230.395-0, lotado no Colégio Estadual Presidente Vargas, de Telêmaco Borba, atualmente na função de Diretor, **a partir de 20/11/2013, até a decisão final do Processo Administrativo Disciplinar**, com fulcro no artigo 304 da Lei 6.174/70, tendo em vista o contido no Ofício n.º 02/2013 da CPAD, que são parte integrante dos autos de PAD.

Art. 2º - Ao GRHS/SEED para anotações necessárias, sem prejuízo dos vencimentos;

Art. 3º - Publique-se;

Art. 4º - Intime-se.

Secretaria de Estado da Educação, 29 de novembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução nº 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

115470/2013

RESOLUÇÃO N.º 5544/2013

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e pela Resolução n.º 334/2011,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Resolução n.º 5317/2013, publicada no Diário Oficial do Estado, substituindo onde se lê: “, considerando o contido nos protocolados n.º 7.210.762-4 e n.º 9.729.040-7” por “, considerando o contido no protocolado n.º 12.087.058-0”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Educação, 28 de outubro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução nº 334/2011-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

115472/2013

RESOLUÇÃO N.º 5513/2013

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e pela Resolução n.º 334/2011, considerando o contido no Ofício n.º 118/2013-CPAD, Protocolado n.º 11.584.652-3,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 27 de novembro de 2013, com fulcro no artigo 316 da Lei 6.174/70, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução n.º 3895/2013, de 28 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º - Publique-se.

Secretaria de Estado da Educação, em 26 de novembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Resolução 334/2011 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

115473/2013

Resolução nº 4945/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução n.º 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB n.º 9394/96, a Deliberação n.º 02/10, e o Parecer n.º 314/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio São Pedro Canísio – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Pedro Canísio, 89, do Município e NRE de Irati, mantido pela Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social.

§ 1º A Resolução n.º 4041/90, de 27/12/1990 autorizou o funcionamento e a Resolução n.º 5297/93, de 28/09/1993 e o Parecer n.º 312/93-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3623/08, de 05/08/2008, encerrando-se em 04/02/2013.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/02/2013 a 04/02/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar

o prazo concedido no parágrafo 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Parecer nº 48/75-CEE, de 06/03/1975, reorganizada pelo Decreto nº 3053, de 11/03/1977 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5242/12, de 24/08/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4946/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 313/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Campo Magro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Rancho Alegre, 150, do Município de Campo Magro, NRE da Área Metropolitana Norte mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução 5791/08, de 16/12/2008 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2427/11, de 08/06/2011 e o Parecer nº 387/11-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi criada pela Resolução nº 5007/07, de 05/12/2007, autorizada a funcionar pela Resolução nº 5791/08, de 16/12/2008 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1043/12, de 13/02/2012.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4947/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 251/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Ângela Sandri Teixeira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia dos Minérios, Km 21, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 289/91, de 23/01/1991 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 45/03, de 04/02/2003 e o Parecer nº 1099/02-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1300/13, de 06/04/2010, encerrando-se em 04/02/2013.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/02/2013 a 04/02/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 103/82, de 11/08/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7066/12, de 26/11/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4948/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro

de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 251/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ambrósio Bini – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Lucas, s/n, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 1315/91, de 19/04/1991 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2772/96, de 04/07/1996 e o Parecer nº 107/96-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5869/08, de 19/12/2008, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 4562, de 18/01/1978 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7487/12, de 10/12/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4949/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 313/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Floripa Teixeira de Faria – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nilo Croplato Matias, 100, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 3124/05, de 18/11/2005 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2011/08, de 15/05/2008 e o Parecer nº 233/08-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 15/05/2013.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/05/2013 a 15/05/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 1055/94, de 24/02/1994 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6896/12, de 19/11/2012.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4950/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 252/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Alfredo Chaves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Budapeste, 08, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 597/98, de 03/03/1998 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1519/03, de 19/05/2003 e o Parecer nº 228/03-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4975/07, de 30/11/2007, encerrando-se em 30/11/2012.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 30/11/2012 a 30/11/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar

- o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 3740/82, de 30/12/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5724/12, de 20/09/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4951/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1498/13, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal São Bento – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Donato Marcondes Chaves, s/n, do Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.
- § 2º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3834/82, de 30/12/1982.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na instituição de ensino, o tempo indeterminado cessa imediatamente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4952/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1195/13, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Rural Municipal de Barro Preto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Barro Preto, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.
- § 2º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2510/82, de 16/09/1982.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na instituição de ensino, o tempo indeterminado cessa imediatamente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4953/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1461/13, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professor Aroldo – Ensino Fundamental, situada na Travessa Salvador Batista Ribeiro, 535, do Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.
- § 2º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3296/87, de 20/08/1987 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 427/12, de 20/01/2012.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na instituição de ensino, o tempo indeterminado cessa imediatamente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4954/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1500/13, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Rural Municipal de Terra Nova – Ensino Fundamental, situada na Localidade Terra Nova, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.
- § 2º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2957/82, de 17/11/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3562/13, de 07/08/2013.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na instituição de ensino, o tempo indeterminado cessa imediatamente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

115185/2013

Resolução nº 4955/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1211/13, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Geralda Chaves Tiradentes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Ferreira Braga, 293, do Município de Rolândia, NRE de Londrina, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.
- § 2º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3853/82, de 30/12/1982.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na instituição de ensino, o tempo indeterminado cessa imediatamente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4956/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1462/13, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Deputado David Federmann – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida João Talevi, 340, do Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.
- § 2º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 963/83, de 14/03/1983.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na instituição de ensino, o tempo indeterminado cessa imediatamente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4961/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1576/13, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Osvaldo Cruz – Ensino Fundamental, situada na Rua Ocuí, 321, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.
- § 2º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3380/88, de 27/10/1988.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na instituição de ensino, o tempo indeterminado cessa imediatamente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4962/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1475/13, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Júlio Farah – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Benedito Rodrigues Marques, 934, do Município e NRE de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3271/88, de 17/10/1988 e credenciada para a oferta da Educação Básica

pela Resolução nº 2496/11, de 14/06/2011.

- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4963/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10–SEED/GS e o Parecer nº 150/13, da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Municipal João Severino Sales – Ensino Fundamental, situada na Rua Presidente Costa e Silva, s/n, do Município e NRE de Ibaiti, mantida pela Prefeitura Municipal, para: Escola Municipal do Campo João Severino Sales – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1796/82, de 09/07/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4421/11, de 19/10/2011.
- Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos oficiais citados no parágrafo único do artigo 1º.
- Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4965/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1493/13, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Irmã Dulce – Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasília, s/n, do Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.
- § 2º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2542/92, de 06/08/1992.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na instituição de ensino, o tempo indeterminado cessa imediatamente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4966/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1590/13, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Rita de Cássia – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

situada na Rua Professora Nilza Macena Bezerra, 770, do Município de Luiziana, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal. A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.

§ 2º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3010/83, de 23/08/1983 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5087/12, de 20/08/2012.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

§ 4º Comprovada qualquer irregularidade na instituição de ensino, o tempo indeterminado cessa imediatamente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4967/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1497/13, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Manoel Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Coronel Galdino de Almeida, 504, do Município de Mariluz, NRE de Goioerê, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.

§ 2º A instituição de ensino foi reorganizada e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 4563, de 18/01/1978 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 907/13, de 27/02/2013.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

§ 4º Comprovada qualquer irregularidade na instituição de ensino, o tempo indeterminado cessa imediatamente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4968/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 251/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Henrique Stadler – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Queimadas - BR 277, KM 195, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 856/96, de 28/02/1996 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1235/03, de 15/04/2003 e o Parecer nº 175/03-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3582/07, de 14/08/2007, encerrando-se em 14/08/2012.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/08/2012 a 14/08/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1323/91, de 19/04/1991 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6226/12, de 15/10/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4969/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 114/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Almirante Barroso – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Londres, 769, do Município de Rondon, NRE de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º O Decreto nº 5122, de 14/06/1978 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 13/82, de 07/01/1982 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1072/07, de 26/02/2007, encerrando-se em 26/02/2012.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/02/2012 a 26/02/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 5122, de 14/06/1978 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 690/12, de 25/01/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

115187/2013

Resolução nº 4970/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 124/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Luterano Rui Barbosa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Alberto Diedrichs, 410, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa, mantido pela Associação Educacional e Beneficente Ressurreição.

§ 1º As Resoluções nº 1781/82, de 07/07/1982 e nº 484/00, de 16/02/2000 autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 1205/03, de 11/04/2003 e o Parecer nº 145/03-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2331/11, de 06/06/2011, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.

§ 4º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1781/82, de 07/07/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3080/12, de 22/05/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4971/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 116/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Bom Jesus do Monte – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade de Vieiras, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

- § 1º A Resolução nº 743/86, de 26/02/1986 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2059/90, de 25/07/1990 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2413/09, de 20/07/2009, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3130/82, de 24/11/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6218/12, de 15/10/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4972/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 116/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Gil Stein Ferreira – Ensino Fundamental, situada na Rua Expedicionário Bruno Estrifica, 281, do Município de Ivaí, NRE de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1042/81, de 26/05/1981 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4570/87, de 03/12/1987 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1801/06, de 26/04/2006, encerrando-se em 31/12/2011.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 31/12/2011 a 31/12/2016.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1042/81, de 26/05/1981 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6216/12, de 15/10/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4973/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 116/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Padre Pedro Grzelczaki – Ensino Fundamental, situada na Rua Guilherme Augusto Jansen, s/n, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º As Resoluções nº 3671/88, de 28/11/1988 e 4566/91, de 27/12/1991 autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 1030/92, de 03/04/1992 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4482/07, de 31/10/2007, encerrando-se em 31/10/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 31/10/2012 a 31/10/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3671/88, de 28/11/1988 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6217/12, de 15/10/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

- Art. 2º ção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4974/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 371/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Médio, situado na Rua São Lourenço, 157, do Município de Japurá, NRE de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 5046/84, de 29/06/1984 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 909/85, de 01/03/1985 e o Parecer nº 09/85-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4314/07, de 15/10/2007, encerrando-se em 07/02/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 07/02/2012 a 07/02/2015.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 1978, de 22/02/1980 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6907/12, de 19/11/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4975/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 151/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Figueira, 411, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Decreto nº 3801, de 30/08/1977 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1525/82, de 07/06/1982, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3069/08, de 08/07/2008, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 3801, de 30/08/1977 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2712/11, de 27/06/2011.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4976/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 151/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor José Carlos Pinotti – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Carlos Bergossi, 360, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 490/83, de 24/02/1983 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 6974/84, de 24/09/1984, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2551/08, de 23/06/2008, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 5º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 490/83, de 24/02/1983 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 159/13, de 14/01/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 4991/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 03/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2099/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), na Escola Positivo Internacional - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300, do Município e NRE de Curitiba, mantida pelo Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4132/13, de 09/09/2013.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5168/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 03/06, e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2112/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), na Escola Branca de Neve – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasil, 629, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba, mantida pela Ação Social São Sebastião.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano de 2014.
- § 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino, deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3174/12 de 24/05/2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de novembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

115193/2013

Portaria nº 006/2013

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art. 307, da Lei nº 6.174/70,

RESOLVE

Art.1º - Designar as servidoras Edilene Calisto Nascimento, RG 4.221.850-2, Maria José Miranda, RG 651.804-4 e Izabel Crisitna Vieira de Souza, RG 5.150.536-0 todas em exercício neste Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, para sob a presidência da primeira nominada, constituírem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, visando apurar possíveis irregularidades no Colégio Estadual “29 de Abril” – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guaratuba, Estado do Paraná, conforme consta no Protocolado nº 12.206.161-2.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 28 de novembro de 2013.

Selma Camargo Meira
Chefe do NRE de Paranaguá
Decreto nº 788/11 DOE nº 8423 14/03/11

114765/2013

* ESTADO DO PARANA DISPENSA DE FUNCAO SAEOHFX4 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 25/11/13 *
* RESOLUCAO N. 05455/13 *

O DIRETOR GERAL

DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 3. DA RESOLUCAO N. 00072/11 DE 04 DE JANEIRO DE 2011, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO, E TENDO EM VISTA O DECRETO GOVERNAMENTAL N. 5242/02 E DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2003,

RESOLVE

DISPENSAR OS FUNCIONARIOS BAIXO RELACIONADAS, DAS FUNCOES QUE ESPECIFICA.

RG	NOME	LF	CARGO	FUNCAO	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	A PARTIR
006904409-3	LAIS SILVEIRA DE MORAES	01	PNI2-74	DIRETOR	MARILZE DA LUZ BRAND, C E	ARAUCARIA	18/11/2013
008767005-8	LUIS GUSTAVO IUNG	02	PNI2-69	DIRETOR AUXILIAR	MARILZE DA LUZ BRAND, C E	ARAUCARIA	18/11/2013
006617440-9	DANIELE COSTA FAVARETO	01	PNI2-73	DIRETOR AUXILIAR	BOM PASTOR, C E-EF M	CURITIBA	15/12/2013
006480189-9	ESLEONI PEREIRA MARTINS	99	PNI2-70	DIRETOR AUXILIAR	MENDES GONCALVES, C E-EF M	GUAIRA	06/11/2013
003065563-0	DAGMAR INGRID HILLER MARCONDE	01	PNI2-73	DIRETOR AUXILIAR	LENI MARLENE JACOB, C E PR	GUARAPUAVA	09/12/2013
003730233-3	ZULMIRA APARECIDA KOGUTA CIOL	01	PNI2-75	DIRETOR	BEM ME QUER, E-EI EF MOD E	MATINHOS	20/11/2013
006348997-2	ANA CLAUDIA VIANA	01	PNI2-71	DIRETOR AUXILIAR	BEM ME QUER, E-EI EF MOD E	MATINHOS	20/11/2013
006002621-1	MARCELO DA SILVA CORSINI	01	PNI2-72	DIRETOR AUXILIAR	RIO BRANCO, C E-EF M N PRO	STO ANT PLATINA	01/11/2013
005189243-7	CLEODETE RODRIGUES DA SILVA A	01	PNI2-75	DIRETOR AUXILIAR	VILA ALTA, C E-EF M	ALTO PARAISO	08/11/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 25/11/13

JORGE EDUARDO WEKERLIN
DIRETOR GERAL

114534/2013

* ESTADO DO PARANA DESIGNACAO DE FUNCAO SAEOHFX3 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 25/11/13 *
* RESOLUCAO N. 05457/13 *

O DIRETOR GERAL

DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 3. DA RESOLUCAO N. 00072/11 DE 04 DE JANEIRO DE 2011, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO, E TENDO EM VISTA O DECRETO GOVERNAMENTAL N. 5242/02

E DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2003,
RESOLVE

DESIGNAR OS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA EXERCEREM AS FUNCOES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, QUE ESPECIFICA.

RG	NOME	LF CARGO	FUNCAO	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	A PARTIR
006348997-2	ANA CLAUDIA VIANA	01 PNI2-71	DIRETOR	BEM ME QUER, E-EI EF MOD E	MATINHOS	20/11/2013
005659644-5	VANILZA ALVES DOS REIS	01 PNI2-74	DIRETOR AUXILIAR	MENDES GONCALVES, C E-EF M	GUAIRA	06/11/2013
003116207-6	INAJARA JENISCH LUCENA	21 PNI1-64	DIRETOR AUXILIAR	VILA ALTA, C E-EF M	ALTO PARAISO	08/11/2013
008767005-8	LUIS GUSTAVO IUNG	01 PNI2-70	DIRETOR	MARILZE DA LUZ BRAND, C E	ARAUCARIA	18/11/2013
006002621-1	MARCELO DA SILVA CORSINI	01 PNI2-72	DIRETOR AUXILIAR	RIO BRANCO, C E-EF M N PRO	STO ANT PLATINA	01/11/2013
000824335-2	VERA LUCIA CIPRIANI GIULIANE	02 PNI2-75	DIRETOR AUXILIAR	MARUMBI, C E-EF M N	MARUMBI	27/12/2013
003626522-1	ROSINHA MACIESKI	01 PNI2-71	DIRETOR	WENCESLAU BRAS, C E C -EFM	NOVA AURORA	19/11/2013
005265981-7	DILCE MARIA SCANDOLARA	01 PNI3-79	DIRETOR AUXILIAR	LENI MARLENE JACOB, C E PR	GUARAPUAVA	09/12/2013
003035118-5	MARLENICE DE FATIMA INOCENTE	21 PNI2-75	DIRETOR AUXILIAR	PAULINA PACIFICO BORSARI,	RANCHO ALEGRE	20/12/2013
004697647-9	EDSON MAGALHAES BLUM	01 PNI2-71	DIRETOR AUXILIAR	CENTRO EST EDUC PROFIS NEW	PINHAI	27/11/2013
003495769-0	ELAINE MARIA BITTENCOURT	02 PNI2-75	DIRETOR AUXILIAR	MARIA C DE ALCANTARA, C E	TAMARANA	19/12/2013
003194098-2	VERA LUCIA VANTROBA LAZZARIN	03 PNI2-75	DIRETOR AUXILIAR	BOM PASTOR, C E-EF M	CURITIBA	15/12/2013
002051120-6	LIEGE SEIXAS RIBAS	01 PNI2-71	DIRETOR AUXILIAR	BEM ME QUER, E-EI EF MOD E	MATINHOS	20/11/2013
003031761-0	KATIA DE JESUS MESQUITA	01 PNI2-75	DIRETOR	MARIA MENDES VALENTE, E-EI	BELA V PARAISO	19/12/2013
004386285-5	JOSIANE FILIPCEZAK GADENS	02 PNI3-79	DIRETOR AUXILIAR	CEBBJA IRATI-EF M	IRATI	05/12/2013
004648503-3	ROZELAINE PALMIRA COSTA	01 PNI3-76	DIRETOR	CENTRO EST DE EDUC PROFIS	TERRA ROXA	25/11/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 25/11/13

JORGE EDUARDO WEKERLIN
DIRETOR GERAL

114535/2013

* ESTADO DO PARANA DESIGNACAO DE FUNCAO SAEOHFX5 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 25/11/13 *
* RESOLUCAO N. 05453/13 *

O DIRETOR GERAL

DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 3. DA RESOLUCAO N. 00072/11 DE 04 DE JANEIRO DE 2011, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO, E TENDO EM VISTA O DECRETO GOVERNAMENTAL N. 5242/02 E DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2003,

RESOLVE

DESIGNAR OS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA EXERCEREM AS FUNCOES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, QUE ESPECIFICA, EM CARATER DE SUBSTITUICAO.

RG	NOME	LF CARGO	FUNCAO	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	CH P E R I O D O
006260321-6	ANDERSON APARECIDO NOVAES	01 PNI1-59	DIRETOR AUXILIA	JOSE A ARAGAO, C E PROF-E	LONDRINA	11/11/2013 09/01/2014
003980755-6	PAULO MARQUES BONFIM	03 PNI2-67	DIRETOR AUXILIA	ZULMIRA MARCHESI SILVA, C	CORN PROCOPIO	29/10/2013 18/01/2014
005418549-9	ELIANI PASTORINI ALVES	01 PNI2-75	DIRETOR AUXILIA	SOL DE MAIO, C E-EF M PRO	FOZ DO IGUAU	04/11/2013 15/12/2013
006480189-9	ESLEONI PEREIRA MARTINS	99 PNI2-70	DIRETOR	MENDES GONCALVES, C E-EF	GUAIRA	06/11/2013 05/03/2014
005189243-7	CLEODETE RODRIGUES DA SIL	01 PNI2-75	DIRETOR	VILA ALTA, C E-EF M	ALTO PARAISO	08/11/2013 05/02/2014
003370346-5	MARGARETE CASALI SPANIO	21 PNI3-76	DIRETOR	RIO BRANCO, E E C BAR-EF	PRANCHITA	13/11/2013 11/01/2014
006256972-7	CLAUDIO HIBNER	99 PNI1-57	DIRETOR	LUCY REQUIAO M E SILVA, C	FAZ RIO GRANDE	20/11/2013 09/12/2013
006256972-7	CLAUDIO HIBNER	01 PNI1-56	PREST/SERV/DIRE	LUCY REQUIAO M E SILVA, C	FAZ RIO GRANDE	20/11/2013 09/12/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 25/11/13

JORGE EDUARDO WEKERLIN
DIRETOR GERAL

114536/2013

* ESTADO DO PARANA DESIGNACAO DE AULAS EXTRAORDINARIAS DE SUBSTITUICAO SAEOHFA2 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 25/11/2013 *
* RESOLUCAO N. 05464 / 13 *

O DIRETOR GERAL

DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 3. DA RESOLUCAO N. 00072/11 DE 04 DE JANEIRO DE 2011, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO, E TENDO EM VISTA O DECRETO GOVERNAMENTAL N. 5242/02 E DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2003,

RESOLVE

DESIGNAR PARA MINISTRAREM AULAS EXTRAORDINARIAS EM CARATER DE SUBSTITUICAO, OS PROFESSORES ABAIXO RELACIONADOS:

RG	NOME	LIC ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	DISCIPLINA	GR CH T	PERIODO
000868929-6	EURICO SEREDIUK SILVA	72 TADASHI ENOMOTO, C E-EF	APUCARANA	LINGUA PORTUGUE	1 5 3	11/11/2013 14/11/2013
001634664-0	LUIZ CARLOS VIDOTTO	74 MANOEL RIBAS, C AGRIC E	APUCARANA	FUND DE AGROECO	2 2 6	12/11/2013 11/12/2013
002188013-2	VIANNEY DE ANDRADE OKAMOTO	76 FRANCISCO F BASTOS, C E	ARAPONGAS	EDUCACAO FISICA	1 6 1	11/11/2013 30/11/2013
002188013-2	VIANNEY DE ANDRADE OKAMOTO	76 FRANCISCO F BASTOS, C E	ARAPONGAS	EDUCACAO FISICA	2 4 1	11/11/2013 30/11/2013
003076680-6	IRENE ROCHA	69 WOLFREDO S CORREA, C E-	ARAPONGAS	MATEMATICA	1 5 1	11/11/2013 31/12/2013
004583331-3	ELZA SERRA SINKOC	75 TALITA BRESOLIN, C E-EF	CALIFORNIA	CIENCIAS	1 3 1	17/11/2013 18/12/2013
005745774-0	NEIDE REGINA LEMES DA SILVA	73 MANOEL RIBAS, C AGRIC E	APUCARANA	PRODUCAO ANIMAL	2 6 6	12/11/2013 11/12/2013
006617595-2	EDILAINE PIRES DE ANDRADE	68 MANOEL RIBAS, C AGRIC E	APUCARANA	FUND DE AGROECO	2 2 6	12/11/2013 11/12/2013
009498216-2	LOUISE CRISTINE SILVA GONCA	67 WOLFREDO S CORREA, C E-	ARAPONGAS	ARTE	1 4 3	29/10/2013 27/11/2013
010006597-5	MAGALI BERNARDES MAGANHINI	71 MANOEL RIBAS, C AGRIC E	APUCARANA	PRODUCAO ANIMAL	2 6 6	12/11/2013 11/12/2013
001519426-0	JOCELI VIEIRA DOS SANTOS	54 JOAO MARIA DE BARROS, C	CAMPINA GDE SUL	HISTORIA	2 4 5	11/11/2013 10/12/2013
001519426-0	JOCELI VIEIRA DOS SANTOS	54 JOAO MARIA DE BARROS, C	CAMPINA GDE SUL	HISTORIA	1 6 3	11/11/2013 10/12/2013
003514402-1	ANGELA MARIA ALBERTI	75 JOAO R DE CAMARGO, C E-	COLOMBO	LINGUA PORTUGUE	1 9 5	12/11/2013 12/12/2013
004232960-6	ANA LUCIA DE LIMA	58 PEDRO PIEKAS, C E VER-E	ALM TAMANDARE	LINGUA PORTUGUE	1 5 3	12/11/2013 21/11/2013
004558340-6	JAQUELINE LEAL FERREIRA	63 BANDEIRANTES, C E-EF M	CAMPINA GDE SUL	QUIMICA	2 4 1	07/10/2013 03/02/2014
004654062-0	MARCOS ANDRE LUIS CIDREIRA	54 MARIO B T BRAGA, C E PR	PIRAQUARA	CIENCIAS	1 3 1	20/09/2013 18/12/2013
004701230-9	ELIO FRANCISCO NUNES	69 JOAO BATISTA VERA, C E-	PIRAQUARA	MAIS EDUCACAO-M	1 4 3	20/11/2013 12/12/2013
004848703-3	SANDRA MARA GONCALVES	54 JOAO MARIA DE BARROS, C	CAMPINA GDE SUL	SOCIOLOGIA	2 6 5	17/11/2013 01/12/2013
004922634-9	ROSANGELA DE AVILA LEHAR MO	67 BEDA MARIA, C E FR-EF M	ITAPERUCU	GEOGRAFIA	1 2 3	20/11/2013 18/01/2014
004922634-9	ROSANGELA DE AVILA LEHAR MO	67 BEDA MARIA, C E FR-EF M	ITAPERUCU	HISTORIA	1 2 3	20/11/2013 18/01/2014
004922634-9	ROSANGELA DE AVILA LEHAR MO	67 BEDA MARIA, C E FR-EF M	ITAPERUCU	ENSINO RELIGIOS	1 1 3	20/11/2013 18/01/2014
005045848-2	SOLANGE SIMONI SCHIRLO	73 BANDEIRANTES, C E-EF M	CAMPINA GDE SUL	BIOLOGIA	2 2 1	07/10/2013 03/02/2014
005070855-1	SUELY TEREZINHA HEY	54 ARLINDA F CREPLIVE, C E	QUATRO BARRAS	BIOLOGIA	2 8 5	12/11/2013 26/11/2013
005681884-7	ANTONIO JOSMAR MARCONDES	57 ARLINDA F CREPLIVE, C E	QUATRO BARRAS	LINGUA PORTUGUE	1 5 5	19/11/2013 17/01/2014
005681884-7	ANTONIO JOSMAR MARCONDES	57 ARLINDA F CREPLIVE, C E	QUATRO BARRAS	LINGUA PORTUGUE	1 5 5	19/11/2013 17/01/2014
006162859-2	ANDREIA RIBEIRO PIMENTEL	54 LEOCADIA B RAMOS, C E-E	PINHAI	SOCIOLOGIA	2 2 1	15/10/2013 04/11/2013
006162859-2	ANDREIA RIBEIRO PIMENTEL	54 LEOCADIA B RAMOS, C E-E	PINHAI	SOCIOLOGIA	2 2 1	05/11/2013 03/12/2013
006192042-0	NEDRA REGINA DA SILVA	70 PEDRO PIEKAS, C E VER-E	ALM TAMANDARE	LINGUA PORTUGUE	1 5 3	12/11/2013 21/11/2013

* ESTADO DO PARANÁ DISPENSA DE FUNCAO SAEOHFF2 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 25/11/13 *
* PORTARIA N. 01601/13 *

O DIRETOR GERAL
DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 3. DA RESOLUCAO N. 00072/11 DE 04 DE JANEIRO DE 2011, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO, E TENDO EM VISTA O DECRETO GOVERNAMENTAL N. 5242/02 E DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2003,

RESOLVE

DISPENSAR OS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS, DAS FUNCOES QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF CARGO	FUNCAO	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	A PARTIR
004243082-0	ELIANA LUDGERO CIANCA	01	AE02-19 SECRETARIO/ESCOLA	MONTOIA, C E PE-EF M	JARDIM OLINDA	25/11/2013
008560808-8	THIAGO JOSE SOUZA CUSTODIO	01	AE02-11 SECRETARIO/ESCOLA	CELIA MORAES DE OLIVEIRA, C	LONDRINA	28/10/2013
007550502-7	MARIA LUCIA LOPATA HELLINGER	01	AE02-19 SECRETARIO/ESCOLA	CENTRO EST EDUC PROFIS LYS	RIO NEGRO	08/11/2013
003446011-6	VANIA CINTRA DE SOUZA	01	AE02-18 SECRETARIO/ESCOLA	TIRADENTES, C E-EF M	STO ANT PLATINA	02/12/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 25/11/13

JORGE EDUARDO WEKERLIN
DIRETOR GERAL

114632/2013

* ESTADO DO PARANÁ DESIGNACAO DE FUNCAO SAEOHFF3 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 25/11/13 *
* PORTARIA N. 01603/13 *

O DIRETOR GERAL
DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 3. DA RESOLUCAO N. 00072/11 DE 04 DE JANEIRO DE 2011, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO, E TENDO EM VISTA O DECRETO GOVERNAMENTAL N. 5242/02 E DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2003,

RESOLVE

RESOLVE DESIGNAR OS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA AS FUNCOES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO QUE ESPECIFICA, EM CARATER DE SUBSTITUICAO.

RG	NOME	LF CARGO	FUNCAO	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	*PERIODO*
007806864-7	DENISE MARCHIORI	01	AE02-09 SECRETARIO/ESCOLA	VERISSIMO DE SOUZA, E	ASTORGA	11/11/2013 31/03/2014
007806864-7	DENISE MARCHIORI	01	AE02-09 PREST/SERV/SECRET	VERISSIMO DE SOUZA, E	ASTORGA	11/11/2013 31/03/2014
006711150-8	EDNA REGINA ZAGO	01	AE02-09 SECRETARIO/ESCOLA	JOSEMARIA ESCRIVA, E	LONDRINA	27/10/2013 25/11/2013
006711150-8	EDNA REGINA ZAGO	01	AE02-09 PREST/SERV/SECRET	JOSEMARIA ESCRIVA, E	LONDRINA	27/10/2013 25/11/2013
006790526-1	ILIDIANE CRISTINA COLDEBELLA	01	AE02-25 SECRETARIO/ESCOLA	RIO BRANCO, C E BAR DO	PALOTINA	11/11/2013 31/03/2014
006790526-1	ILIDIANE CRISTINA COLDEBELLA	01	AE02-25 PREST/SERV/SECRET	RIO BRANCO, C E BAR DO	PALOTINA	11/11/2013 31/03/2014
003513000-4	ORTENCIA MARIA DO CARMO BILTH	02	AE02-25 SECRETARIO/ESCOLA	BENTO M DA R NETO, C E	PARANAVAI	04/11/2013 31/03/2014
003513000-4	ORTENCIA MARIA DO CARMO BILTH	02	AE02-25 PREST/SERV/SECRET	BENTO M DA R NETO, C E	PARANAVAI	04/11/2013 31/03/2014
006393437-2	SIMONE CRISTINA DE LIMA	01	AE02-06 SECRETARIO/ESCOLA	JULIA WANDERLEY, C E-E	PRADO FERREIRA	05/11/2013 19/12/2013
006393437-2	SIMONE CRISTINA DE LIMA	01	AE02-06 PREST/SERV/SECRET	JULIA WANDERLEY, C E-E	PRADO FERREIRA	05/11/2013 19/12/2013
008554123-4	DAISY TAMARA DE PAIVA	01	AE02-19 SECRETARIO/ESCOLA	ANTONIO DELFINO FRAGOS	SALTO ITARARE	08/11/2013 22/11/2013
008554123-4	DAISY TAMARA DE PAIVA	01	AE02-19 PREST/SERV/SECRET	ANTONIO DELFINO FRAGOS	SALTO ITARARE	08/11/2013 22/11/2013
009320726-2	ENAIARA APARECIDA DE ALMEIDA	01	READ-BB SECRETARIO/ESCOLA	VICENTE GALVAO, E E DO	S CEC DO PAVAO	11/11/2013 08/02/2014
009320726-2	ENAIARA APARECIDA DE ALMEIDA	01	READ-BB PREST/SERV/SECRET	VICENTE GALVAO, E E DO	S CEC DO PAVAO	11/11/2013 08/02/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 25/11/13

JORGE EDUARDO WEKERLIN
DIRETOR GERAL

114633/2013

* ESTADO DO PARANÁ REVOGACAO DO ATO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAEOHFF2 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 25/11/13 *
* PORTARIA N. 01604/13 *

O DIRETOR GERAL
DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 3. DA RESOLUCAO N. 00072/11 DE 04 DE JANEIRO DE 2011, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO, E TENDO EM VISTA O DECRETO GOVERNAMENTAL N. 5242/02 E DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2003,

RESOLVE

REVOGAR AS PORTARIAS ABAIXO RELACIONADAS, NA PARTE QUE DESIGNOU OS MENCIONADOS PROFESSORES, PARA PRETAREM SERVICOS JUNTO AS FUNCOES QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF CARGO	FUNCAO	PORTARIA	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO
006904409-3	LAIS SILVEIRA DE MORAES	02	PN12-69 DIRETOR	00017 120112	MARILZE DA LUZ BRAND, C E PR	ARAUCARIA
004243082-0	ELIANA LUDGERO CIANCA	01	AE02-19 SECRETARIO/ESCOLA	00136 200209	MONTOIA, C E PE-EF M	JARDIM OLINDA
007550502-7	MARIA LUCIA LOPATA HELLINGER	01	AE02-19 SECRETARIO/ESCOLA	01920 031208	CENTRO EST EDUC PROFIS LYSIM	RIO NEGRO
003446011-6	VANIA CINTRA DE SOUZA	01	AE02-18 SECRETARIO/ESCOLA	00006 110113	TIRADENTES, C E-EF M	STO ANT PLATINA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 25/11/13

JORGE EDUARDO WEKERLIN
DIRETOR GERAL

114634/2013

* ESTADO DO PARANÁ REVOGACAO DO ATO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAEOHFF2 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 25/11/13 *
* PORTARIA N. 01608/13 *

O DIRETOR GERAL
DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 3. DA RESOLUCAO N. 00072/11 DE 04 DE JANEIRO DE 2011, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO, E TENDO EM VISTA O DECRETO GOVERNAMENTAL N. 5242/02 E DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2003,

RESOLVE

REVOGAR AS PORTARIAS ABAIXO RELACIONADAS, NA PARTE QUE DESIGNOU OS MENCIONADOS PROFESSORES JUNTO AS FUNCOES QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF CARGO	FUNCAO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO	PORTARIA CH A PARTIR
004624096-0	IRIS MIRIAN MIRANDA DO VALE	01	S100- CRTE/ASSESSOR PEDAGOGICO	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA	00741/12 15 24/10/2013
002179853-3	FATIMA BRANCO GODINHO DE CASTRO	01	PN13-77 EQUIPE DE ENSINO DO NRE	SEED-DEDI-DEPARTAMENTO DA DIVERSIDADE	CURITIBA	00792/13 20 14/11/2013
012747970-4	RICARDO HIROYUKI SHIBATA	01	PN12-68 EQUIPE DE ENSINO DO NRE	SEED-SUP GESTAO ENS-DPPE	CURITIBA	00904/11 20 01/11/2013
001332711-4	VERONICA VITALINA RUVIAIRO BONATO	02	PN12-75 APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO	SEED-GAB-AUDITORIA	CURITIBA	01039/13 20 18/11/2013
003065563-0	DAGMAR INGRID HILLER MARCONDES	01	PN12-73 PREST/SERV/DIR AUX	LENI MARLENE JACOB, C E PROFA-EF M	GUARAPUAVA	00882/13 20 09/12/2013

003730233-3 ZULMIRA APARECIDA KOGUTA CIOLI
008325297-9 SONIA MARIA FERNANDES FERREIRA DE LIMA01 PN12-75 PREST/SERV/DIRECAO
53 PN11-54 EQUIPE PEDAGOGICABEM ME QUER, E-EI EF MOD ED ESP
ARLINDA F CREPLIVE, C E-EF M PROFISMATINHOS
QUATRO BARRAS00700/12 20 20/11/2013
01532/13 20 22/11/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 25/11/13

JORGE EDUARDO WEKERLIN
DIRETOR GERAL

114635/2013

* ESTADO DO PARANA DESIGNACAO DE FUNCAO SAEOHFF1 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 25/11/13 *
*
PORTARIA N. 01602/13

O DIRETOR GERAL

DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 3. DA RESOLUCAO N. 00072/11 DE 04 DE JANEIRO DE 2011, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO, E TENDO EM VISTA O DECRETO GOVERNAMENTAL N. 5242/02 E DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2003,

RESOLVE

DESIGNAR OS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA AS FUNCOES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF CARGO	FUNCAO	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	A PARTIR
003533387-8	CIOMARA SILVEIRA ZAMBRIM	02 AE02-26	SECRETARIO/ESCOLA	CELIA MORAES DE OLIVEIRA, C LONDRINA		28/10/2013
006559323-8	MARIANA DE LOURDES ELIAS HEID	01 AE02-19	SECRETARIO/ESCOLA	CENTRO EST EDUC PROFIS LYS RIO NEGRO		08/11/2013
004228012-7	MARCIA TERESINHA BATTISTI	01 AE02-12	SECRETARIO/ESCOLA	CAXIAS, E E C DQ DE-EF	SALGADO FILHO	31/10/2013
003870129-0	ERICA REGINA ROMERO PEREZ	01 APNS-SF	SECRETARIO/ESCOLA	TIRADENTES, C E-EF M	STO ANT PLATINA	02/12/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 25/11/13

JORGE EDUARDO WEKERLIN
DIRETOR GERAL

114636/2013

* ESTADO DO PARANA DESIGNACAO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAEOHFF1 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 25/11/13 *
*
PORTARIA N. 01605/13

O DIRETOR GERAL

DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 3. DA RESOLUCAO N. 00072/11 DE 04 DE JANEIRO DE 2011, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO, E TENDO EM VISTA O DECRETO GOVERNAMENTAL N. 5242/02 E DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2003,

RESOLVE

DESIGNAR OS PROFESSORES ABAIXO RELACIONADOS, PARA PRESTAREM SERVICOS JUNTO AS FUNCOES QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF CARGO	FUNCAO	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO
008767005-8	LUIS GUSTAVO IUNG	02 PN12-69	DIRETOR	MARILZE DA LUZ BRAND, C E PROFA-EM	ARAUCARIA
005265981-7	DILCE MARIA SCANDOLARA	01 PN13-79	DIRETOR AUXILIAR	LENI MARLENE JACOB, C E PROFA-EF M	GUARAPUAVA
003533387-8	CIOMARA SILVEIRA ZAMBRIM	02 AE02-26	SECRETARIO/ESCOLA	CELIA MORAES DE OLIVEIRA, C E PROFA-EF M	LONDRINA
006559323-8	MARIANA DE LOURDES ELIAS HEIDE	01 AE02-19	SECRETARIO/ESCOLA	CENTRO EST EDUC PROFIS LYSIMACO F COSTA	RIO NEGRO
004228012-7	MARCIA TERESINHA BATTISTI	01 AE02-12	SECRETARIO/ESCOLA	CAXIAS, E E C DQ DE-EF	SALGADO FILHO
003870129-0	ERICA REGINA ROMERO PEREZ	01 APNS-SF	SECRETARIO/ESCOLA	TIRADENTES, C E-EF M	STO ANT PLATINA
004648503-3	ROZELAINE PALMIRA COSTA	02 PN12-67	DIRETOR	CENTRO EST DE EDUC PROFIS DE TERRA ROXA	TERRA ROXA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 25/11/13

JORGE EDUARDO WEKERLIN
DIRETOR GERAL

114637/2013

* ESTADO DO PARANA DESIGNACAO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAEOHFT1 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 25/11/13 *
*
PORTARIA N. 01609/13

O DIRETOR GERAL

DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 3. DA RESOLUCAO N. 00072/11 DE 04 DE JANEIRO DE 2011, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO, E TENDO EM VISTA O DECRETO GOVERNAMENTAL N. 5242/02 E DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2003,

RESOLVE

DESIGNAR OS PROFESSORES ABAIXO RELACIONADOS, COMO ACRESCIMO DE JORNADA, PARA PRESTAREM SERVICOS JUNTO AS FUNCOES QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF CARGO	FUNCAO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO	CH A PARTIR
001857091-2	DORALICE SANTOS OTAVIANO	02 PN13-79	EQUIPE DA DOCUMENTACAO ESCOLAR	NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO MOURAO	CAMPO MOURAO	20 12/11/2013
000914569-9	OLIVA MOTTER	01 PN12-75	EQUIPE PEDAGOGICA	HORACIO R DOS REIS, C E-EF M	CASCATEL	20 19/12/2013
003125370-5	ANGELA MARA LINO	52 PN11-54	EQUIPE PEDAGOGICA	ARTHUR R DE MACEDO, E E-EF	CURITIBA	20 28/10/2013
001332711-4	VERONICA VITALINA RUUVIRO BONATO	02 PN12-75	APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO	SEED-GPS-GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL	CURITIBA	20 18/11/2013
002179853-3	FATIMA BRANCO GODINHO DE CASTRO	01 PN13-77	EQUIPE DA EDUC BASICA	SEED-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA	CURITIBA	20 14/11/2013
012747970-4	RICARDO HIROYUKI SHIBATA	01 PN12-68	EQUIPE DA DIALOG	SEED-SUPERINTENDENCIA DE DESENV EDUC	CURITIBA	20 01/11/2013
008332387-6	EDILENE LOVATO	55 PN11-54	EQUIPE PEDAGOGICA	ULYSSES GUIMARAES, C E-EF M PROF	FOZ DO IGUAU	20 13/11/2013
001112094-6	HEDVIGES NERI BOBATO BLUM	01 PN12-75	EQUIPE PEDAGOGICA	LUIZ DE JESUS CORREIA, C E C - E F M	IPIRANGA	20 30/11/2013
006348997-2	ANA CLAUDIA VIANA	01 PN12-71	PREST/SERV/DIRECAO	BEM ME QUER, E-EI EF MOD ED ESP	MATINHOS	20 20/11/2013
003626522-1	ROSINHA MACIESKI	01 PN12-71	PREST/SERV/DIRECAO	WENCESLAU BRAS, C E C -EFM	NOVA AURORA	20 19/11/2013
004697647-9	EDSON MAGALHAES BLUM	01 PN12-71	DIRETOR AUXILIAR UN DID PROD	CENTRO EST EDUC PROFIS NEWTON F MAIA	PINHAIS	20 27/11/2013
007809350-1	SILVANA LAZZAROTTO	01 PN12-74	EQUIPE PEDAGOGICA	SANTA TEREZA DO OESTE, C E-EF M	SANTA TEREZA DO OESTE	20 11/11/2013
003116207-6	INAJARA JENISCH LUCENA	21 PN11-64	EQUIPE PEDAGOGICA	VILA ALTA, C E-EF M	ALTO PARAISO	20 08/11/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 25/11/13

JORGE EDUARDO WEKERLIN
DIRETOR GERAL

114638/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO,
NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENCA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 1614 DE 28/11/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NOME	RG	LF CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
MARIA CRISTINA DE ALMEIDA COVESSI	12419643	97 NII06	122175278	16/12/2013	15/12/2015	730
MARIA CRISTINA DE ALMEIDA COVESSI	12419643	1 NII11	122175278	16/12/2013	15/12/2015	730
RICARDO DALKE MEUCCI	44980819	1 NIO5	121516675	19/12/2013	18/12/2015	730
VERA LUCIA PORCINO MATEUS	81153329	97 NA08	121101424	19/12/2013	18/12/2015	730

114776/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 139674 - 28/11/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 8500
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS BRAS EST SISTEMICOS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA TAMIRES ALVES AYROSO	126311281PR	2240	06900850D004	7	05/06/2012	2012
APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA	84912425PR	2242	06900850D004	7	05/06/2012	2012
CELINE DA SILVA KRUTSCH	73762596PR	2355	06900850D004	24	24/04/2013	2012
DANIELE CRISTIANE PINTO	68358248PR	2412	06900850D004	31	25/04/2013	2013
NALU APARECIDA LEAL	35107207PR	2424	06900850D004	33	25/04/2013	2013

CURITIBA, 28 de Novembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): JANETE APARECIDA ANANIAS PINTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): GIOVANA MARCHIORI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/11 - 28/12/2011

114920/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 139752 - 29/11/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 8500
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS BRAS EST SISTEMICOS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DYOICE GRAZIELA DA CRUZ	75585217PR	2218	06900850D004	4	05/06/2012	2012
ANDERSON JONES ALVES FARIAS	96975805PR	2280	06900850D004	11	21/06/2012	2012
ELIZANDRA LISBOA DOS SANTOS	73100186PR	2365	06900850D004	25	24/04/2013	2012
MARCIA REGINA PORTES DA ROCHA	60780919PR	2383	06900850D004	27	24/04/2013	2012
MARIANGELA NEVES VEIGA	95132006PR	2385	06900850D004	27	24/04/2013	2012
RICARDO PIMENTEL MEDRADO	91378728PR	2387	06900850D004	28	24/04/2013	2012
SILVIA MARCZAL	98991328PR	2391	06900850D004	28	24/04/2013	2012
ALINE BARBOSA	102513487PR	2406	06900850D004	29	25/04/2013	2013

CURITIBA, 29 de Novembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): JANETE APARECIDA ANANIAS PINTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): GIOVANA MARCHIORI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/11 - 28/12/2011

115272/2013

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 139753 - 29/11/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 8500
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS BRAS EST SISTEMICOS
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DYOICE GRAZIELA DA CRUZ	75585217PR	2217	06900850D004	4	05/06/2012	2011
ADRIANA TAMIRES ALVES AYROSO	126311281PR	2239	06900850C002	42	05/06/2012	2011
APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA	84912425PR	2241	06900850C002	42	05/06/2012	2011
CELINE DA SILVA KRUTSCH	73762596PR	2354	06900850C002	47	24/04/2013	2012
ELIZANDRA LISBOA DOS SANTOS	73100186PR	2364	06900850C002	48	24/04/2013	2012
MARCIA REGINA PORTES DA ROCHA	60780919PR	2382	06900850C002	50	24/04/2013	2012
MARIANGELA NEVES VEIGA	95132006PR	2384	06900850C002	50	24/04/2013	2012
RICARDO PIMENTEL MEDRADO	91378728PR	2386	06900850C002	51	24/04/2013	2012
SILVIA MARCZAL	98991328PR	2390	06900850C002	51	24/04/2013	2012
ALINE BARBOSA	102513487PR	2401	06900850C002	52	25/04/2013	2012

CURITIBA, 29 de Novembro de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): JANETE APARECIDA ANANIAS PINTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): GIOVANA MARCHIORI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/11 - 28/12/2011

115273/2013

Secretaria da FazendaSECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEFA N.º 116/2013

A Secretária de Estado da Fazenda, no exercício de suas atribuições legais, conforme Lei estadual nº 8.485/1987, e segundo dispõe a Lei estadual nº 17.432, de 20/12/2012, art. 1º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, resolve:

CONCEDER

A Gratificação por Desempenho de Atividade Fazendária – GDAF ao servidor integrante do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no valor e no termo discriminado abaixo.

Nome	RG	Cargo	Lotação	GDAF	A PARTIR DE
JOÃO SARTORI JUNIOR	1.971.957-0	Agente de Execução	SEFA/CAFE	2.403,71	01/12/2013

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 27/11/2013.

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

115248/2013

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS – CCRF
R: Vicente Machado, 445 – 1º Andar – Curitiba – PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – Pleno

Número: 00097/2013 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 17/12/2013 16:00 Afixada em: 29/11/2013

01) RELATOR(A) MARCELO MÜLLER MELLE

PAF: 6529257-2
OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es): LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Representante : ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA
Recurso : Reconsid. Fazenda

PAF: 6577763-0
OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es): LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Reconsid. Contrib

02) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 6451577-2
OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es): LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Representante : FERNANDES DOS SANTOS
Recurso : Reconsid. Contrib

PAF: 6555511-5
ADEGA BRASIL COMERCIAL LTDA.
Representante : DIRCE MONTANHA
Recurso : Reconsid. Contrib

03) RELATOR(A) MILENE REGINA AMORIELLO

PAF: 6544548-4
OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es): LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Representante : ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA
Recurso : Reconsid. Contrib

PAF: 6546169-2
ADEGA BRASIL COMERCIAL LTDA.
Representante : JOÃO CARLOS PARRA
Recurso : Reconsid. Contrib

04) RELATOR(A) RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH

PAF: 6546172-2
ADEGA BRASIL COMERCIAL LTDA.
Representante : ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA
Recurso : Reconsid. Contrib

115312/2013

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS – CCRF
R: Vicente Machado, 445 – 1º Andar – Curitiba – PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – Pleno

Número: 00098/2013 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 18/12/2013 16:00 Afixada em: 29/11/2013

01) RELATOR(A) ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

PAF: 6492443-5
COMERCIAL DESTRO LTDA.
Procurador(es): MARCOS BRUNO MENDES
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Reconsid. Fazenda

02) RELATOR(A) BIRATÃ HIGINO GIACOMONI

PAF: 6489441-2
COMERCIAL DESTRO LTDA.
Procurador(es): RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI
Representante : FABIANO HALUCH MAOSKI
Recurso : Reconsid. Contrib

03) RELATOR(A) CLEONICE STEFANI SALVADOR

PAF: 6492426-5
COMERCIAL DESTRO LTDA.
Procurador(es): ARIANGELO APARECIDO SERAFIM VIEIRA
MARCOS BRUNO MENDES
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI
Representante : GABRIEL VIEIRA DE OLIVEIRA
Recurso : Reconsid. Contrib

04) RELATOR(A) EVERTON CALAMUCCI

PAF: 6522931-5
DCP DIST. E COM. DE PETRÓLEO LTDA. / EDUARDO DA SILVA PRA-
DO JR. / LUIZ FERNANDO BENVENUTTI E OUTROS.
Procurador(es): LUIZ CARLOS AVILA JÚNIOR
Representante : GABRIEL VIEIRA DE OLIVEIRA
Recurso : Reconsid. Contrib

05) RELATOR(A) FERNANDO DE BULHÕES SANTOS

PAF: 6490625-9
COMERCIAL DESTRO LTDA.
Procurador(es): ARIANGELO APARECIDO SERAFIM VIEIRA
MARCOS BRUNO MENDES
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI
Representante : PAULO C. BISSANI
Recurso : Reconsid. Fazenda

06) RELATOR(A) MICHELLE H. AKEL

PAF: 6492392-7
COMERCIAL DESTRO LTDA.
Procurador(es): MARCOS BRUNO MENDES
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI
Representante : JOÃO CARLOS PARRA
Recurso : Reconsid. Contrib

115315/2013

**Coordenação da Receita
do Estado - CRE**

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 106/2013

SÚMULA: Altera a NPF N. 102/2013, que disciplina os procedimentos relativos aos pedidos de desconto pelo pagamento antecipado do ICMS declarado e vincendo de que trata a Lei n. 17.741, de 30 de outubro de 2013, regulamentada pelo Decreto n. 9.420, de 20 de novembro de 2013, com a alteração promovida pelo Decreto n. 9.455, de 29 de novembro de 2013.

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, resolve expedir a seguinte norma de procedimento:

1. O subitem 1.1 da NPF n. 102/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.1. O pedido de desconto pelo pagamento antecipado do ICMS declarado e vincendo de que trata a Lei n. 17.741, de 30 de outubro de 2013, regulamentada pelo Decreto n. 9.420, de 20 de novembro de 2013, com a alteração promovida pelo Decreto n. 9.455, de 29 de novembro de 2013, deverá ser feito mediante requerimento assinado por representante legal da empresa e protocolizado na Secretaria de Estado da Fazenda até 2 de dezembro de 2013.”.

2. Esta Norma de Procedimento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de novembro de 2013.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2013.

Helio Hisashi Obara
Diretor

115650/2013

INSTRUÇÃO SEFA ITCMD n. 011/2013

Súmula: Altera os artigos 22 a 25 da Instrução SEFA ITCMD n. 009/2010, para o cumprimento de obrigações previstas na Lei n. 17.740, de 30 de outubro de 2013, relacionadas ao Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, parágrafo único, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e tendo em vista o disposto na alínea “a” do art. 21 da Lei n. 8.927, de 28 de dezembro de 1988, resolve expedir a presente Instrução:

Art. 1º. Os artigos 22 a 25 da Instrução SEFA ITCMD n. 009/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Os créditos tributários declarados e vencidos, referentes ao ITCMD *causa mortis* e doação, poderão ser pagos em até vinte parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único. Será admitido o TAP - Termo de Acordo de Parcelamento de:

I - imposto apurado mediante declaração de ofício ou efetuada pela parte interessada no endereço www.fazenda.pr.gov.br, desde que conjuntamente com o valor integral da multa de que trata o art. 18 da Lei n. 8.927, de 1988, após revisão para homologação dos valores dos bens e direitos transmitidos nela declarados, observado que:

a) nas transmissões por escritura pública, considerar-se-á como data de vencimento do imposto declarado a data informada na Declaração do ITCMD – DITCMD (§ 8º do art. 10-A da Lei n. 8.927, de 1988);

b) considera-se declaração de ofício aquela efetuada pelo fisco com base em informações obtidas em razão de convênios de cooperação técnica;

c) a DITCMD de ofício efetuada com base em informações obtidas em razão do Convênio de Cooperação SRF/SEFA/PR, será parcelada sem a revisão dos valores para sua homologação, que poderá ser realizada dentro do prazo decadencial;

II - crédito tributário originário de auto de infração;

III - crédito tributário inscrito em dívida ativa.

Art. 23. O pedido de parcelamento deverá ser subscrito pelo contribuinte (beneficiário), solidário (doador) ou por seu representante legal e protocolizado na Agência da Receita Estadual – ARE de seu domicílio tributário.

§ 1º. O contribuinte informará no pedido o crédito tributário a parcelar, bem como o número de parcelas pretendidas, ficando ciente de que os valores dos bens e direitos declarados serão revisados para fins de deferimento do TAP.

§ 2º. O pedido de parcelamento implica reconhecimento incondicional do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório, exceto na hipótese prevista na alínea “c” do inciso I do parágrafo único do art. 22, e poderá ser requerido somente após comprovação documental da transmissão.

§ 3º. Nos atos extrajudiciais, para fins de parcelamento do imposto devido nas transmissões *causa mortis* e doação, considerar-se-á como data de vencimento a data-base informada na DITCMD.

§ 4º. Nas transmissões por via judicial, o imposto não vencido não poderá ser objeto de parcelamento, ficando facultado o seu recolhimento antecipado por meio de GR-PR emitida no endereço www.fazenda.pr.gov.br.

§ 5º. A multa será calculada sobre o valor do imposto atualizado da data do vencimento informada na DITCMD até a data da concessão do TAP, utilizando-se a variação do FCA - Fator de Conversão e Atualização Monetária ou outro índice que preserve adequadamente o valor real do tributo, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 6º. O crédito tributário parcelado estará sujeito:

I - a partir da segunda parcela, até a data do vencimento, a juros vincendos correspondentes ao somatório da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC mensal e de um por cento ao mês ou fração no mês em que o pagamento for efetuado, aplicados sobre os valores do imposto e multa constantes na parcela;

II - a juros de um por cento ao mês ou fração sobre o valor da parcela paga em atraso, sem prejuízo do disposto no inciso I;

III - ocorrendo o pagamento antecipado das parcelas, a juros vincendos exigidos, correspondentes ao somatório da taxa SELIC mensal, até a data do efetivo pagamento.

§ 7º. Tratando-se de crédito tributário ajuizado para cobrança executiva, a execução ficará suspensa enquanto vigente o TAP, devendo o seu pedido ser instruído com os documentos a seguir discriminados, os quais poderão ser substituídos por informação eletrônica da PGE - Procuradoria Geral do Estado:

I - comprovante do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios;

II - prova de oferecimento de bens em garantia ou fiança, suficientes para liquidação do débito.

Art. 24. A competência para a decisão sobre o pedido de parcelamento é do Delegado Regional da Receita, que poderá delegá-la.

§ 1º. O valor a parcelar não poderá ser inferior a cinco Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPF/PR vigente no mês do pedido, devendo no ato do TAP a autoridade administrativa fixar o número de parcelas, observado o valor mínimo de uma UPF/PR para cada uma delas.

§ 2º. A assinatura do TAP e o pagamento da parcela inicial deverão ser realizados na data da concessão do parcelamento.

§ 3º. Ocorrendo o indeferimento do pedido de parcelamento, o contribuinte deverá ser cientificado e a repartição fiscal deverá:

I - na hipótese de imposto declarado, emitir a GR-PR para cobrança amigável, mediante comunicação para autorregularização;

II - ante a falta de recolhimento no prazo estabelecido na comunicação para autorregularização, iniciar procedimento para lavratura de auto de infração, se for o caso;

III - no caso de auto de infração, encaminhá-lo à IRT - Inspetoria Regional de Tributação para as providências necessárias ao seu encerramento.

Art. 25. Acarretará rescisão do TAP:

I - a falta de pagamento da primeira parcela no prazo fixado no TAP;

II - o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de valor correspondente a três parcelas;

III - o inadimplemento de quaisquer das duas últimas parcelas ou do saldo residual, por prazo superior a sessenta dias.

§ 1º. Rescindido o TAP, o saldo do crédito tributário será inscrito em dívida ativa, ou substituída a certidão, para início ou prosseguimento da cobrança executiva.

§ 2º. Da inscrição em dívida ativa mencionada no § 1º, o contribuinte será notificado:

I - por via postal ou por qualquer outro meio, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

II - por meio eletrônico em portal da Secretaria da Fazenda ou, a critério do fisco, em endereço eletrônico indicado pelo sujeito passivo ou por seu representante legal;

III - quando resultar improficua qualquer das modalidades previstas nos incisos I e II, por publicação única em edital no Diário Oficial Executivo ou no Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda.

§ 3º. O encaminhamento da CDA - Certidão de Dívida Ativa para propositura da respectiva ação executiva ou protesto far-se-á independentemente de nova intimação ou notificação ao sujeito passivo, além da prevista no § 2º.

§ 4º. Os TAP de DITCMD homologados e deferidos em data anterior à vigência da Lei n. 17.740, de 2013, ou após a publicação dessa Lei e antes da vigência desta Instrução, serão rescindidos mediante lavratura de auto de infração.”.

Art. 2º. Ficam convalidados os TAP - Termo de Acordo de Parcelamento homologados e deferidos antes da publicação desta Instrução.

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Curitiba, 28 de novembro de 2013.

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

115211/2013

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 0614/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Sirlene Aparecida Stadler Ilanes**, R.G. nº. 4.657.463-0, Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, Símbolo I-C, da Escola de Saúde Pública do Paraná, sede em Curitiba, no período de 06-01-2014 a 04-02-2014, em substituição ao servidor **Julio César Furnalettto Meirinho**, R.G. nº. 3.000.839-1, durante as férias do titular.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114547/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0615/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Claudia Humphreys Pilotto**, R.G. nº. 2.070.755-0, Enfermeiro, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, Símbolo I-C, da Escola de Saúde Pública do Paraná, sede em Curitiba, no período de 06-01-2014 a 04-02-2014, em substituição à servidora **Marcia Lopes Siqueira**,

R.G. nº. 1.463.056-2, durante as férias da titular.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114548/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0616/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor **Adelir Padilha da Veiga**, R.G. nº. 13.293.063-5, Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, Símbolo 1-C, da Escola de Saúde Pública do Paraná, sede em Curitiba, no período de 06-01-2014 a 04-02-2014, em substituição ao servidor **Ricardo Tomasini**, R.G. nº. 6.618.053-0, durante as férias do titular.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114549/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0617/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Hilda Maria Ribeiro**, R.G. nº. 3.327.926-4, Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Hospitalar de Porte III, Símbolo DAS-5, do Hospital Luíza Borba Carneiro, sede em Tibagi, no período de 06-01-2014 a 04-02-2014, em substituição ao servidor **Sebastião Pupo Martins**, R.G. nº. 4.138.890-0, durante as férias do titular.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114551/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0618/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor **Celso José Hoffmann**, R.G. nº. 1.465.605-7, Odontólogo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 3ª. Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, no período de 30-12-2013 a 28-01-2014, em substituição à servidora **Luciene Regina Soweck**, R.G. nº. 3.122.300-8, durante as férias da titular.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114555/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0619/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor **Adriano Chagas**, R.G. nº. 5.047.356-2, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 7ª. Regional de Saúde, sede em Pato Branco, no período de 06-01-2014 a 04-02-2014, em substituição à servidora **Kátia Darlene Storti de Azevedo**, R.G. nº. 3.226.044-6, durante as férias da titular.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114557/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0620/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Celeste Maria de Oliveira Ribeirete**, R.G. nº. 1.142.201-2, Psicólogo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Regional de Saúde, Símbolo 1-C, da Equipe Regional da 15ª. Regional de Saú-

de, sede em Maringá, no período de 16-01-2014 a 14-02-2014, em substituição ao servidor **Valdemi da Silva Lima**, R.G. nº. 1.127.838-8, durante as férias do titular.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114559/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0621/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Ione Senandes Silva**, R.G. nº. 3.787.723-9, Enfermeiro, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Regional de Saúde, Símbolo 1-C, da Equipe Regional da 15ª. Regional de Saúde, sede em Maringá, no período de 08-01-2014 a 06-02-2014, em substituição à servidora **Lucia Toshico Shimazaki**, R.G. nº. 2.146.439-2, durante as férias da titular.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114560/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0622/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Regimara dos Anjos**, R.G. nº. 6.488.291-0, Técnico de Laboratório, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 15ª. Regional de Saúde, sede em Maringá, no período de 13-01-2014 a 11-02-2014, em substituição ao servidor **Dirceu Vedovello Filho**, R.G. nº. 6.340.218-4, durante as férias do titular.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114562/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0623/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor **Felipe Assan Remondi**, R.G. nº. 13.125.668-0, Farmacêutico, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 17ª. Regional de Saúde, sede em Londrina, no período de 02-01-2014 a 31-01-2014, em substituição à servidora **Maria Roselice Veiga de Aguiar Sabec**, R.G. nº. 2.116.201-9, durante as férias da titular.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114564/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0624/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Helena Yoshiko Muraguchi**, R.G. nº. 1.657.300-0, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 17ª. Regional de Saúde, sede em Londrina, no período de 06-01-2014 a 04-02-2014, em substituição à servidora **Elena Barros Furlan Moreti**, R.G. nº. 6.372.833-0, durante as férias da titular.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114567/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0632/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Etienne Wessler Coan**, R.G. nº. 6.816.996-8, Bioquímico, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, Símbolo

1-C, do Laboratório Central do Estado, sede em Curitiba, no período de 18-11-2013 a 17-12-2013, em substituição à servidora **Elizabeth El Hajjar Dropa**, R.G. nº. 1.680.715-0, durante as férias da titular.

Curitiba, 22 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114570/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0633/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor **Evandro Francischett**, R.G. nº. 7.766.195-6, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Regional de Saúde, Símbolo 1-C, da Equipe Regional da 8ª. Regional de Saúde, sede em Francisco Beltrão, no período de 02-12-2013 a 31-12-2013, em substituição ao servidor **Benvenuto Juliano Gazzi**, R.G. nº. 3.261.780-8, durante as férias do titular.

Curitiba, 22 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114573/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0634/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor **Renato Augusto Greco Bravo**, R.G. nº. 7.760.337-9, Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Regional de Saúde, Símbolo 1-C, da Equipe Regional da 11ª. Regional de Saúde, sede em Campo Mourão, no período de 02-12-2013 a 31-12-2013, em substituição ao servidor **Luiz Jorge Lopes Pequeto**, R.G. nº. 1.052.513-6, durante as férias do titular.

Curitiba, 22 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114575/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0635/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Angela Maria de Jesus**, R.G. nº. 3.321.150-3, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 13ª. Regional de Saúde, sede em Cianorte, no período de 02-12-2013 a 31-12-2013, em substituição à servidora **Lucimeri Perinetti Alves Lucon**, R.G. nº. 3.585.811-3, durante as férias da titular.

Curitiba, 22 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114578/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0636/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Marly Santana Nestório Previate**, R.G. nº. 3.659.866-2, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 13ª. Regional de Saúde, sede em Cianorte, no período de 02-12-2013 a 31-12-2013, em substituição à servidora **Silvia da Silveira Nabhan**, R.G. nº. 1.634.249-1, durante as férias da titular.

Curitiba, 22 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114579/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0637/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Mercia Aparecida de Paula**, R.G. nº. 4.255.442-1, Enfermeiro, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Regional de Saúde, Símbolo 1-C, da Equipe Regional da 16ª. Regional de Saúde, sede em Apucarana, no período de 04-11-2013 a 03-12-2013, em substituição ao servidor **José Schiarolli**, R.G. nº. 1.279.083-0, durante as férias do titular.

Curitiba, 22 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114581/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0638/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Eliane Maria Mikietczyn**, R.G. nº. 3.737.648-5, Telefonista, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 16ª. Regional de Saúde, sede em Apucarana, no período de 04-11-2013 a 03-12-2013, em substituição à servidora **Ana Lucia Correa Guimarães Gomes**, R.G. nº. 4.230.391-7, durante as férias da titular.

Curitiba, 22 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114582/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0639/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor **Sebastião Pereira Silveira**, R.G. nº. 1.529.945-2, Auxiliar Operacional, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo 5-C, da Equipe Regional da 22ª. Regional de Saúde, sede em Ivaiporã, no período de 02-12-2013 a 31-12-2013, em substituição à servidora **Ivanilde Barbosa de Lima**, R.G. nº. 4.227.507-7, durante as férias da titular.

Curitiba, 22 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114584/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0640/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a servidora **Oriana Ester Fasson Soransso**, R.G. nº. 3.439.106-8, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Regional de Saúde, Símbolo 1-C, da Equipe Regional da 8ª. Regional de Saúde, sede em Francisco Beltrão, no período de 16-12-2013 a 14-01-2014, em substituição à servidora **Josseli Maria Steiner Vagliati**, R.G. nº. 3.538.162-7, durante as férias da titular.

Curitiba, 22 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

114585/2013

RESOLUÇÃO SESA Nº 649/2013

Institui o Manual de Tomada de Contas Especial, a ser executado nos casos previstos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e,

- considerando, o artigo 90 parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, cumulado com o artigo 45, inciso, XIV da Lei Estadual nº 8.485/1987, que dispõe que: são atribuições de todos e de cada um dos Secretários de Estado as previstas na Constituição Estadual e, dentre elas, expedir resoluções sobre a organização interna da Secretaria, não envolvida por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Secretaria;
- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 113/2005 do Estado do Paraná que estabelece que, ao Tribunal de Contas do Estado, órgão

constitucional de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado e Municípios mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, inclusive os repasses para entidades privadas de caráter assistencial, que exerçam atividades de relevante interesse público, sem fins lucrativos, assim declaradas em lei, ou que se vinculem ao Estado ou ao Município no regime de colaboração, incluídas as que formalizarem acordos de Parceria Pública Privada, Organizações Sociais, Serviços Sociais Autônomos e Organizações Cívicas de Interesse Público, por contratos de gestão, termos de parceria ou instrumentos congêneres;

- considerando o art. 233 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que estabelece que, diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.
- considerando, o art. 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que estabelece que, o processo de Tomada de Contas Especial deverá ser instaurado no prazo de 30 (trinta) dias após esgotado o prazo da apresentação das contas ou da ciência do fato que ensejou a instauração, contendo todos os elementos e demonstrativos necessários à instrução da prestação de contas, inclusive o relatório do controle interno e especificação das medidas administrativas e judiciais tomadas para o saneamento das irregularidades encontradas.
- considerando o artigo 27 da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que estabelece que, no caso de não prestadas às contas devidas pelo tomador, nos prazos estabelecidos, o órgão Concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deve instaurar, dentro de 30 (trinta) dias a, Tomada de Contas Especial.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Manual de Tomada de Contas Especial, anexo a esta Resolução, a ser utilizados nos casos de omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

Art. 2º - A Tomada de Contas Especial será conduzida por uma Comissão composta por 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator:

I. Ao Presidente cumpre presidir todos os trabalhos desempenhados pela Comissão, zelando pela sua regularidade, e ao final apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos da Comissão a ser apreciado pelo Secretário de Estado da Saúde após a submissão deste pela Assessoria Jurídica;

II. O Secretário promoverá a realização e a regularidade de todos os atos do procedimento instituído no Manual;

III. O Relator apresentará ao Presidente o relatório destacando todos os acontecimentos verificados no procedimento da Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Primeiro: O relatório preliminar deverá ser apresentado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data que instaurou a comissão.

Parágrafo Segundo: O relatório conclusivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por outros 30 (trinta) dias mediante expresso requerimento ao Secretário de Estado da Saúde.

Art. 3º - Os trabalhos da Tomada de Contas Especial deverão ser finalizados em até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data da publicação da Resolução de instauração.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

MANUAL DE PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Curitiba – PR
Novembro de 2013

1. Introdução

A Resolução nº 28/2011 do Estado do Paraná dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal e institui o Sistema Integrado de Transferências (SIT), entre outras questões relacionadas.

A referida norma do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é regula-

mentada pela Instrução Normativa nº 61/2011.

Dispõe o art. 27 da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

“Não prestadas as contas devidas pelo tomador, nos prazos estabelecidos, o órgão Concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deve instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno.”

O Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná estabelece que:

“Art. 233: Diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, o órgão repassador, sob pena de responsabilidade solidária de seu gestor, deverá adotar providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 1º Esgotadas todas as medidas ao alcance da autoridade administrativa e do órgão do controle interno, visando à apuração dos fatos irregulares, à perfeita identificação dos responsáveis e ao ressarcimento do erário, a Tomada de Contas Especial será encaminhada ao Tribunal para julgamento.

§ 2º Na hipótese de omissão do dever de instauração de Tomada de Contas Especial o Tribunal determinará a instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

“Art. 234: O processo de Tomada de Contas Especial deverá ser instaurado no prazo de 30 (trinta) dias após esgotado o prazo da apresentação das contas ou da ciência do fato que ensejou a sua instauração, contendo todos os elementos e demonstrativos necessários à instrução da prestação de contas, inclusive o relatório do controle interno e especificação das medidas administrativas e judiciais tomadas para o saneamento das irregularidades encontradas.

A Autoridade Competente deverá no prazo de 30 dias instaurar processo administrativo para apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos resultantes de quaisquer ato irregular cometido pela entidade tomadora. Faz-se necessário o estabelecimento de rito a ser seguido pela Administração para a Tomada de Contas Especial. Utilizar-se-á a seguinte abreviatura: TCE-SESA (Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná).

2. Tomada de Contas Especiais (TCE-SESA) – Conceito

A tomada de contas especial é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, que visa apurar fatos, identificar responsáveis, quantificar danos e obter ressarcimentos, diante da omissão quanto ao dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado mediante subvenção, auxílio, contribuição, convênio ou outra forma de repasse, da ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens, valores públicos e da prática de qualquer ato ilegal, legítimo ou antieconômico que resulte prejuízo ao erário.

O processo de TCE-SESA é a medida de exceção, devendo ser adotado apenas quando as providências administrativas anteriormente tomadas não se mostrarem suficientes para a recomposição do erário.

3. Pressuposto para instauração do TCE-SESA

Para instauração do TCE-SESA é necessário que existam indícios de dano ao erário público. Este dano pode estar configurado de fato ou tratar-se de consequências de presunções previstas em norma jurídica. Por exemplo, a omissão do dever de prestar contas ou a não comprovação da correta utilização dos recursos, presumem, por si só, prejuízo ao erário.

Tal presunção está pautada no dever constitucional de prestar contas. Este dever encontra respaldo no conceito de “*res publica*”, ou seja, o administrador público, aquele que gerencia recursos públicos, lida com recursos alheios e possui o dever de demonstrar a sociedade o uso correto desses recursos.

4. Objetivos do TCE-SESA

A Tomada de Contas Especial tem por objetivo, apurar responsabilidade, por suposta ocorrência de dano à Administração Pública Estadual, com levantamento de fatos, quantificação do eventual dano, identificação dos responsáveis no intuito de obter o respectivo ressarcimento. A TCE-SESA deve ser instaurada para apuração dos fatos, constatação de prejuízo aos cofres públicos e identificação do responsável pelo suposto dano e, quando não houver a recomposição ao Tesouro Estadual.

5. Fatos motivadores do TCE-SESA

De acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Resolução nº 28/2011, o órgão repassador, sob pena de responsabilidade solidária de seu gestor, deverá adotar providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos seguintes casos:

- a) Omissão no dever de prestar contas
- b) Não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Município;
- c) Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- d) Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte dano ao erário;

Na hipótese de omissão do dever de instauração de Tomada de Contas Especial o Tribunal determinará a instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

6. Princípios inerentes ao TCE-SESA

A Tomada de Contas Especial pauta-se pelos princípios gerais do direito administrativo e por aqueles a si específicos:

- ✓ Princípio da legalidade: A TCE-SESA só pode ser instaurada mediante ocorrência de motivo expressamente previsto em lei. Deve-se observar que a instauração da TCE-SESA trata-se de ato administrativo vinculado. A ação do administrador fica adstrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da atividade administrativa.
- ✓ Princípio da Publicidade: Determina divulgação de atos, contratos, e outros instrumentos celebrados pela Administração Pública direta, indireta ou fundacional, para conhecimento, controle e início de seus efeitos. Obriga a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos. Exemplo: Publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná da instauração e designação da Comissão.
- ✓ Princípio da Oficialidade: ao Poder Público incumbe o dever de dar andamento ao procedimento de tomada de contas especial, independentemente de provocação, quer iniciando o processo quer dando-lhe seqüência.
- ✓ Princípio do Informalismo moderado: Recomenda o abrandamento do rigor formal, porém, deve-se observar a forma prescrita em lei. Salienta-se que tal abrandamento deve se dar em favor do administrado, caso contrário, a Administração Pública estará infringindo o princípio do devido processo legal.
- ✓ Princípio da Verdade Material: Na tomada de contas especial deve ser perseguida pelos executores do procedimento e por seus analistas, a verdade real dos fatos e não a formal. As provas dos autos nem sempre conseguem demonstrar as reais circunstâncias havidas. Cabe aos integrantes do controle interno avaliarem a coerência da conclusão elaborada pelos membros da comissão. Devendo esses, requerer e/ou realizar diligências necessárias para levar ao caderno administrativo, conjunto probatório suficiente a reforçar ou refutar a tese apresentada.
- ✓ Princípio da Economia Processual: Significa que um ato pode ser deferido quando atingida sua finalidade, mesmo que desprovido do rigor formal. A Administração Pública deverá realizar todos os procedimentos necessários na tentativa de ressarcir o erário público, anteriormente ao TCE-SESA, uma vez que sua instauração é mais onerosa que quaisquer fases antecedentes.
- ✓ Princípio da Gratuidade: Somente a Administração Pública é responsável por despesas relacionadas ao procedimento administrativo de apuração dos fatos, não podendo repassar despesa a outrem.
- ✓ Princípio do Contraditório e da Ampla defesa: Assegura a Constituição Federal, no artigo 5º, inciso LV:

“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Esse é o momento do responsável(s) exercer a ampla defesa e o contraditório em relação aos fatos pugnados pela TCE-SESA.

- ✓ Princípio do Devido Processo Legal: No artigo 5, inciso XXXV, é assegurado a todos os cidadãos o direito ao processo, como uma garantia individual. Para se alcançar a justiça na composição da lide é necessário que a tutela jurisdicional seja prestada com base em normas processuais anteriormente previstas em lei. Este princípio é a garantia de um processo específico, com procedimento próprio, com fases definidas antes de instaurado o processo, contemplando assim, o cumprimento de diversos outros princípios.
- ✓ Princípio da Proteção ao erário: A administração pública obriga-se a envidar esforços para a proteção do erário. Deve esgotar todas as possibilidades existentes para recompor prejuízos ou determinar providências para obter prestação de contas de entidades omissas. Dispõe a Constituição Federal, em no artigo 37, §5º:

“a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.”

A Constituição prevê que as ações de ressarcimento ao erário público serão imprescritíveis.

- ✓ Princípio da Razão Suficiente Sub-rogável: Determina que se o responsável pela lesão ao erário, ou pela omissão a prestação de contas manifesta-se pela adoção de medidas passíveis a cessar a irregularidade, a TCE-SESA deve ser encerrada. Também, se no prazo legal forem realizadas estas medidas, não haverá necessidade ou possibilidade para TCE-SESA.

Os princípios são considerados norteadores das áreas jurídicas. Orientam a compreensão do ordenamento jurídico no que se refere à elaboração, aplicação, integração, alteração ou supressão das normas. Podem auxiliar no preenchimento de lacunas ou na interpretação das normas. Alguns juristas dizem ainda, que, os princípios são o núcleo do sistema legal.

7. Responsabilidade pela instauração do TCE-SESA

O órgão repassador, sob pena de responsabilidade solidária de seu gestor, deverá tomar as providências necessárias para instauração de procedimento administrativo de tomada de contas especial, objetivando apurar os fatos, os responsáveis e a quantificação do dano à Administração Pública Estadual. Após esgotadas todas as medidas ao alcance da autoridade administrativa e a seu controle interno, a TCE-SESA será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Caso a autoridade administrativa se omita no dever de instaurar a TCE-SESA, o Tribunal de Contas poderá determinar que seja instaurado processo administrativo de Tomada de Contas Extraordinária.

A Tomada de Contas Especial deve ser instaurada depois de esgotadas todas as providências administrativas internas com vista à recomposição do erário. (Referência normativa: artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e art. 27 Resolução 28/2011).

8. Parâmetros para escolha dos integrantes da comissão do TCE-SESA

Para escolha dos membros da comissão do TCE-SESA, sugere-se a observação dos seguintes requisitos:

- a) Ocupantes de cargo efetivo;
- b) Afinidade com o objeto de análise do TCE-SESA;
- c) Formação ou, pelo menos, conhecimento jurídico;
- d) Não devem estar envolvidos com os fatos a serem apurados;
- e) Não possuem interesse no resultado, sendo o caso, deverá declarar impedimento ou suspeição;

Para definir impedimento ou suspeição, no caso do TCE-SESA, utiliza-se subsidiariamente o disposto no Código de Processo Civil nos artigos 134 e 135:

Art. 134. É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário: I - de que for parte; II - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha; III - que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão; IV - quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau; V - quando cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau; VI - quando for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa. Parágrafo único. No caso do nº IV, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio da causa; é, porém, vedado ao advogado pleitear no processo, a fim de criar o impedimento do juiz. Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando: I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes; II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau; III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes; IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio; V - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes. Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.

O impedimento tem caráter objetivo, enquanto que a suspeição tem relação com o subjetivismo do integrante da comissão. A imparcialidade do integrante é um dos pressupostos processuais subjetivos do processo. No impedimento há presunção absoluta de parcialidade do integrante no processo administrativo por ele analisado, enquanto que, na suspeição há apenas presunção relativa. O impedimento pode ser argüido a qualquer momento, ou seja, não preclui. Observe-se que é dever do integrante declarar-se impedido.

9. Instrução do Processo

O TCE-SESA deve ser instruído com todos os documentos existentes à demonstrar o dano ao erário ou indícios. Os documentos podem variar no caso em concreto, contudo, a instrução do caderno administrativo, conforme o caso em concreto, poderá conter:

- a) Ato de instauração e de designação de comissão de TCE-SESA (resolução), contendo a descrição do fato ensejador;
- b) Cópia dos documentos relativos às providências administrativas adotadas, anteriores ao TCE-SESA;
- c) Cópia das notificações, comunicações, requerimentos da prestação de contas, acompanhadas de aviso de recebimento, ou qualquer outra forma que assegure a ciência ao notificado;
- d) Plano de trabalho;
- e) Convênio e aditivos (se houver), e/ou instrumentos congêneres;
- f) Nota de empenho e da ordem bancária referente aos recursos transferidos;
- g) Relatórios de fiscalização do concedente;
- h) Relatórios de fiscalização do órgão de controle interno;
- i) Notificação da TCE-SESA ao(s) tomador(es) dos recursos;
- j) Sendo o caso, editais de notificações ao(s) tomador(es) dos recursos;
- k) Defesa apresentada pelo(s) tomador(es) dos recursos;
- l) Parecer sobre análise da(s) defesa(s);
- m) Consulta sobre a situação do convênio no SIT.
- n) Relatórios preliminar e conclusivo, emitidos pelo servidor ou comissão designada para a realização do TCE-SESA.
- o) Parecer conclusivo do dirigente de controle interno;
- p) Parecer conclusivo do dirigente da assessoria jurídica do concedente;
- q) Pronunciamento do Secretário de Estado da Saúde atestando ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas especial e do parecer do órgão de controle interno determinando as providências que entender cabível.

10. Cálculo do débito

Os juros e a atualização monetária, incidentes sobre os débitos apurados, deverão ser calculados, conforme o sistema integrado de transferências (SIT) de competência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e serão computados a partir da data do pagamento que gerou a irregularidade.

11. Processamento do TCE-SESA

- a) Esgotadas as providências administrativas sem que ocorra a regularização do convênio ou a reparação do dano, a Autoridade Competente – Secretário de Estado da Saúde - determinará a instauração da TCE-SESA, que deverá ocorrer em até 30 dias, da ocorrência do suposto ato dentre os previstos no artigo 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- b) O processo deverá ser instruído na forma do item 9 deste manual.
- c) Após a instauração, autuar e protocolizar processo específico que iniciará com ato de instauração e designação de comissão, e contera todos os documentos da TCE-SESA.
- d) Encaminhar para Autoridade Administrativa tomar ciência e indicar por ato a designação da comissão e instauração do processo de Tomada de Contas Especial.
- e) Expedir comunicação, firmada pela autoridade administrativa, via SIT, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Reunir as provas necessárias à comprovação dos fatos, bem como realizar diligências no sentido de proporcionar os elementos de convicção indispensáveis à atribuição de responsabilidade.
- g) Emitir relatório preliminar da TCE-SESA, firmado por todos os membros da comissão, no qual deverão ser indicados os fatos ou irregularidades que motivaram sua instauração, as normas infringidas, os responsáveis e o valor estimado do dano ou prejuízo ao erário.
- h) Expedir notificação ao responsável, firmado pela autoridade administrativa, acompanhado do relatório preliminar da TCE, mediante Aviso de Recebimento, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos da confirmação do aviso de recebimento, que deverá conter a apresentação de documentos do responsável e/ou justificativas para regularizar a situação ou efetuar o recolhimento do débito.
 - h.1) Quando se tratar de repasse de recursos e o responsável não mais estiver no cargo, encaminhar cópia do relatório preliminar para conhecimento do órgão ou entidade beneficiária do recurso.
 - h.2) Na hipótese do responsável não ser localizado, providenciar a sua notificação via Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da juntada aos autos da negativa do aviso de recebimento.
 - h.3) Havendo solicitação por parte do responsável, a autoridade administrativa competente poderá prorrogar o prazo para apresentação de documentos e/ou justificativas por até 15(quinze) dias.
- i) Apreçar os documentos, alegações ou justificativas apresentadas pelo responsável, confrontando-os com os fatos ou irregularidades que motivaram a instauração do TCE-SESA.
- j) Emitir relatório conclusivo da TCE-SESA, assinado por todos os membros da comissão, abrangendo os seguintes elementos:
 - j.1) Descrição cronológica dos fatos apurados com indicação das normas infringidas;

- j.2) Referência a documento e instrumentos que respaldaram a conclusão;
- j.3) Identificação do responsável e precisa quantificação do dano;
- j.4) Análise conclusiva dos documentos e/ou justificativas do responsável;
- j.5) Recomendação de providências à autoridade administrativa;
- k) Expedir comunicação, firmada pela autoridade administrativa, dando ciência do relatório conclusivo da TCE-SESA ao responsável.
 - l) Emitir nota de conferência;
 - m) Última tentativa de acordo realizada pelo órgão de controle interno da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.
 - n) Caso não aja acordo e esgotadas todas as possibilidades de fazê-lo, encaminhar o caderno administrativo ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as providências necessárias.
 - o) Havendo acordo, enviar notificação de finalização do processo ao Tribunal de Contas do Paraná e arquivar os autos na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Curitiba – PR, 26 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado do Paraná

Rene Jose Moreira dos Santos
Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde

Carlos Alexandre Lorga
Assessor Jurídico

Sueli de Sá Riechi
Agente de Controle Interno

Auricélia Regina Reitz
Assistente Diretoria Geral

Cintia Larissa Rueda
Assessora Diretoria Geral

114990/2013

RESOLUÇÃO SESA Nº 671/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 os Artigos 18 a 23 da Lei Estadual nº 13.331, de 26 de novembro de 2001, e

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- considerando a Lei Estadual 13.331/2001, em seu Art. 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando Resolução SESA nº 237/2012, que estabelece a utilização do Fator de Redução das Desigualdades Regionais, para definição da alocação dos recursos estaduais da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;
- considerando a Deliberação CIB PR nº 019/2013 que aprova o repasse de recursos financeiros para investimento em construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família – USF, para o biênio 2013/2014, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade fundo a fundo;
- considerando Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 7986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;
- considerando a Resolução SESA nº 453/2013, que institui o Incentivo Finan-

ceiro de Investimento para construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a relação dos municípios que atenderam as exigências estabelecidas na Resolução SESA nº 453/2013, para receberem os recursos estaduais para construção e/ou ampliação, na modalidade fundo a fundo.

Município	Tipo de Unidade	Tipo de obra	Fator de Redução	Valor
Quitandinha	USF Tipo I	Construção	4,02	474.444,00
Cantagalo	USF Tipo I	Construção	4,91	474.444,00
Sarandi	USF Tipo II	Construção	5,50	622.440,00
Laranjeiras do Sul	USF Tipo III	Construção	5,52	721.800,00
Wenceslau Braz	USF Tipo I	Construção	5,60	474.444,00
Planaltina do Paraná	USF Tipo I	Construção	5,82	474.444,00
São Pedro do Paraná	USF Tipo I	Construção	5,94	474.444,00
Flórida	USF Tipo I	Construção	6,19	474.444,00
Entre Rios do Oeste	USF Tipo I	Construção	6,24	474.444,00
Marialva	USF Tipo I	Construção	6,45	474.444,00

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

115142/2013

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

DECISÃO SECRETARIAL

A Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, depois de vistos e examinados os Autos de Processo de Sindicância Disciplinar, protocolizado nº 11.999.860-3, instaurado através da Resolução nº 448/2013, para apurar suposta responsabilidade do servidor PSS JONATHAN FERREIRA DO CARMO RG 7.642.108-0, agente de cadeia pública, lotado na Casa de Custódia de Londrina, aprova o relatório da Comissão de Processo de Sindicância Disciplinar, as fls. 102/114, e o parecer técnico da informação nº 717/2013-NJA/SEJU, fls. 115/118, o qual adota para **TORNAR NULA A RESCISÃO CONTRATUAL DO SERVIDOR JÁ OPERADA EM 31/10/2013, E APLICAR A PENA DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL**, conforme cláusula nona do contrato de trabalho e o artigo 17, inciso III da Lei Complementar 108/205. II-Oficie-se a sua Excelência o Senhor Governador do Estado, encaminhando cópia integral do protocolado, haja vista que o supra nominado foi aprovado em Concurso Público para agente penitenciário, conforme edital de classificação nº 051 de 15 de maio de 2013/SEAP. III-Oficie-se ao Ministério Público do Paraná, encaminhando cópia desses autos para as providências que entender pertinentes.
Curitiba, 27/11/2013.

Maria Tereza Uille Gomes
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

DECISÃO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em exercício, depois de vistos e examinados os Autos de Processo de Sindicância Disciplinar, protocolizado nº 12.047.320-4 e 13.000.625-6, instaurado através da Resolução nº 404/2013, para apurar suposta responsabilidade do servidor PSS VICTOR LUIZ MARTINS ROBLES RG 9.796.353-3, agente de cadeia pública, lotado na Penitenciária Estadual de Londrina, aprova o relatório da Comissão de Processo de Sindicância Disciplinar, as fls. 53/57, o qual adoto **para absolver o servidor e determinar o arquivamento do presente processo**. Curitiba, 27/11/2013.

Leonildo de Souza Grotas
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em exercício.

115252/2013

Protocolos nºs 11.691.495-6 e 11.691.517-0
Resolução 372/2013-SEJU, publicada em DIOE 9039 de 09-09-2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução nº 372/2013-SEJU, de 04-09-2013, publicada no DOE nº. 9039, em 09-09-2013 (pág. 80), no uso de suas atribuições e com fundamento no §4º do artigo 26 da Lei nº 9.784/99, artigo 320, §2º da Lei nº 6.174/70 e artigo 15 do Decreto nº 5.792/2012, **INTIMA** o Servidor **JEAN WESLEY DE SOUZA**, brasileiro, Agente Penitenciário, portador do RG nº 5.856.605-5, lotado na Casa de Custódia de Maringá-

CCM, que se encontra, atualmente, em local incerto e não sabido para acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar contra si instaurado conforme Resolução nº 372/2013-SEJU, “...por ter, em tese, deixado de comparecer ao serviço de 04 de dezembro de 2012 até 04 de setembro 2013, descumprindo os deveres previstos no artigo 279, inciso I (assiduidade) e VI (observância as normas legais e regulamentares), e artigo 285, inciso XV (deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada), estando sujeito, a princípio, a pena prevista no artigo 293, item V, parágrafos 1º e 2º, todos da Lei nº 6.174/70.” **Assim, fica o Servidor intimado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar para acompanhá-lo pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente habilitado, sendo-lhe facultada a extração de cópia das peças dos autos e, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação do rol de testemunhas e das demais provas que pretenda produzir, a contar da data da última publicação (quinze vezes consecutivas) do presente edital, ciente de que deverá comparecer perante a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na sede da Comissão de Processo Administrativo, instalada no prédio da Colônia Penal Industrial de Maringá (situada na Estrada Velha para Paçandu, nº 2.812, Maringá-PR), no dia 27-01-2014, às 09:00 horas, para oitiva das testemunhas da Comissão, e no dia 28-01-2014, às 09:00 horas, para oitiva das testemunhas que vier a indicar para sua Defesa, e no dia 29-01-2014, às 14:00 horas, para audiência de interrogatório, ficando também ciente de que não comparecendo, ser-lhe-á nomeado advogado para acompanhamento e defesa no presente processo, na forma da Lei. Dado e passado em Maringá, 11 de novembro de 2013.**

JOSIANI LINJARDI
Presidente da Comissão

114252/2013

Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ.**EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 092/2013.**

Empresa: LOGOS – GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

Nire: 4120706265-3

Ato: 1ª Alteração, arquivada sob nº 20121520927 em 17/04/2012.

Justificativa: O processo contém vício insanável. Processo encontra-se em exigência e por equívoco foi autenticado.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 092/2013, de 26/11/2013, da Secretaria Geral, protocolado sob nº 13/110033-5 em 26/11/2013 apresentada na Sessão Plenária do dia 25/11/2013 a qual determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tomando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

CUMpra-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Ardisson Naim Akel

Presidente

RS 210,00 - 114411/2013

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ.**EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 093/2013.**

Empresa: MARINES RAMOS ORTIZ

Nire: 4110570442-7

Ato: Extinção de Filial, arquivada sob nº 20136086810 em 12/11/2013.

Justificativa: O processo contém vício insanável. Por equívoco foi colocado o ato 003 que se refere à extinção da empresa, quando o ato correto é 002 de alteração de dados e 025 extinção de filial.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 093/2013, de 26/11/2013, da Secretaria Geral, protocolado sob nº 13/110034-3 em 26/11/2013 apresentada na Sessão Plenária do dia 25/11/2013 a qual determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Ardisson Naim Akel
Presidente

R\$ 210,00 - 114413/2013

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ.

EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 094/2013.

Empresa: PLASMA TECH INDÚSTRIA METALURGICA EIRELI

Nire: 4160004439-8

Ato: Transformação, arquivada sob nº 4160004439-8 em 26/02/2013.

Justificativa: O processo contém vício insanável. Transformação de tipo Jurídico, antes de tornar a sociedade unipessoal.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 094/2013, de 26/11/2013, da Secretaria Geral, protocolado sob nº 13/110035-1 em 26/11/2013 apresentada na Sessão Plenária do dia 25/11/2013 a qual determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Ardisson Naim Akel
Presidente

R\$ 189,00 - 114417/2013

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ.

EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 95/2013.

Empresa: PORTUGAL 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Nire: 4120735980-0

Ato: Alteração contratual, arquivada sob nº 20135503817 em 01/10/2013.

Justificativa: O processo contém vício insanável. Duplicidade de arquivamento de ato.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 095/2013, de 26/11/2013, da Secretaria Geral, protocolado sob nº 13/384947-3 em 26/11/2013 apresentada na Sessão Plenária do dia 25/11/2013 a qual determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Ardisson Naim Akel
Presidente

R\$ 189,00 - 114419/2013

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ.

EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 096/2013.

Empresa: RADIO ITAIPU LTDA

Nire: 4120163642-9

Atos: 11ª Alteração arquivada sob nº 20128379022 em 08/01/2013 e 12ª Alteração arquivada sob nº 20134447271 em 08/08/2013.

Justificativa: O processo contém vício insanável. Falta assentimento prévio do Órgão regulamentador.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 096/2013, de 26/11/2013, da Secretaria Geral, protocolado sob nº 13/384948-1 em 26/11/2013 apresentada na Sessão Plenária do dia 25/11/2013 a qual determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Ardisson Naim Akel
Presidente

R\$ 189,00 - 114420/2013

ERRATA

Ref. Ao Edital de Rearquivamento nº 084/2013.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800, art. 25 – XVII, **resolve:**

RETIFICAR

Substituindo o Edital de Rearquivamento nº 084/2013, publicado no Diário Oficial Executivo, nº 9057 em 03/10/2013, pelo edital de Desarquivamento 091/2013.

Publique-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Ardisson Naim Akel
Presidente

R\$ 105,00 - 114456/2013

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ.

EDITAL DE REARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 91/A/2013.

Empresa: UTSEL TÉCNICA DE SERVIÇOS ELETRICOS LTDA - ME

Nire: 4120366630-9

Ato: Contrato Social e Enquadramento de ME, arquivados sob nº 97/044975-5, em 17/03/1997 e desarquivados, sob nº 200661621749 em 26/05/2013.

Justificativa: **REARQUIVAMENTO.** O ofício da 2ª Vara do Trabalho de Maringá nº 775.647/2006, determina que seja feitas, as Exclussões da sócia e autoras, Sra. DARCI INÁCIO GRANDORFF do quadro societário da empresa mencionada dos protocolos 97/044975-5 e 12/431021-4. Por equívoco a Jucepar efetuou **desarquivamento** do ato 97/044975-5, sob nº 20061621749 em 26/05/2006. Determinado em sessão Plenária do dia 23/09/2013 que seja feito o **Rearquivamento** do ato 97/044975-5, para efetuar a correção no cadastro da Jucepar com a exclusão da Sra. DARCI INÁCIO GRANDORFF.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 e, em conformidade com o memorando nº 084/2013, de 25/09/2013, da Secretaria Geral, protocolado sob nº 13/284174-6 em 25/09/2013 apresentada na Sessão Plenária do dia 23/09/2013 a qual determina o **DESARQUIVAMENTO** do citado ato, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Ardisson Naim Akel
Presidente

R\$ 273,00 - 114737/2013

Secretaria da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.915.292-5

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 2059/2013-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 320/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustíveis (Gasolina, Etanol e Diesel Comum) para abastecimento da frota de veículos oficiais da Polícia Militar do Paraná no Município de Lunardelli, no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 01, 02 e 03, a sociedade empresária NELSON DO CARMO E CIA LTDA., com o desconto de 2% (dois por cento) para cada lote, que será aplicado sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela pela ANP para o Município de Apucarana, até o valor de **R\$ 11.811,70 (onze mil, oitocentos e onze reais e setenta centavos)**, conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 75).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

115001/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.915.294-1

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 2058/2013-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 263/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustíveis (Gasolina e Diesel Comum) para abastecimento da frota de veículos oficiais da Polícia Militar do Paraná no Município de Grandes Rios, no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 01 e 02, a sociedade empresária PILAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com o desconto de 2% (dois por cento) para cada lote, que será aplicado sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela pela ANP para o Município de Apucarana, até o valor de **R\$ 7.646,16 (sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos)**, conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 73).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

115007/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 12.032.299-0

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 2130/2013-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 331/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustíveis (Gasolina, Diesel Comum e Diesel S10) para abastecimento da frota de veículos oficiais da Polícia Militar do Paraná no Município de Pinhão, no qual sagrou-se vencedora dos Lote 1 (um), 2 (dois) e 3 (três), a empresa Aldeco Com. de Derivados de Petróleo Ltda., com desconto de 2,1 (dois inteiros e um décimo um por cento) para cada lote, que será aplicado sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela pela ANP para o Município de Guarapuava até o valor de **R\$ 47.478,45 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 64).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

115014/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 12.012.190-1

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 2122/2013-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 360/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustíveis (Gasolina e Diesel S10) para abastecimento da frota de veículos oficiais do Comando do Corpo de Bombeiros no Município de Cambé, no qual sagrou-se vencedora do **Lote 1 (um) a empresa Auto Posto Gasosan LTDA**, com desconto de 10% (dez por cento), e do **Lote 2 (dois) a empresa P.R.C Comércio de Combustíveis LTDA.**, com desconto de 8% (oito por cento), que serão aplicados sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela pela ANP para o Município de Cambé, até o valor de **R\$ 31.063,60 (trinta e um mil, sessenta e três reais e sessenta centavos)**, conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 61).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

115017/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 12.032.488-8

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 2131/2013-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 348/2013, tipo menor preço (maior desconto), visando a aquisição de combustíveis (Gasolina e Diesel Comum) para abastecimento da frota de veículos oficiais da Polícia Militar do Paraná no Município de Rio Bonito do Iguau, no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 01 e 02, a sociedade empresária BROCK & SANTOS AUTO POSTO LTDA, com o desconto de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) para cada lote, que será aplicado sobre o valor médio do combustível divulgado em tabela pela ANP para o Município de Laranjeiras do Sul, até o valor de **R\$ 23.133,00 (vinte e três mil cento e trinta e três reais)**, conforme quantitativos e valores máximos dos Lotes indicados no Item 03 do Edital (fls. 39).

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

115022/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 12.111.207-8

I - AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 2652/2013-PGE/NJA/SESP, a realização da despesa referente à contratação direta da sociedade empresária LOURDES ELIAS FERNANDES - EPP, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, visando a aquisição de combustíveis (Gasolina Comum), com entrega contínua e fracionada, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos oficiais da Polícia Militar do Paraná no Município de Inajá, nos termos da Minuta Contratual, fls. 09/12, e do Termo de Referência, fls. 27/28, no valor estimado de **R\$ 33.009,60 (trinta e três mil, nove reais e sessenta centavos)**.

II - RATIFICO, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a situação fática ensejadora da inexigibilidade de licitação noticiada pelo órgão solicitante.

III - Publique-se no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e encaminhe-se à Diretoria Geral para as providências legais.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário de Estado da Segurança Pública

115029/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.500.341-0

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Informação nº 2521/2013-PGE/NJA/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Presencial, autuado sob nº 321/2012, tipo menor preço, visando a aquisição de mobiliários diversos, para suprir as necessidades do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes – NUCRIA e do Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas – SICRIDE, nos termos do edital, no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 01 e 02 a empresa INFORLINE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA., no valor de R\$ 26.450,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais); para o Lote 03 a empresa JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS ME., no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); para o Lote 04 a empresa PAPELARIA COPIATIC LTDA., no valor de R\$ 29.850,00 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais); e para os Lotes 05, 06 e 07 a empresa AJ PAUL & CIA LTDA., no valor de R\$ 10.830,00 (dez mil, oitocentos e trinta reais), **perfazendo o valor total de R\$ 107.130,00 (cento e sete mil, cento e trinta reais)**, conforme Ato do Pregoeiro de fls. 400.

II - Ressalta-se que os **Lotes 08 e 09** do referido procedimento licitatório restaram **desertos**.

III - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

115032/2013

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 11.756.663-3

I – DEIXO DE CONHECER, considerando a Cota Administrativa nº 1668/2013 – PGE/NJA/SESP (fls.97/98); o recurso interposto por ADILSON RICARDO DA SILVA e outros (fls.02/21), ante a ausência de previsão legal para tal interposição, bem como de competência desta autoridade para deliberar acerca da promoção dos integrantes das carreiras policiais civis, cabendo tal análise ao Conselho da Polícia Civil.

II – Publique-se e dê-se ciência aos interessados;

III – Após, archive-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança Pública

115037/2013

P O R T A R I A N. 404

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
001038524-5	05	PB11	5D	INSTITUTO MEDICO LEGAL	13003070	90	20.12.1999 A 19.12.2004	22.01.2014
MARILDA ZAUER GUIMARAES				CURITIBA				

CURITIBA 21 DE NOV DE 2013

THATHYANA WEINFURTER ASSAD

DIRETORA GERAL/SESP

112396/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 401 DE 20/11/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
TEREZINHA TERRES DE AGUIAR				90	21/12/2007 20/12/2012	30/12/2013 29/03/2014
30572629	1	NAI	130085970			
SANDRA REGINA ABDO				90	22/12/2002 21/12/2007	09/12/2013 08/03/2014
30865170	1	NAII	130085946			
LAIRCE CARMELO				90	21/12/2007 20/12/2012	02/01/2014 01/04/2014
31966833	1	NAI	130086020			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 405 DE 21/11/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA THEREZA DOS SANTOS FONSECA				90	12/01/2008 11/01/2013	05/12/2013 04/03/2014
40146180	1	NAI	130086063			

113073/2013

Departamento da Polícia Civil - DPC**PORTARIA Nº 2456-DPC**

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve,

D E S I G N A R:

AMIR ROBERTO SALMEN, Rg nº 9.982.500-6, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 6ª Subdivisão Policial de **CAMPO MOURÃO**, da Divisão Policial do Interior, para em caráter especial, presidir e dar prosseguimento aos autos de **inquérito policial nº 39992/2013** da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, em que delata prática ilegal de jogo de azar em várias regiões do interior do Estado conforme ofício nº 90/13 de 07/03/2013, da Divisão Policial do Interior, protocolado sob nº 988/13 na Secretaria Executiva, em substituição a **JOSE APARECIDO JACOVOS**, Rg nº 3.865.7445, Delegado de Polícia de 1ª classe.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 2616-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade do serviço, resolve:

SUSPENDER AS FÉRIAS

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **17/11/2013**, marcadas para o período de **04/11 a 03/12/2013**, referentes ao **exercício 2012**, restando portanto **17 (dezesete) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
POLLYANNA NOVAES DE QUEIROZ	13.379.824-2	Investigador de Polícia/5ª cls

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 2624-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R

Até 05/08/2014, o servidor da Prefeitura Municipal de Cascavel, abaixo qualificado. Com ônus para o órgão de origem:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
ADMILSON NAITZK	4.538.392-0	Servidor Municipal

NO(a): 15ª Subdivisão Policial de **CASCADEL**, da Divisão Policial do Interior.

Motivo: Autorizada a disposição funcional do servidor, com vigência de 05/08/2013 a 05/08/2014, conforme Protocolo nº 11006.314-8 e anexo, publicada no Diário Oficial nº 9014 de 05.08.2013.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 2625-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
IARA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA	1.226.769-0	Ag.Apoio/Aux. Administrativo

DO(A): NÚCLEO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da mesma Divisão.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 2626-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
PRISCILA DOS SANTOS	3.002.373-0	Investigador de Polícia/3ª cls.

DO(A): DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: NÚCLEO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES, da mesma Divisão.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 2627-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade do serviço, resolve:

SUSPENDER AS FÉRIAS

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **15/11/2013**, marcadas para o período de **31/10 a 29/11/2013**, referentes ao **exercício 2012**, restando portanto **15 (quinze) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
KAREN RAFFAELA SCHUVETS BORGES	8.433.968-7	Investigador de Polícia/5ª cls

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 2628-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade do serviço, resolve:

SUSPENDER AS FÉRIAS

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **02/11/2013**, marcadas para o período de **23/10 a 21/11/2013**, referentes ao **exercício 2013**, restando portanto **20 (vinte) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
RAFAEL DO CARMO PARISE	12.637.074-1	Investigador de Polícia/5ª cls

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A N º 2629-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade do serviço, resolve:

SUSPENDER AS FÉRIAS

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **02/11/2013**, marcadas para o período de **23/10** a **21/11/2013**, referentes ao **exercício 2013**, restando portanto **20 (vinte) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
BARBARA RIBEIRO SANTORO PARISE	8.055.964-0	Investigador de Polícia/5ª cls

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral.

P O R T A R I A N º 2630-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade do serviço, resolve:

SUSPENDER AS FÉRIAS

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **05/09/2013**, marcadas para o período de **26/08** a **16/09/2013**, referentes ao **exercício 2012**, restando portanto **12 (doze) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
ALCILENY ADRIANA DA CUNHA ARTIGAS	4.265.054-4	de Polícia/1ª cls

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 2631-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública no uso de suas atribuições legais, resolve:

RETIFICAR

a portaria **Nº 2623-DPC, de 22.11.2013**, que cancelou as férias de **ANA FLAVIA FRIZZO**, RG. Nº 6.723.101-5, Papiloscopista, referente ao exercício de 2013.

ONDE SE LÊ: Período de 27/10 a 05/11/2013

LEIA-SE: Período de 07/10 a 05/11/2013

Curitiba, 26 de novembro de 2013.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2632 – DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

REMOVER POR PERMUTA:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
JANAINA IZABELLE BAGIO	12.881.140-0	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE, da 01ª Delegacia Regional de Polícia de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: 01ª Delegacia Regional de Polícia de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, da mesma Divisão.

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
MELINA SCHENEIDER BASTOS	13.194.783-6	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): 01ª Delegacia Regional de Polícia de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE, da 01ª Delegacia Regional de Polícia de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, da mesma Divisão.

Curitiba, 26 de novembro de 2013.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 2633-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade do serviço, resolve:

SUSPENDER AS FÉRIAS

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **12/11/2013**, marcadas para o período de **28/10 a 26/11/2013**, referentes ao **exercício 2013**, restando portanto **15 (quinze) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
PEDRO JAREMCZUK	8.346.865-3	Investigador de Polícia/5ª cls

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 2634-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade do serviço, resolve:

SUSPENDER AS FÉRIAS

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **03/12/2013**, marcadas para o período de **02/12 a 31/12/2013**, referentes ao **exercício 2011**, restando portanto **29 (vinte e nove) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
ADILSON JOSE DOMINGUES	5.731.156-8	Investigador de Polícia/2ª cls

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2635-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade dos serviços;

Considerando o disposto no §4º da Resolução 9185 de 04/11/2006, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência;

Considerando que o pagamento do terço de férias está atrelado ao usufruto do respectivo benefício, conforme parecer 1161/2006 da SEAP, protocolado sob nº 9.204.137-9, resolve:

CANCELAR FÉRIAS

referentes ao **exercício 2014**, do servidor abaixo relacionado, devendo ser efetuada a devolução do respectivo terço de férias, no caso de já haver sido creditado:

NOME	RG Nº	CARGO	PERÍODO
LUIZ ERALDO LIMA DOS SANTOS	1.830.985-8	Investigador	01/01 a 30/01/2014

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 2636-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 26 de novembro do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, combinado com o inciso X, do artigo 6º, do mesmo diploma legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, *poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial*";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
IGOR MARIO TRATCH	5.788.085-6	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): 04ª Subdivisão Policial de **UNIÃO DA VITÓRIA**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 43ª Delegacia Regional de Polícia de **CASTRO**, da 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, da mesma Divisão, "Tendo em vista necessidade de lotar mais um investigador de polícia na DRP de Castro, com número de policiais civis incompatíveis aos índices de criminalidade daquela localidade, corroborado pelos motivos elencados no Ofício nº 435/2013, do Delegado Chefe da 4ª SDP de União da Vitória, que coloca o servidor à disposição desta Divisão, mencionando fatos que indicam a prática de transgressões disciplinares por provocação de animosidade entre servidores ali lotados e, por referir-se desrespeitosamente aos superiores hierárquicos, tomando sua lotação naquela Subdivisão inconveniente e negativa para o desempenho dos serviços policiais" conforme justificativa apresentada pelo Senhor Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Rogério Antônio Lopes.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 2637-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 26 de novembro do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, combinado com o inciso X, do artigo 6º, do mesmo diploma legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, *poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial*";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
VIRGINIA COMPARSI BRONAUT	13.125.277-3	Escrivão de Polícia/4ª cls

DO(A): NÚCLEO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE, da Divisão de Polícia Especializada

PARA: DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE, da 01ª Delegacia Regional de Polícia de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, da Divisão de Polícia Metropolitana, conforme teor do Ofício nº 1569/2013, da Delegacia da Mulher e do Adolescente de São José dos Pinhais e despacho da Delegacia Divisional Adjunta da Divisão de Polícia Especializada e Delegada Titular da CODEM, Drª Paula Christiane Brizola.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 2638-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

REMOVER:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
JOAO MARCOS CHUERI	3.175.421-6	Ag. em Operações Policiais/2ª cls

DO(A): Delegacia de Polícia do 1º DISTRITO, da 09ª Subdivisão Policial de **MARINGÁ**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 09ª Subdivisão Policial de **MARINGÁ**, da mesma Divisão, "De acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública"

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 2639-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	5.219.469-5	Investigador de Polícia/5ª cls

DO(A): 09ª Subdivisão Policial de **MARINGÁ**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia do 1º **DISTRITO**, da 09ª Subdivisão Policial de **MARINGÁ**, da mesma Divisão, “De acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública”

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 2640-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO	3.552.616-1	Escrivão de Polícia/1ª cls

DO(A): SECRETARIA EXECUTIVA

PARA: GABINETE DO DELEGADO GERAL ADJUNTO

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 2641-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

AMADEU TREVISAN ARAUJO, RG nº 4.157.567-0 – Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de **ARAUCÁRIA**, da Divisão de Polícia Metropolitana, para **responder cumulativamente** pela Delegacia de Polícia de **FAZENDA RIO GRANDE**, da mesma Divisão, durante férias do titular, **AMARILDO JOSE ANTUNES**, RG nº 9.651.594-4 – Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de **02/12 a 31/12/2014**.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 2644-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

FERNANDO ERNANDES MARTINS, RG nº 9.821.645-6 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de **ALTO PIQUIRI**, da 07ª Subdivisão Policial de Umuarama, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** pelas Delegacias de Polícia de **XAMBRE, ALTO PARAÍSO, DOURADINA, IVATÉ, PÉROLA e ICARAÍMA**, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular, **VALDIR BALAN**, RG nº 3.573.461-9 – Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de **02/01 a 31/01/2014**.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 2645-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

PEDRO LUCENA, RG nº 1.266.184-3 – Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 47ª Delegacia Regional de Polícia de **MARECHAL CANDIDO RONDON**, da 20ª Subdivisão Policial de Toledo, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** pelas Delegacias de Polícia de **SANTA HELENA** e **SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, ambas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular, **DEOCLECIO DETROS**, RG nº 1.914.610-3 – Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de **06/01 a 04/02/2014**.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

A P O S T I L A Nº 001

Anexo da Portaria Nº 2373-DPC, de 11/10/2013.

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve,

M A T R I C U L A R:

os servidores abaixo relacionados, para participarem do “CURSO DE FORMAÇÃO DE POLICIAIS NA QUALIFICAÇÃO COM CÃES FAREJADORES – DENARC”, na Escola Superior de Polícia Civil no período de 14/10 a 13/11/2013, período integral, a saber:

I – EXCLUIR:

NOME	RG. Nº	LOTAÇÃO	CARGO
FELIPE AUGUSTO RAMOS	6.241.161-9	NUCRIA	Inv. Pol.

Curitiba, 26 de novembro de 2013.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

115217/2013

Instituto Médico Legal - IML

Protocolo SID SESP/IML nº 11.101.345-4
Resolução GS nº 078/2013, publicada em DIOE nº 8933 de 09.04.2013

Edital de Intimação

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela resolução GS nº 078/2013-SESP, de 02.04.2013, publicada no DOE nº 8933, em 09.04.2013 INTIMA o Sr. **RAFAEL DIB PORCIDES**, brasileiro, médico, portador do RG 12.881.905-3-PR, que se encontra em local incerto e não sabido para acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar contra si instaurado conforme Resolução GS nº 078/2013 SESP, por supostamente ter infringido o artigo 279, inciso I, II e VI, o artigo 285, inciso XV e o artigo 293, inciso V alínea “b”, todos da Lei Estadual nº 6174/70, estando sujeito a princípio, às penalidades previstas nos artigos 291, 293 e seus incisos da Lei Estadual nº 6174/70.

Assim fica o Sr. **RAFAEL DIB PORCIDES** intimado para prestar depoimento no Processo Administrativo, a comparecer perante esta comissão na data de 09 de dezembro de 2013, às 14:00 horas no Instituto Médico Legal de Curitiba, situado na Avenida Visconde de Guarapuava, 2652 – fundos – Curitiba – Centro. O não comparecimento do intimado incorrerá em tramitação deste P.A.D à revelia. Esclarecemos também que a partir da data do depoimento o procurador legal terá, segundo a Lei, o prazo de 10 dias para apresentar defesa escrita sobre os fatos contidos no P.A.D.

Curitiba 13 de novembro de 2013

Clara Lucia Chybiar
Presidente da Comissão.

109042/2013

Secretaria da Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO Nº 060/2013

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei nº 8485, de 3 de junho de 1987,

RESOLVE:

Designar os servidores da Paraná Edificações - PRED, para substituírem, de acordo com a Lei nº 6.174, de 16/11/70, os cargos comissionados, conforme abaixo:

MARCIO MARAGNO ZAMBRIM, RG nº 1.237.613-8, para substituir o servidor PAULO ROBERTO DE SOUZA BRITO, RG nº 1.385.669-9, no cargo de Gerente

de Contabilidade e Finanças, Símbolo DAS-5, por motivo de férias do titular no período de 01/11/2013 à 30/11/2013;

LUIZ PEIXOTO DE LACERDA WERNECK JUNIOR, RG nº 1.181.019-5, para substituir o servidor FERNANDO MIGUEL COPACHESKI, RG nº 1.464.451-2, no cargo de Gerente de Escritório Regional de Guarapuava, Símbolo DAS-5, por motivo de férias do titular no período de 04/11/2013 à 03/12/2013;

RITA DE CASSIA SCHIEVENIN, RG nº 1.463.266-2, para substituir a servidora ROSEMARI IVONE REBELLO DOS SANTOS, RG nº 2.079.715-0, no cargo de Gerente Administrativo e Recursos Humanos, Símbolo DAS-5, por motivo de férias da titular no período de 30/12/2013 a 28/01/2014.

Curitiba, 21 de novembro de 2013.

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO Nº 061/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei nº 8485, de 3 de junho de 1987, resolve,

DESIGNAR,

de acordo com os artigos 70, 71 e 72, da Lei nº 6174, de 16/11/70, CÉLIO DE-GAM FURTADO, RG nº 3.098.728-4, para substituir ANTONIO VIRGÍLIO DA SILVA NETO, RG nº 1.035.875-2, no cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-5, função de Chefe do Núcleo de Informática e Informações desta Secretaria de Estado, no período de 06/01/2014 a 04/02/2014, em consequência das férias do titular.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO Nº 062/2013

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei nº 8485, de 3 de junho de 1987,

RESOLVE:

Designar os servidores do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, para substituírem, de acordo com a Lei nº 6.174, de 16/11/70, os cargos comissionados, conforme abaixo:

PAULO ROBERTO MELANI, RG nº 1.369.560-1, para substituir o servidor ROBERTO MACHADO DOS SANTOS, RG nº 8.120.132-3, no cargo de Gerente

de Escritório Regional, Símbolo DAS-5, por motivo de férias do titular no período de 02/01/2014 a 31/01/2014;

HUGO POSSETTI FILHO, RG nº 1.325.891-0, para substituir o servidor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, RG nº 1.748.699-3, no cargo de Gerente de Escritório Regional, Símbolo DAS-5, por motivo de férias do titular no período de 03/02/2014 a 01/03/2014;

LAVIZON RIBEIRO DE LIMA, RG nº 3.599.977-9, para substituir o servidor MARCUS VINICIUS TALAMINI, RG nº 917.393-5, no cargo de Gerente de Escritório Regional, Símbolo DAS-5, por motivo de férias do titular no período de 02/01/2014 a 31/01/2014;

JUSSARA DE MACEDO BRITO MALHEIROS, RG nº 1.678.508-3, para substituir o servidor TERUFUMI KATAYAMA, RG nº 683.329-2, no cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo DAS-5, por motivo de férias do titular no período de 18/11/2013 a 17/12/2013.

MIRIAM DE OLIVEIRA, RG nº 1.466.422-0, para substituir o servidor EDUARDO AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, RG nº 994.288-2, no cargo de Coordenador, Símbolo DAS-5, por motivo de férias do titular no período de 05/12/2013 a 03/01/2014.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

115123/2013

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER/PRED Nº 001/2013

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, e o Diretor-Geral da Paraná Edificações – PRED, no uso de suas atribuições previstas no artigo 36, da Lei Estadual nº 6.174/1970, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 9.391/2013, resolvem,

CONVOCAR

para ESCOLHA DE LOTAÇÃO e POSSE, os candidatos aprovados e nomeados no Concurso Público para provimento do cargo de Agente Profissional, função Engenheiro Civil, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE. A chamada para posse e escolha de lotação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos e os critérios estabelecidos no Edital de abertura e nesta Resolução Conjunta:

Art. 1º Ficam convocados para posse e escolha de lotação os 78 (setenta e oito) Engenheiros Civis aprovados no Concurso Público e nomeados pelo Decreto nº 9.391/2013;

Art. 2º Os convocados deverão comparecer na Av. Iguaçu, nº 420 - Auditório do DER - 1º andar Bairro Rebouças, Curitiba – PR, no dia 11/12/2013, às 09 horas e às 14 horas (em ambos os horários), munidos dos documentos listados no Anexo I da presente Resolução Conjunta, e item 13.2 do Edital nº 91/2012, de abertura do concurso;

Art. 3º Aquele nomeado que não puder comparecer na data e horário marcados, poderá se fazer representar por procurador, portando procuração com poderes expressos e firma reconhecida;

Art. 4º No momento da escolha de lotação presencial, no dia 11/12/2013, o Engenheiro Civil deverá optar, obedecendo a ordem de classificação no concurso público, por apenas uma das lotações disponíveis e listadas no Anexo II da presente Resolução Conjunta;

Art. 5º Ainda que o Engenheiro Civil não seja empossado no dia 11/12/2013, deverá comparecer para escolha de lotação, sob pena de perda do direito da escolha da lotação, sem prejuízo de sua posse e exercício;

Art. 6º O Engenheiro Civil que perder o seu direito de escolha terá a sua lotação designada de ofício;

Art. 7º Para os Engenheiros Civis que não desejarem tomar posse no dia 11/12/2013, o prazo legal é de 30 dias contados a partir da nomeação publicada no DIOE nº 9089 de 20/11/2013, salvo em casos de pedido de prorrogação por igual período.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Nelson Leal Junior
Diretor-Geral do DER

Luiz Fernando de Souza Jamur
Diretor-Geral da Paraná Edificações

ANEXO – I

Para a posse no cargo/função, deverá o candidato apresentar os seguintes documentos originais e fotocópias:

- certidões que comprovem a inexistência de Antecedentes Criminais, expedidas pelo Tribunal de Justiça da(s) unidade(s) da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- certidões negativas dos Cartórios de Distribuição de Feitos Criminais da(s) unidade(s) da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- certidões negativas da Justiça Federal da(s) unidade(s) da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- declaração dos bens, direitos e valores que constituem o seu patrimônio, nos termos do art. 103, em prazo determinado em edital, antes da posse, sob pena desta não se efetivar;
- declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública, nos

termos do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição da República Federativa do Brasil, ou provar que solicitou licenciamento do serviço militar;

f) declaração de que não tenha sido demitido, em consequência de aplicação de pena disciplinar, do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, nos últimos 5 (cinco) anos contados de forma retroativa da data da nomeação, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial;

g) certificado de reservista do serviço militar;

h) diploma de conclusão de curso de graduação superior registrado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou certificado de colação de grau acompanhado de histórico escolar;

i) registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

ANEXO – II

LOTAÇÕES DISPONÍVEIS PARA ESCOLHA EM 11/12/2013

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL	
UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE VAGAS
SEDE - CURITIBA	2

PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED	
UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE VAGAS
SEDE - CURITIBA	11
ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA	2
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO	2
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL	2
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA	3
ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA	1
ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI	2
ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA	2
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ	3
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAI	2
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO	3
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA	2
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	2
ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO	1
ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA	1

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PR	
UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE VAGAS
SEDE – CURITIBA	12
SUPERINTENDENCIA REGIONAL LESTE	
- CURITIBA	2
- SÃO MATEUS DO SUL	1
- UNIÃO DA VITÓRIA	1
SUPERINTENDENCIA REGIONAL CAMPOS GERAIS	
- PONTA GROSSA	7
SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORTE	
- LONDRINA	2
- JACAREZINHO	1
- IBIBORÁ	1
- IBAITI	1
SUPERINTENDENCIA REGIONAL NOROESTE	
- MARINGÁ	2
- CAMPO MOURÃO	1
- PARANAVAI	1
SUPERINTENDENCIA REGIONAL OESTE	
- CASCAVEL	3
- FRANCISCO BELTRÃO	1
- PATO BRANCO	1

Paraná Edificações

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) PARANÁ EDIFICAÇÕES,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 167 DE 29/11/2013

ORGAO - PARANÁ EDIFICAÇÕES

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MAURÍCIO CAVALCANTE				90	21/12/2007 20/12/2012	10/12/2013 09/03/2014
7392184	1	NAI	130108830			

115101/2013

Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

RESOLUÇÃO N.º 050/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais e administrativas, tendo por base o artigo 45, incisos II, XIV, XXI e XXIV, da Lei nº 8485/87, em consonância com o Decreto nº 4459, de 26 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art.1º. Alterar o art. 2º, VI da Resolução nº 33/2012, de 04/10/2012, que instituiu a Comissão Técnica da Câmara Governamental Intersetorial da Segurança Alimentar – CAISAN/PR, para o fim de substituir **Dorivaldo da Silva Raupp**, por **Priscila Antunes Tsupal**.

Art. 2º. Permanecem inalterados os outros artigos da Resolução nº 33/2012.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2013.

Luiz Cláudio RomanelliSecretário de Estado do Trabalho,
Emprego e Economia Solidária - SETS

115024/2013

RESOLUÇÃO N.º 038/2013 – SETS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETS, no uso de suas atribuições administrativas, tendo por base o artigo 45, incisos I e XIV da Lei n.º 8.485/87, e;

Considerando, os bons serviços prestados pelo Servidor **LUIZ ANTONIO BONATO**, falecido em 04/09/2013, e que por 33 anos teve sua vida dedicada a esta Secretaria de Estado, tornando-se uma das grandes referências na Política Pública de Qualificação Profissional do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1. Homenagear *in memoriam*, o servidor Luiz Antonio Bonato, conferindo ao auditório desta Secretaria de Estado, localizado no 5º Andar da sua sede, o nome de **AUDITÓRIO LUIZ ANTONIO BONATO**.

Art. 2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de novembro de 2013.

Luiz Claudio RomanelliSecretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia
Solidária – SETS.

115021/2013

Autarquias**Instituto Agrônômico do Paraná**

PORTARIA Nº 13405

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

ORGAO - INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS
MILTON MENDES MIRANDA				90
21/12/2007 20/12/2012	04/12/2013	03/03/2014		
11987931	1	AC	120295632	
ADEMIR MARTINS VIEIRA				90
21/12/2007 20/12/2012	11/11/2013	08/02/2014		
14838325	1	C	130140645	
JOSE DIRCO PEREIRA				90
17/10/1989 16/10/1994	04/12/2013	03/03/2014		
17065858	1	BC	121697971	
MILTON ALEIXO DA SILVA				90
21/12/2007 20/12/2012	04/12/2013	03/03/2014		
17148567	1	BA	121698358	
APARECIDO RODRIGUES FORTUNATO				90
21/12/2007 20/12/2012	02/12/2013	01/03/2014		
20427329	1	AC	120295691	
CINIRA MILDEMBERG DEDA				90
21/12/2007 20/12/2012	02/12/2013	01/03/2014		
20814365	1	AB	121697998	
NELMA MARIA BRITO MARTINS				90
26/07/1993 25/07/1998	02/12/2013	01/03/2014		
30045262	1	CB	130124208	
JOSE RONALDO VOLPATO				90
21/12/1997 20/12/2002	02/12/2013	01/03/2014		
32439381	1	AC	121698331	
WALTER NEVES				90
21/12/1997 20/12/2002	11/12/2013	10/03/2014		
33885229	1	BC	120935968	
RUTE DA SILVA MACHINESKI				90
21/12/2002 20/12/2007	25/11/2013	22/02/2014		
41407018	1	CB	120935895	

LONDRINA, 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 13406

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

ORGAO - INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS
JOSE DE JESUS CARVALHO				90
05/09/2008 04/09/2013	04/12/2013	03/03/2014		
45496775	1	AB	121697882	
MARIA ELIZABETH DA COSTA VASCONCELOS				90
03/12/2004 02/12/2009	16/12/2013	15/03/2014		
64284053	1	CC	120295608	

SIMONY MARTA BERNARDO LUGAO 90
21/06/2007 20/06/2012 02/12/2013 01/03/2014
64298208 1 C 121698617

LONDRINA, 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

114925/2013

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 542

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 228 de 14 de maio de 2012, tendo em vista o contido no protocolo nº 23976/2013-MP/PR, resolve

I - AUTORIZAR

os servidores do Ministério Público do Estado do Paraná para, mediante autorização das chefias, sem ônus para a Instituição, participarem da palestra “Programa especial de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas”, a ser realizado no dia 11 de dezembro do ano em curso.

II - ESTABELECER

que o evento será transmitido apenas via webcast do Auditório “Ary Florêncio Guimarães”, sede do Ministério Público, nesta Capital.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

LUCIANA LINERO
PROMOTORA DE JUSTIÇA
2ª COORDENADORA EXECUTIVA/SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

115027/2013

PORTARIA Nº 541

A 2ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 228, de 14 de maio de 2013, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
DAVID AMARAL CAMARGO NETO Auxiliar Administrativo Caopj De Protecao Aos Direitos Humanos R.G. Nº 1592782-8	14785/12	3	15/03/2005 – 14/03/2010	20/11/2013	42
DEBORAH LUIZA SIMON MENEGASSI Assessor Jurídico CASCAVEL - 7a. PROMOTORIA R.G. Nº 6.832.165-4 - PR	14733/12	5	04/01/2004 – 03/01/2009	23/12/2013	64
ELIS REGINA SLOMSKI ARCO-VERDE Auxiliar Administrativo CURITIBA - 2a. VARA DE Execucoes PENAIIS R.G. Nº 4897212-8	14765/12	8	09/10/1992 – 08/10/1997	30/12/2013	69
LORENI MARIA JUSTEN REAMI Telefonista Cascaavel R.G. Nº 4.196.418 - PR	14789/12	5	23/03/1998 – 22/03/2003	12/12/2013	42
MARIA APARECIDA POSSAMAI Oficial de Promotoria	14775/12	1	11/04/2005 – 11/04/2010	30/12/2013	23

Pato Branco
R.G. Nº 61443983 PR

REGIANE MARIA M.SCHULTZ PUSCH Auxiliar Técnico Castro R.G. Nº 3000681-0	14778/12	2	09/08/1998 – 09/08/2003	02/12/2013	15
SAMUEL NEVES Agente de Serviços Gerais CURITIBA - 1a. VARA DE Execucoes PENAIIS R.G. Nº 5559152-0	14769/12	1	15/02/2006 – 14/02/2011	30/12/2013	88
SERGIO CHIQUITO LEAL Administrador Din-Dialseg- Ambiencia Laboral Seg Organ R.G. Nº 4.728.370-1/PR	14784/12	2	30/01/2006 – 29/01/2011	05/12/2013	75
ZORAIDE PIEMONTE DE OLIVEIRA Contador Curitiba - Varas Civeis R.G. Nº 4342294-4	14791/12	3	01/03/1996 – 01/03/2001	27/11/2013	0

Curitiba, 26 de novembro de 2013.

LUCIANA LINERO
2ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor de DGP/PGJ

PORTARIA Nº 544

A 2ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 228, de 14 de maio de 2013, resolve

CONCEDER

08 (oito) dias de licença especial à servidora **MARISA REJANE BURGHUSEN**, RG nº 9.938.877-3/PR e ocupante do cargo de Auditor, a serem usufruídos em 20/11/2013, 09 e 10/12/2013 e 23 a 27/12/2013, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970, e referente ao período de 14/08/2003 a 13/08/2008. Revoga-se, em parte, a portaria nº 531 de 20 de novembro de 2013.

Curitiba, 26 de novembro de 2013.

LUCIANA LINERO
2ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor de DGP/PGJ

PORTARIA Nº 545

A 2ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 228, de 14 de maio de 2013, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
ELIS REGINA SLOMSKI ARCO-VERDE Auxiliar Administrativo CURITIBA - 2a. VARA DE Execucoes PENAIIS R.G. Nº 4897212-8	14793/12	4	09/10/1992 – 08/10/1997	07/01/2014	65
JACINEIDE FERREIRA DOS SANTOS Auxiliar Administrativo CURITIBA - 1a. VARA DE Execucoes PENAIIS R.G. Nº 3945966-3	14766/12	8	02/05/2003 – 01/05/2008	30/12/2013	20

JOHNNY MAURO FERREIRA GUEDES Oficial de Promotoria Cruzeiro Do Oeste R.G. Nº 93175905 PR					
14804/12	1	13/07/2007 – 12/07/2012	02/12/2013	83	
MARYLUCY KASUKO IIDA Auxiliar Técnico Dj - Depto Judiciario R.G. Nº 3.875.243 - PR					
14797/12	1	11/01/2001 – 10/01/2006	29/11/2013	1	
NELIO KOUJI ONISHI Auxiliar Administrativo Dgp-Difolha - Divisao De Folha De Pagto R.G. Nº 6.284.188-5/PR					
14792/12	2	02/10/2005 – 02/10/2010	27/11/2013	32	
NOELI KUHLL SYOBODA BESSA Psicólogo Dgp-Depto De Gestao De Pessoas R.G. Nº 2203276-3					
14802/12	1	01/06/1994 – 31/05/1999	27/11/2013	89	
RAQUEL ANDRADE STANGRET Auxiliar Técnico MARINGA - 13a. PROMOTORIA R.G. Nº 3496002-0					
14783/12	8	01/02/2001 – 31/01/2006	11/12/2013	52	
ROSA DA SILVA MOREIRA Auxiliar Administrativo Dj - Depto Judiciario R.G. Nº 1154793-1					
14806/12	2	06/11/2004 – 06/11/2009	20/11/2013	10	
SILVANA CARVALHO TEODORO Auxiliar Administrativo Conselho Superior Do Mp R.G. Nº 5122492-2					
14798/12	2	10/01/1997 – 10/01/2002	28/11/2013	22	

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

LUCIANA LINERO

2ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor de DGP/PGJ

115063/2013

ATO 0665/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, de acordo com o contido no protocolo nº 22893/2013-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido o servidor **ANGELO RICARDO TESSEROLI**, RG nº 6.791.395-7/PR, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Promotoria, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 04 de novembro de 2013.

Curitiba, 04 de novembro de 2013.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

* Republicado por incorreção

114981/2013

ATO 0699/2013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso II, alínea c, da Lei Estadual nº 15913, de 28 de julho de 2008, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 22032/2013-MP/PR e de acordo com o protocolado 24151/2013-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

LARISSA SPINA PEREIRA DA ROCHA, RG 9.071.459-7/PR, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 070), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de dezembro de 2013.

II – APLICAR

à servidora constante no item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento).

III – ATRIBUIR

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 17583/2013, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor constitucional.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

GILBERTO GIACOIA
Procurador Geral de Justiça

115109/2013

ATO 0698/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso II, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, conforme o contido no protocolo 22032/2013-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora **GISELE CALDEIRA DE FREITAS**, RG nº 7.912.804-0/PR, do cargo em comissão de Assessor de Promotor, símbolo DAS-5, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de dezembro de 2013.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

115144/2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
INDENIZAÇÃO COM TRANSPORTE
PAGAMENTO EM 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Prot.	Beneficiário	Valor
23484/2013	ERINTON CRISTIANO DALMASO	22,26
23608/2013	MICHELE ALVES OLIVEIRA	87,58
TOTAL		109,84

114487/2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ					
PAGAMENTO DE AJUDAS DE CUSTO					
02 DE DEZEMBRO DE 2013					
Prot.	Beneficiário	Promoção/Remoção	Origem	Destino	Valor
23545/2013	JULIANA BARON	REMOÇÃO	LARANJEIRAS SUL	CASTRO	2.285,45
TOTAL					2.285,45

114489/2013

Procure a Ouvidoria-Geral do Ministério Público

Um canal direto de comunicação com o cidadão

Você tem reclamações, denúncias, críticas, pedidos de informação, sugestões ou elogios sobre as atividades e serviços desenvolvidos pelo Ministério Público e por seus integrantes?



Ligue: **127** ou **(41) 3250-4029**



Acesse: **www.ouvidoria.mp.pr.gov.br**



Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná

Rua Tibagi, 779, Centro, Cep: 80060-110, Curitiba -PR

Atendimento pessoal: segunda à sexta-feira das 8h30 às 11h30 e das 13h às 17h30

Acesse o site
da Ouvidoria:



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná